Conforme protocolado na *Securities and Exchange Commission* (Comissão de Títulos e Valores Mobiliários dos EUA) em 1° de setembro de 2011

Registro N° 333-

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION
DOS ESTADOS UNIDOS
Washington, D.C. 20549

Formulário F-4

DECLARAÇÃO DE REGISTRO
NOS TERMOS DA
***SECURITIES ACT* (LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA) DE 1933**

BRASIL TELECOM S.A.

(Denominação exata da registrante conforme especificado em seu estatuto social)

BRASIL TELECOM COMPANY

(Tradução do nome da Registrante para o inglês)

República Federativa do Brasil	**4813**	**Não Aplicável**
(Estado ou outra jurisdição de incorporação ou constituição)	(Número do Código Primário de Classificação Industrial Padrão)	(Número de Identificação do Empregador no I.R.S. (*Internal Revenue Service* – Receita Federal dos EUA)

Rua General Polidoro, 99, 5° andar/parte – Botafogo
22280-004 – Rio de Janeiro, RJ, Brasil
(55 21) 3131-1211

(Endereço, incluindo CEP, e número de telefone, incluindo código de área, da sede social da registrante)

Puglisi & Associates
850 Library Avenue, Suite 204
P.O. Box 885
Newark, Delaware 19715
(302) 738-6680

(Nome, endereço, incluindo código postal, e número de telefone, incluindo código de área, do agente para entrega de citação)

Com cópias para:

Mark O. Bagnall, Advogado
White & Case LLP
Southeast Financial Center, Suite 4900
200 South Biscayne Boulevard
Miami, FL 33131-2352
(305) 371-2700

Data aproximada do início da venda proposta ao público: Assim que possível após a data de vigência desta Declaração de Registro.

Se este Formulário for protocolado para registrar valores mobiliários adicionais para uma oferta de acordo com a Regra 462(b) nos termos da *Securities Act*, assinale o campo a seguir e especifique o número de declaração de registro nos termos da *Securities Act* da declaração de registro anteriormente em vigor para a mesma oferta. ☐

Se este Formulário é uma alteração com efeito posterior protocolado de acordo com a Regra 462(d) nos termos da *Securities Act*, assinale o campo a seguir e especifique o número de declaração de registro nos termos da *Securities Act* da declaração de registro anteriormente em vigor para a mesma oferta. ☐

Se aplicável, assinale com um X o campo que designa a disposição da regra aplicável tomada como base na condução desta operação:

Regra 13e-4(i) da *Exchange Act* (Lei de Mercado de Capitais) (Oferta para Compra de Ações de Emissor Estrangeiro) ☐

Regra 14d-1(d) da *Exchange Act* (Oferta para Compra de Ações de Terceiro Estrangeiro) ☐

CÁLCULO DA TAXA DE REGISTRO

Título de Cada Classe de Valores Mobiliários a Serem Registrados	Valor a ser Registrado (1)	Preço de Oferta Máximo Proposto Por Ação	Preço de Oferta Total Máximo Proposto(4)	Valor da Taxa de Registro
Ações ordinárias, sem valor nominal, da Brasil Telecom S.A.(2)	51.497.927	US$5,69	US$292.796.752	US$33.993,70
Ações preferenciais, sem valor nominal, da Brasil Telecom S.A.(3)	268.220.438	US$5,75	US$1.540.947.021	US$178.903,95

(1) Calculado, em cada caso, com base no número máximo de ações da Brasil Telecom S.A., ou Brasil Telecom, a serem emitidas a (1) detentores de Ações Depositárias Americanas (*American Depositary Share)*, ou ADSs, da Tele Norte Leste Participações S.A., ou TNL, cada uma representando uma ação preferencial da TNL, e (2) detentores de ações ordinárias e preferenciais da TNL que são residentes dos EUA, em relação à incorporação descrita no prospecto anexo, considerando que nenhum dos detentores exerce seus direitos de retirada referente à incorporação.

(2) 23.153.886 dessas ações serão inicialmente representadas por ADSs da Brasil Telecom, cada uma das quais representa uma ação ordinária, ou ADSs Ordinárias da Brasil Telecom, e as quais podem ser comprovadas pelos Recibos Depositários Americanos (*American Depositary Receipts*), ou ADRs, que serão emitidos em troca das ADSs da TNL. As 28.344.041 ações ordinárias remanescentes não serão representadas pelas ADSs Ordinárias da Brasil Telecom.

(3) 237.355.059 dessas ações serão inicialmente representadas por ADSs da Brasil Telecom, cada uma das quais representa três ações preferenciais, ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom, e as quais podem ser comprovadas pelos ADRs que serão emitidos em troca das ADSs da TNL. As 30.865.379 ações remanescentes não serão representadas pelas ADSs Preferenciais da Brasil Telecom.

(4) O Preço de Oferta Total Máximo Proposto (estimado exclusivamente para fins de cálculo do valor da taxa de registro de acordo com a Regra 457(c) e Regra 457(f) nos termos da *Securities Act* dos EUA de 1933, conforme alterada) é calculado de acordo com (1) o número de ações ordinárias da TNL detidas diretamente por residentes dos EUA a serem canceladas na incorporação em troca das ações ordinárias da Brasil Telecom e US$13,00, a média dos preços altos e baixos das ações ordinárias da TNL conforme informado na BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, ou a "BM&FBOVESPA", em 26 de agosto de 2011, convertida em dólares norte-americanos com base na taxa de câmbio de R$1,6114=US$1,00, a taxa de venda PTAX informada pelo Banco Central do Brasil em 26 de agosto de 2011, (2) a relação de troca de 2,1141 ações da Brasil Telecom (consistindo em 0,1879 ação ordinária e 1,9262 ação preferencial) a serem trocadas na incorporação por cada ação preferencial da TNL detida diretamente por um residente dos EUA que será cancelada na incorporação, e US$11,96, a média dos preços altos e baixos das ações preferenciais da TNL conforme informado na BM&FBOVESPA em 26 de agosto de 2011, convertida em dólares norte-americanos à taxa de câmbio descrita acima, e (3) 2,1141 ações da Brasil Telecom (consistindo em 0,1879 ações ordinárias subjacentes às ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e 1,9262 ação preferencial subjacente às ADSs Preferenciais da Brasil Telecom) a serem trocadas na incorporação por cada uma das ações preferenciais da TNL que serão canceladas na incorporação subjacentes a uma ADS da TNL, e US$12,17, a média entre os preços alto e baixo

das ADSs da TNL, conforme informado na Bolsa de Valores de Nova York (*New York Stock Exchange*) em 26 de agosto de 2011.

A registrante neste ato altera esta declaração de registro na referida data ou datas conforme seja necessário para postergar sua data de vigência até que a registrante protocole uma alteração adicional que declare especificamente que esta declaração de registro entrará em vigor posteriormente de acordo com o Artigo 8(a) da *Securities Act* de 1933 ou até que a declaração de registro entre em vigor na data em que a *Securities and Exchange Commission*, atuando de acordo com o Artigo 8(a), determinar.

As informações deste prospecto não estão completas e podem ser alteradas. A Companhia poderá não vender esses valores mobiliários até que a declaração de registro protocolada na *Securities and Exchange Commission* entre em vigor. Este prospecto não constitui uma oferta de venda desses valores mobiliários nem está buscando uma oferta para a compra desses valores mobiliários em qualquer jurisdição onde essa oferta, busca ou venda não seja permitida ou seria ilegal antes do registro ou qualificação nos termos das leis de valores mobiliários de qualquer uma dessas jurisdições.

PROSPECTO PRELIMINAR (Sujeito a Conclusão)
Datado de 1° de setembro de 2011

Brasil Telecom S.A.

51.497.927 Ações Ordinárias, incluindo Ações Ordinárias sob a forma de Ações Depositárias Americanas
268.220.438 Ações Preferenciais, incluindo Ações Preferenciais sob a forma de Ações Depositárias Americanas

A Brasil Telecom S.A., ou Brasil Telecom, e sua acionista controladora indireta Tele Norte Leste Participações S.A., ou TNL, propuseram uma incorporação nos termos das leis brasileiras da TNL pela Brasil Telecom. A Brasil Telecom oferece uma gama de serviços de telecomunicações integrados na Região II do Brasil (a qual consiste no Distrito Federal do Brasil e nove estados do Brasil localizados nas regiões oeste, central e sul do Brasil). A TNL é uma sociedade controladora (*holding*) que (1) controla a Telemar Norte Leste S.A., ou Telemar, a qual oferece uma gama de serviços de telecomunicações integrados na Região I do Brasil (a qual consiste em 16 estados do Brasil localizados na região nordeste e parte das regiões norte e sudeste do Brasil), e (2) controla indiretamente 49,3% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo 79,6% de seu capital social com direito a voto em circulação.

Se a incorporação for aprovada:

- detentores diretos de ações ordinárias da TNL receberão automaticamente, sem qualquer medida adicional por parte desses detentores, 2,3122 ações ordinárias, sem valor nominal, da Brasil Telecom por cada ação ordinária que eles detêm, mais dinheiro em lugar de qualquer fração de ação ordinária da Brasil Telecom;

- detentores diretos de ações preferenciais da TNL receberão automaticamente, sem qualquer medida adicional por parte desses detentores, 0,1879 ação ordinária e 1,9262 ação preferencial, sem valor nominal, da Brasil Telecom por cada ação preferencial da TNL que eles detêm, mais dinheiro em lugar de qualquer fração de ação ordinária ou preferencial da Brasil Telecom; e

- detentores de Ações Depositárias Americanas, ou ADSs, da TNL (cada uma representando uma ação preferencial da TNL), ou ADSs da TNL, receberão, sujeito aos procedimentos descritos neste instrumento, 0,1879 ADS da Brasil Telecom (cada uma representando uma ação ordinária da Brasil Telecom), ou ADSs Ordinárias da Brasil Telecom, e 0,6420 ADS da Brasil Telecom (cada uma representando três ações preferenciais da Brasil Telecom), ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom, por cada ADS da TNL que eles detêm, mais dinheiro em lugar de qualquer fração de ADSs Ordinárias da Brasil Telecom ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom.

A aprovação da incorporação exigirá (1) o voto favorável de detentores que representem a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da TNL, e (2) o voto favorável de detentores que representem a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom, em assembleias gerais extraordinárias devidamente instaladas.

As assembleias gerais extraordinárias da TNL e da Brasil Telecom para votação da incorporação estão agendadas para   de 2011. **A Telemar Participações S.A., ou TmarPart, a acionista controladora direta da TNL e a acionista controladora indireta da Brasil Telecom têm todos os poderes de voto necessários para aprovar a incorporação sem o apoio de quaisquer outros detentores de ações ordinárias da TNL ou da Brasil Telecom. A TmarPart informou à TNL e à Brasil Telecom que pretende fazer com que todas as ações ordinárias detidas por suas subsidiárias sejam votadas a favor da incorporação**.

Nem a TNL nem Brasil Telecom está solicitando ao investidor uma procuração, e solicita-se que o investidor não envie uma procuração à TNL ou à Brasil Telecom.

As ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom estão listadas na BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a qual designamos BM&FBOVESPA, sob os símbolos de negociação “BRTO3” e “BRTO4”, respectivamente. As ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom estão listadas na Bolsa de Valores de Nova York, ou a NYSE, sob os símbolos de negociação “BTM.C” e “BTM”, respectivamente. Mediante a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., para alterar os símbolos de negociação das ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom para “OION3” e “OIPN4”, respectivamente, e para alterar os símbolos de negociação das ADSs que representam nossas ações ordinárias e preferenciais para “ ” e “ ”, respectivamente. Solicitaremos a listagem das ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e das ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a serem recebidas por detentores de ADSs da TNL na NYSE e, após a conclusão da incorporação, espera-se que as ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom sejam negociadas sob os símbolos “ ” e “ ”, respectivamente.

Este prospecto foi preparado para detentores de ações ordinárias e preferenciais da TNL residentes nos Estados Unidos e para detentores de ADSs da TNL a fim de prestar informações sobre a incorporação e os valores mobiliários a serem oferecidos de acordo com a referida incorporação.

O investidor deve ler este prospecto cuidadosamente. O investidor deve ler especialmente a seção intitulada “Fatores de Risco” que começa na página 42 para uma discussão dos riscos que ele deve considerar ao avaliar a operação descrita neste prospecto.

Nem a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos nem qualquer comissão de valores mobiliários estadual aprovou ou desaprovou a emissão dos valores mobiliários com relação à incorporação ou determinou que este prospecto é verdadeiro ou completo. Qualquer declaração em contrário constitui ato criminoso. Este documento não constitui uma oferta para a venda ou um convite de uma oferta para compra de quaisquer valores mobiliários em qualquer jurisdição onde uma oferta ou convite dessa natureza seja ilegal.

Este prospecto é datado de de 2011 e espera-se que seja enviado aos acionistas da TNL nessa data ou por volta dessa data.

ÍNDICE

Este prospecto inclui informações comerciais e financeiras importantes sobre a TNL e a Brasil Telecom que não estão incluídas neste prospecto nem foram entregues com ele. Essas informações são disponibilizadas sem custo a detentores de valores mobiliários mediante solicitação verbal ou por escrito. Para obter entrega tempestiva, detentores de valores mobiliários devem solicitar as informações até no máximo de 2011, o quinto dia útil antes da data marcada para a assembleia geral extraordinária programada para aprovar a incorporação. Vide "Incorporação por Referência".

Recomenda-se que o investidor se baseie somente nas informações incorporadas por referência ou contidas neste prospecto. A Companhia não autorizou nenhuma pessoa a fornecer ao investidor quaisquer informações ou a prestar quaisquer declarações com relação à incorporação, exceto as informações contidas ou incorporadas neste prospecto, e, se qualquer pessoa fornecer ao investidor qualquer outra informação ou prestar qualquer declaração com relação à incorporação, essa informação ou declaração não deve ser confiada como tendo sido autorizado pela Companhia.

Este prospecto não constitui uma oferta a qualquer pessoa em qualquer jurisdição onde uma oferta seja ilegal. A oferta não está sendo feita a detentores de ações em nenhuma jurisdição onde a realização ou aceitação da oferta não estaria em conformidade com as leis da referida jurisdição. No entanto, a Companhia pode, a seu critério exclusivo, tomar qualquer medida considerada por ela necessária para realizar a oferta em quaisquer dessas jurisdições e estender a oferta a detentores de ações em qualquer jurisdição. Em qualquer jurisdição onde as leis de valores mobiliários, *blue sky* ou outras leis exigem que a oferta seja feita por um corretor ou intermediário licenciado, a oferta será considerada como tendo sido feita em nome da Companhia por um ou mais corretores ou intermediários registrados licenciados nos termos das leis da jurisdição em questão.

A entrega deste prospecto não irá, de forma alguma, criar uma implicação de que nossos negócios não sofreram alteração desde a data em que as informações forem fornecidas ou desde a data deste prospecto.

INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA

A Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (*U.S. Securities and Exchange Commission*), ou a SEC, permite que a Companhia incorpore por referência neste prospecto informações protocoladas junto à SEC, o que significa que a Companhia pode divulgar informações importantes ao investidor por meio de referência a esses documentos. As informações incorporadas por referência são consideradas parte deste prospecto, e determinadas informações posteriores que a Brasil Telecom ou TNL protocolarem junto à SEC serão automaticamente atualizadas e substituirão informações anteriores protocoladas junto à SEC ou incluídas neste prospecto. Incorporamos por referência os seguintes documentos:

- Relatório Anual da Brasil Telecom no Formulário 20-F/A do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2010 protocolado junto à SEC em 2 de maio de 2011 (Arquivo n° 001-15256), o qual denominamos Relatório Anual da Brasil Telecom;

- Relatório Anual da TNL no Formulário 20-F do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2010 protocolado junto à SEC em 4 de maio de 2011 (Arquivo n° 001-15256), o qual denominamos Relatório Anual da TNL;

- Quaisquer relatórios anuais futuros no Formulário 20-F protocolados pela Brasil Telecom ou pela TNL junto à SEC após a data deste prospecto e antes da conclusão da incorporação;

- Relatório da Brasil Telecom no Formulário 6-K fornecido à SEC em 1° de setembro de 2011 (Arquivo n° 001-15256) contendo (1) divulgação sobre sua condição financeira e resultados operacionais em 30 de junho de 2011 e nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010, e (2) suas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas de 30 de junho de 2011 e dos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010, o qual denominamos Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom;

- Relatório da TNL no Formulário 6-K fornecido à SEC em 1° de setembro de 2011 (Arquivo n° 001-15256) contendo (1) divulgação de sua condição financeira e resultados operacionais em 30 de junho de 2011 e nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010, e (2) demonstrações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas de 30 de junho de 2011 e dos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010, o qual denominamos Relatório do Primeiro Semestre da TNL;

- Quaisquer relatórios futuros no Formulário 6-K que a Brasil Telecom ou a TNL fornecerem à SEC após a data deste prospecto e antes da conclusão da incorporação que estejam identificados nesses relatórios como sendo incorporados por referência neste prospecto.

A Companhia fornecerá, sem custo, a cada pessoa, incluindo qualquer legítimo proprietário, a quem uma cópia deste prospecto for entregue, mediante solicitação verbal ou por escrito dessa pessoa, uma cópia (1) de todos e quaisquer documentos mencionados acima que tenham sido ou possam ser incorporados por referência neste instrumento, exceto anexos desses documentos (a menos que esses anexos sejam especificamente incorporados por referência nesses documentos), e (2) da versão em português do Protocolo e Justificação de Incorporação entre a Brasil Telecom S.A. e a Tele Norte Leste Participações S.A., o qual denominamos Contrato de Incorporação, que inclui as versões em português dos laudos de avaliação descritos na “Parte Cinco – A Incorporação—Apresentações e Laudos de Avaliação”, bem como as respectivas traduções em inglês preparadas pela Brasil Telecom. Para solicitar essas informações, o investidor deve contatar a Companhia através do seguinte endereço, número de telefone ou e-mail:

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425/8° andar-Leblon
22430-190 Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Em atenção de: Departamento de RI
Telefone: +55-21-3131-1211
Fax: +55-21-3131-1383
e-mail: invest@oi.net.br

O investidor também pode contatar o agente de informações sobre a incorporação:

105 Madison Avenue
Nova York, Nova York 10016

Ligações dentro dos Estados Unidos: (800) 322-2885 (gratuito)
Ligações fora dos Estados Unidos: (212) 929-5500 (pago)
E-mail: info@mackenziepartners.com

Se o investidor for um detentor de ADSs da TNL, também pode contatar:

The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street
Nova York, NY 10286

Ligações dentro dos Estados Unidos: (866) 300-4353 (gratuito)
Ligações fora dos Estados Unidos: +1 (201) 680-6921 (pago)

DETERMINADAS CONVENÇÕES E TERMOS DEFINIDOS UTILIZADOS NESTE PROSPECTO

Moedas Utilizadas neste Prospecto

Todas as referências feitas neste instrumento a "real," "reais" ou "R$" são referências ao real brasileiro, a moeda oficial do Brasil. Todas as referências a "dólares norte-americanos", "dólares" ou "US$" são referências a dólares norte-americanos.

Em 26 de agosto de 2011, a taxa de câmbio de reais para dólares norte-americanos era de R$1,611 para US$1,00, com base na cotação de venda informada pelo Banco Central do Brasil, ou Banco Central. A cotação de venda era de R$1,561 para US$1,00 em 30 de junho de 2011, R$1,802 para US$1,00 em 30 de junho de 2010, R$1,666 para US$1,00 em 31 de dezembro de 2010, R$1,741 para US$1,00 em 31 de dezembro de 2009 e R$2,337 para US$1,00 em 31 de dezembro de 2008, em cada caso conforme informado pelo Banco Central. A taxa de câmbio real/dólar norte-americano varia de forma ampla, e a cotação de venda em 26 de agosto de 2011 pode não ser indicativa de taxas de câmbio futuras. Vide "Parte Dois—Sumário—Taxas de Câmbio" para obter informações relativas a taxas de câmbio para o real desde 1° de janeiro de 2006.

Para fins de conveniência para o leitor, convertemos alguns valores incluídos na "Parte Dois—Sumário—Dados Financeiros Históricos e Dados Financeiros Pro Forma Selecionados" de reais para dólares norte-americanos utilizando a cotação de venda informada pelo Banco Central em 30 de junho de 2011 de R$1,561 para US$1,00. Essas conversões não devem ser consideradas representações de que esses valores foram, poderiam ter sido ou poderiam ser convertidos para dólares norte-americanos a essa taxa ou qualquer outra taxa de câmbio.

Determinados Termos Definidos Utilizados neste Prospecto

A menos que de outra forma indicado ou de outro modo exigido pelo contexto:

- todas as referências a "nossa companhia", "nós", "nosso", "nos" ou termos semelhantes são à Brasil Telecom S.A. e suas subsidiárias consolidadas;
- todas as referências a "Brasil Telecom" são à Brasil Telecom S.A.;
- todas as referências a "TNL" são à Tele Norte Leste Participações S.A., incluindo suas subsidiárias consolidadas, conforme exigido pelo contexto;
- todas as referências a "Brasil" são à República Federativa do Brasil;
- todas as referências a "governo brasileiro" são ao governo federal da República Federativa do Brasil;
- todas as referências a "Lei Brasileira de Sociedades por Ações" são à Lei brasileira n° 6.404/76, e suas alterações; e
- todas as referências a "CVM" são à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.

Desdobramento de Ações

No dia 10 de abril de 2007, a Brasil Telecom autorizou o grupamento de todas as suas ações ordinárias e preferenciais emitidas em uma ação para cada 1.000 ações emitidas. Esse grupamento entrou em vigor no dia 14 de maio de 2007. Com relação a esse grupamento de ações, a Brasil Telecom autorizou a mudança na relação das ADSs da Brasil Telecom. Após a vigência do grupamento de ações e da mudança da relação, a relação entre as ações preferenciais da Brasil Telecom e das ADSs da Brasil Telecom mudou de 3.000 ações preferenciais por ADS para três ações preferenciais por ADS. Todas as referências a números das ações da Brasil Telecom e dos valores de dividendos da Brasil Telecom neste prospecto foram ajustadas para fazer valer o grupamento de ações de 1.000 para uma.

Informações sobre Participação de Mercado e Outras Informações

Neste prospecto, prestamos declarações sobre nossa participação de mercado e outras informações referentes ao setor de telecomunicações brasileiro. Prestamos essas declarações com base nas informações obtidas de fontes de terceiros e informações publicamente disponíveis as quais acreditamos serem confiáveis, como as informações e relatórios da Agência Nacional de Telecomunicações, ou ANATEL, a agência reguladora federal de telecomunicações brasileira, entre outras. Não obstante qualquer investigação que possamos ter conduzido com relação à participação de mercado, tamanho do mercado ou dados semelhantes fornecidos por terceiros ou provenientes de publicações do setor ou publicações gerais, não assumimos nenhuma responsabilidade pela precisão ou acuidade de quaisquer dessas informações.

Arredondamento

Fizemos ajustes de arredondamento para alguns valores incluídos neste prospecto. Consequentemente, valores numéricos mostrados como totais em algumas tabelas podem não ser somas aritméticas dos valores que os precedem.

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

A seguir estão algumas perguntas que o investidor pode ter em relação à incorporação e breves respostas a essas questões. A Brasil Telecom e a TNL insistem que o investidor leia cuidadosamente o restante deste documento, pois as informações desta seção não fornecem todas as informações que podem ser importantes para o investidor com relação à incorporação. Informações importantes adicionais também estão incluídas nos documentos incorporados por referência neste prospecto. Vide "Incorporação por Referência".

P: O que é a incorporação?

A: A incorporação proposta pela Brasil Telecom e pela TNL é uma incorporação nos termos das leis brasileiras da TNL pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade incorporadora. De acordo com a incorporação proposta, cada ação ordinária emitida e então em circulação da TNL (exceto quaisquer ações ordinárias detidas por acionistas que exerçam seus direitos de retirada com relação às suas ações ordinárias) será convertida automaticamente em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom sem qualquer medida adicional por parte de seus detentores. Cada ação preferencial emitida e então em circulação da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas pelas ADSs da TNL) será convertida automaticamente em 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ação preferencial da Brasil Telecom sem qualquer medida adicional por parte de seus detentores. Todas as ações da TNL detidas em tesouraria antes da incorporação serão canceladas e todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela TNL serão canceladas, exceto as 24.646.937 ações ordinárias da Brasil Telecom, as quais serão detidas em tesouraria pela Brasil Telecom. Como resultado da incorporação, a TNL deixará de existir.

P: Quais são os motivos para a incorporação?

R: A incorporação é um passo da reorganização societária que a TNL, a Telemar e a Brasil Telecom estão empreendendo para simplificar a estrutura societária dessas companhias. Espera-se que a reorganização societária seja cumprida por meio de três operações que ocorrerão simultaneamente e resultarão cumulativamente na conversão das ações do capital aberto da TNL e da Telemar em ações da Brasil Telecom:

- uma cisão e incorporação de ações nos termos das leis brasileiras, ou cisão e troca de ações, nas quais (1) a Telemar transferirá as ações da Coari Participações S.A., ou Coari, uma subsidiária integral da Telemar, detidas pela Telemar à Coari, (2) a Coari assumirá uma parte dos passivos da Telemar, os quais se tornarão responsabilidades solidárias da Telemar e da Coari, (3) as ações ordinárias e preferenciais da Telemar (exceto as ações de detentores que exercem seus direitos de retirada com relação a essas ações) serão trocadas automaticamente por ações ordinárias e preferenciais recém-emitidas da Coari sem quaisquer medidas adicionais por parte de seus detentores, e (4) a Coari reterá as ações da Telemar trocadas pelas ações da Coari e, como resultado, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari;

- uma incorporação nos termos das leis brasileiras da Coari pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade incorporadora, ou a incorporação da Coari; e

- a incorporação.

A cisão e troca de ações, a incorporação da Coari e a incorporação, as quais denominamos conjuntamente a reorganização societária, estão previstas para serem concluídas simultaneamente e cada operação está condicionada à aprovação e conclusão das outras operações. **Nem a Coari nem a Brasil Telecom estão oferecendo as ações para serem emitidas na cisão e troca de ações ou na incorporação da Coari, conforme aplicável, por meio deste prospecto.**

Acreditamos que a reorganização societária irá:

- simplificar a estrutura societária da TNL, da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom, ou as Empresas da Oi, a qual é atualmente extremamente complexa e inclui três companhias de capital aberto com sete

classes diferentes de ações negociadas publicamente, e simplificar a governança corporativa das Empresas da Oi por meio da consolidação das bases acionárias das Empresas da Oi em uma companhia aberta com duas classes de ações que serão negociadas no Brasil e no exterior;

- reduzir os custos operacionais, administrativos e financeiros após a consolidação da administração geral das Empresas da Oi, a simplificação de sua estrutura de capital e a melhoria de sua habilidade de atrair investimentos e ter acesso aos mercados de capitais;
- alinhar os interesses dos acionistas das Empresas da Oi;
- aumentar a liquidez das ações da Brasil Telecom; e
- eliminar os custos de listagens separadas das ações da TNL, da Telemar e da Brasil Telecom, bem como os custos decorrentes de cumprir separadamente as exigências de divulgação pública aplicáveis à TNL, à Telemar e à Brasil Telecom.

P: O que acontecerá com minhas ações da TNL na incorporação?

R: Se o investidor for um detentor direto de ações ordinárias da TNL e não deseja exercer seus direitos de retirada (conforme descrito abaixo), cada uma das ações ordinárias da TNL detidas pelo investidor será convertida em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom na incorporação, mais dinheiro em lugar de quaisquer frações de ações ordinárias da Brasil Telecom às quais o investidor teria direito como resultado da incorporação.

Se o investidor for um detentor direto de ações preferenciais da TNL, cada uma das ações preferenciais da TNL detidas pelo investidor será convertida em 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ação preferencial da Brasil Telecom na incorporação, mais dinheiro em lugar de quaisquer frações de ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom às quais o investidor teria direito como resultado da incorporação.

Se o investidor for um detentor direto de ações ordinárias ou preferenciais da TNL, nenhuma medida adicional por parte do investidor é exigida. Um lançamento ou lançamentos serão feitos no registro de ações da Brasil Telecom para comprovar as ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação imediatamente após a conclusão da incorporação.

Se o investidor for um detentor de ADSs da TNL, ele receberá 0,1879 ADS Ordinária da Brasil Telecom, cada uma representando uma ação ordinária da Brasil Telecom, e 0,6420 ADS Preferencial da Brasil Telecom, cada uma representando três ações preferenciais da Brasil Telecom, para cada ADS da TNL que o investidor detiver, mais valor em dinheiro em lugar de quaisquer frações de ADSs.

Se o investidor for um detentor registrado de ADSs da TNL, para receber suas ADSs da Brasil Telecom, ele deve preencher a carta de transmissão enviada a ele pelo The Bank of New York Mellon, na qualidade de depositário do programa de ADS da TNL, ou o Depositário da TNL, e cumprir os procedimentos descritos na carta de transmissão. Se o investidor detiver ADSs da TNL por meio de um corretor ou outro intermediário financeiro, nenhuma medida adicional por parte do investidor é exigida. As ADSs Ordinárias da Brasil Telecom, as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom e valor em dinheiro em lugar de frações de ADSs da Brasil Telecom às quais o investidor teria direito como resultado da incorporação serão automaticamente creditadas na conta do investidor o mais rapidamente possível após o encerramento do período durante o qual a incorporação poderia ser desfeita, conforme descrito abaixo.

Se o investidor for detentor de ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom ou ADSs da Brasil Telecom, ele continuará sendo o detentor desses valores mobiliários após a incorporação.

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

P: Os conselhos de administração ou quaisquer comitês desses conselhos tomaram alguma posição com relação à incorporação?

R: Os conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom aprovaram o Contrato de Incorporação do qual a TNL e a Brasil Telecom são partes e a convocação das assembleias gerais extraordinárias exigidas para a obtenção das aprovações necessárias dos acionistas.

Em 28 de junho de 2011, a TNL e a Brasil Telecom, individualmente, cumprindo o Parecer de Orientação n° 35 da CVM, ou Parecer de Orientação 35, estabeleceram, por um dos meios recomendados pela CVM, um comitê especial independente para analisar e negociar os termos da incorporação entre a TNL e a Brasil Telecom e para apresentar suas recomendações aos respectivos conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom. O propósito do estabelecimento dos comitês especiais independentes era o de proteger os interesses dos acionistas não controladores da TNL e da Brasil Telecom. Esses comitês especiais independentes, após terem analisado e negociado a proposta de incorporação, tendo sido aconselhados por seus próprios consultores financeiros independentes e advogados e após terem chegado a um acordo com as administrações da TNL e da Brasil Telecom sobre os termos da incorporação, incluindo as relações de troca, recomendaram, unanimemente, aos conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom, respectivamente, a relação de troca para a incorporação.

Em 17 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom consideraram a recomendação dos comitês especiais independentes e outros fatores e aprovaram as relações de troca para a incorporação. Em 26 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom aprovaram a incorporação.

Para informações adicionais referentes aos fatores e motivos considerados pelos conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom na aprovação da incorporação, a maneira de acordo com a qual esses conselhos tomaram suas decisões, vide “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Aprovação da Incorporação”.

P: Como as relações de troca foram calculadas para a incorporação?

R: Os comitês especiais independentes da TNL e da Brasil Telecom negociaram as relações de troca e cada uma apresentou suas recomendações ao conselho de administração da companhia em questão. Os comitês especiais independentes basearam suas recomendações aos conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom em diversas análises fornecidas por seus respectivos consultores financeiros, com ênfase especial dada à média ponderada dos preços de fechamento das ações da TNL e da Brasil Telecom na BM&FBOVESPA durante os 30 dias anteriores a 24 de maio de 2011, a data da publicação do Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária. As relações de troca levam em consideração o dividendo e resgate de ações propostos da Brasil Telecom. Vide “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—Dividendo e Resgate de Ações”. Os conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL acreditam que as relações de troca são justas, em vista do fato de que as relações de troca foram baseadas nas análises e negociações conduzidas pelos comitês especiais independentes da TNL e da Brasil Telecom de acordo com o Parecer de Orientação 35, que as ações da Brasil Telecom e da TNL são líquidas e que o método de avaliação utilizado para determinar as relações de troca era o mais apropriado.

Nos termos da lei brasileira n° 6.404/76, e suas alterações, a qual denominamos Lei Brasileira das Sociedades por Ações, a quantidade de nossas ações em circulação sem direito a voto não pode exceder dois terços da quantidade total de nossas ações em circulação. Para manter nossa conformidade com esta exigência após a incorporação, as relações de troca recomendadas pelos comitês especiais independentes da TNL e da Brasil Telecom foram ajustadas para refletir a emissão proposta de uma parte da contraprestação pelas ações preferenciais em circulação da TNL sob a forma de ações ordinárias da Brasil Telecom.

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

P: O capital social da Brasil Telecom será aumentado como resultado da incorporação?

R: Sim. Na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação, a qual também irá deliberar sobre a incorporação da Coari, os detentores de ações ordinárias da Brasil Telecom também irão votar para alterar o estatuto social da Brasil Telecom de modo a aumentar seu capital social para R$6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, consistindo de 598.999.380 ações ordinárias e 1.198.070.309 ações preferenciais.

P: Os consultores financeiros independentes forneceram uma apresentação ou laudo de avaliação com relação à incorporação?

R: Sim. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda., ou Apsis, forneceu um laudo de avaliação referente ao valor patrimonial líquido da TNL com base no valor contábil de seus ativos e passivos e um laudo de avaliação referente ao patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL calculado a preços de mercado. O Banco Itaú BBA S.A., ou Itaú BBA, forneceu ao comitê especial independente da Brasil Telecom uma apresentação de determinadas análises econômico-financeiras. O Banco BTG Pactual S.A., ou BTG Pactual, forneceu ao comitê especial independente da TNL um relatório referente a determinadas análises de avaliação. Para resumos dessa apresentação e desses laudos de avaliação, vide “Parte Cinco—A Incorporação—Apresentações e Laudos de Avaliação”. Essa apresentação e esses laudos de avaliação estão incluídos como anexos 99.1 até 99.4, inclusive, da declaração de registro da qual este prospecto faz parte.

Conforme exigido pelo seu estatuto social, a TNL irá contratar um consultor financeiro para fornecer a ela uma análise econômico-financeira a fim de avaliar se a reorganização societária será justa para todas as companhias envolvidas nesse processo.

P: Que aprovações dos acionistas são necessárias para a incorporação?

R: A aprovação para a incorporação exigirá (1) o voto favorável dos detentores representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da TNL, and (2) o voto favorável dos detentores representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom, em assembleias gerais extraordinárias devidamente instaladas.

A aprovação do aumento do capital social da Brasil Telecom também exigirá o voto favorável de detentores representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária devidamente instalada.

Acreditamos que a incorporação e o aumento do capital social da Brasil Telecom serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias aplicáveis porque:

- nossa acionista controladora indireta, TmarPart, a qual, na época das assembleias gerais extraordinárias convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, deterá direta e indiretamente 68,3% do capital social com direito a voto em circulação da TNL, nos declarou que ela fará com que as ações da TNL que ela detém sejam votadas a favor da incorporação; e

- a TNL detém 98,0% do capital social com direito a voto em circulação da Telemar, a Telemar detém a totalidade do capital social com direito a voto em circulação da Coari, a Coari detém 79,6% de nosso capital social com direito a voto em circulação e a TmarPart nos declarou que ela fará com que a Coari vote as ações da Brasil Telecom que ela detém a favor da incorporação e do aumento do capital social da Brasil Telecom.

P: Posso comparecer e votar na assembleia geral extraordinária da TNL referente à incorporação?

R: Se o investidor detiver ações ordinárias da TNL, ele pode comparecer e votar na assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a incorporação.

Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL, ele tem direito a comparecer, mas não o direito de votar, na assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a reunião.

Se o investidor detiver ADSs da TNL, ele não tem o direito de comparecer à assembleia geral extraordinária da TNL. Se o investidor detiver ADSs da TNL e deseja comparecer a essa assembleia, ele deve ceder suas ADSs da TNL e receber a entrega das ações preferenciais da TNL representadas por elas de acordo com os termos do contrato de depósito que rege as ADSs da TNL em tempo suficiente para permitir que a titularidade do investidor das ações preferenciais da TNL seja refletida na relação de acionistas que a TNL utilizará para determinar os detentores de ações preferenciais que estão autorizados a comparecer à assembleia, o que geralmente reflete a titularidade de registro no quarto dia útil do Brasil anterior à assembleia.

P: Quando e onde ocorrerão as assembleias gerais extraordinárias referentes à incorporação?

R: A assembleia geral extraordinária da TNL está programada para ocorrer no dia de 2011 às (horário de Brasília) na sede da TNL, localizada na Rua Humberto de Campos, 425/8° andar, Leblon, 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

A assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom está programada para ocorrer no dia de 2011 às (horário de Brasília) na sede da Brasil Telecom, localizada na Rua General Polidoro, 99/5° andar, Botafogo, 22280-004, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

A TNL e a Brasil Telecom têm o direito de postergar a data dessas assembleias.

P: Eu possuo direitos de retirada com relação à incorporação?

R: Se o investidor era o detentor registrado de ações ordinárias da TNL no fechamento do pregão em 24 de maio de 2011, a data do Fato Relevante que primeiro anunciou a incorporação, ele pode exercer seus direitos de retirada de acordo com as leis brasileiras e solicitar que a TNL compre suas ações ordinárias da TNL. **O investidor não pode exercer esses direitos de retirada se votar a favor da incorporação.** Se o investidor possuir direitos de retirada, eles prescreverão 30 dias após a publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL na qual a incorporação for aprovada.

Se o investidor possuir direitos de retirada e exercer esses direitos, ele receberá da TNL uma quantia em dinheiro equivalente ao valor patrimonial líquido de suas ações ordinárias da TNL determinado com base no valor contábil dos ativos e passivos da TNL em 30 de junho de 2011. Com base nesse valor patrimonial líquido, o valor de retirada por ação ordinária da TNL é de R$18,02. Vide “Parte Cinco—A Incorporação—Termos da Incorporação—Direitos de Retirada”.

Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL), ele não possui direitos de retirada com relação à incorporação.

P: Há riscos associados à incorporação que eu devo considerar ao decidir quanto a exercer ou não meus direitos de retirada?

R: Sim. Há uma série de riscos relacionados à incorporação que são discutidos neste prospecto. Leia especificamente a descrição detalhada de riscos associados à incorporação constante das páginas 42 a 64.

P: Por que recebi este documento?

R: Este documento é um prospecto da Brasil Telecom relativo às ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom (incluindo as ações ordinárias da Brasil Telecom que serão representadas pelas ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e pelas ações preferenciais da Brasil Telecom que serão representadas pelas ADSs Preferenciais da Brasil Telecom) que os acionistas da TNL receberão como resultado da incorporação.

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

Se o investidor detiver ações ordinárias ou preferenciais da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL), ele recebeu este prospecto porque pode ser considerado que a Brasil Telecom está oferecendo ao investidor seus valores mobiliários para fins da *Securities Act* dos EUA de 1933, conforme alterada, ou a *Securities Act*.

P: Qual será o tratamento contábil da reorganização societária?

R: A TNL e a Coari prestarão contas sobre a cisão parcial e a troca de ações com base no método de cálculo da base fiscal de transferência (*carry-over basis)* dos ativos e passivos da Telemar e a dívida que será transferida da Telemar para a Coari. Como resultado dessa operação, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari. Essa fase da reestruturação societária não terá impacto nas demonstrações financeiras da Brasil Telecom.

Na estrutura societária atual, a Coari é a companhia controladora (*holding*) que controla a Brasil Telecom. A incorporação da Coari será uma combinação comercial de companhias sob controle comum. A IFRS 3(R) não se aplica a combinações de entidades sob controle comum. Além disso, essa operação não é abordada por outras diretrizes das IFRS. Uma vez que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom prestará contas sobre a incorporação da Coari utilizando o método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos recebidos e passivos assumidos da Telemar e da Coari, sem qualquer reavaliação da base de seus próprios ativos e passivos. Consequentemente, os efeitos da contabilidade de compra registrada pela Coari relativa à aquisição pela Coari da Brasil Telecom não serão “reduzidos” aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas separadas como um resultado dessa incorporação. Mediante a conclusão dessa incorporação, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Brasil Telecom e a Coari deixará de existir.

Em conformidade com a contabilização da incorporação da Coari, uma vez que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom prestará contas sobre a incorporação com base no método de *carry-over* dos ativos individuais recebidos e passivos assumidos da TNL. Os efeitos da contabilização de compra relativa à aquisição da Brasil Telecom pela TNL não serão incorporados aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas como um resultado da incorporação.

P: Quais serão as consequências de imposto de renda federal dos Estados Unidos da América em relação à incorporação?

R: A troca de ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da TNL exclusivamente por ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom em geral não serão tributáveis aos acionistas da TNL para fins do imposto de renda federal dos EUA dentro do sentido do Artigo 368(a) do Código Tributário Federal (*Internal Revenue Code*) de 1986, conforme alterado, ou o Código. A troca será tributável, porém, a um Detentor Norte-Americano (ou a um Detentor Não Norte-Americano, se o ganho decorrente da troca estiver efetivamente relacionado ao negócio ou comércio desse Detentor Não Norte-Americano dentro dos Estados Unidos) se a TNL for uma companhia de investimento estrangeiro passiva (*passive foreign investment company*), ou PFIC, para qualquer exercício tributável durante o qual esse Detentor Norte-Americano (ou Detentor Não Norte-Americano) detinha ações ou ADSs da TNL.

Questões fiscais são bastante complicadas. As consequências fiscais da incorporação sobre o investidor dependerão de sua situação específica. O investidor deve consultar seu consultor fiscal para um entendimento completo das consequências fiscais federais, estaduais e locais dos EUA e estrangeiras relativas à incorporação para ele. Vide “Parte Cinco–A Incorporação–Considerações Relevantes–Considerações sobre o Imposto de Renda Federal dos E.U.A.–Consequências Fiscais a Detentores Norte-Americanos se a Incorporação for Qualificada com uma Reorganização Livre de Impostos” para uma descrição das consequências fiscais da incorporação.

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

P: Quando a incorporação será concluída?

R: As assembleias gerais extraordinárias da TNL e da Brasil Telecom serão realizadas em de 2011, a menos que elas sejam adiadas. A incorporação entrará legalmente em vigor mediante a aprovação da incorporação pela assembleia geral extraordinária da TNL e pela assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom. No entanto, as ações ordinárias, preferenciais e ADSs da Brasil Telecom não serão entregues ao investidor, conforme aplicável, com relação à incorporação até após o encerramento do período durante o qual a administração da TNL estiver autorizada de acordo com as leis brasileiras a desfazer a incorporação, período esse que se encerrará 40 dias após a publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL na qual a incorporação for aprovada. Vide "A incorporação pode ser desfeita?" abaixo.

P: Posso vender minhas ações e ADSs da TNL durante o período para o exercício de direitos de retirada?

R: Durante o período para exercício de direitos de retirada, as ações ordinárias e preferenciais da TNL continuarão a ser listadas na BM&FBOVESPA e elegíveis para negociação na BM&FBOVESPA sob seus símbolos de negociação existentes, e as ADSs da TNL continuarão a ser listadas na NYSE e elegíveis para negociação na NYSE sob seus símbolos de negociação existentes.

P: A incorporação pode ser desfeita?

R: Nos termos da Lei Brasileira das Sociedades por Ações, se a administração da TNL considerar que o valor total dos direitos de retirada exercidos por seus acionistas pode colocar em risco sua estabilidade financeira, a administração pode, dentro de 10 dias após o encerramento do período para direitos de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para desfazer ou ratificar a incorporação. O pagamento referente ao exercício dos direitos de retirada não serão devidos se a incorporação for desfeita.

Devido ao fato de deter a maioria das ações com direito a voto da TNL, a TmarPart estaria apta a fazer com que a incorporação fosse desfeita na referida assembleia geral extraordinária da TNL.

P: Há quaisquer outras aprovações de quaisquer autoridades governamentais ou quaisquer terceiros exigidas para a conclusão da incorporação?

R: A incorporação estará sujeita à aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações, ou ANATEL.

P: Após a incorporação, terei o mesmo percentual de participação que eu tenho agora?

R: Não. O investidor terá um percentual de participação menor na Brasil Telecom do que tem atualmente na TNL. Considerando que nenhum dos acionistas da TNL, da Telemar ou da Coari exerça direitos de retirada com relação a quaisquer das operações propostas, (1) a TmarPart e sua subsidiária integral Valverde Participações S.A., ou Valverde, deterão aproximadamente 16,4% do capital social em circulação da Brasil Telecom, (2) os acionistas da TmarPart, que atualmente não possuem quaisquer ações da Brasil Telecom, deterão aproximadamente 26,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, (3) ex-acionistas da TNL, exceto a TmarPart, a Valverde e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 32,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom, (4) ex-acionistas da Telemar, exceto a TNL, a TmarPart, a Valverde e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 8,1% do capital social em circulação da Brasil Telecom, e (5) o percentual do capital social em circulação da Brasil Telecom detido por acionistas não controladores da Brasil Telecom antes da incorporação, os quais detêm atualmente 50,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, será reduzido para aproximadamente 16,9%.

P: Como os meus direitos na qualidade de acionista da TNL serão modificados após a incorporação?

R: Devido ao fato de que as ações ordinárias da TNL detidas pelo investidor serão trocadas por ações ordinárias da Brasil Telecom e que as ações preferenciais da TNL detidas pelo investidor serão trocadas por

ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom, o investidor se tornará um acionista da Brasil Telecom e, portanto, terá os direitos conferidos pelas ações ordinárias e/ou preferenciais da Brasil Telecom.

Os direitos do investidor na qualidade de detentor de ações preferenciais da Brasil Telecom serão substancialmente os mesmos que os seus direitos na qualidade de detentor de ações preferenciais da TNL, e seus direitos na qualidade de detentor de ações ordinárias da Brasil Telecom serão substancialmente os mesmos que os seus direitos na qualidade de detentor de ações ordinárias da TNL. Vide “Parte Seis—Direitos de Acionistas”.

Nos termos da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, o número de ações sem direito a voto em circulação de nossa Companhia não pode exceder dois terços do número total de ações em circulação da Companhia. Para manter nossa conformidade com essa exigência após a incorporação, estamos emitindo uma parte da contraprestação pelas ações preferenciais em circulação da TNL sob a forma de ações ordinárias da Brasil Telecom.

P: Quando receberei minhas ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom?

R: Considerando que a incorporação seja concluída, entregaremos ações ordinárias ou preferenciais, conforme aplicável, com relação à incorporação após o encerramento do período durante o qual a administração da TNL estiver autorizada de acordo com as leis brasileiras a desfazer a incorporação, período esse que se encerrará 40 dias após a publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL na qual a incorporação for aprovada.

Considerando que a incorporação seja concluída, as ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom representando novas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, respectivamente, emitidas em relação à incorporação serão disponibilizadas assim que possível após as ações ordinárias e preferenciais correlatas forem depositadas sob custódia do The Bank of New York Mellon, na qualidade de depositário do programa de ADS da Brasil Telecom, ou o Depositário da Brasil Telecom, no Brasil. Espera-se que esse depósito ocorra após o encerramento do período durante o qual a administração da TNL estiver autorizada de acordo com as leis brasileiras a desfazer a incorporação, período esse que se encerrará 40 dias após a publicação da ata da assembleia geral extraordinária na qual a incorporação for aprovada. Mediante o recebimento dessas ações ordinárias e preferenciais correlatas da Brasil Telecom, os detentores de ADSs da TNL poderão ceder essas ADSs e receber a entrega de ADSs da Brasil Telecom, mediante pagamento das taxas e despesas do Depositário da TNL e quaisquer impostos aplicáveis.

P: Quando receberei o valor em dinheiro atribuível a fração de valor mobiliário da Brasil Telecom?

R: Se o investidor detiver diretamente ações ordinárias ou preferenciais da TNL diretamente e a relação de troca na incorporação der a ele o direito de receber frações de ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom, a Brasil Telecom venderá, em leilões na BM&FBOVESPA, a totalidade das frações de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom. O investidor receberá valor em dinheiro em lugar de quaisquer frações de ações da Brasil Telecom à qual teria direito como resultado da incorporação com base nos recursos líquidos (após a dedução de taxas e despesas aplicáveis, incluindo comissões de vendas) provenientes de qualquer venda na BM&FBOVESPA do número total de direitos a frações de ações da Brasil Telecom cinco dias úteis após a venda de todas essas participações fracionárias pela Brasil Telecom na BM&FBOVESPA. A venda dessas participações fracionárias em leilões na BM&FBOVESPA ocorrerá assim que possível após o fornecimento da devida notificação dos leilões de acordo com as normas da BM&FBOVESPA, o que ocorrerá após a conclusão da incorporação e o encerramento do período do direito de retirada e o período durante o qual a incorporação puder ser desfeita.

Se o investidor detiver ADSs da TNL e a relação de troca der a ele o direito de receber uma fração de uma ADS Ordinária da Brasil Telecom ou ADS Preferencial da Brasil Telecom, o Depositário da TNL tentará vender no mercado aberto a totalidade dessas frações de ADSs da Brasil Telecom. O investidor receberá dinheiro em lugar de qualquer fração de ADSs Ordinárias ou Preferenciais da Brasil Telecom às quais o investidor tem direito com base nos recursos líquidos (após dedução das taxas, impostos e despesas

aplicáveis, incluindo comissões de vendas) provenientes de qualquer venda na NYSE do número total de direitos a frações de ADSs da Brasil Telecom. Os pagamentos por participações em frações de ADSs da Brasil Telecom estarão disponíveis a detentores registrados assim que possível após o Depositário da TNL completar as vendas da totalidade das frações de ADSs da Brasil Telecom na NYSE.

P: Se eu detiver ADSs da TNL, terei de pagar taxas de emissão e cancelamento de ADS?

R. Sim. O investidor terá de pagar uma taxa de até $0,05 por ADS ao Depositário da TNL referente ao cancelamento de suas ADSs da TNL mais quaisquer despesas do Depositário da TNL (incluindo qualquer taxa cobrada pelo Depositário da Brasil Telecom para a emissão das ADSs da Brasil Telecom) e quaisquer impostos aplicáveis. Além disso, o investidor terá de pagar quaisquer impostos de transferência de ações aplicáveis com relação ao cancelamento de suas ADSs da TNL ou à emissão de ADSs da Brasil Telecom ao investidor.

P: Terei de pagar comissões de corretagem?

R: O investidor não terá de pagar comissões de corretagem se suas ações ordinárias ou preferenciais da TNL estiverem registradas em seu nome. Se as ações ordinárias ou preferenciais da TNL detidas pelo investidor forem detidas através de um banco, corretor ou custodiante ligado a uma bolsa de valores, o investidor deve consultá-los para verificar se eles cobram ou não qualquer taxa de transação ou encargos de serviços relacionados à incorporação.

P: Após a incorporação, as ações e ADSs da Brasil Telecom continuarão a ser negociadas sob os símbolos atuais?

R: Não. Mediante a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., alterar nossos símbolos de negociação para as ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom para "OION3" e "OIPN4," respectivamente, e alterar os símbolos de negociação das ADSs Ordinárias e ADSs Preferenciais da Brasil Telecom para "   " e "   ," respectivamente.

P: O que eu preciso fazer agora?

R: Se o investidor detiver ações ordinárias ou preferenciais da TNL, não precisa fazer nada para receber as ações ordinárias e/ou preferenciais da Brasil Telecom, conforme aplicável, mediante a conclusão da incorporação. As ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom são ações escriturais, e um lançamento ou lançamentos serão feitos no registro de ações da Brasil Telecom para comprovar as ações ordinárias e/ou preferenciais que o investidor receberá.

Se o investidor detiver ADSs da TNL, as ações preferenciais subjacentes a essas ADSs se tornarão ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom por força da lei. Se o investidor detiver ADSs da TNL indiretamente por meio de um corretor ou outro intermediário, ele automaticamente receberá novas ADSs da Brasil Telecom. No entanto, se o investidor detiver ADSs da TNL diretamente na qualidade de detentor registrado, ele deve ceder seus Recibos Depositários Americanos (*American Depositary Receipts)*, ou ADRs, se houver, representando ADSs da TNL ao Depositário da TNL de acordo com as instruções que serão fornecidas ao investidor e pagar as taxas e despesas do Depositário da TNL e quaisquer impostos aplicáveis. Mediante entrega ao Depositário da TNL da carta de transmissão preenchida e assinada, juntamente com os referidos ADRs da TNL e pagamento das taxas e despesas do Depositário da TNL e de quaisquer impostos aplicáveis, o Depositário da TNL entregará as ADSs Ordinárias e as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom ao investidor. Vide "Parte Cinco—A Incorporação—Termos da Incorporação—Entrega das Ações e ADSs da Brasil Telecom" para mais detalhes.

P: Quem pode ajudar a responder as minhas dúvidas?

R: Se o investidor tiver quaisquer dúvidas com relação à incorporação, pode entrar em contato com:

PARTE UM—PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A INCORPORAÇÃO

Brasil Telecom S.A.
Rua Humberto de Campos, 425/8° andar-Leblon
2430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Em atenção de: Departamento de RI
Telefone: +55-21-3131-1211
Fax: +55-21-3131-1383
E-mail: invest@oi.net.br

O investidor também pode contatar o agente de informações sobre a incorporação:

105 Madison Avenue
Nova York, Nova York 10016

Ligações dentro dos Estados Unidos: (800) 322-2885 (gratuito)
Ligações fora dos Estados Unidos: (212) 929-5500 (pago)
E-mail: info@mackenziepartners.com

Se o investidor for um detentor de ADSs da TNL, pode entrar em contato também com:

The Bank of New York Mellon
101 Barclay Street
Nova York, NY 10286
Ligações dentro dos Estados Unidos: (866) 300-4353 (gratuito)
Ligações fora dos Estados Unidos: +1 (201) 680-6921 (pago)

PARTE DOIS—SUMÁRIO

O sumário a seguir destaca informações relevantes apresentadas em mais detalhes em outras seções deste prospecto e pode não conter todas as informações que possam ser importantes ao investidor. Recomendamos que o investidor leia cuidadosamente este prospecto inteiro para entender completamente a incorporação. A maior parte dos itens deste sumário inclui uma referência de página que o direcionará a uma descrição mais completa desses itens.

As Companhias

A Brasil Telecom e a TNL são, individualmente, sociedades anônimas constituídas de acordo com as leis do Brasil. A Brasil Telecom é uma subsidiária detida majoritariamente pela Coari. A Coari é uma subsidiária integral da Telemar Norte Leste S.A., ou Telemar. A Telemar é uma subsidiária detida majoritariamente pela TNL.

Visão Geral da Brasil Telecom

Nossa Companhia é a maior prestadora de serviços integrados de telecomunicação na Região II do Brasil, com base em informações relativas ao número total de linhas fixas de nossa companhia em serviço e assinantes de telefonia móvel em 31 de dezembro de 2010, disponibilizadas pela ANATEL. Oferecemos uma gama de serviços integrados de telecomunicação que incluem serviços de telecomunicação de telefonia fixa e móvel, serviços de transmissão de dados (incluindo serviços de acesso à banda larga), provimento de serviços de internet, ou ISP, e outros serviços, para clientes residenciais, pequenas, médias e grandes companhias e agências governamentais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou IBGE, a Região II tinha uma população de aproximadamente 44,4 milhões em 1º de agosto de 2010, representando 23,9% da população total do Brasil, e representava aproximadamente 27,0% de todo o produto interno bruto, ou PIB, do Brasil para 2008 (o período mais recente para o qual essas informações estão atualmente disponíveis).

Serviços de Telecomunicações de Telefonia Fixa e de Transmissão de Dados

O negócio tradicional de telecomunicações de telefonia fixa de nossa companhia na Região II inclui serviços locais e de longa distância, serviços de utilização de rede (interconexão) e telefones públicos, em conformidade com as concessões e autorizações concedidas à nossa companhia pela ANATEL. Somos uma das maiores empresas de telecomunicações de telefonia fixa da América do Sul em termos de número total de linhas em serviço em 31 de dezembro de 2010. Somos a principal prestadora de serviços de telecomunicação de telefonia fixa na Região II, com base em nossas 7,0 milhões e 7,2 milhões de linhas fixas em serviço em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, com uma participação de mercado estimada de 68,9% e 71,6% do total de linhas fixas em serviço nessa região em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, com base em informações disponibilizadas pela ANATEL.

Nossa companhia oferece uma variedade de serviços de transmissão de dados em alta velocidade, incluindo serviços oferecidos por nossas subsidiárias BrT Serviços de Internet S.A. e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Também operamos um sistema de cabo de fibra óptica que conecta os Estados Unidos, Bermudas, Brasil, Venezuela e Colômbia por meio de nossas subsidiárias Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda., Brasil Telecom Subsea Cable System (Bermuda) Ltd., Brasil Telecom of America Inc. e Brasil Telecom de Venezuela S.A. Nossos serviços de banda larga, que utilizam principalmente tecnologia de Linha Digital Assimétrica para Assinantes (*Asymmetric Digital Subscriber Line*), ou ADSL, são comercializados na Região II sob o nome de marca "*Oi Velox*". Em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, tínhamos 2,0 milhões e 1,9 milhão de assinantes de ADSL, respectivamente, representando 28,3% e 26,8% das nossas linhas fixas em serviço, respectivamente.

Nosso segmento de serviços de telefonia fixa e transmissão de dados gerou R$4.144 milhões e R$8.893 milhões em receita operacional líquida para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e registrou uma receita operacional antes do resultado financeiro e impostos de R$977 milhões e R$2.481 milhões, respectivamente.

Serviços de Telecomunicação Móvel

Nossa companhia oferece serviços de telecomunicação móvel na Região II por meio de nossa subsidiária 14 Brasil Telecom Celular S.A., a qual denominamos Brasil Telecom Celular. Com base em nossos 8,1 milhões e 7,8 milhões de assinantes de telefonia móvel em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, acreditamos que somos uma das principais prestadores de serviços de telecomunicação móvel na Região II. Nossa participação de mercado estimada era de 14,7% e 15,1% da quantidade total de assinantes de telefonia móvel da Região II em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, com base em informações disponibilizadas pela ANATEL.

Nosso segmento de serviços de telefonia móvel gerou R$937 milhões e R$1.937 milhões em receita líquida operacional para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e registrou prejuízos operacionais antes do resultado financeiro e impostos de R$24 milhões e R$34 milhões, respectivamente.

Outros Serviços

Nossa companhia opera um portal de internet por meio de nossa subsidiária Internet Group do Brasil S.A., sob a marca "*iG*", que era um dos maiores portais de internet no Brasil em termos de número de visitantes exclusivos em 2010, com base em informações disponibilizadas pelo Ibope/NetRatings. Também operamos um negócio de *call center* com o único objetivo de prestar serviços à nossa companhia e nossas subsidiárias.

Nossa diretoria está localizada na Rua General Polidoro, No. 99, 5º andar/parte – Botafogo, 22280-004, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e nosso número de telefone nesse endereço é (55-21) 3131-1211.

Visão Geral da TNL

A TNL é uma das maiores prestadoras de serviços integrados de telecomunicação do Brasil, com base em informações relativas ao número total de linhas fixas em serviço e assinantes de telefonia móvel em 31 de dezembro de 2010, disponibilizadas pela ANATEL, e a única prestadora de serviços de telecomunicação que oferece serviços de "oferta quádrupla" (*quadruple play*) no Brasil. A TNL oferece uma gama de serviços integrados de telecomunicação que incluem serviços de telefonia fixa e de telecomunicação móvel, serviços de transmissão de dados (incluindo serviços de acesso a banda larga), serviços de ISP e outros serviços para clientes residenciais, pequenas, médias e grandes companhias e agências governamentais. A TNL é a maior prestadora de serviços de telecomunicações nas Regiões I e II do Brasil, com base em receitas e clientes no e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, com base em informações disponibilizadas pela ANATEL e outras informações disponíveis ao público. A TNL também oferece serviços de telecomunicação móvel na Região III (que consiste do Estado de São Paulo) desde outubro de 2008.

De acordo com o IBGE:

- A Região I tinha uma população de aproximadamente 101,4 milhões de habitantes em 1º de agosto de 2010, representando 54,6% da população total brasileira, e representava aproximadamente 39,7% do produto interno bruto, ou PIB, total do Brasil em 2008.

- A Região II tinha uma população de aproximadamente 44,4 milhões de habitantes em 1º de agosto de 2010, representando 23,9% da população total brasileira, e representava aproximadamente 27,0% do PIB total do Brasil em 2008.

- A Região III tinha uma população de aproximadamente 39,9 milhões de habitantes em 1º de agosto de 2010, representando 21,5% da população total brasileira, e representava aproximadamente 33,1% do PIB total do Brasil em 2008.

Serviço de Telecomunicações de Telefonia Fixa e Transmissão de Dados

Os negócios de telecomunicações de telefonia fixa tradicionais da TNL nas Regiões I e II incluem serviços

locais e de longa distância, serviços de utilização de rede (interconexão) e de telefones públicos, em conformidade com as concessões e autorizações concedidas à TNL e suas subsidiárias, incluindo a Brasil Telecom, pela ANATEL. A TNL é uma das maiores empresas de telecomunicações de telefonia fixa da América do Sul em termos de número total de linhas em serviço em 31 de dezembro de 2010. A TNL é a principal prestadora de serviços de telecomunicação de telefonia fixa nas Regiões I e II, com base em suas 12,4 milhões e 12,8 milhões de linhas fixas em serviço na Região I em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e suas 7,0 milhões e 7,2 milhões de linhas fixas em serviço na Região II em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente. Em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, a TNL estimou participações de mercado de 75,1% e 78,1% do total de linhas fixas em serviço na Região I, respectivamente, e 68,9% e 71,6% do total de linhas fixas em serviço na Região II, respectivamente, com base em informações disponibilizadas pela ANATEL.

A TNL oferece uma gama de serviços de transmissão de dados em alta velocidade nas Regiões I e II. Os serviços de banda larga da TNL, que utilizam principalmente tecnologia ADSL, são comercializados sob a marca "*Oi Velox*." Em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, a TNL tinha 4,6 milhões e 4,3 milhões de assinantes de ADSL, respectivamente, representando 23,7% e 21,5% das suas linhas fixas em serviço, respectivamente. Além disso, a TNL fornece serviços de voz e dados a clientes corporativos por todo o Brasil.

O segmento de serviços de telefonia fixa da TNL, o qual inclui os resultados do segmento de serviços de telefonia fixa e transmissão de dados da Brasil Telecom, gerou R$10.610 milhões e R$22.655 milhões em receita operacional líquida para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e registrou uma receita operacional antes do resultado financeiro e impostos de R$704 milhões e R$2.173 milhões, respectivamente.

Serviços de Telecomunicação Móvel

A TNL oferece serviços de telecomunicação móvel em todo o Brasil por meio de suas subsidiárias, inclusive a Brasil Telecom Celular. Com base em seus 25,6 milhões e 24,3 milhões de assinantes de telefonia móvel na Região I em 30 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2010, respectivamente, seus 8,1 milhões e 7,8 milhões de assinantes de telefonia móvel na Região II nessas datas, respectivamente, e seus 7,9 milhões e 7,2 milhões de assinantes de telefonia móvel na Região III nessas datas, respectivamente, nossa companhia acredita que a TNL é uma das principais prestadores de serviços de telecomunicação móvel em cada região. A participação de mercado estimada da TNL era de 23,5% na Região I, 14,7% na Região II e 14,8% na Região III da quantidade total de assinantes de telefonia móvel nessas regiões em 30 de junho de 2011, e de 23,8% na Região I, 15,1% na Região II e 14,2% na Região III da quantidade total de assinantes de telefonia móvel nessas regiões em 31 de dezembro de 2010, com base em informações disponibilizadas pela ANATEL.

O segmento de serviços de telefonia móvel da TNL, o qual inclui os resultados do segmento de serviços de telefonia móvel da Brasil Telecom, gerou R$5.079 milhões e R$10.001 milhões em receita operacional líquida no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e registrou uma receita operacional antes do resultado financeiro e impostos de R$880 milhões e R$1.999 milhões, respectivamente.

Outros Serviços

Por meio de subsidiárias da Brasil Telecom, a TNL opera um sistema de cabo de fibra óptica que conecta os Estados Unidos, Bermudas, Brasil, Venezuela e Colômbia e opera o portal de internet sob a marca "*iG*", que era um dos maiores portais de internet do Brasil em termos de visitantes exclusivos em 2010, com base em informações disponibilizadas pelo Ibope/NetRatings.

Em setembro de 2008, a ANATEL autorizou a TNL a fornecer serviços de TV por assinatura em todo o Brasil utilizando uma tecnologia de satélite DTH (*direct-to-home*). Em 2009, a TNL iniciou a oferta de serviços de TV por assinatura DTH ao mercado residencial de baixa renda nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Em 2010, a TNL expandiu esse serviço ao Distrito Federal e aos estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Espírito Santo e Goiás. Em 2011, a TNL estendeu esse serviço aos estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Pará, e espera oferecer esse serviço a todos os estados das Regiões I e II até o final de 2011.

Por meio de sua subsidiária WAY TV Belo Horizonte S.A., ou WAY TV, a TNL fornece serviços de TV por assinatura e acesso a internet banda larga aos segmentos de mercado residencial, comercial e corporativo nas cidades de Belo Horizonte, Poços de Caldas, Uberlândia e Barbacena no Estado de Minas Gerais. A WAY TV utiliza uma

rede híbrida de fibra óptica e cabo coaxial bidirecional (HFC) que permite oferecer uma ampla gama de serviços interativos, como ensino a distância, telefonia e serviços médicos por telefone, entre outros.

A diretoria da TNL está localizada na Rua Humberto de Campos, 425/8° andar, Leblon, 22430-190, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e seu número de telefone nesse endereço é (55-21) 3131-1211.

A Reorganização Societária

A incorporação é uma etapa da reorganização societária que a TNL, a Telemar, a Coari e a Brasil Telecom estão fazendo para simplificar a estrutura societária dessas companhias. Espera-se que a reorganização societária seja concluída através das três operações a seguir que ocorrerão ao mesmo tempo e resultarão, cumulativamente, na conversão das ações do capital aberto da TNL e da Telemar em ações da Brasil Telecom. Espera-se que a cisão e a troca de ações, a incorporação da Coari e a incorporação sejam concluídas ao mesmo tempo e cada operação está condicionada à aprovação e conclusão das demais operações. **Nem a Coari nem a Brasil Telecom estão ofertando as ações a serem emitidas na cisão e na troca de ações ou na incorporação da Coari, conforme aplicável, através deste prospecto.**

Estrutura Societária Antes da Reorganização Societária

Nossa companhia entende que no dia anterior às assembleias gerais de acionistas da TNL, Telemar, Coari e Brasil Telecom convocadas para deliberar sobre a cisão e troca de ações, a incorporação da Coari e a incorporação, a TmarPart pretende trocar todas as ações preferenciais classe A da Telemar que possui por ações ordinárias da TNL detidas por três de seus acionistas para garantir que, após a conclusão da reorganização societária, a TmarPart mantenha o controle de voto da Brasil Telecom para cumprir as obrigações legais e regulatórias da TmarPart perante a ANATEL.

A tabela a seguir estabelece a estrutura das titularidades da TmarPart na TNL, Telemar, Coari e Brasil Telecom como existirão após a troca de ações da TNL e da Telemar entre a TmarPart e seus acionistas. Os percentuais em negrito e itálico representam o percentual do capital com direito a voto detido pela controladora de cada entidade, e os percentuais que não aparecem em negrito e itálico representam o percentual do capital social total detido pela controladora de cada entidade.

(1) A titularidade representa (1) 18,4% do capital social da TNL, incluindo 58,7% do seu capital social com direito a voto, detido diretamente pela TmarPart, e (2) 3,8% do capital social da TNL, incluindo 9,6% de seu capital social com direito a voto, detido pela Valverde, uma subsidiária integral da TmarPart.

A Cisão e a Troca de Ações

A cisão e a troca de ações serão a primeira etapa da reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Coari e da Telemar aprovaram a cisão de acordo com a lei brasileira e a troca de ações na qual:

- A Telemar irá transferir as ações da Coari que detém à Coari;
- A Coari assumirá determinados passivos da Telemar nos termos de obrigações de dívida da Telemar com um principal total no valor de R$16.086 milhões em 30 de junho de 2011, incluindo as obrigações da Telemar nos termos de seus 5,125% de *Senior Notes* em circulação com vencimento em 2017, 9,500% de *Senior Notes* com vencimento em 2019 e 5,500% de *Senior Notes* com vencimento em 2020, sendo que todas elas se tornarão responsabilidades solidárias da Telemar e da Coari;
- Em troca pelas ações emitidas e em circulação da Telemar, a Coari emitirá, sem qualquer outro ato por parte de seus detentores:
    - ao detentor de cada ação ordinária da Telemar (sem incluir quaisquer ações ordinárias detidas por acionistas que exerceram seus direitos de retirada com relação a essas ações ordinárias), uma ação ordinária da Coari;
    - ao detentor de cada ação preferencial classe A da Telemar (sem incluir quaisquer ações preferenciais classe A detidas por acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação às referidas ações preferenciais classe A), uma ação preferencial da Coari; e
    - ao detentor de cada ação preferencial classe B da Telemar (sem incluir quaisquer ações preferenciais classe B detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação às referidas ações preferenciais classe B), uma ação preferencial da Coari; e
- A Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari.

A TNL e a Coari serão responsáveis pela cisão e troca de ações com base no método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos e passivos da Telemar e a dívida que será transferida da Telemar à Coari. Como resultado dessa operação, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari. Essa fase da reestruturação societária não terá nenhum impacto sobre as demonstrações financeiras da Brasil Telecom.

A tabela a seguir estabelece a estrutura das titularidades da TmarPart na TNL, Coari, Telemar e Brasil Telecom imediatamente após a cisão e troca de ações, considerando que nenhum dos titulares de ações da Telemar exerceu seus direitos de retirada em relação a essa operação. Os percentuais em negrito e itálico representam o percentual do capital com direito a voto detido pela controladora de cada entidade, e os percentuais que não aparecem em negrito e itálico representam o percentual do capital social total detido pela controladora de cada entidade.

PARTE DOIS—SUMÁRIO

(1) A titularidade representa (1) 18,4% do capital social da TNL, incluindo 58,7% de seu capital social com direito a voto, detido diretamente pela TmarPart, e (2) 3,8% do capital social da TNL, incluindo 9,6% de seu capital social com direito a voto, detido pela Valverde, uma subsidiária integral da TmarPart.

Para mais informações sobre a cisão e a troca de ações, vide “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Cisão e a Troca de Ações”.

A Incorporação da Coari

A incorporação da Coari será a segunda etapa da reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Brasil Telecom e da Coari aprovaram a incorporação da Coari, na qual:

- A Coari será incorporada pela Brasil Telecom, e a Brasil Telecom será a sociedade incorporadora;
- todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela Coari e todas as ações da Coari detidas em tesouraria serão canceladas;
- cada ação ordinária da Coari emitida e então em circulação (exceto quaisquer ações ordinárias detidas por acionistas que exerçam seus direitos de retirada em relação a essas ações ordinárias) será convertida automaticamente em 5,1149 ações ordinárias da Brasil Telecom, mais valor em dinheiro em lugar de qualquer fração de ações, sem qualquer ato adicional por parte de seus detentores;
- cada ação preferencial emitida e então em circulação da Coari (exceto quaisquer ações preferenciais detidas por acionistas que exerçam seus direitos de retirada em relação a essas ações preferenciais) será convertida automaticamente em 0,3904 ação ordinária da Brasil Telecom e 4,0034 ações preferenciais da Brasil Telecom, mais valor em dinheiro em lugar de qualquer fração de ações, sem qualquer ato adicional por parte de seus detentores;
- A Coari deixará de existir; e

- A Telemar se tornará uma subsidiária integral da Brasil Telecom.

Na estrutura societária atual, a Coari é uma sociedade controladora que controla a Brasil Telecom. A incorporação da Coari será uma combinação de negócios de companhias sob controle comum. A IFRS 3(R) não se aplica a combinações de entidades sob controle comum. Além disso, a operação não é tratada sob outra orientação das IFRS. Como essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom será responsável pela incorporação da Coari utilizando um método de cálculo de base fiscal de transferência dos ativos recebidos e passivos assumidos da Telemar e da Coari, sem qualquer reavaliação na base de seus próprios ativos e passivos. Consequentemente, os efeitos da contabilidade de compra registrada pela Coari em relação à aquisição pela Coari da Brasil Telecom não serão "reduzidos" aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas como resultado dessa incorporação. Após a conclusão dessa incorporação, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Brasil Telecom e a Coari deixará de existir.

A tabela a seguir estabelece a estrutura das titularidades da TmarPart na TNL, Brasil Telecom e Telemar imediatamente após a incorporação da Coari, considerando que nenhum acionista da Telemar ou da Coari exerça direitos de retirada em relação a qualquer uma das operações propostas. Os percentuais em negrito e itálico representam o percentual do capital com direito a voto detido pela controladora de cada entidade, e os percentuais que não estão em negrito e itálico representam o percentual do capital social total detido pela controladora de cada entidade.

(1) A titularidade representa (1) 18,4% do capital social da TNL, incluindo 58,7% do seu capital social com direito a voto, detido diretamente pela TmarPart, e (2) 3,8% do capital social da TNL, incluindo 9,6% de seu capital social com direito a voto, detido pela Valverde, uma subsidiária integral da TmarPart.

Para mais informações a respeito da incorporação da Coari, vide "Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Incorporação da Coari".

A Incorporação

A incorporação será a terceira etapa da reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL aprovaram a incorporação, na qual:

- a TNL será incorporada pela Brasil Telecom, e a Brasil Telecom será a sociedade incorporadora;

- todas as ações da TNL detidas em tesouraria antes da incorporação serão canceladas e todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela TNL serão canceladas, exceto as 24.646.937 ações ordinárias da Brasil Telecom, as quais serão detidas em tesouraria pela Brasil Telecom;

- cada ação ordinária emitida e então em circulação da TNL (exceto quaisquer ações ordinárias detidas por acionistas que exerçam seus direitos de retirada em relação a essas ações ordinárias) será convertida automaticamente em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom, mais dinheiro em lugar de qualquer fração de ações, sem qualquer ato adicional por parte de seus detentores;

- cada ação preferencial emitida e então em circulação da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas pelas ADSs da TNL) será convertida automaticamente em 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ação preferencial da Brasil Telecom, mais valor em dinheiro em lugar de qualquer fração de ações, sem qualquer ato adicional por parte de seus detentores;

- detentores de ADSs da TNL receberão, sujeito aos procedimentos descritos neste instrumento, 0,1879 ADS Ordinária da Brasil Telecom e 0,6420 ADS Preferencial da Brasil Telecom para cada ADS da TNL que detiverem, mais valor em dinheiro em lugar de qualquer fração de ADS Ordinária da Brasil Telecom ou ADS Preferencial da Brasil Telecom; e

- A TNL deixará de existir.

As relações de troca para as ações preferenciais da TNL e as ADSs são diferentes porque a relação de troca de ADS leva em consideração a diferença na relação de ADS para ações preferenciais sob o programa de ADS da TNL e nosso programa de ADS. Cada ADS da TNL representa uma ação preferencial, enquanto cada ADS Ordinária da Brasil Telecom representa uma ação ordinária e cada ADS Preferencial da Brasil Telecom representa três ações ordinárias.

Consistente com a contabilidade para a incorporação da Coari, uma vez que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom será responsável pela incorporação com base no método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos recebidos e passivos assumidos individuais da TNL. Os efeitos da contabilidade da compra com relação à aquisição pela TNL da Brasil Telecom não serão “reduzidos” aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas em virtude da incorporação.

A tabela a seguir estabelece a estrutura das titularidades da TmarPart na Brasil Telecom e na Telemar imediatamente após a incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL, da Telemar ou da Coari exerça seus direitos de retirada em relação a qualquer uma das operações propostas. Os percentuais que aparecem em negrito e itálico representam o percentual do capital com direito a voto detido pela controladora de cada entidade, e os percentuais que não aparecem em negrito e itálico representam o percentual do capital social total detido pela controladora de cada entidade.

(1) A titularidade representa (1) 14,1% do capital social da Brasil Telecom, incluindo 43,5% de seu capital social com direito a voto, detido diretamente pela TmarPart, e (2) 2,3% do capital social da Brasil Telecom, incluindo 7,1% de seu capital social com direito a voto, detido pela Valverde, uma subsidiária integral da TmarPart.

Para mais informações a respeito da incorporação, vide "Parte Cinco – A Incorporação".

PARTE DOIS—SUMÁRIO

Cronograma da Incorporação

Evento		Data
Reunião dos Conselhos de Administração da TNL e da Brasil Telecom para aprovar a incorporação		26 de agosto de 2011
Anúncio dos termos da incorporação		29 de agosto de 2011
Notificação da assembleia de acionistas da TNL e da Brasil Telecom para deliberar sobre a incorporação divulgada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro		de 2011
Envio do prospecto pelo correio aos detentores de ADSs da TNL e detentores norte-americanos de ações ordinárias e preferenciais da TNL	em ou por volta de	de 2011
Assembleia de acionistas da TNL e da Brasil Telecom para aprovar a incorporação		de 2011
Início do período para exercício de direitos de retirada	em ou por volta de	de 2011
Fim do período para direitos de retirada	em ou por volta de	de 2011
Último dia previsto de negociação de ações ordinárias e preferenciais da TNL na BM&FBOVESPA e de ADSs da TNL na NYSE	em ou por volta de	de 2011
Primeiro dia previsto de negociação de ações ordinárias e preferenciais recém-emitidas da Brasil Telecom na BM&FBOVESPA e de ADSs Ordinárias e Preferenciais recém-emitidas da Brasil Telecom na NYSE	em ou por volta de	de 2011
Espera-se que o Depositário da TNL feche livros para todas as transferências envolvendo ADSs da TNL	em ou por volta de	de 2011
O Depositário da Brasil Telecom inicia a entrega de ADSs da Brasil Telecom mediante a cessão de ADSs da TNL	em ou por volta de	de 2011

PARTE DOIS—SUMÁRIO

Dados Financeiros Históricos e Dados Financeiros Pro Forma Selecionados

Apresentação de Informações Financeiras

Nós e a TNL mantemos nossos livros e registros em reais e elaboramos nossas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade *International Financial Reporting Standards*, conforme divulgadas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade *International Accounting Standards Board*, ou IFRS.

Nossas demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2010 e 2009 e para os dois exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010 são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom e foram auditadas conforme demonstrado no relatório que consta nas referidas demonstrações. Nossas informações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas de 30 de junho de 2011 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010 são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom.

As demonstrações financeiras consolidadas da TNL de 31 de dezembro de 2010 e de 2009 e para os dois exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010 são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da TNL e foram auditadas conforme demonstrado nos relatórios contidos nas referidas demonstrações. As informações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas da TNL de 30 de junho de 2011 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010 são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da TNL.

As demonstrações financeiras anuais consolidadas incluídas no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL são as primeiras demonstrações financeiras consolidadas anuais de nossa companhia e da TNL a serem elaboradas de acordo com as IFRS. A IFRS 1, “Primeira Adoção de Normas Internacionais de Contabilidade”, foi aplicada na elaboração dessas demonstrações financeiras anuais consolidadas, considerando que o GAAP primário anterior de nossa companhia e da TNL foi o GAAP Brasileiro Anterior, conforme descrito abaixo, e que nós e a TNL consideramos 1º de janeiro de 2009 como a data de transição para as IFRS. Conciliações e descrições dos efeitos de nossa transição do GAAP Brasileiro Anterior às IFRS estão incluídas na nota explicativa 3 de nossas demonstrações financeiras anuais consolidadas, e conciliações e descrições dos efeitos da transição da TNL do GAAP Brasileiro Anterior às IFRS estão incluídas na nota explicativa 3 das demonstrações financeiras anuais consolidadas da TNL.

Até 31 de dezembro de 2009, nós e a TNL elaboramos nossas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor em e antes de 31 de dezembro de 2009, ou GAAP Brasileiro Anterior, as quais eram baseadas:

- na lei brasileira nº 6.404/76, conforme alterada pela lei brasileira nº 9.457/97, na lei brasileira nº 10.303/01 e na lei brasileira nº 11.638/07, as quais designamos em conjunto Lei Brasileira das Sociedades por Ações;

- as normas e regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários, ou CVM, as normas contábeis emitidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, ou Ibracon, e o Conselho Federal de Contabilidade, ou CFC; e

- as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ou CPC, e aplicáveis em ou antes do dia 31 de dezembro de 2009.

Ao elaborar as demonstrações financeiras anuais consolidadas de nossa companhia e da TNL nos e para os dois exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, nós e a TNL consolidamos os números comparativos em relação a 2009 para refletir os efeitos da transição do GAAP Brasileiro Anterior às IFRS.

Nós e a TNL também elaboramos demonstrações financeiras individuais em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ou GAAP Brasileiro, que incluem os pronunciamentos emitidos pelo CPC aplicáveis

às datas e períodos encerrados após 31 de dezembro de 2009, para determinados fins, inclusive para o cálculo de dividendos.

Dados Financeiros Históricos Selecionados

As informações a seguir são fornecidas para auxiliar o investidor em sua análise dos aspectos financeiros da incorporação. Os dados financeiros históricos selecionados a seguir foram obtidos de demonstrações financeiras consolidadas de nossa companhia e da TNL.

Dados Financeiros Históricos Selecionados da Brasil Telecom

O investidor deve ler os dados financeiros selecionados a seguir em conjunto com (1) nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e notas explicativas a elas relacionadas e o “Item 5. Análise Operacional e Financeira e Perspectivas” do Relatório Anual da Brasil Telecom, os quais são incorporados neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom, e (2) as demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas da Brasil Telecom e notas explicativas a elas relacionadas, além da “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e Resultados Operacionais para o Primeiro Semestre de 2011” da Brasil Telecom, que são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom.

Os dados financeiros selecionados abaixo foram obtidos das demonstrações financeiras consolidadas da Brasil Telecom. Os dados financeiros selecionados de e para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2009 foram obtidos de nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, elaboradas de acordo com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom. Os dados financeiros selecionados de 30 de junho de 2011 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010 foram obtidos de nossas demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom. Os resultados para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 não indicam necessariamente os resultados esperados para todo o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2011.

Incluímos informações a respeito dos dividendos e/ou juros atribuíveis ao patrimônio líquido pago aos detentores de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom desde 1º de janeiro de 2006 em reais e em dólares norte-americanos, convertidos do real de acordo com a taxa de venda do mercado comercial em vigor na data do pagamento sob o título “Parte Seis—Direitos de Acionistas—Informações Comparativas sobre Ações e Dividendos—Informações sobre Histórico de Pagamentos de Dividendos”. Nós elaboramos demonstrações financeiras individuais em conformidade com o GAAP Brasileiro para determinados fins, inclusive para o cálculo de dividendos.

	No e para o período de seis meses encerrado em junho 30 de junho de			No e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2011(1)	2011	2010	2010(1)	2010	2009
	(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)		(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)	
Demonstração do Resultado:						
Receita operacional líquida	US$3.027	R$4.726	R$5.209	US$6.574	R$10.263	R$10.919
Custo de vendas e serviços	(1.444)	(2.254)	(2.425)	(3.031)	(4.732)	(5.764)
Lucro bruto	1.583	2.472	2.784	3.543	5.531	5.155
Despesas operacionais	(975)	(1.523)	(1.663)	(1.967)	(3.072)	(6.232)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	608	950	1.121	1.576	2.459	(1.077)
Receitas financeiras	331	517	405	627	979	630
Despesas financeiras	(486)	(759)	(512)	(679)	(1.060)	(912)
Despesas financeiras, líquidas	(155)	(242)	(107)	(51)	(80)	(281)
Resultado antes de impostos	453	708	1.014	1.524	2.379	(1.358)
Imposto de renda e contribuição social	(154)	(241)	(289)	(261)	(408)	339
Lucro líquido (prejuízo)	US$299	R$467	R$725	US$1.263	R$1.971	R$(1.019)

PARTE DOIS—SUMÁRIO

	No e para o período de seis meses encerrado em junho 30 de junho de			No e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2011(1)	**2011**	**2010**	**2010(1)**	**2010**	**2009**
	(em milhões de US$, exceto valores por ação)	**(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)**		**(em milhões de US$, exceto valores por ação)**	**(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)**	
Lucro líquido (prejuízo) atribuível a acionistas controladores	US$299	R$467	R$725	US$1.263	R$1.971	R$(1.021)
Lucro líquido (prejuízo) atribuível a acionistas não controladores	—	—	—	—	—	2
Lucro líquido (prejuízo) aplicável a cada classe de ações:						
Ações ordinárias	103	161	250	436	680	(1.021)
Ações preferenciais	196	306	475	827	1.291	—
Lucro (prejuízo) por ação(2):						
Ações ordinárias – básicas	0,51	0,79	1,23	2,14	3,34	(1,85)
Ações ordinárias – diluídas	0,51	0,79	1,23	2,14	3,34	(1,85)
Ações preferenciais e ADSs – básicas	0,51	0,79	1,23	2,14	3,34	—
Ações preferenciais e ADSs – diluídas	0,51	0,79	1,23	2,14	3,34	—
Quantidade média ponderada de ações em circulação (em milhares):						
Ações ordinárias – básicas		203.423	203.423		203.423	245.749
Ações ordinárias – diluídas		203.423	203.423		203.423	245.749
Ações preferenciais – básicas		386.366	386.366		386.366	305.439
Ações preferenciais – diluídas		386.387	386.395		386.387	305.439
Balanço Patrimonial:						
Caixa e equivalentes de caixa	US$1.155	R$1.803		US$2.061	R$3.217	R$1.717
Aplicações financeiras	507	791		533	832	382
Contas a receber	1.266	1.977		1.326	2.070	1.992
Total do ativo circulante	4.588	7.162		5.437	8.487	6.127
Imobilizado	3.482	5.435		3.406	5.317	5.267
Intangível	761	1.188		844	1.318	1.572
Total do ativo	16.655	26.000		17.222	26.886	24.564
Empréstimos e financiamento de curto prazo (incluindo a porção atual da dívida de longo prazo)	666	1.039		669	1.044	870
Total do passivo circulante	4.758	7.428		4.286	6.691	5.424
Empréstimos e financiamento de longo prazo	1.720	2.685		2.127	3.321	3.573
Capital total	6.600	10.302		7.262	11.337	9.906
Patrimônio líquido atribuível a acionistas controladores	6.600	10.302		7.262	11.337	9.905
Patrimônio líquido atribuível a acionistas não controladores	—	—		—	—	1

(1) Convertido apenas para fins de conveniência utilizando uma taxa de venda conforme informada pelo Banco Central em 30 de junho de 2011 de reais para dólares norte-americanos de R$1,561=US$1,00.

(2) Nos termos da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, acionistas detentores de ações preferenciais não têm a obrigação de absorver perdas, e essas perdas são exclusivamente atribuídas a acionistas detentores de ações ordinárias.

PARTE DOIS—SUMÁRIO

Dados Financeiros Históricos Selecionados da TNL

O investidor deve ler os dados financeiros selecionados a seguir em conjunto com (1) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da TNL e notas explicativas a elas relacionadas e o “Item 5. Análise Operacional e Financeira e Perspectivas” do Relatório Anual da TNL, os quais são incorporados neste prospecto por referência ao Relatório Anual da TNL, e (2) as demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas da TNL e notas explicativas a elas relacionadas, além da “Análise e Discussão da Administração sobre a Situação Financeira e Resultados Operacionais para o Primeiro Semestre de 2011” da TNL, que são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da TNL.

Os dados financeiros selecionados abaixo foram obtidos das demonstrações financeiras consolidadas da TNL. Os dados financeiros selecionados nos e para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010 e 2009 foram obtidos das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da TNL, elaboradas de acordo com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da TNL. Os dados financeiros selecionados de 30 de junho de 2011 e para os períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011 e 2010 foram obtidos das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas da TNL, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da TNL. Os resultados para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 não indicam necessariamente os resultados esperados para todo o exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2011.

Incluímos informações a respeito dos dividendos e/ou juros atribuíveis ao patrimônio líquido pago aos detentores de ações ordinárias e ações preferenciais da TNL desde 1º de janeiro de 2006 em reais e em dólares norte-americanos, convertidos do real de acordo com a taxa de venda do mercado comercial em vigor na data do pagamento sob o título “Parte Seis—Direitos de Acionistas—Informações Comparativas sobre Ações e Dividendos—Informações sobre Histórico de Pagamentos de Dividendos”. A TNL elabora demonstrações financeiras individuais em conformidade com o GAAP Brasileiro para determinados fins, inclusive para o cálculo de dividendos.

	No e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de			No e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2011(1)	2011	2010	2010(1)	2010	2009
	(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)		(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhares de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)	
Demonstração do Resultado:						
Receita operacional líquida	US$8.974	R$14.010	R$14.836	US$18.885	R$29.479	R$29.997
Custo de vendas e serviços	(5.105)	(7.969)	(8.415)	(10.659)	(16.639)	(18.458)
Lucro bruto	3.869	6.040	6.420	8.225	12.840	11.539
Despesas operacionais	(2.864)	(4.471)	(4.284)	(5.601)	(8.743)	(3.731)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	1.005	1.569	2.136	2.625	4.097	7.808
Receitas financeiras	608	949	884	1.236	1.929	1.601
Despesas financeiras	(1.561)	(2.437)	(2.017)	(2.794)	(4.361)	(3.988)
Receitas (despesas) financeiras	(954)	(1.488)	(1.133)	(1.558)	(2.432)	(2.387)
Resultado antes de impostos	52	81	1.003	1.067	1.665	5.421
Imposto de renda e contribuição social	(79)	(123)	(75)	54	84	(329)
Lucro líquido (prejuízo)	US$(27)	R$(42)	R$928	US$1.120	R$1.749	R$5.092
Lucro atribuível a acionistas controladores	US$18	R$28	R$877	US$915	R$1.428	R$4.274
Lucro(prejuízo) atribuível a acionistas não controladores	(45)	(70)	51	206	321	819
Ganhos (perdas) em valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda, líquido de impostos	—	—	—	—	—	3
Realização de perdas sobre investimentos disponíveis para venda, líquido de impostos	—	—	—	—	—	745
Contabilidade de Hedge -*Hedge Accounting*	(3)	(5)	—	—	—	—
Alteração do investimento disponível para venda	(149)	(233)	—	—	—	—
Resultado abrangente	US$(65)	R$(101)	R$928	US$1.120	R$1.749	R$5.840

PARTE DOIS—SUMÁRIO

	No e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de			No e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de		
	2011(1)	2011	2010	2010(1)	2010	2009
	(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhões de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)		(em milhões de US$, exceto valores por ação)	(em milhares de reais, exceto valores por ação e conforme de outra forma indicado)	
Lucro líquido atribuível a acionistas controladores aplicável a cada classe de ações:						
Ações ordinárias	7	11	292	305	476	1.426
Ações preferenciais	11	17	585	610	952	2.848
Lucro por ação:						
Ações ordinárias – básicas	0,04	0,06	2,29	2,39	3,73	11,18
Ações ordinárias – diluídas	0,04	0,06	2,23	2,35	3,67	11,01
Ações preferenciais e ADSs – básicas	0,04	0,06	2,29	2,39	3,73	11,18
Ações preferenciais e ADSs – diluídas	0,04	0,06	2,28	2,35	3,67	11,01
Quantidade média ponderada de ações em circulação (em milhares):						
Ações ordinárias – básicas		174.611	127.578		127.584	127.564
Ações ordinárias – diluídas		178.537	130.855		131.466	131.381
Ações preferenciais – básicas		278.731	254.975		255.009	254.841
Ações preferenciais – diluídas		280.807	256.730		257.083	256.837
Balanço Patrimonial:						
Caixa e equivalentes de caixa	US$4.566	R$7.128		US$5.798	R$9.052	R$6.206
Contas a receber	3.747	5.850		3.776	5.894	5.942
Total do ativo circulante	12.726	19.867		14.203	22.172	18.318
Imobilizado	14.709	22.962		14.957	23.349	25.296
Intangível	10.173	15.881		10.634	16.600	17.785
Total do ativo	47.324	73.873		48.131	75.137	74.002
Empréstimos e financiamento de curto prazo (incluindo a porção atual dos empréstimos e financiamento de longo prazo)	1.560	2.436		2.205	3.442	7.891
Debêntures de curto prazo (incluindo a porção atual de debêntures)	1.262	1.970		2.371	3.702	73
Total do passivo circulante	9.987	15.589		12.373	19.316	18.272
Empréstimos e financiamentos de longo prazo	10.637	16.605		11.979	18.700	14.814
Debêntures de longo prazo	1.878	2.931		2.108	3.291	6.048
Patrimônio líquido total	15.926	24.860		12.795	19.974	20.111
Patrimônio líquido atribuível a acionistas controladores	8.664	13.524		7.161	11.179	11.283
Patrimônio líquido atribuível a acionistas não controladores	7.262	11.336		5.634	8.795	8.828

(1) Convertido apenas para fins de conveniência utilizando a taxa de venda conforme informada pelo Banco Central em 30 de junho de 2011 de reais para dólares norte-americanos de R$1,561=US$1,00.

PARTE DOIS—SUMÁRIO

Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas

As informações financeiras pro forma não auditadas da Brasil Telecom apresentadas neste instrumento são derivadas de demonstrações financeiras consolidadas auditadas históricas da Brasil Telecom e da TNL de 31 de dezembro de 2010 e para o exercício então encerrado, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência, e das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas históricas da Brasil Telecom e da TNL de 30 de junho de 2011 e para o período de seis meses então encerrado, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência. Conforme descrito em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação”, a incorporação é uma etapa da reorganização societária que a TNL, Telemar, Coari e Brasil Telecom estão realizando para simplificar a estrutura societária dessas companhias.

As informações financeiras pro forma não auditadas foram elaboradas como se: (1)(A) a cisão e a troca de ações, (B) a incorporação da Coari e (C) a incorporação, conforme descrito em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação” tivessem sido concluídas em 1º de janeiro de 2010 para os fins das demonstrações pro forma não auditadas de operações para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011, e (2)(A) essas operações e (B) o dividendo e resgate de ações descritos em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—Dividendos e Resgate de Ações” tivessem sido concluídos em 30 de junho de 2011 para os fins da demonstração pro forma da posição financeira em 30 de junho de 2011. Os pressupostos e ajustes pro forma estão descritos nas notas explicativas anexas apresentadas abaixo.

As informações financeiras pro forma não auditadas devem ser lidas em conjunto com as notas explicativas anexas apresentadas abaixo, as demonstrações financeiras consolidadas históricas da Brasil Telecom e da TNL no e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 e suas notas explicativas, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom e o Relatório Anual da TNL, respectivamente, e as demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas históricas da Brasil Telecom e da TNL no e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e suas notas explicativas, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom e do Relatório do Primeiro Semestre da TNL, respectivamente.

As informações financeiras pro forma não auditadas são fornecidas somente para fins ilustrativos e não têm como intuito representar, e o investidor não deve se basear nas informações financeiras pro forma não auditadas como indício de (1) quais teriam sido os resultados consolidados reais de operações ou a posição financeira consolidada da Brasil Telecom se a cisão e a troca de ações, a incorporação da Coari e a incorporação tivessem ocorrido nas datas presumidas, ou (2) os resultados consolidados futuros de operações ou a posição financeira da Brasil Telecom.

As informações financeiras pro forma não auditadas não refletem, por exemplo, (1) nenhum custo de integração que possa ser incorrido em virtude da cisão e troca de ações, da incorporação da Coari e da incorporação, (2) nenhuma sinergia, eficácia operacional e economia de custos que possa resultar das referidas operações, (3) nenhum benefício que possa ser proveniente de possibilidades combinadas de crescimento da companhia, (4) alterações em taxas por serviços ou taxas de câmbio após as datas das informações financeiras pro forma não auditadas. Nossa companhia não concluiu a cisão e a troca de ações, a incorporação da Coari ou a incorporação. Dessa forma, passivos adicionais poderão ser incorridos em relação à cisão e à troca de ações, à incorporação da Coari e à incorporação. Quaisquer passivos e custos adicionais não foram refletidos nas informações financeiras pro forma não auditadas porque as informações necessárias para estimar de maneira razoável esses custos ainda não estão disponíveis.

Brasil Telecom S.A.
Balanço Patrimonial Pro Forma Não Auditado
Em 30 de junho de 2011
(em milhões de reais)

	Brasil Telecom	Dividendo e Resgate de Ações	A Reorganização Societária	Brasil Telecom Pro Forma
		(4)	(3)	
Ativos circulantes				
Caixa e equivalentes de caixa	R$1.803	R$(762)	R$5.325	R$6.366
Aplicações financeiras	791	—	786	1.577
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	56	56
Contas a receber	1.977	—	3.873	5.850
Estoques	19	—	141	160
Tributos a recuperar	186	—	369	555
Outros tributos	595	—	776	1.371
Depósitos judiciais	1.470	—	439	1.909
Outros ativos	321	—	940	1.261
Total do ativo circulante	**7.162**	**(762)**	**12.705**	**19.105**
Ativo não circulante				
Aplicações financeiras	13	—	53	66
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	29	29
Ativos financeiros disponíveis para venda	—	—	1.025	1.025
Partes relacionadas	2.056	—	(2.056)	—
Impostos diferidos	5.216	—	3.022	8.238
Outros tributos	172	—	346	518
Depósitos judiciais	4.606	—	2.523	7.129
Ativos relacionados aos fundos de pensão	99	—	—	99
Outros ativos	45	—	274	319
Investimentos	8	—	57	65
Imobilizado	5.435	—	14.314	19.749
Intangível	1.188	—	2.281	3.469
Total do ativo não circulante	**18.838**	—	**21.868**	**40.706**
TOTAL DO ATIVOS	**R$26.000**	**R$(762)**	**R$34.573**	**R$59.811**

Vide notas explicativas anexas às Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas.

Brasil Telecom S.A.
Balanço Patrimonial Pro Forma Não Auditado
Em 30 de junho de 2011
(em milhões de reais)

	Brasil Telecom	Dividendo e Resgate de Ações	A Reorganização Societária	Brasil Telecom Pro Forma
		(4)	(3)	
Passivos circulantes				
Salários, encargos sociais e benefícios	R$119	R$ —	R$231	R$350
Fornecedores	1.474	—	2.151	3.625
Empréstimos e financiamentos	1.039	—	3.367	4.406
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	737	737
Tributos correntes a recolher	97	—	242	339
Outros tributos	1.160	—	656	1.816
Dividendos e juros sobre o capital próprio	57	—	266	323
Autorizações e concessões a pagar	115	—	274	389
Programa de refinanciamento fiscal	38	—	64	102
Provisões para fundos de pensão	47	—	—	47
Provisões	1.267	—	480	1.747
Outras obrigações	2.015	(762)	(306)	947
Total do passivo circulante	**7.428**	**(762)**	**8.162**	**14.828**
Passivo não circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.685	—	16.850	19.535
Instrumentos financeiros derivativos	—	—	386	386
Tributos correntes a recolher	556	—	999	1.555
Autorizações e concessões a pagar	518	—	858	1.376
Programa de refinanciamento fiscal	413	—	692	1.105
Provisões para fundos de pensão	546	—	0	546
Provisões	3.210	—	1.991	5.201
Outras obrigações	342	—	390	732
Total do passivo não circulante	**8.270**	—	**22.166**	**30.436**
Patrimônio líquido atribuível a acionistas controladores	10.302	—	4.208	14.510
Patrimônio líquido atribuível a acionistas não controladores	—	—	37	37
Capital total	**10.302**	**—**	**4.245**	**14.547**
TOTAL DE PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$26.000**	**R$(762)**	**R$34.573**	**R$59.811**

Vide notas explicativas anexas às Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas.

Brasil Telecom S.A.
Demonstração de Resultado Pro Forma Não Auditada
Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010
(em milhões de reais)

	Brasil Telecom	A Reorganização Societária (3)	Brasil Telecom Pro Forma
Receita operacional líquida	R$10.263	R$19.216	R$29.479
Custo de vendas e serviços	(4.732)	(8.884)	(13.616)
Lucro bruto	**5.531**	**10.332**	**15.863**
Receitas (despesas) operacionais:			
Despesas com venda	(1.025)	(3.861)	(4.886)
Despesas gerais e administrativas	(1.539)	(1.251)	(2.790)
Outras receitas operacionais	524	808	1.332
Outras despesas operacionais	(1.032)	(1.320)	(2.352)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	**2.459**	**4.708**	**7.167**
Receitas financeiras	980	950	1.930
Despesas financeiras	(1.060)	(3.302)	(4.362)
Despesas financeiras, líquidas	**(80)**	**(2.352)**	**(2.432)**
Resultado antes de impostos	**2.379**	**2.356**	**4.735**
Imposto de renda e contribuição social:			
Corrente	(149)	(539)	(688)
Diferido	(259)	(12)	(271)
	(408)	**(551)**	**(959)**
Lucro líquido do exercício	**R$1.971**	**R$1.805**	**R$3.776**
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores	1.971	1.811	3.782
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	—	(6)	(6)
Lucro líquido alocado as ações ordinárias – básicas e diluídas	680		1.235
Lucro líquido alocado a ações preferenciais – básicas e diluídas	1.291		2.547
Quantidade média ponderada de ações em circulação (5)			
Ações ordinárias – básicas	203.423.176		574.352.443
Ações ordinárias – diluídas	203.423.176		587.182.103
Ações preferenciais – básicas	386.365.814		1.184.838.753
Ações preferenciais – diluídas	386.387.781		1.189.304.887
Lucro por ação – R$(5)			
Ações ordinárias – básicas	3,34		2,15
Ações ordinárias – diluídas	3,34		2,10
Ações preferenciais – básicas	3,34		2,15
Ações preferenciais – diluídas	3,34		2,14

Vide notas explicativas anexas às Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas.

Brasil Telecom S.A.
Demonstração de Resultado Pro Forma Não Auditada
Para o período intermediário encerrado em 30 de junho de 2011
(em milhões de reais)

	Brasil Telecom	A Reorganização Societária	Brasil Telecom Pro Forma
		(3)	
Receita operacional líquida	R$4.726	R$9.284	R$14.010
Custo de vendas e serviços	(2.254)	(4.473)	(6.727)
Lucro bruto	**2.472**	**4.811**	**7.283**
Receitas (despesas) operacionais:			
Despesas com venda	(587)	(1.962)	(2.549)
Despesas gerais e administrativas	(709)	(746)	(1.455)
Outras receitas operacionais	287	383	670
Outras despesas operacionais	(514)	(619)	(1.133)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	**949**	**1.867**	**2.816**
Receitas financeiras	517	432	950
Despesas financeiras	(759)	(1.679)	(2.438)
Despesas financeiras, líquidas:	**(241)**	**(1.247)**	**(1.488)**
Resultado antes dos impostos	**708**	**620**	**1.327**
Imposto de renda e contribuição social:			
Corrente	(112)	(234)	(346)
Diferido	(129)	(72)	(201)
	(241)	**(306)**	**(547)**
Lucro líquido do período	**R$467**	**R$314**	**R$780**
Lucro líquido atribuído aos acionistas controladores	467	317	783
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	—	(3)	(3)
Lucro líquido alocado as ações ordinárias – básicas e diluídas	161		256
Lucro líquido alocado a ações preferenciais – básicas e diluídas	306		527
Quantidade média ponderada de ações em circulação (5)			
Ações ordinárias – básicas	203.423.176		574.352.443
Ações ordinárias – diluídas	203.423.176		587.285.723
Ações preferenciais – básicas	386.365.814		1.184.838.753
Ações preferenciais – diluídas	386.387.781		1.189.307.990
Lucro por ação – R$(5)			
Ações ordinárias – básicas	0,79		0,44
Ações ordinárias – diluídas	0,79		0,43
Ações preferenciais – básicas	0,79		0,44
Ações preferenciais – diluídas	0,79		0,44

Vide notas explicativas anexas às Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas.

Notas explicativas às Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas

1. Base de Apresentação

As informações financeiras pro forma não auditadas da Brasil Telecom apresentadas neste instrumento são derivadas das demonstrações financeiras consolidadas auditadas históricas da Brasil Telecom e TNL de 31 de dezembro de 2010 e para o exercício então encerrado e das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias não auditadas históricas da Brasil Telecom e da TNL de 30 de junho de 2011 e para o período de seis meses então encerrado, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas por referência neste prospecto.

Conforme descrito em "Parte Cinco – A Incorporação—Motivos para a Incorporação", espera-se que a cisão e a troca de ações, a incorporação da Coari e a incorporação, as quais designamos, em conjunto, reorganização societária, sejam concluídas ao mesmo tempo. Cada operação está condicionada à aprovação e conclusão das demais operações e resultarão, de forma cumulativa, na conversão das ações do capital aberto da TNL e da Telemar em ações da Brasil Telecom. Na estrutura atual, a TmarPart é a acionista controladora direta da TNL e a acionista controladora indireta da Brasil Telecom e, após a reorganização societária, se tornará a acionista controladora direta da Brasil Telecom.

2. Tratamento Contábil da Reorganização Societária

A Cisão e a Troca de Ações

Para uma descrição da cisão e da troca de ações, vide "Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Cisão e a Troca de Ações".

A TNL e a Coari serão responsáveis pela cisão e pela troca de ações com base no método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos e passivos da Telemar e da dívida que será transferida da Telemar à Coari. Como resultado dessa operação, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari. Esta fase da reestruturação societária não terá nenhum impacto nas demonstrações financeiras da Brasil Telecom.

A Incorporação da Coari e a Incorporação

Para uma descrição da incorporação da Coari, vide "Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Incorporação da Coari" e "Parte Cinco – A Incorporação—Termos da Incorporação".

Na estrutura societária atual, Coari é a sociedade controladora que controla a Brasil Telecom, e a TNL é a sociedade controladora que controla a Telemar, a Coari e a Brasil Telecom. A incorporação da Coari e a incorporação serão combinações comerciais de companhias sob controle comum. A IFRS 3(R) não se aplica a combinações de companhias sob controle comum. Além disso, esta operação não é tratada nos termos de outra orientação das IFRS. Como essas companhias estão sob controle comum, a Brasil Telecom será responsável pela Incorporação da Coari e pela incorporação utilizando o método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos e passivos da TNL, da Telemar e da Coari, sem qualquer reavaliação na base de seus próprios ativos e passivos. Consequentemente, os efeitos da contabilidade de compra registrada pela Coari em relação à aquisição da Brasil Telecom não serão "reduzidos" para os ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas em virtude dessas incorporações. Mediante conclusão dessas incorporações, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Brasil Telecom e da TNL e a Coari deixará de existir.

3. Ajustes Pro Forma da Reorganização Societária

Conforme descrito acima, esses ajustes pro forma representam o método de cálculo da base fiscal de transferência dos ativos, passivos e resultados de operações da TNL, Telemar e Coari.

Os efeitos da incorporação da Coari e da incorporação foram apresentados como um único ajuste pro forma, já que se espera que essas operações sejam concluídas ao mesmo tempo e cada operação está condicionada à aprovação e conclusão da outra operação. Segue abaixo uma conciliação dos impactos da reorganização societária

conforme apresentados nas informações financeiras pro forma não auditadas acima dos balanços consolidados históricos da TNL para os períodos apresentados.

	TNL Em 30 de junho de 2011	Menos: Brasil Telecom em 30 de junho de 2011	Menos: Alocação do preço de compra da Brasil Telecom	A Reorganização Societária
				(3)
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R$7.128	R$ (1.803)	R$—	R$ 5.325
Aplicações financeiras	1.577	(791)	—	786
Instrumentos financeiros derivativos	56	—	—	56
Contas a receber	5.850	(1.977)	—	3.873
Estoques	160	(19)	—	141
Tributos a recuperar	555	(186)	—	369
Outros tributos	1.371	(595)	—	776
Depósitos judiciais	1.909	(1.470)	—	439
Outros ativos	1.261	(321)	—	940
Total do ativo circulante	**19.867**	**(7.162)**	**—**	**12.705**
Ativo não circulante				
Aplicações financeiras	66	(13)	—	53
Instrumentos financeiros derivativos	29	—	—	29
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.025	—	—	1.025
Partes relacionadas	-	(2.056)	—	(2.056)
Impostos diferidos	5.913	(5.216)	2.325	3.022
Outros tributos	518	(172)	—	346
Depósitos judiciais	7.129	(4.606)	—	2.523
Ativos relacionados aos fundos de pensão	99	(99)	—	—
Outros ativos	319	(45)	—	274
Investimentos	65	(8)	—	57
Imobilizado	22.962	(5.435)	(3.213)	14.314
Intangível	15.881	(1.188)	(12.412)	2.281
Total do ativo não circulante	**54.006**	**(18.838)**	**(13.300)**	**21.868**
TOTAL DO ATIVO	**R$73.873**	**R$ (26.000)**	**R$ (13.300)**	**R$34.573**

	TNL Em 30 de junho de 2011	Menos: Brasil Telecom em 30 de junho de 2011	Menos: Alocação do preço de compra da Brasil Telecom	A Reorganização Societária
				(3)
Passivos circulantes				
Salários, encargos sociais e benefícios	R$350	R$ (119)	R$—	R$ 231
Fornecedores	3.625	(1.474)	—	2.151
Empréstimos e financiamento	4.406	(1.039)	—	3.367
Instrumentos financeiros derivativos	737	—	—	737
Tributos correntes a recolher	339	(97)	—	242
Outros tributos	1.816	(1.160)	—	656
Dividendos e juros sobre o capital próprio	323	(57)	—	266
Autorizações e concessões a pagar	389	(115)	—	274
Programa de refinanciamento fiscal	102	(38)	—	64
Provisões para fundos de pensão	47	(47)	—	—
Provisões	1.747	(1.267)	—	480
Outras obrigações	1.709	(2.015)	—	(306)
Total de passivos circulantes	**15.590**	**(7.428)**	—	**8.162**

Passivos não circulantes				
Empréstimos e financiamento	19.535	(2.685)	—	16.850
Instrumentos financeiros derivativos	386	—	—	386
Tributos diferidos a recolher	2.987	—	(2.987)	—
Outros tributos	1.555	(556)	—	999
Autorizações e concessões a pagar	1.376	(518)	—	858
Programa de refinanciamento fiscal	1.105	(413)	—	692
Provisões para fundos de pensão	546	(546)	—	—
Provisões	5.201	(3.210)	—	1.991
Outras obrigações	732	(342)	—	390
Total do passivo não circulante	**33.423**	**(8.270)**	**(2.987)**	**22.166**
Patrimônio líquido total	**24.860**	**(10.302)**	**(10.313)**	**4.245**
TOTAL DE PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$73.873**	**(R$ 26.000)**	**(R$ 13.300)**	**R$34.573**

	TNL para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010	**Menos: Brasil Telecom para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010**	**Menos: Amortização da alocação do preço de compra da Brasil Telecom**	**A Reorganização Societária (3)**
Receita operacional líquida	R$29.479	R$(10.263)	R$—	R$19.216
Custo de vendas e serviços	(16.638)	4.732	3.022	(8.884)
Lucro bruto	**12.841**	**(5.531)**	**3.022**	**10.332**
Receitas (despesas) operacionais:				
Despesas com venda	(4.886)	1.025	—	(3.861)
Despesas gerais e administrativas	(2.790)	1.539	—	(1.251)
Outras receitas operacionais	1.332	(524)	—	808
Outras despesas operacionais	(2.400)	1.032	48	(1.320)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	**4.097**	**(2.459)**	**3.070**	**4.708**
Receitas financeiras	1.930	(980)	—	950
Despesas financeiras	(4.362)	1.060	—	(3.302)
Despesas financeiras, líquidas	**(2.432)**	**80**	—	**(2.352)**
Resultado antes de impostos	**1.665**	**(2.379)**	**3.070**	**2.356**
Imposto de renda e contribuição social:				
Corrente	(688)	149	—	(539)
Diferido	773	259	(1.044)	(12)
	85	**408**	**(1.044)**	**(551)**
Lucro líquido do período	**R$1.750**	**R$(1.971)**	**R$2.026**	**R$1.805**

	TNL para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011	Menos: Brasil Telecom para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011	Menos: Amortização da alocação do preço de compra da Brasil Telecom	A Reorganização Societária (3)
Receita operacional líquida	R$14.010	R$(4.726)	R$—	R$9.284
Custo de vendas e serviços	(7.970)	2.254	1.243	(4.473)
Lucro bruto	**6.040**	**(2.472)**	**1.243**	**4.811**
Receitas (despesas) operacionais:				
Despesas com venda	(2.549)	587	—	(1.962)
Despesas gerais e administrativas	(1.455)	709	—	(746)
Outras receitas operacionais	670	(287)	—	383
Outras despesas operacionais	(1.137)	514	4	(619)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras e impostos	**1.569**	**(949)**	**1.247**	**1.867**
Receitas financeiras	949	(517)	—	432
Despesas financeiras	(2.438)	759	—	(1.679)
Despesas financeiras, líquidas	**(1.488)**	**241**	**—**	**(1.247)**
Resultado antes de impostos	**81**	**(708)**	**1.247**	**620**
Imposto de renda e contribuição social:				
Corrente	(346)	112	—	(234)
Diferido	223	129	(424)	(72)
	(123)	**241**	**(424)**	**(306)**
Lucro (prejuízo) do período	**R$(42)**	**R$(467)**	**R$823**	**R$314**

4. Ajuste de Resgate e Dividendo de Ações

Conforme descrito em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—Dividendo e Resgate de Ações”, antes da conclusão da reorganização societária, a Brasil Telecom emitirá ações preferenciais resgatáveis recém-criadas a todos os seus acionistas e ao mesmo tempo resgatará essas ações por dinheiro. Com relação a esse resgate, a Brasil Telecom espera pagar aproximadamente R$1.502, distribuídos proporcionalmente entre seus acionistas. Em 30 de junho de 2011, a Brasil Telecom registrou um contas a pagar nesse valor em suas demonstrações financeiras históricas. O ajuste pro forma de 30 de junho de 2011 representa o pagamento em dinheiro de R$762 aos acionistas não controladores da Brasil Telecom, já que esse caixa não permanecerá na Brasil Telecom em virtude da incorporação da Coari.

5. Ganhos por ação

A quantidade média ponderada básica pro forma de ações em circulação foi estimada levando-se em consideração as ações a serem emitidas pela Brasil Telecom com relação à reorganização societária utilizando as relações de troca para cada classe de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme descrito em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Incorporação da Coari” e em “Parte Cinco – A Incorporação—Termos da Incorporação”, considerando que essas ações estavam em circulação a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, conforme aplicável.

A quantidade média ponderada diluída pro forma de ações em circulação foi estimada levando-se em consideração (1) as ações a serem emitidas pela Brasil Telecom com relação à reorganização societária utilizando as relações de troca para cada classe de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme descrito em “Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Incorporação da Coari” e em “Parte Cinco – A Incorporação—Termos da Incorporação”, considerando que essas ações estavam em circulação a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, conforme aplicável, e (2) o efeito potencialmente diluente das opções de compra de ações da TNL, o qual esperamos migrar ao plano de opções de compra de ações da Brasil Telecom utilizando as mesmas relações de troca, conforme descrito no item (1) acima.

6. Direitos de Retirada

Conforme descrito na Parte Cinco – A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária—A Cisão e Troca de Ações”, a cisão e a troca de ações fornecerão direitos de retirada a determinados detentores não controladores da TNL e da Telemar com relação à reorganização societária. Com base em incertezas relacionadas ao exercício dos direitos de retirada por esses acionistas não controladores, nossa companhia acredita que um ajuste pro forma para executar o potencial exercício desses direitos de retirada não é efetivamente suportável e, portanto, não foi incluído nessas informações financeiras pro forma.

Relação de Encargos Fixos Combinados e Dividendos Preferenciais para Ganhos

A tabela abaixo fornece uma relação histórica de encargos fixos combinados e dividendos preferenciais para ganhos para a TNL e a Brasil Telecom, individualmente, para os períodos indicados nos termos das IFRS, e a relação pro forma de encargos fixos combinados e dividendos preferenciais para ganhos da Brasil Telecom para os períodos indicados.

Período	TNL	Brasil Telecom	Brasil Telecom (Pro Forma)
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009 (1)................	3,12x	(2,90)x	
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010	1,47x	5,85x	2,45x
Período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 (2)....	0,99x	3,66x	1,86x

(1) A perda da Brasil Telecom foi de R$1.042 milhões e seus encargos fixos combinados e dividendos preferenciais foram de R$359 milhões para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.
(2) Os ganhos da TNL foram inferiores em R$19 milhões a seus encargos fixos combinados e dividendos preferenciais para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011.

Para fins de cálculo da relação dos encargos fixos combinados e os dividendos preferenciais para ganhos, os ganhos consistem em:

- receita antes de imposto proveniente de operações contínuas antes do ajuste da participação não controladora na receita ou perda de subsidiárias consolidadas de companhias beneficiárias de capital;

- *mais*:

  - encargos fixos (conforme definido abaixo) e amortização de juros capitalizados;

  - receita distribuída de companhias beneficiárias de capital; e

  - compartilhamento de perdas antes de imposto de companhias beneficiárias de capital para as quais encargos resultantes de garantias são incluídos em encargos fixos;

- *menos*:

  - juros capitalizados;

  - exigências de dividendo de ações preferenciais de subsidiárias consolidadas (dividendos não preferenciais da controladora); e

  - participação de nãocontroladores provenientes da receita antes de impostos de subsidiárias que não incorreram em encargos fixos.

Encargos fixos consistem no valor dos juros, despendidos ou capitalizados (e tanto de operações contínuas quanto interrompidas), amortização de ágios, descontos e despesas capitalizadas relacionadas a endividamentos, valores incididos com relação a garantias de obrigações de outras partes e componentes de juros estimados das despesas com alugueis, e as exigências de dividendo de ações preferenciais representam o valor dos ganhos antes do imposto que seriam necessários para pagar os dividendos sobre ações preferenciais em circulação da TNL ou da Brasil Telecom, conforme aplicável, e demais entidades plena ou proporcionalmente consolidadas.

PARTE DOIS—SUMÁRIO

Dados Comparativos por Ação Resumidos

A Brasil Telecom obteve as informações combinadas pro forma não auditadas apresentadas abaixo das informações financeiras pro forma não auditadas da Brasil Telecom presentes em outras seções deste prospecto. A Brasil Telecom obteve as informações históricas abaixo das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Brasil Telecom e da TNL de 31 de dezembro de 2010 e para o exercício então encerrado, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom e ao Relatório Anual da TNL, respectivamente, e das informações financeiras intermediárias consolidadas não auditadas da Brasil Telecom e da TNL de 30 de junho de 2011 e para o período de seis meses então encerrado, elaboradas em conformidade com as IFRS, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório do Primeiro Semestre da Brasil Telecom e ao Relatório do Primeiro Semestre da TNL, respectivamente.

O investidor deve ler as informações abaixo juntamente com os dados financeiros pro forma da Brasil Telecom apresentados em outras seções deste prospecto e as demonstrações financeiras históricas da Brasil Telecom e da TNL incorporadas por referência neste prospecto. Os dados financeiros combinados pro forma não auditados apresentados abaixo são apenas para fins ilustrativos. A Brasil Telecom e a TNL poderiam ter tido um desempenho diferente se tivessem sido sempre uma entidade combinada. O investidor não deve se basear nessas informações como sendo indicativas dos resultados reais dos negócios combinados que essas companhias enfrentarão após a incorporação.

Para mais informações sobre histórico de pagamentos de dividendos pela Brasil Telecom e pela TNL, vide “Parte Seis—Direitos de Acionistas—Informações Comparativas sobre Ações e Dividendos—Informações sobre Histórico de Pagamentos de Dividendos”.

	No e para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011			
	Histórico		Pro Forma	
	Brasil Telecom	TNL	Brasil Telecom	Equivalente Por Ação TNL(1)
	(em reais)			
Valor contábil por ação ordinária	R$17,67	R$29,31	R$8,24	R$19,06
Valor contábil por ação preferencial	17,67	29,31	8,24	17,43
Dividendos em dinheiro por ação ordinária (2)	—	—	—	—
Dividendos em dinheiro declarados por ação preferencial (2)	—	—	—	—
Lucro (prejuízo) por ação ordinária proveniente de operações contínuas	0,79	0,06	0,42	0,97
Lucro (prejuízo) por ação preferencial proveniente de operações contínuas	0,79	0,06	0,42	0,89

(1) Os dados equivalentes por ação ordinária da TNL são calculados multiplicando-se os valores por ação ordinária pro forma da Brasil Telecom por 2,3122, representando a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida para cada ação ordinária da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu os direitos de avaliação. Os dados equivalentes por ação preferencial da TNL são calculados somando-se (1) os valores por ação ordinária pro forma da Brasil Telecom multiplicados por 0,1879, representando a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que serão recebidas por cada ação preferencial da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu direitos de avaliação, e (2) os valores por ação preferencial pro forma da Brasil Telecom multiplicados por 1,9262, representando a quantidade de ações preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu direitos de avaliação.

(2) Juros sobre o patrimônio líquido estão incluídos e são apresentados líquidos de impostos.

	No e para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010			
	Histórico		Pro Forma	
	Brasil Telecom	TNL	Brasil Telecom	Equivalente por Ação TNL(1)
	(em reais)			
Valor contábil por ação ordinária	R$19,22	R$29,22	R$—	R$—
Valor contábil por ação preferencial	19,22	29,22	—	—
Dividendos em dinheiro por ação ordinária (2)	0,30	0,86	0,29	0,68
Dividendos em dinheiro declarados por ação preferencial (2)	0,30	0,90	0,27	0,58
Lucro (prejuízo) por ação ordinária proveniente de operações contínuas	3,34	3,73	2,04	4,72
Lucro (prejuízo) por ação preferencial proveniente de operações contínuas	3,34	3,73	2,04	4,31

(1) Os dados equivalentes por ação ordinária da TNL são calculado multiplicando-se os valores por ação ordinária pro forma da Brasil Telecom por 2,3122, representando a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida para cada ação ordinária da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu os direitos de avaliação. Os dados equivalentes por ação preferencial da TNL são calculados somando (1) os valores por ação ordinária pro forma da Brasil Telecom multiplicados por 0,1879, representando a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que serão recebidas por cada ação preferencial da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu direitos de avaliação, e (2) os valores por ação preferencial pro forma da Brasil Telecom multiplicados por 1,9262, representando a quantidade de ações preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação, considerando que nenhum dos acionistas da TNL exerceu direitos de avaliação.

(2) Juros sobre o patrimônio líquido estão incluídos e são apresentados líquidos de impostos.

Informações Históricas e Pro Forma de Ações

As tabelas a seguir mostram os preços de fechamento das ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs da Brasil Telecom e da TNL, bem como o valor equivalente das ações ordinárias e das ações preferenciais da TNL com base nas relações de troca para a incorporação, em 26 de agosto de 2011, o último dia de negociação antes da data em que os termos detalhados da incorporação foram anunciados pela primeira vez, e em 23 de maio de 2011, o último dia de negociação antes do anúncio público da reorganização societária.

	26 de agosto de 2011		
	(Real)		(Equivalente por ação)
	Brasil Telecom	TNL	TNL
Ações ordinárias(1) (reais)	R$12,50	R$21,27	R$28,93
Ações preferenciais(2) (reais)	11,07	19,27	23,67
ADS preferencial(3) (dólares norte-americanos)	US$20,99	US$12,21	US$14,90
ADS ordinária (dólares norte-americanos)	7,59		

Fonte: BM&FBOVESPA; Bloomberg.

(1) Os dados equivalentes por ação da ação ordinária da TNL são calculados multiplicando-se o valor real da Brasil Telecom por 2,3122, a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida por cada ação ordinária da TNL na incorporação.

(2) Os dados equivalentes por ação da ação preferencial da TNL são calculados somando (1) o valor real da ação ordinária da Brasil Telecom multiplicado por 0,1879, a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação, e (2) o valor real da ação preferencial da Brasil Telecom multiplicado por 1,9262, a quantidade de ações preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação.

(3) Os dados equivalentes por ação da ADS da TNL são calculados somando (1) o valor real da ADS Ordinária da Brasil Telecom multiplicado por 0,1879, a quantidade de ADSs Ordinárias da Brasil Telecom que será recebida para cada ADS da TNL na incorporação, e (2) o valor real da ADS Preferencial da Brasil Telecom multiplicado por 0,6420, a quantidade de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ADS da TNL na incorporação.

	23 de maio de 2011		
	(Real)		(Equivalente por ação)
	Brasil Telecom	TNL	TNL
Ações ordinárias(1) (reais)	R$16,92	R$32,00	R$39,12
Ações preferenciais(2) (reais)	15,32	26,40	32,69
ADS preferencial(3) (dólares norte-americanos)	US$28,42	US$16,55	US$20,17
ADS ordinária (dólares norte-americanos)	10,22		

Fonte: BM&FBOVESPA; Bloomberg.

(1) Os dados equivalentes por ação da ação ordinária da TNL são calculados multiplicando-se o valor real da Brasil Telecom por 2,3122, a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida por cada ação ordinária da TNL na incorporação.

(2) Os dados equivalentes por ação da ação preferencial da TNL são calculados somando (1) o valor real da ação ordinária da Brasil Telecom multiplicado por 0,1879, a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação, e (2) o valor real da ação preferencial da Brasil Telecom multiplicado por 1,9262, a quantidade de ações preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação.

(3) Os dados equivalentes por ação da ADS da TNL são calculados somando (1) o valor real da ADS Ordinária da Brasil Telecom multiplicado por 0,1879, a quantidade de ADSs Ordinárias da Brasil Telecom que será recebida para cada ADS da TNL na incorporação, e (2) o valor real da ADS Preferencial da Brasil Telecom multiplicado por 0,6420, a quantidade de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom que será recebida por cada ADS da TNL na incorporação.

PARTE DOIS—SUMÁRIO

A companhia recomenda o investidor a obter cotações de mercado atuais.

Taxas de Câmbio

O sistema cambial brasileiro permite a compra e venda de moeda estrangeira e a transferência internacional de reais por qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente do valor, sujeito a determinados procedimentos regulatórios.

Desde 1999, o Banco Central permitiu que a taxa de câmbio do dólar norte-americano para o real flutuasse livremente, e desde então, a taxa de câmbio do dólar norte-americano para o real tem flutuado consideravelmente.

No passado, o Banco Central interveio ocasionalmente para controlar movimentos instáveis nas taxas de câmbio. Nossa companhia não consegue prever se o Banco Central ou o governo brasileiro continuará a permitir que o real flutue livremente ou se irá intervir no mercado da taxa de câmbio através da volta a um sistema de banda cambial ou de outra forma. O real poderá depreciar ou valorizar em relação ao dólar norte-americano e/ou ao euro de forma substancial. Além disso, a lei brasileira prevê que, sempre que houver um desequilíbrio significativo no saldo de pagamentos do Brasil ou houver razões sérias para se prever um desequilíbrio significativo, restrições temporárias poderão ser impostas sobre remessas de capital estrangeiro ao exterior. Nossa companhia não pode garantir ao investidor que essas medidas não serão tomadas pelo governo brasileiro no futuro. Vide “Parte Três—Fatores de Risco—Riscos Relacionados ao Brasil—Restrições sobre a movimentação de capital fora do Brasil poderá prejudicar a capacidade da companhia de atender determinadas obrigações de dívida”.

A tabela a seguir mostra a cotação de venda para o dólar norte-americano para os períodos e datas indicados. As informações contidas na coluna “Média” representam a média das taxas de câmbio no último dia de cada mês durante os períodos apresentados.

	Reais por dólar norte-americano			
Exercício	**Alta**	**Baixa**	**Média**	**Fim do Período**
2006	R$2,371	R$2,059	R$2,168	R$2,138
2007	2,156	1,733	1,930	1,771
2008	2,500	1,559	1,834	2,337
2009	2,422	1,702	1,994	1,741
2010	1,881	1,655	1,759	1,666
Trimestre encerrado em				
31 de março de 2011	1,691	1,629	1,667	1,629
30 de junho de 2011	1,634	1,561	1,596	1,561

	Reais por dólar norte-americano	
Mês	**Alta**	**Baixa**
Fevereiro de 2011	R$1,678	R$1,661
Março de 2011	1,676	1,629
Abril de 2011	1,619	1,565
Maio de 2011	1,634	1,575
Junho de 2011	1,611	1,561
Julho de 2011	1,583	1,535
Agosto de 2011 (até 26 de agosto)	1,633	1,555

Fonte: Banco Central

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

O investidor deve considerar os seguintes riscos, bem como outras informações previstas neste prospecto, ao avaliar um investimento em nossa companhia. De forma geral, investir nos valores mobiliários de emissores em países de mercados emergentes, como o Brasil, envolve um grau de risco mais elevado do que investir em valores mobiliários de emissores nos Estados Unidos. Outros riscos e incertezas atualmente não conhecidos por nossa companhia ou aqueles que nossa companhia considera irrelevantes no momento também poderão afetar de forma relevante e adversa nossos negócios, resultados operacionais, condição financeiras e possíveis compradores. Qualquer um dos riscos a seguir pode afetar nossa companhia de forma relevante. Nesse caso, o investidor pode perder todo o parte de seu investimento original.

Riscos Relacionados à Incorporação

Detentores de ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs da TNL estão recebendo uma oferta para um número fixo de ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs da Brasil Telecom, o que envolve o risco de flutuações do mercado.

Detentores de ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs da TNL, em conjunto designadas valores mobiliários da TNL, receberão um número fixo de ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs da Brasil Telecom, em conjunto designadas valores mobiliários da Brasil Telecom, na incorporação, em vez de um número de valores mobiliários da Brasil Telecom com um valor de mercado fixo. Além disso, não há nenhum mecanismo para ajustar as relações de troca caso o preço de mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom ou dos valores mobiliários da TNL aumente ou diminua significativamente em relação ao outro. Consequentemente, os valores de mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom e dos valores mobiliários da TNL no momento da conclusão da incorporação poderão variar significativamente a partir da data deste prospecto e a relação de troca aprovada para a incorporação poderá não refletir nas relações de preço de mercado atuais dos valores mobiliários da Brasil Telecom em relação aos valores mobiliários da TNL.

No dia 26 de agosto de 2011, o último dia de negociação antes da data em que os termos detalhados da incorporação foram anunciados pela primeira vez, o preço de fechamento na BM&FBOVESPA para ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom era de R$12,50 e R$11,07, respectivamente, o valor de mercado de 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom, a quantidade de ações ordinárias da Brasil Telecom a ser recebida por cada ação ordinária da TNL na incorporação, era de R$28,93, e o preço de fechamento na BM&FBOVESPA para ações ordinárias da TNL era de R$21,27. No dia 26 de agosto de 2011, o valor total de mercado de 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ação preferencial da Brasil Telecom, a quantidade de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom a ser recebida por cada ação preferencial da TNL na incorporação, era de R$23,67, e o preço de fechamento da BM&FBOVESPA para ações preferenciais da TNL era de R$19,27.

No dia 26 de agosto de 2011, o preço de fechamento na NYSE para ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e ADSs Preferenciais da Brasil Telecom era de US$7,59 e US$20,99, respectivamente, o valor total de mercado de 0,1879 ADS Ordinária da Brasil Telecom e 0,6420 ADS Preferencial da Brasil Telecom, a quantidade e ADSs Ordinárias e ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a ser recebida por cada ADS da TNL na incorporação, era de US$14,90 e o preço de fechamento na NYSE para ADSs da TNL era de US$12,21.

O preço de mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom e dos valores mobiliários da TNL poderá ser afetado de forma adversa por atividades de arbitragem que ocorram antes da conclusão da incorporação.

O preço de mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom e dos valores mobiliários da TNL poderá ser afetado de forma adversa por atividades de arbitragem que ocorram antes da conclusão da incorporação. Essas vendas, ou os possíveis compradores dessas vendas no futuro, poderiam afetar adversamente o preço de mercado e a capacidade de venda no mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom e dos Valores Mobiliários da TNL antes da conclusão da incorporação e dos valores mobiliários da Brasil Telecom após a conclusão da incorporação. Qualquer efeito adverso sobre os preços de mercado dos valores mobiliários da Brasil Telecom ou dos valores mobiliários da TNL poderia fazer com que a relação de troca aprovada para a incorporação não refletisse as relações de preço de mercado atuais dos valores mobiliários da Brasil Telecom em relação aos valores mobiliários da TNL, conforme discutido acima, e poderia afetar adversamente o valor em dinheiro que o investidor receberá de qualquer fração do valor mobiliário ao qual, de outra forma, teria direito na incorporação.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

O percentual de participação na Brasil Telecom, na qualidade de sociedade incorporadora na incorporação, será inferior ao percentual de participação que o investidor detém atualmente na TNL.

Como há muitos acionistas da Brasil Telecom, e as demais etapas da reorganização societária resultarão em mais acionistas da Brasil Telecom, o percentual de participação do investidor na Brasil Telecom será, em virtude da incorporação, inferior ao seu percentual de participação existente na TNL. Considerando que nenhum dos detentores de ações da TNL, Telemar ou Coari exerça direitos de retirada, em virtude das inúmeras etapas da reorganização societária, antigos acionistas da TNL, exceto a TmarPart, Valverde e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 32,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom após a reorganização societária, em comparação aos 56,4% do capital social total da TNL antes da reorganização societária. Da mesma forma, o percentual de participação na Brasil Telecom de acionistas minoritários existentes da Brasil Telecom será diluído em virtude da emissão de novas ações da Brasil Telecom na reorganização societária, e o percentual do capital social em circulação da Brasil Telecom detido por acionistas não controladores da Brasil Telecom antes da incorporação, os quais deterão aproximadamente 50,7% do capital social em circulação da Brasil Telecom antes da reorganização societária, diminuirá para aproximadamente 16,9% após a reorganização societária.

A Brasil Telecom poderá ter conflitos de interesse reais ou potenciais com relação à incorporação.

A Brasil Telecom poderá ter conflitos de interesse reais ou potenciais porque a TmarPart, a acionista controladora da Brasil Telecom e da TNL, exerce controle de voto sobre os conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL. Embora as relações de troca tenham sido determinadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil, essas relações poderão ser maiores ou menores do que, sob uma perspectiva de valor a acionistas não afiliados, aquelas que poderiam ser obtidas por negociações em bases puramente comerciais entre partes não relacionadas.

A lei brasileira normalmente impõe sobre o conselho de administração um dever fiduciário de garantir que contratos com partes relacionadas sejam feitos em termos puramente comerciais. O Parecer de Orientação 35 recomenda que, se uma companhia controladora e suas subsidiárias ou coligadas estiverem envolvidas em uma incorporação, um comitê especial seja criado para proteger os interesses dos acionistas não controladores e negociar os termos e condições para a referida operação societária. A Brasil Telecom e a TNL optaram voluntariamente por seguir as recomendações previstas no Parecer de Orientação 35. Todavia, com relação à incorporação, a lei brasileira não (1) estabelece nenhuma relação de troca específica, mínima ou máxima, (2) exige que o conselho de administração da Brasil Telecom ou da TNL determine formalmente que os termos da incorporação como um todo são “justos”, tanto procedimental ou financeiramente, a seus acionistas não controladores, (3) estabelece nenhum comitê especial ou de outra forma altera suas normas de governança corporativa em relação à incorporação, ou (4) impõe nenhuma proibição ou limitação sobre os direitos de voto do acionista controlador.

De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, como a incorporação envolve uma companhia controladora e uma controlada, nós e TNL devemos divulgar a relação do valor das ações da TNL e das ações da Brasil Telecom calculado com base no patrimônio líquido calculado de acordo com os preços de mercado (como se os ativos da Brasil Telecom e da TNL tivessem sido vendidos), com base em laudos de avaliação elaborados por um consultor financeiro independente. Essa relação de troca deve ser divulgada para fornecer aos acionistas não controladores um parâmetro com relação ao qual se possa avaliar a incorporação proposta e para determinar se discordará ou não do voto do acionista e exercerá direitos de retirada. A relação de troca aplicável calculada com base nos critérios do patrimônio líquido calculado de acordo com os preços de mercado é 2,302004 ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom para cada ação da mesma classe da TNL.

A Brasil Telecom e a TNL contrataram a Apsis para conduzir análises para avaliar as ações da TNL. Os honorários para os laudos de avaliação elaborados pela Apsis serão pagos integralmente pela Brasil Telecom e pela TNL. O texto integral dos laudos de avaliação da Apsis está incluído como anexos à declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. Vide “Parte Cinco—A Incorporação—Apresentações e Laudos de Avaliação” para uma descrição resumida dos laudos de avaliação da Apsis.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

O exercício de direitos de retirada por detentores de ações ordinárias da TNL poderia reduzir os saldos de caixa da Brasil Telecom, na qualidade de sociedade incorporadora na incorporação, e de outra forma afetar adversamente sua condição financeira.

Conforme descrito em "Parte Cinco—A Incorporação—Termos da Incorporação—Direitos de Retirada", os detentores de ações ordinárias da TNL que não concordarem com a incorporação têm o direito de retirar seu capital social da TNL e de serem reembolsados pelo valor de suas ações ordinárias para as quais eram os detentores registrados no encerramento da negociação no dia 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que primeiro anunciou a incorporação. Se os detentores de uma quantidade significativa dessas ações exercerem seus direitos de retirada, a exigência de fazer pagamentos em grandes quantias em dinheiro poderia reduzir os saldos de caixa da Brasil Telecom, na qualidade de sociedade incorporadora na incorporação, limitar sua capacidade de tomar empréstimo de fundos ou financiar dispêndios de capital, ou impedir a Brasil Telecom de cumprir obrigações contratuais existentes. Além disso, de acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da TNL acredita que o valor total dos direitos de retirada exercidos por seus acionistas pode pôr em risco sua estabilidade financeira, a administração poderá, dentro de 10 dias após o fim do período dos direitos de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para desfazer ou ratificar a incorporação. Como ela e suas coligadas detêm, direta e indiretamente, a maioria das ações com direito a voto da TNL, a TmarPart poderia provocar a dissolução da incorporação na assembleia geral extraordinária aplicável.

O exercício de direitos de retirada pelos acionistas da Telemar em relação à cisão e troca de ações poderá afetar de maneira negativa a condição financeira da Brasil Telecom.

Conforme descrito em "Parte Cinco—A Incorporação—Histórico da Incorporação—Reorganização Societária", a Coari e a Telemar celebrarão a cisão e a troca de ações como parte da reorganização societária. Os acionistas da Telemar que não concordarem com a cisão e troca de ações têm o direito de retirar seu capital social da Telemar e de serem reembolsados pelo valor das ações da Telemar para as quais eram os detentores registrados no encerramento da negociação no dia 24 de maio de 2011, a data do Fato Relevante que primeiro anunciou a cisão e a troca de ações. Os acionistas da Telemar que exercerem esses direitos de retirada terão o direito de receber R$ por ação. Os preços de venda no fechamento em 26 de agosto de 2011 para ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B da Telemar na BM&FBOVESPA eram R$58,00, R$43,38 e R$45,01, respectivamente. Como resultado, esperamos que um número significativo de acionistas não afiliados da Telemar exerça seus direitos de retirada. Se todos os acionistas não afiliados da Telemar exercerem esses direitos de retirada, o valor total que a Telemar teria que pagar para readquirir as ações desses acionistas seria de R$ milhões. Apesar de a administração da Telemar nos ter informado que ela não espera propor a dissolução da cisão e da troca de ações, nos termos da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da Telemar acreditar que o valor total dos direitos de retirada exercidos por seus acionistas pode pôr em risco sua estabilidade financeira, a administração poderá, dentro de 10 dias após o final do período dos direitos de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da Telemar para desfazer ou ratificar a incorporação. Se os detentores de uma quantidade significativa dessas ações exercerem seus direitos de retirada e a cisão e troca de ações não for desfeita, a exigência de fazer pagamentos em grandes quantias em dinheiro diminuiria os saldos de caixa da Telemar e poderia limitar sua capacidade de tomar empréstimo de fundos ou financiar dispêndios de capital ou impedi-la de cumprir obrigações contratuais existentes, sendo que tudo isso poderia afetar de maneira negativa a condição financeira da Brasil Telecom após a reorganização societária que terá como resultado a Telemar se tornando uma subsidiária integral da Brasil Telecom.

A ANATEL poderá impor obrigações significativas à nossa companhia como condições para sua aprovação da incorporação, e a conformidade com essas obrigações poderia afetar de forma relevante e adversa nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

De acordo com os regulamentos brasileiros de defesa da concorrência, a incorporação poderá ser submetida à ANATEL para avaliação de seus efeitos sobre a concorrência. Em conformidade com a lei brasileira, nós submetemos a incorporação à ANATEL. Na data deste prospecto, a ANATEL ainda não tinha divulgado suas conclusões. Se a ANATEL praticar qualquer ato para impor condições ou compromissos de desempenho sobre a companhia como parte do processo de aprovação da incorporação, incluindo condições que possam exigir que nossa companhia realize dispêndios de capital significativos, isso poderia afetar de forma relevante e adversa nosso negócio, condição financeira e resultados operacionais e impedir que nossa companhia obtenha os benefícios

previstos da incorporação. Vide “Parte Oito—Questões Jurídicas e Regulatórias—Aprovações Regulatórias—Análise de Defesa da Concorrência Brasileira”.

As autoridades brasileiras de defesa da concorrência poderiam impor condições custosas ou restritivas à aprovação da incorporação, o que poderia afetar adversamente nosso negócio e resultados operacionais.

De acordo com os regulamentos brasileiros de defesa da concorrência, após a análise da ANATEL, a incorporação deverá ser submetida ao órgão regulador brasileiro de defesa da concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ou CADE, para aprovação final. Na data deste prospecto, a incorporação ainda não tinha sido submetida ao CADE. No entanto, a lei brasileira permite que nossa companhia realize essa operação antes de receber essa aprovação final, a menos que o CADE emita uma medida cautelar bloqueando a operação ou exija que as partes celebrem um acordo permitindo que os efeitos da operação possam ser revertidos, o que, por seus termos, atrasaria a consumação da operação. As autoridades de defesa da concorrência determinarão se essa operação tem um impacto negativo sobre as condições de concorrência em mercados nos quais operamos ou se afeta adversamente os consumidores desses mercados.

Se o CADE não conceder uma aprovação final para a incorporação, nós teríamos que desfazer a incorporação. Além disso, se o CADE praticar qualquer ato para impor condições ou compromissos de desempenho à nossa companhia como parte do processo de aprovação da incorporação, isso poderia afetar de forma relevante e adversa nossos negócios e resultados operacionais e impedir que nossa companhia obtenha os benefícios previstos da incorporação. Vide “Parte Oito—Questões Jurídicas e Regulatórias—Aprovações Regulatórias—Análise de Defesa da Concorrência Brasileira”.

A incorporação poderá não resultar nos benefícios que a Brasil Telecom procura obter, incluindo uma maior liquidez de ações.

A Brasil Telecom está realizando a incorporação porque acredita que a incorporação fornecerá à Brasil Telecom, TNL e seus respectivos acionistas um número de vantagens, inclusive o fornecimento de valores mobiliários aos acionistas da TNL que a Brasil Telecom acredita que apreciarão uma maior liquidez de mercado, do que os valores mobiliários que esses acionistas detêm atualmente. No entanto, a incorporação poderá não atingir esses objetivos. A Brasil Telecom não pode prever se um mercado líquido para os valores mobiliários da Brasil Telecom recém-emitidos será mantido. Se a incorporação não resultar em uma maior liquidez para os valores mobiliários detidos por acionistas da TNL, o investidor poderá vivenciar uma diminuição em sua capacidade de vender seus valores mobiliários da Brasil Telecom em comparação com sua capacidade de vender valores mobiliários da TNL por ele atualmente detidos.

A CVM, o órgão regulador brasileiro de valores mobiliários, poderá suspender, por até 15 dias, a assembleia de acionistas programada para aprovar a incorporação.

Após a publicação pela Brasil Telecom e pela TNL das notificações para as assembleias de acionistas que deliberarão sobre a incorporação, a CVM irá, se solicitada a fazê-lo por um acionista da Brasil Telecom ou da TNL, analisar os termos e condições da incorporação para garantir que a incorporação está em conformidade com as disposições aplicáveis da lei brasileira. A CVM poderá suspender, por até 15 dias, as assembleias gerais extraordinárias marcadas para aprovar a incorporação para analisar a incorporação e verificar que ela não viola leis ou regulamentos aplicáveis. Apesar de a Brasil Telecom acreditar que a incorporação proposta descrita neste prospecto é legal e proporciona um tratamento justo aos detentores de valores mobiliários da Brasil Telecom e da TNL, a Brasil Telecom não pode prever o resultado dessa análise da incorporação feita pela CVM.

Não há nenhuma orientação clara prevista na lei brasileira a respeito de consequências relacionadas ao imposto de renda para investidores resultantes da incorporação.

Nossa companhia não tem conhecimento, até o presente momento, de nenhuma disposição legal específica ou precedente em tribunal administrativo ou judicial a respeito de consequências relativas a imposto de renda brasileiro para investidores que não forem residentes ou domiciliados no Brasil, ou investidores não residentes no Brasil, resultantes de uma incorporação de uma companhia brasileira por outra companhia brasileira. Entendemos que há fundamentos legais razoáveis para sustentar que o recebimento (resultante da incorporação), por um investidor não residente no Brasil, de valores mobiliários da Brasil Telecom não deve estar sujeito a imposto de renda de acordo com a lei fiscal brasileira. No entanto, essa posição pode não prevalecer, caso em que a Brasil Telecom seria

responsável perante as autoridades fiscais brasileiras pela retenção e cobrança do imposto de renda incidente sobre ganhos de capital dos investidores não residentes no Brasil. Vide “Parte Cinco—A Incorporação—Considerações Fiscais Relevantes—Considerações Fiscais Brasileiras.”

Não há nenhuma orientação oficial das autoridades fiscais brasileiras a respeito da aplicabilidade de IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários com relação a situações como a incorporação.

De acordo com a lei brasileira, o Imposto sobre Operações Envolvendo Títulos e Valores Mobiliários, ou IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários, se aplica a operações que envolvam a cessão de ações por uma companhia brasileira com o objetivo específico de permitir a emissão de ADSs. Mediante a referida cessão, o IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários é exigido sobre os detentores de ações e ADSs à alíquota de 1,5%, calculada com base no resultado: (a) da quantidade de ações cedidas, multiplicada (b) pelo preço de fechamento das referidas ações na data anterior à data de cessão. Nossa companhia não espera que sejam cobrados dos detentores que receberam ADSs da Brasil Telecom IOF/Impostos sobre Valores Mobiliários no momento da transação de troca de ações porque, para fins de IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários, não haverá a cessão de ações da Brasil Telecom com o intuito específico de emitir ADSs da Brasil Telecom. No entanto, não há nenhuma orientação oficial confirmando nosso entendimento de que esse imposto não é devido, já que a legislação brasileira que rege a incidência de IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários em situação como a incorporação é muito recente. Como resultado, há o risco de que as autoridades fiscais brasileiras adotem uma interpretação de que o IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários se aplica à incorporação. Se essa interpretação for adotada, as autoridades fiscais brasileiras poderiam impor o IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários sobre os detentores de ADSs da TNL com relação ao depósito nos programas de ADS da Brasil Telecom das ações da Brasil Telecom recebidas em troca de ações da TNL representadas por ADSs da TNL. Se essa interpretação for adotada após o depósito das ações da Brasil Telecom nos programas de ADS da Brasil Telecom e for dado efeito retroativo, encargos governamentais, incluindo juros e multas, poderiam ser impostos. Se qualquer IOF/Imposto sobre Valores Mobiliários for exigido sobre depósito de ações da Brasil Telecom em relação à troca de ações e o custodiante das ações da Brasil Telecom for obrigado a pagar esse imposto ou quaisquer multas ou juros, esse custodiante poderá cobrar esse imposto ou outros encargos governamentais de detentores de ADSs da Brasil Telecom. Nos termos dos contratos de depósito de acordo com os quais as ADSs da Brasil Telecom foram obtidas, o Depositário da Brasil Telecom poderá se recusar a registrar qualquer cessão de suas ADSs da Brasil Telecom ou permitir que o investidor retire as ações da Brasil Telecom depositadas representadas por suas ADSs da Brasil Telecom até que o referido imposto ou outros encargos governamentais sejam pagos. Além disso, o Depositário da Brasil Telecom poderá aplicar pagamentos devidos ao investidor (como dividendos) para pagamento do referido imposto ou outros encargos governamentais, ou vender uma parte das ações da Brasil Telecom depositadas que seja suficiente para pagar esse imposto ou outros encargos governamentais. Em cada caso, o titular ou legítimo proprietário das ADSs da Brasil Telecom continuariam sendo responsáveis por qualquer pagamento de imposto a menor. Vide “Parte Cinco—A Incorporação—Considerações Fiscais Relevantes—Considerações Fiscais Brasileiras”.

Em virtude da reorganização societária, a Brasil Telecom terá uma alavancagem maior do que antes da reorganização societária e uma parte significativa de seu fluxo de caixa terá que ser utilizado para atender suas obrigações.

Após a conclusão da reorganização societária, a Brasil Telecom assumirá todas as dívidas consolidadas em aberto da TNL. Em 30 de junho de 2011, a TNL tinha uma dívida em aberto com um principal total de R$23.942 milhões de forma consolidada, dos quais R$3.724 eram dívida da Brasil Telecom. A Brasil Telecom estará sujeita aos riscos normalmente associados a valores significativos de dívida, os quais poderão ter consequências importantes ao investidor. O endividamento da Brasil Telecom poderia, entre outras coisas:

- exigir que ela utilizasse uma parte substancial de seu fluxo de caixa proveniente de operações para pagar suas obrigações, reduzindo assim a disponibilidade de seu fluxo de caixa para financiar capital de giro, operações, dispêndios de capital, pagamentos de dividendos, aquisições estratégicas, expansão de suas operações e demais atividades comerciais;

- aumentar sua vulnerabilidade perante condições gerais adversas relativas ao setor e à economia;

- limitar, juntamente com avenças financeiras e outras avenças restritivas em seus instrumentos de dívida, sua capacidade de tomar empréstimo de recursos adicionais ou alienar ativos; e

- colocá-la em uma desvantagem competitiva em comparação com seus concorrentes que têm menos dívidas.

A Brasil Telecom também poderá precisar refinanciar toda ou parte de sua dívida na ou antes da data de vencimento, e poderá não ter capacidade para tanto em termos comercialmente razoáveis ou de qualquer forma.

Riscos relacionados ao Setor de Telecomunicações Brasileiro e à nossa Companhia e

Nossos negócios de telefonia fixa (STFC) e da TNL enfrentam o aumento crescente da concorrência com outras prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel e de serviços de TV a cabo, o que pode afetar negativamente nossos resultados.

Nossos serviços de telefonia fixa na Região II, e os serviços de telefonia fixa da TNL na Região I e Região II enfrentam uma crescente concorrência dos serviços de telefonia móvel, ao passo que as tarifas desses serviços estão sendo reduzidas e vêm se aproximando das tarifas cobradas pelos serviços de telefonia fixa. Com base em informações disponibilizadas pela ANATEL, de dezembro de 2007 a dezembro de 2010, o número de linhas fixas em serviço no Brasil teve um aumento de 39,4 milhões para 42,0 milhões como resultado do aumento de linhas fixas instaladas na Região III, enquanto o número de linhas fixas nas Regiões I e II diminuiu. Espera-se que (1) o número de linhas fixas em operação nas Regiões I e II mantenha-se estável ou venha a ser reduzido, considerando que alguns clientes eliminaram suas linhas fixas em favor dos telefones celulares, e (2) que o uso das linhas fixas existentes tem reduzido à medida que os clientes substituem as ligações feitas em telefones fixos por telefones móveis em virtude de tarifas promocionais de telefones móveis (tais como ligações gratuitas para telefones de mesmo provedor). A taxa de redução do número de linhas de telefonia fixa em serviço no Brasil depende de diversos fatores alheios ao nosso controle, tais como fatores econômicos, sociais, tecnológicos e outros desdobramentos no Brasil. Adicionalmente, novas linhas de telefonia fixa por nós instaladas ou pela TNL podem ser menos lucrativas do que as já existentes, uma vez que estes novos clientes geralmente tem menor renda e assinam planos de menor custo, além de gerar menos minutos excedentes aos planos dos quais participam. Nossos serviços de telecomunicações de telefonia fixa local representaram 30,8 e 30,2% de nossa receita operacional bruta no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011e no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e na TNL representam 35,7% e 36,3%, nos mesmos períodos, respectivamente. Como uma parcela significativa de nossa a receita líquida provém dos serviços de telecomunicação de telefonia fixa uma redução no número de linhas fixas em serviço pode afetar negativamente nossa receita operacional líquida e suas margens.

Também enfrentamos, bem como a TNL, concorrência no mercado local de telefonia fixa com outros provedores de tais serviços, principalmente com a Empresa Brasileira de Telecomunicações—Embratel, ou Embratel, e a GVT S.A., ou GVT. Além de competir diretamente com a TNL por clientes corporativos na Região I, a Embratel concorre com nossa Companhia e com a TNL por clientes residenciais nas Regiões I e II por meio de serviços que presta utilizando a infraestrutura de cabos de sua afiliada, Net Serviços de Comunicação S.A., ou Net, uma empresa de TV por assinatura via cabo, e nossa principal concorrente, bem como da TNL, no mercado de banda larga. Tanto a Embratel como a Net são filiadas da Teléfonos de México S.A.B. de C.V., ou Telmex, uma das principais provedoras de serviços de telecomunicação da América Latina. Por meio de um contrato celebrado entre a Embratel e a Net em novembro de 2005, a Net presta um pacote integrado de serviços para o mercado residencial brasileiro que engloba voz, banda larga e TV por assinatura, por meio de uma única infraestrutura de rede. Ainda, nós e a TNL concorremos com empresas menores que foram autorizadas pela ANATEL a fornecer serviços de telefonia fixa local. A Embratel, a GVT e a Net são controladas por companhias multinacionais com mais recursos financeiros e de marketing e melhor capacidade de acesso a capital de forma tempestiva e a condições mais favoráveis que as nossas e as da TNL.

A perda de um número significativo de nossos clientes de telefonia fixa e dos clientes da TNL pode afetar negativamente nossa receita operacional líquida e resultados operacionais líquidos. Além disso, como as pessoas que realizam chamadas de longa distância no Brasil a partir de suas linhas fixas geralmente selecionam provedores de longa distância afiliados ao provedor de serviço de linha fixa, a perda de um número significativo de clientes de linha fixa pode afetar negativamente nossos resultados operacionais e receita de serviços de longa distância. Para a descrição detalhada de nossos concorrentes e da TNL no mercado de serviços de telefonia fixa, ver “Item 4. Informações sobre a Companhia—Concorrência—Serviços de Telefonia Fixa” no Relatório Anual da Brasil

Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Nossos serviços de telefonia móvel e da TNL enfrentam forte concorrência de outras prestadoras de serviços de telefonia móvel, o que pode afetar negativamente nossas receitas.

O mercado de serviços de telefonia móvel é extremamente competitivo no Brasil. Concorremos na Região II e a TNL concorre nas Regiões I, II e III com grandes companhias, como a Vivo Participações S.A., ou Vivo, o Grupo Telecom Americas, que vende serviços sob o nome comercial "Claro", e a TIM Participações S.A., ou TIM.

Possuíamos aproximadamente 14,7% e 15,1% de participação no mercado de serviço de telefonia móvel da Região II, em 30 de junho de 2011 e em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, de acordo com informações sobre o número total de assinantes disponíveis na ANATEL, enquanto nestas mesmas datas a Vivo detinha participação aproximada de 30,6% e 30,9%, respectivamente, a Claro detinha participação aproximada de 29,0% e 28,7%, respectivamente e a TIM detinha participação de 25,6% e 25,0%, respectivamente. Além disso, a TNL detinha participação estimada de 23,5% e 23,8% no mercado de telefonia móvel na Região I em 30 de junho de 2011 e em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, de acordo com informações sobre o número total de assinantes disponíveis na ANATEL, enquanto nestas mesmas datas a Vivo detinha participação aproximada de 27,1% e 26,9%, respectivamente, a Claro detinha participação aproximada de 22,7% e 22,2%, respectivamente e a TIM detinha participação de 26,3% e 26,2%, respectivamente. Adicionalmente, a TNL detinha participação estimada de 14,8% e 14,2% no mercado de telefonia móvel na Região III, no qual ingressou em outubro de 2008, em 30 de junho de 2011 e em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, de acordo com informações sobre o número total de assinantes disponíveis na ANATEL, enquanto nestas mesmas datas a Vivo detinha participação aproximada de 33,2% e 34,1%, respectivamente, a Claro detinha participação aproximada de 27,8% e 28,5%, respectivamente e a TIM detinha participação de 24,1% e 23,1%, respectivamente. A Vivo, TIM e o Grupo Telecom Américas são individualmente controladas por companhias multinacionais que possuem recursos de marketing e financeiros mais significativos, além de uma maior capacidade de acesso ao capital de forma tempestiva em condições mais favoráveis que as nossas e as da TNL.

Nossa capacidade e da TNL para gerar receita a partir de serviços de telefonia móvel depende de nossa capacidade para aumentar e reter nossa base de clientes. Cada novo assinante de nossos serviços envolve custos, inclusive com comissão de vendas e custos de comercialização. A recuperação de tais custos depende da nossa capacidade de reter tais clientes. Portanto, a alta rotatividade de clientes pode afetar negativamente nossa receita e lucratividade no ramo de serviços de telefonia móvel. Nosso índice médio de desligamento do cliente no segmento móvel da Região II, representando o número de assinantes cujo serviço foi desligado em cada mês, voluntariamente ou não, dividido pelo número de assinantes no início de tal mês, foi de 4,5% e 4,6% por mês no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011e no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente. Além disso, na TNL o índice médio de desligamento do cliente no segmento móvel da Região I foi de 3,3% e 2,9% por mês no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011e no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, respectivamente, e 4,2% e 3,6% por mês, respectivamente, na Região III.

Temos sofrido, bem como a TNL, crescentes pressões para reduzir nossas taxas em resposta à concorrência de preços. Essa concorrência de preços geralmente tem a forma de pacotes promocionais especiais, inclusive, subsídios de telefones móveis, promoções de uso de tráfego e incentivos para ligações realizadas na própria rede do provedor de serviços de telefonia móvel. A concorrência com planos de serviços e as promoções oferecidas por nossos concorrentes podem ocasionar um aumento em nossas despesas de *marketing* e custos de captura de clientes, que poderiam afetar de maneira adversa nossos resultados operacionais. Nossa incapacidade de concorrer de maneira eficaz com esses pacotes poderia resultar em perda de nossa participação de mercado, afetando de maneira adversa nossa receita operacional líquida e rentabilidade. Para a descrição detalhada de nossos concorrentes e da TNL no mercado de serviços de telefonia móvel, ver "Item 4. – Informações sobre a Companhia—Concorrência—Serviços de Telefonia Móvel" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Nossos serviços de telefonia de longa distância e da TNL sofrem intensa concorrência, o que poderá afetar negativamente nossas receitas.

No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos e de outros países, quem inicia a chamada pode escolher a empresa de telefonia de longa distância para cada ligação efetuada, seja ela originada de um telefone fixo ou móvel, apenas discando o código da operadora (Código de Seleção de Prestadora). O mercado dos serviços de telefonia de longa distância no Brasil é altamente competitivo. Nosso principal concorrente e da TNL para esses serviços é a TIM, que

em 2010 começou a atuar agressivamente no mercado de serviços de longa distância oferecendo aos seus clientes descontos significativos. Historicamente, nossos principais concorrentes e da TNL para os serviços de telefonia de longa distância são Embratel, Telecomunicações de São Paulo S.A., ou Telesp (controladora da Vivo), e TIM. Em geral, a tendência de quem está efetuando a chamada no Brasil a partir de linha fixa é escolher operadoras de telefonia de longa distância ligadas à sua prestadora de serviços de telefonia fixa. Do mesmo modo, a tendência de quem está efetuando a chamada no Brasil a partir de linha móvel é escolher operadoras de telefonia de longa distância ligadas à sua prestadora de serviços de telefonia móvel ou fixa. No entanto, o aumento da concorrência de prestadores de serviços de longa distância resultou na pressão sobre as nossas tarifas de longa distância e tem afetado negativamente nossas receitas para estes serviços, bom como as da TNL. Além disso, os descontos agressivos oferecidos pela TIM em 2010 reduziram substancialmente nossa participação de mercado, da TNL e de outros prestadores de serviços do mercado de telefonia de longa distância. A concorrência no mercado de longa distância pode exigir de nós e da TNL aumento de nossas despesas de comercialização ou prestação de serviços a taxas mais baixas do que as que atualmente esperamos cobrar por tais serviços. A concorrência no mercado de longa distância nacional teve e pode continuar a ter efeitos adversos em nossa receita e margens. Ver "Item 4. Informações sobre a Companhia—Concorrência—Serviços de Longa Distância" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Os serviços de transmissão de dados não estão sujeitos a restrições regulatórias significativas e, em consequência disso, enfrentamos, nós e TNL, cada vez mais concorrência nesse segmento.

A concorrência em serviços de transmissão de dados não está sujeita a restrições regulatórias significativas e, por isso, está aberta a um maior número de concorrentes. Alguns deles oferecem serviços de telecomunicação para nossos clientes por meio de tecnologias de banda larga, tais como cabo, que não requerem o uso de nossa rede de telefonia fixa ou da TNL e podem, por isso, chegar até nossos clientes sem que precisem pagar, tarifas de interconexão para nós ou para a TNL. Além disso, apesar de esses leilões ainda não terem sido marcados, acreditamos que a ANATEL leiloará licenças de radiofrequência que serão usadas para estabelecer as redes sem fio, *Worldwide Interoperability for Microwave Access*, ou Wimax, em 2012. A introdução das redes Wimax pode permitir com que outros provedores de conexão à internet desenvolvam redes IP sem fio com uma cobertura muito maior, a um custo muito mais baixo do que era possível no passado. Este custo de implantação reduzido pode permitir aos nossos atuais concorrentes e da TNL, ou a novos concorrentes no mercado de transmissão de dados, a possibilidade de fornecer *Voice over Internet Protocol*, ou VoIP e outros serviços de dados por meio de redes Wimax a tarifas mais baixas do que estamos aptos a oferecer.

A crescente concorrência em serviços de transmissão de dados pode levar à redução de tarifas neste segmento, o que também afetará a renda líquida que geramos, bem como a TNL, em nossos negócios. Além disso, a crescente concorrência por clientes de transmissão de dados exige que nós e a TNL aumentemos nossas despesas de marketing, bem como nossos dispêndios com ativo fixo, sem contar que pode levar a perda de clientes de banda larga, levando, em qualquer caso, a uma redução de nossa lucratividade. Para a descrição detalhada de nossos concorrentes no mercado de serviços de transmissão de dados, ver "Item 4. Informações sobre a Companhia—Concorrência—Serviços de Transmissão de Dados" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. Nossa capacidade da TNL para continuar competitivos depende de nossa habilidade para implementar novas tecnologias, e é difícil prever como estas novas tecnologias poderão afetar nossos negócios.

Empresas da indústria de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas e significativas mudanças tecnológicas, que são muitas vezes difíceis de serem previstas. A indústria de telecomunicações móvel, em particular, experimentou um rápido e significativo desenvolvimento tecnológico, além de frequentes melhorias na capacidade, qualidade e velocidade de transmissão de dados. As mudanças tecnológicas podem tornar nossos equipamentos e os da TNL obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar nossa competitividade e obrigar-nos a aumentar investimentos para mantermos nossa competitividade. Por exemplo, nós e a TNL fizemos grandes investimentos nos últimos três anos para a implementação de nossos serviços de *Universal Mobile Telecommunications System*, ou serviços 3G. À medida que nós e TNL atualizamos nossas redes de telefonia fixa com tecnologia avançada de cabos de fibra ótica para uso nos serviços de longa distância, é possível que sejam desenvolvidas tecnologias alternativas de uma forma mais avançada do que as que atualmente utilizamos. Se a ANATEL leiloar espectros de radiofrequência para o uso no desenvolvimento de redes de WiMax, acreditamos que teremos, bem como a TNL, que participar destes leilões e implantar WiMax para continuarmos competitivos no mercado de serviços de banda larga. Mesmo que nós e a TNL

adotemos essas novas tecnologias rapidamente, o custo desta tecnologia pode exceder os benefícios para nós e TNL e não podemos garantir que seremos capazes de continuar com o mesmo nível de competitividade.

O setor de telecomunicações é altamente regulamentado. Mudanças nas leis e regulamentos podem afetar negativamente nossos negócios.

O setor de telecomunicações é altamente regulado pela ANATEL. A ANATEL regula, entre outras coisas, as tarifas do serviço prestado em regime público, e a qualidade dos serviços e as metas de universalização, bem como as regras de estímulo à concorrência entre as prestadoras de serviços de telefonia. Mudanças nas leis e regulamentos, a outorga de novas concessões, autorizações ou licenças podem acarretar na imposição de obrigações adicionais, o que pode afetar negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Em outubro de 2008, a ANATEL publicou alguns temas que estão em sua agenda, alguns dos quais espera-se que a ANATEL implemente no decorrer dos próximos dois anos. De acordo com a agenda regulatória da ANATEL:

- a ANATEL propôs o Plano Geral de Metas de Competição, que contempla a criação de três entidades para gerenciar informações sobre a comercialização de capacidade de atacado nas redes de telecomunicação das empresas, atuar como intermediária na contratação de capacidade de transmissão, no atacado, entre operadoras e comparar ofertas das prestadoras no mercado de varejo. A proposta do Plano Geral de Metas de Competição também aborda uma variedade de assuntos, incluindo critérios para a avaliação de operadoras de telecomunicação para determinar quais operadoras detém poder de mercado significativo, regulamentação aplicável aos mercados de atacado de linhas-tronco, *backhaul*, acesso a internet de *backbone* e serviços de interconexão, e regulamentos relacionados com a separação parcial e ou separação total das redes de telefonia fixa local dos prestadores de serviços de regime público. O Plano Geral de Metas de Competição foi submetido à consulta pública em julho de 2011 e o período de consulta pública está programado para terminar em 08 de setembro de 2011. Esperamos que este novo regulamento, que ainda pode ser modificado como resultado de maiores análises da ANATEL, seja adotado durante o primeiro semestre de 2012.

- a ANATEL propôs novas regras nos termos das quais as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3 seriam reduzidas dos níveis atuais, após efetivado ajuste de inflação com base no IST, em 10% em 2012 e 10% em 2013. Esta regulamentação proposta também prevê procedimentos para a transferência desse ajuste ao valor de uso da rede móvel, VU-M, estabelecendo valores de referência a serem usados no caso dos operadores não concordarem sobre a VU-M aplicável em seus acordos de interconexão. Este regulamento foi submetido à consulta pública em outubro de 2010 e o período de consulta pública terminou em 12 de novembro de 2010. A ANATEL continua a analisar as contribuições. Esperamos que estas novas regras, que ainda podem ser modificados como resultado de maiores análises da ANATEL, sejam adotadas até o final de 2011.

- a ANATEL propôs novas regras nos termos das quais o Fator-X aplicável aos aumentos de tarifa das concessionárias públicas de telefonia fixa seria modificado. Este regulamento foi submetido à consulta pública em julho de 2011 e o período de consulta pública está programado para terminar em 1º de setembro de 2011. Esperamos que estas novas regras, que ainda podem ser modificados como resultado de maiores análises da ANATEL, sejam adotadas no quarto trimestre de 2011.

Não temos como prever quando essas regras serão adotadas ou se serão adotadas da forma proposta. Algumas dessas regulamentações, se adotadas, podem afetar a receita, os custos, as despesas, os resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia e da TNL.

Não temos como prever se a ANATEL, o Ministério das Comunicações ou o governo brasileiro adotarão outras políticas para o setor de telecomunicações no futuro, nem a consequência de tais políticas sobre nossos negócios, os negócios da TNL e os negócios de nossos concorrentes.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

Um projeto de lei extinguindo as assinaturas mensais pelos serviços de telefonia fixa local prestados pode afetar negativamente os negócios e situação financeira da Companhia e da TNL

Existem certos projetos de lei propondo a extinção das assinaturas mensais cobradas pelas concessionárias de telefonia brasileiras prestadoras de serviços de telefonia fixa que foram submetidos ao Congresso Brasileiro e permanecem sujeitos à aprovação. Em março de 2008, foi formado um comitê especial na Câmara dos Deputados brasileira para discutir diversos projetos de lei sobre esse assunto. Até a data deste relatório anual, nenhuma medida havia sido realizada pelo comitê.

As assinaturas mensais representaram 26,8% e 23,3% de nossa receita operacional bruta no período de seis meses findo em 30 de junho de 2001 e no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010. Na TNL, representam 24,8% e 24,0% nos mesmos períodos, respectivamente. A aprovação do projeto extinguindo a cobrança de assinaturas mensais pode impactar de forma adversa o nossos resultados operacionais e os da TNL.

Os contratos de concessão de telefonia fixa e de longa distancia da Companhia e da TNL estão sujeitos a modificações periódicas pela ANATEL e expiram em 31 de dezembro de 2025. Após o término do prazo destes contratos, nossas ofertas podem não ser bem sucedidas.

Fornecemos serviços de telefonia fixa para a Região II e a TNL fornece serviços e telefonia fixa na Região I conforme os contratos de concessão firmados com o Governo Federal. Nossos contratos de concessão expiram em 31 de dezembro de 2025 e podem ser aditados pelas partes a cada cinco anos até a data de seu término. A ANATEL se encarregará de realizar uma consulta pública relacionada aos aditamentos a serem realizados a cada cinco anos a fim de discutir suas propostas para novos termos e condições em função de mudanças tecnológicas, mercado competitivo e condições econômicas nacionais e internacionais.

Nossas obrigações e da TNL segundo os contratos de concessão podem estar sujeitas a revisão de acordo com os futuros aditamentos. Não podemos garantir que aditamentos futuros não imponham exigências a nossa companhia e à TNL que requeiram um significativo dispêndio de capital ou que não modificarão os procedimentos de determinação de taxa aplicáveis a nós e à TNL, reduzindo de maneira significativa a receita operacional líquida resultante de nossos negócios de telefonia fixa. Caso os aditamentos dos contratos de concessão tenham os efeitos mencionados acima, os negócios da companhia e da TNL, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa.

Os contratos de concessão da companhia e da TNL expiram em 31 de dezembro de 2025. Esperamos que o Governo Federal ofereça novas concessões em leilões públicos antes do término de nossos atuais contratos de concessão. Poderemos participar de tais leilões, mas nossas concessões de telefonia fixa e de telefonia de longa distância nacional não garantirão qualquer espécie de tratamento privilegiado nos referidos leilões. Se não garantirmos concessões para nossas atuais áreas de atuação em leilões futuros, ou se tais concessões forem realizadas em condições menos favoráveis que as atuais, os negócios, situação financeira e resultados operacionais da companhia e da TNL podem ser afetados de maneira adversa.

Os contratos de concessão de telefonia fixa e de longa distância nacional, bem como autorizações para fornecer serviços de telefonia móvel, da companhia e da TNL, contêm certas obrigações. Qualquer falha no cumprimento de tais obrigações por nossa parte ou pela TNL pode resultar em várias multas e penalidades impostas pela ANATEL.

Nossos contratos de concessão de telefonia fixa e de longa distância nacional e os da TNL contêm termos que refletem o Plano Geral de Metas de Universalização, ou PGMU e o Plano Geral de Metas de Qualidade, ou PGMQ, e outros regulamentos adotados pela ANATEL e implementados em 2006, os quais podem afetar nossos resultados operacionais e situação financeira. Nossos contratos de concessão de telefonia fixa também nos obrigam a expandir nossa rede e melhorar a qualidade de serviços em cada um dos estados da Região II, e além disso, no caso da TNL, em cada um dos estados da Região I. Caso não atinjamos as metas da ANATEL em cada uma das localidades previstas, esta poderá estabelecer um prazo para obtermos o nível desejado de tal serviço, impor penalidades e, em situações extremas, cancelar nossa concessão pelo descumprimento de obrigações de qualidade e de universalização de serviços. Ver o "Item 4. Informações sobre a Companhia—Regulamentação do Setor de Telecomunicações no Brasil—Regulamentação dos Serviços de Telefonia Fixa" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Recebemos, bem como a TNL, quase semanalmente, pedidos de informação pela ANATEL sobre o cumprimento das várias obrigações de serviço a nós impostas em virtude de nossos contratos de concessão. Quando

nós ou a TNL não somos capazes de responder satisfatoriamente a essas solicitações, ou cumprir com nossas obrigações de serviço relativas à concessão, a ANATEL pode instaurar processos administrativos sancionadores relacionados a este descumprimento. Recebemos, nós e a TNL, várias notificações de processos administrativos iniciados pela ANATEL, principalmente pelo fato de não termos atingido algumas metas e obrigações definidas no PGMQ ou no PGMU. Registramos provisões em um total de R$259 milhões e a TNL registrou R$883 milhões em 30 de junho de 2011, relativas a prováveis multas pela ANATEL. Multas adicionais da ANATEL ou multas que excedam às provisões podem impactar de maneira adversa nossos resultados operacionais e situação financeira. Ver “Item 4. Informações sobre a Companhia—Regulamentação do Setor de Telecomunicações no Brasil” e “Item 8. Informações Financeiras—Processos—Processos Civis—Processos Administrativos” no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Além disso, nossas autorizações e da TNL para fornecer serviços pessoais de telefonia móvel contêm certas obrigações que requerem que cumpramos com metas de alcance de rede e de qualidade de serviços. Se nós ou a TNL deixarmos de cumprir com tais obrigações poderemos ser penalizados pela ANATEL até cumprirmos completamente com nossas obrigações. Em circunstâncias extremas, a ANATEL poderá revogar nossas autorizações. Ver “Item 4. Informações sobre a Companhia—Regulamentação do Setor de Telecomunicações no Brasil—Regulamentação de Serviços de Telefonia Móvel—Obrigações das Provedoras de Serviço Móvel Pessoal” no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

A companhia e a TNL podem não conseguir implementar, tempestivamente ou sem incorrer em custos não previstos, nossos planos de expansão e melhoria das redes de telefonia móvel existentes, o que poderia atrasar ou evitar a implementeção bem-sucedida de nossos planos de negócios, resultando em receita e lucro líquido menores do que esperado**.**

Nossa capacidade e da TNL para atingir objetivos estratégicos relacionados aos nossos serviços de telefonia móvel depende em grande parte da implementação bem sucedida, tempestiva e com boa relação custo/benefício de nossos planos de expansão e melhoria das redes de telefonia móvel. Os fatores que podem afetar essa implementação são:

- nossa capacidade para gerar fluxo de caixa ou obter financiamentos futuros necessários para implantar nossos projetos;
- atrasos na entrega de equipamentos de telecomunicação pelos fornecedores;
- falhas nos equipamentos de telecomunicação fornecidos pelos fornecedores em relação a capacidade esperada; e
- atrasos resultantes de falhas de fornecedores terceiros ou empreiteiros no cumprimento de suas obrigações de forma tempestiva e eficiente.

Embora acreditemos que nossos orçamentos de custos e estimativas de prazos sejam razoáveis, não podemos, nem a TNL, garantir que o custo efetivo e o tempo estimado para completar a implementação desses projetos não excedam de maneira significativa as estimativas. Qualquer aumento significativo nos custos ou atraso pode retardar ou impedir a implementação bem sucedida de nosso plano de negócios, ocasionando um resultado menor do que o esperado em nossas receitas e lucro líquido.

Dependemos de fornecedores estratégicos, materiais e serviços necessários à nossa operação e expansão. Se esses fornecedores não nos fornecerem tempestivamente equipamentos, materiais ou serviços, podemos sofrer interrupções de serviços, o que pode gerar efeitos adversos em nossas receitas e resultados operacionais.

Contamos, bem como a TNL, com alguns fornecedores estratégicos de equipamentos, materiais e serviços, que incluem a Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Alcatel-Lucent Brasil S.A.,Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., A.R.M. Engenharia Ltda. e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., para nos fornecer equipamentos, materiais e serviços necessários para ampliar e operar o nosso negócio. Existe um número limitado de fornecedores com capacidade de fornecer equipamentos de rede celular e plataformas que nossa rede de telefonia fixa e planos de expansão exigem, ou os serviços que necessitamos de manutenção constante ou de difícil acesso às redes. Além disso, como o fornecimento de equipamentos de redes móveis e plataformas de rede de telefonia fixa requer planejamento detalhado e fornecimento deste equipamento é de alta complexidade tecnológica, seria difícil

para a Companhia ou para a TNL substituir os fornecedores desses equipamentos. Fornecedores dos cabos que precisamos para ampliar e manter nossas redes podem sofrer limitações de capacidade ou dificuldades na obtenção das matérias-primas necessárias para a fabricação desses cabos. Como resultado disso, nós e a TNL estamos expostos a riscos associados a esses fornecedores, incluindo restrições na capacidade de produção de equipamentos e materiais, disponibilidade desses equipamentos e materiais, atrasos na entrega de equipamentos, materiais ou serviços, e aumentos de preços. Se estes fornecedores ou vendedores não fornecerem os equipamentos, materiais ou serviços para nós ou para a TNL tempestivamente ou fora dos termos dos contratos fechados com esses fornecedores, nós e a TNL podemos sofrer interrupções ou queda na qualidade dos nossos serviços, o que poderia ter um efeito negativo sobre as nossas receitas e resultados operacionais e podemos ser incapazes de cumprir com as exigências contidas em nossos contratos de concessão e autorização.

Nosso acionista controlador, TmarPart, tem o controle sobre a TNL e suas controladas, incluindo a Companhia, e os interesses da TmarPart podem não estar alinhados os seus interesses..

A TNL é controlada pela TmarPart, que em 26 de agosto de 2011 controlava direta e indiretamente 56,4% de suas ações com direito a voto em circulação, e quando da realização da assembleia geral extraordinária convocada para avaliar a reorganização societária, deterá direta e indiretamente 68,3% das ações com direito a voto em circulação. Nós somos controlados pela Coari, que na data, detinha 79,6% de nossas ações com direito a voto em circulação. A Coari é por sua vez controlada pela Telemar, que na data, detinha a totalidade das ações com direito a voto em circulação da Coari, e a Telemar é controlada pela TNL, que na data, detinha 98,0% das ações com direito a voto em circulação da Telemar.

Os acionistas da TmarPart são signatários de dois acordos de acionistas que regulam sua participação na TmarPart. Ver “Item 7. Principais Acionistas e Operações com Partes Relacionadas—Principais Acionistas—Acordo de Acionistas da TmarPart” no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL. A TmarPart tem direito a indicar a maioria dos membros de nosso conselho de administração e do conselho da TNL, e pode determinar as decisões a serem tomadas nas assembleias gerais em questões que requeiram prévia autorização de nossos acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reestruturações societárias e a data de pagamento de dividendos e outras distribuições de capital. As decisões da TmarPart e seus acionistas controladores sobre esses assuntos podem ser contrárias às expectativas ou preferências dos titulares de nossos valores mobiliários e da TNL, inclusive de titulares de nossas ações ordinárias e preferenciais, ações preferenciais da TNL, ADSs da TNL e nossas ADSs ordinárias e preferencias.

Para expandir os negócios, poderemos, bem como a TNL, participar da consolidação do setor de telecomunicações por meio da aquisição de outras companhias do setor, o que pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira, nossos e da TNL.

A TNL pode adquirir, e após a finalização da reestruturação, poderemos adquirir outras companhias do setor de telecomunicações como parte de nossa estratégia de crescimento e convergência. Essa estratégia de crescimento envolvendo aquisições pode apresentar determinados riscos a nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira, tais como: (1) a dificuldade em capturar sinergias no processo de integração, tornando os benefícios esperados da aquisição mais limitados do que originalmente esperado; (2) custos associados a eventuais restrições antitrustes não previstas; (3) incapacidade para identificar contingências durante o processo de diligência; (4) incertezas em relação à aprovação regulatória; e (5) distanciamento de nosso ramo principal ao buscar essas aquisições e para executar a integração das empresas adquiridas. Se as operações de aquisição provocarem à companhia ou à TNL aumentos de custos imprevistos em função de qualquer uma das situações anteriormente descritas, podemos ser obrigados a usar mais recursos do que o originalmente planejado e, posteriormente, enfrentar perdas substanciais que afetariam negativamente nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira, bem como da TNL.

Ainda que nós ou a TNL identifiquemos oportunidades de aquisição de outras companhias, podemos não ser capazes de completar tais aquisições ou obter o financiamento necessário em condições favoráveis para este fim. Em decorrência de aquisições, nós ou a TNL podemos ter que incorrer ou assumir dívidas e/ou passivos contingentes, amortizar determinados ativos intangíveis identificáveis e incorrer despesas relacionadas à aquisição. Além disso, nós ou a TNL podemos não ser capazes de obter os benefícios esperados com as aquisições ou com a expansão em negócios relacionados aos nossos devido a fatores operacionais ou dificuldades na integração das aquisições ou dos nossos negócios com os negócios adquiridos, incluindo a conciliação de informações entre as empresas, seus

sistemas de arquivamento de informações e documentos e processos.

Atualmente, nós e a TNL temos um endividamento substancial que poderá restringir nossa flexibilidade financeira e operacional e causar outras consequências adversas.

Em 30 de junho de 2011, nossa dívida consolidada totalizava R$3.724 milhões com uma proporção dívida/patrimônio de 0,3:1, e a dívida consolidada da TNL totalizava R$23.942 milhões com uma proporção de dívida/patrimônio de 0,9:1.

Estamos, bem como a TNL, sujeitos a certas obrigações financeiras que limitam nossa capacidade para incorrer em dívidas adicionais. O nível de endividamento da Companhia e da TNL e as exigências e limitações impostas por nossos instrumentos de dívida podem afetar negativamente nossa condição financeira e nossos resultados operacionais. Em especial, os termos de alguns destes instrumentos de dívida restringem nossa capacidade e da TNL, e a de nossas subsidiárias, para:

- incorrer em endividamento adicional;
- prestar garantias;
- dar bens em garantia;
- vender ou alienar ativos; e
- fazer certas aquisições, fusões e reestruturações.

Alguns dos nossos instrumentos de dívida incluem cláusulas financeiras que nos obrigam a manter certos índices financeiros. Além disso, os instrumentos que regem uma parcela considerável de nosso endividamento contêm cláusulas de *cross-default* e cláusulas de aceleração de dívida e a ocorrência de uma situação de descumprimento no âmbito de um destes instrumentos pode desencadear uma situação de descumprimentos relacionados a outros endividamentos ou até mesmo permitir que os credores nos termos dos outros endividamentos acelerem o cumprimento deste.

A impossibilidade de a Companhia ou a TNL incorrerem em dívidas adicionais pode afetar nossa capacidade para investir em nosso negócio e realizar dispêndios de capital necessários ou recomendáveis, reduzindo receitas líquidas futuras e afetando negativamente nossa lucratividade. Além disso, os recursos necessários para cumprir com as obrigações de pagamento dos empréstimos tomados podem reduzir a quantia disponível para dispêndios de capital.

Se o crescimento da receita operacional líquida da Companhia ou da TNL desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, podemos não ser capazes de cumprir com as nossas obrigações de pagamento de dívidas. Se não formos capazes de cumprir com obrigações ou cumprir os índices financeiros estabelecidos em nossos instrumentos de dívida, podemos ter que renegociar ou refinanciar nossa dívida, buscar capital adicional ou até vender ativos. Podemos não conseguir obter financiamentos nem vender nossos ativos a termos satisfatórios, ou mesmo vendê-los. Para mais informações relacionadas a nossos instrumentos de dívida e da TNL ou endividamento em 31 de dezembro de 2010, ver “Item 5. Análise Operacional e Financeira—Liquidez e Recursos de Capital” no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL. Para maiores informações relacionadas aos nossos instrumentos de dívida e da TNL e nosso endividamento e da TNL em 30 de junho de 2011, ver “Discussão e Análise da Administração sobre as Condições Financeiras e Resultados Operacionais do primeiro semestre de 2011” no Relatório Semestral da Brasil Telecom e no Relatório Semestral da TNL, respectivamente.

Estamos sujeitos, bem como a TNL, a numerosos processos legais e administrativos, que podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Companhia e a TNL estão sujeitas a numerosos processos legais e administrativos. É difícil quantificar o provável impacto desses processos administrativos. Classificamos nossos riscos de perda em processos legais e administrativos como “provável”, “possível” e “remoto”. Fazemos provisões para o risco de perda provável, mas não para o “possível” e o “remoto”. Em 30 de junho de 2011, estabelecemos provisões de R$4.477 milhões e a TNL estabeleceu provisões de R$6.947 milhões em suas demonstrações financeiras consolidadas para o total de contingências “prováveis” relacionadas a vários processos fiscais, trabalhistas e cíveis, legais e administrativos.

Em 30 de junho de 2011, classificamos R$2.990 milhões em processos fiscais, R$2.732 milhões em processos trabalhistas e R$801 milhões em processos cíveis, como risco de perda “possível”, e para os quais não foram estabelecidas provisões. Na mesma data, a TNL classificou R$17.155 milhões em processos fiscais, R$3.086 milhões em processos trabalhistas e R$1.420 milhões em processos cíveis, como risco de perda “possível”, para os quais a TNL não estabeleceu provisões.

Se nós ou a TNL estivermos sujeitos a decisões desfavoráveis em quaisquer processos judiciais ou administrativos e a perda exceder de forma significativa o valor das provisões ou envolver processos para os quais não estabelecemos provisões, nossos resultados operacionais e situação financeira poderão ser afetados de modo adverso. Para a descrição detalhada desses processos, ver “Item 8. Informações Financeiras—Processos” no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL.

Estamos sujeitos, bem como a TNL, a eventuais contingências decorrentes da contratação de prestadores de serviços terceirizados, que poderão ter um efeito adverso sobre nossos negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

A Companhia e a TNL estão expostos a eventuais contingências decorrentes da contratação de prestadores de serviços terceirizados. Essas prováveis contingências podem envolver reivindicações por empregados de prestadores de serviços terceirizados diretamente contra nós, como se fôssemos seus empregadores diretos, bem como reivindicações por responsabilidade secundária, inclusive, acidente ocupacional, equidade salarial, pagamento de horas extras, caso tais prestadores de serviços terceirizados deixem de cumprir com obrigações relacionadas a seus empregados. Nós e a TNL não estabelecemos provisões para estas causas, e resultados desfavoráveis à nossa Companhia ou à TNL podem causar um efeito adverso sobre nossos negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Estamos sujeitos, bem como a TNL, à inadimplência nas contas a receber. Se não conseguirmos limitar inadimplementos de nossos clientes, ou se a inadimplência de nossos clientes aumentar, nossa situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira adversa.

Nossos negócios e os da TNL dependem significativamente da capacidade de nossos clientes de pagar suas contas e cumprir obrigações junto a nossa Companhia. Registramos provisões para devedores duvidosos no total de R$205 milhões no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 e R$352 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 e a TNL registrou R$499 milhões e R$979 milhões nas mesmas datas, respectivamente, principalmente devido à inadimplência dos assinantes. Como percentual de nossa receita operacional bruta, nossa provisão para devedores duvidosos foi de 2,4% em 30 de junho de 2011 e 2,0% em 31 de dezembro de 2010 e na TNL 2,2% e 2,1% nas mesmas datas, respectivamente.

A regulamentação da ANATEL não permite que implementemos certas políticas que poderiam ter o efeito de reduzir a inadimplência dos clientes, tais como restringir ou limitar os serviços prestados ao cliente com base em seu histórico de inadimplência. Se não tivermos condições para implementar políticas que limitem a inadimplência dos assinantes ou permitam selecioná-los de acordo com seu histórico, a inadimplência contínua e a existência de dívidas impossíveis de serem cobradas continuarão a afetar negativamente nossos resultados operacionais e financeiros.

Além disso, se a economia brasileira piorar devido, entre outros fatores, à queda no nível de atividade econômica, desvalorização do real, inflação ou aumento nas taxas de juros nacionais, uma grande parcela de nossos clientes poderá não mais ser capaz de pagar suas contas pontualmente, aumentando nossas despesas com devedores duvidosos e afetando de maneira adversa nossos resultados operacionais e condição financeira.

Nossos negócios e da TNL dependem de nossa capacidade para manter, aperfeiçoar e operar eficientemente os seguintes setores: contabilidade, cobrança, serviço ao cliente, tecnologia da informação e gerenciamento de sistemas de informação e confiar nos sistemas de prestação de serviço de cobrança das empresas com as quais mantemos contratos de interconexão.

Informações sofisticadas e sistemas de processamento de dados são vitais para nosso crescimento e da TNL e nossa capacidade para monitorar custos, entregar contas mensais aos clientes, processar pedidos, prestar serviço de atendimento ao cliente e atingir um desempenho operacional eficiente. Não há como garantir que seremos capazes de operar e aprimorar com sucesso nossa contabilidade, sistemas de informação e processamento de dados ou que eles continuarão a funcionar de modo adequado. A Companhia e a TNL firmaram diversos contratos de cooperação

para cobrança com cada operadora de serviços de telefonia de longa distância que está interligada a nossas redes, para incluir nas nossas faturas os serviços de longa distância prestados por tais operadoras e de tais operadoras concordaram em incluir em suas faturas cobranças devidas a nós. Qualquer falha nos nossos sistemas de contabilidade, informação e processamento ou problemas com faturamento e cobrança de serviços pelas outras operadoras com as quais mantemos acordos de cooperação pode prejudicar nossa capacidade para receber pagamentos dos clientes e suprir satisfatoriamente suas necessidades, o que poderia afetar negativamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

O uso indevido de nossa rede e da TNL poderia afetar negativamente nossos custos e resultados operacionais.

A Companhia e a TNL têm custos associados ao uso desautorizado e fraudulento de nossas redes, incluindo custos administrativos e de capital associados à detecção, monitoramento e redução da incidência de fraude. Fraudes também afetam os custos de interconexão e de pagamentos a outras operadoras por *roaming* fraudulento e impossível de ser cobrado. O uso indevido de nossa rede e da TNL pode também aumentar as despesas de venda se precisarmos complementar as provisões para devedores duvidosos, para refletir os montantes que julgamos que não poderemos cobrar em função de ligações indevidas realizadas. Qualquer aumento no uso indevido de nossas redes no futuro poderá afetar negativamente nossos custos e resultados operacionais.

Nossas operações e da TNL dependem de nossa rede. Uma eventual falha de sistema pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode trazer prejuízos a nossa companhia.

Danos a nossa rede e sistemas de reforço e da TNL podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar nossa capacidade para oferecer aos clientes serviços confiáveis por meio de nossas redes. Alguns dos riscos para nossas redes e infraestrutura incluem: (1) danos físicos a linhas de acesso; (2) picos de eletricidade e apagões; (3) defeitos de software; (4) falhas por motivos fora de nosso controle; (5) falhas de segurança; e (6) desastres naturais. A ocorrência de qualquer um destes acontecimentos pode causar interrupções nos serviços prestados e reduzir nossa capacidade para prestar os serviços adequadamente aos clientes, podendo reduzir nossa receita operacional ou fazer com que incorramos em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode nos sujeitar bem como à TNL a penalidades e outras sanções impostas pela ANATEL, afetando nossos negócios e resultados operacionais.

O setor de telecomunicações móveis e seus participantes, incluindo a Companhia e a TNL, podem ser prejudicados por relatórios sugerindo que emissões de radiofrequência podem causar problemas de saúde e interferir em aparelhos médicos.

Os meios de comunicação, e outras entidades, frequentemente sugerem que emissões eletromagnéticas de aparelhos sem fio e estações rádio-base podem causar problemas de saúde. Preocupados com sua saúde, os clientes podem ser desestimulados a usar aparelhos celulares. Essas preocupações podem ter efeito adverso na indústria de telecomunicações móvel e, possivelmente, expor as prestadoras de serviços de telefonia móvel a ações judiciais. Não podemos garantir que pesquisas e estudos médicos adicionais refutarão a relação entre a emissão eletromagnética de aparelhos celulares e estações rádio-base, inclusive o limite de frequência que a Companhia e a TNL utilizam para fornecer serviços de telefonia móvel, a eventuais problemas de saúde. As autoridades podem, eventualmente, aumentar a regulação sobre a emissão eletromagnética de aparelhos móveis e estações rádio-base, podendo afetar de modo negativo nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais. A expansão de nossa rede pode ser afetada por esses riscos se forem vislumbrados problemas em encontrar novos locais para as estações, o que, por sua vez, pode atrasar a expansão e afetar a qualidade de nossos serviços. Em julho de 2002, a ANATEL publicou resoluções que limitam a emissão e exposição para campos com frequências entre 9 kHz e 300 GHz. Embora esta resolução não tenha impacto relevante sobre nossos negócios, novas leis ou resoluções sobre essa questão podem ser criadas, afetando nossos negócios de maneira adversa.

Riscos relacionados ao Brasil

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia nacional. Esse envolvimento, bem como a situação política e econômica brasileira, pode vir a afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Todos os nossos clientes e operações localizam-se essencialmente no Brasil, exceto por uma minoria de serviços prestados fora do país. Consequentemente, nossos resultados operacionais e situação financeira dependem da

economia brasileira de maneira significativa. O governo brasileiro frequentemente intervém na economia brasileira e, ocasionalmente, realiza mudanças importantes na política e regulamentações. As ações do governo federal para controlar a inflação e implantar políticas macroeconômicas já incluíram o aumento das taxas de juros, o controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, congelamento de contas correntes, controles sobre o fluxo de capital, limites às importações entre outras medidas. Não temos controle nem podemos prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. Nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa por mudanças de políticas governamentais ou regulamentações, bem como por outros fatores, tais como:

- instabilidade política;
- desvalorização e outras flutuações da moeda;
- inflação;
- instabilidade de preços;
- taxas de juros;
- liquidez de capital doméstico e mercados de empréstimos;
- escassez de energia;
- controle de câmbio;
- alterações no arcabouço regulatório do setor;
- política monetária;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Incertezas sobre possíveis mudanças nas políticas ou regras que afetam esses ou outros fatores podem contribuir para incertezas econômicas no Brasil, bem como para o aumento da volatilidade, tanto no mercado de valores mobiliários brasileiro quanto nos valores mobiliários emitidos por emissores nacionais fora do Brasil. O presidente do Brasil tem considerável poder para determinar políticas governamentais s e ações relacionadas à economia brasileira e, consequentemente, afetar performances operacionais e financeiras de companhias como a nossa. Em novembro de 2010, Dilma Rousseff foi eleita presidente do Brasil e sucedeu Luiz Inácio Lula da Silva e seu mandato teve início em janeiro de 2011. Apesar de não acreditarmos que Dilma venha a alterar significativamente as políticas seguidas pelo seu antecessor, não podemos oferecer garantia de que as políticas que possam ser implantadas pelos governos federal e estaduais podem afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A crise econômica mundial poderá afetar de maneira adversa o crescimento econômico do Brasil, ou limitar nosso acesso ao mercado financeiro e, consequentemente, prejudicar nossos negócios e situação financeira.

A crise econômica global e a consequente instabilidade no sistema financeiro mundial afetam, e podem continuar a afetar, negativamente o crescimento econômico do Brasil. A atual crise econômica global reduziu a liquidez e a disponibilidade de crédito para o financiamento da continuidade e da expansão dos negócios em todo o mundo. As recentes perdas substanciais nos mercados de ações em todo o mundo, inclusive no Brasil, poderá causar uma prolongada recessão mundial ou, até mesmo, uma depressão. Um retardamento prolongado da atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por alguns dos serviços por nós prestados, especialmente por serviços de banda larga, se a venda de computadores no país diminuir, o que afetaria de forma negativa nossos resultados operacionais.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

Em virtude da crise econômica mundial, nossa capacidade de acesso aos mercados de capitais ou de empréstimos poderá sofrer restrições em um momento no qual desejaríamos, ou precisaríamos, acessar tais mercados, prejudicando nossa capacidade de reação frente a condições econômicas e comerciais adversas. A crise econômica mundial poderá afetar nossos atuais credores, clientes ou a capacidade de nossos fornecedores para cumprirem pontualmente com entregas programadas, fazendo com que estes venham a inadimplir suas obrigações junto a nossa companhia. Um agravamento da crise econômica mundial poderá prejudicar a demanda por nossos serviços e nossa capacidade para financiar nosso plano de expansão.

A desvalorização do real pode causar perdas substanciais em nossos passivos denominados em moeda estrangeira ou a ela indexados.

Durante as quatro décadas anteriores a 1999, o Banco Central periodicamente desvalorizou a moeda corrente brasileira. Ao longo desse período, o governo federal implantou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas de câmbio, incluindo repentinas desvalorizações (tais como ajustes diários e mensais), controle de câmbio, duplo mercado de câmbio e sistema flutuante de taxa cambial. Desde 1999, as taxas de câmbio são definidas pelo mercado. A taxa de câmbio entre o real e o dólar americano tem variado significativamente nos últimos anos. A taxa de câmbio real/dólar americano, por exemplo, aumentou de R$1,955 por dólar americano em 31 de dezembro de 2000 para R$3,533 em 31 de dezembro de 2002. O real valorizou-se frente ao dólar americano aproximadamente 11,8% em 2005, 8,7% em 2006 e 17,1% em 2007. Em 2008, principalmente como resultado da crise financeira internacional, o real se desvalorizou aproximadamente 31,9% em relação ao dólar americano, induzindo os investidores estrangeiros a remover bilhões de reais da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, ou BOVESPA. Em 2009, o real valorizou 25,5% em relação ao dólar americano, 4,3% em 2010 e 6,3% no período de seis meses findo em 30 de junho de 2011.

Em 30 de junho de 2011, somente R$2 milhões do total de nossa dívida estava denominado em moeda estrangeira. Entretanto, uma quantia significativa do passivo financeiro da TNL está denominada ou indexada em moeda estrangeira, principalmente dólar americano, iene japonês e euro. Em 30 de junho de 2011, R$7.821 milhões, ou 32,7% do endividamento da TNL estava denominado em moeda estrangeira. Quando o real se desvaloriza em relação às moedas estrangeiras, a TNL incorre em perdas em nosso passivo denominado ou indexado em moeda estrangeira, como as dívidas de longo prazo indexadas ao dólar americano e linhas de crédito em moeda estrangeira, e obtém lucros com ativos monetários indexados em moeda estrangeira, uma vez que ativos e passivos são convertidos em reais. Caso uma importante desvalorização do real ocorra quando o valor de tais passivos ultrapassar de maneira significativa o valor de tais ativos, inclusive instrumentos financeiros acordados para fins de *hedge*, a TNL pode sofrer grandes perdas, mesmo se o valor desses ativos e passivos não se modificar na moeda de origem. Além disso, uma importante desvalorização do real pode afetar de maneira negativa a capacidade da TNL de cumprir com certas obrigações financeiras. Se a TNL deixar de cumprir com certas obrigações financeiras, poderá entrar em inadimplemento de certas cláusulas de seus instrumentos de dívida, afetando de maneira adversa nossos negócios e resultados operacionais. Além disso, atualmente a TNL tem *swaps* de moeda no lugar de uma parcela de sua dívida em moeda estrangeira. Se o custo de atuais instrumentos de *swap* aumentar de maneira significativa, a TNL poderá não ser capaz de manter suas posições de *hedge*, o que resultará no aumento da exposição em câmbio estrangeiro e levar a perdas significativas com variações cambiais.

Uma parcela de nossas despesas de capital e da TNL exige que adquiramos ativos a preços denominados em moedas estrangeiras, principalmente o dólar americano. Geralmente não temos proteção contra estes riscos. À medida que o real se desvaloriza perante o dólar americano, fica mais cara a compra de ativos, o que pode afetar de maneira adversa nossos negócios e desempenho financeiro.

A desvalorização do real frente ao dólar americano poderia criar mais pressões inflacionárias no Brasil pelo aumento do preço de produtos importados, levando a políticas de recessão pelo governo, inclusive políticas monetárias restritivas. Por outro lado, a valorização do real frente ao dólar americano pode acarretar a deterioração da atual balança de pagamentos brasileira, bem como prejudicar o crescimento das exportações.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

Se no futuro a inflação se tornar substancial no Brasil, nossas margens de lucro e capacidade para acessar mercados financeiros estrangeiros podem ser reduzidas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação podem afetar de forma negativa a economia brasileira, o mercado de títulos e valores mobiliários brasileiros e, consequentemente, nossos negócios e resultados operacionais.

No passado, o Brasil teve índices altíssimos de inflação, que chegaram a atingir taxas anuais de 2.708% em 1993 e 1.093% em 1994. A inflação e algumas medidas governamentais para limitá-la tiveram efeitos negativos na economia brasileira.

Desde a introdução do Plano Real em 1994, o índice inflacionário no Brasil é substancialmente mais baixo do que no passado. As pressões inflacionárias persistem e medidas no sentido de controlá-la, bem como a especulação sobre futuras medidas do governo federal, contribuem para a insegurança econômica no Brasil e aumentam a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Os índices inflacionários brasileiros, medidos pelo IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou FGV, foram de 3,8% em 2006, 7,9% em 2007, 9,1% em 2008, (1,4)% em 2009, 11,3% em 2010 e 8,7% no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2011. De acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou IBGE, os índices de inflação ao consumidor brasileiro foram de 5,7% em 2005, 3,1% em 2006, 4,5% em 2007, 5,9% em 2008, 4,3% em 2009, 5,9% em 2010 e 6,7% no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2011.

Se no futuro o Brasil voltar a enfrentar uma inflação significativa, nossos custos podem aumentar e nossas margens operacionais e de liquidez, diminuir. Apesar de as regulamentações da ANATEL estabelecerem aumentos de preços anuais para a maioria dos serviços, tais aumentos estão ligados à inflação, descontados por aumento em nossa produtibilidade. Durante períodos de aumentos rápidos na inflação, o aumento de preços por nossos serviços pode não ser suficiente para cobrir custos extras. Como resultado, poderemos ser afetados de maneira adversa no período entre o aumento de custos e o recebimento de receita resultante dos aumentos anuais de preços. As pressões inflacionárias também podem limitar nossa capacidade para acessar mercados financeiros no exterior e levar a intervenções governamentais adicionais na economia, inclusive a introdução de políticas governamentais que podem afetar de maneira negativa o desempenho geral da economia brasileira.

Flutuações nas taxas de juros podem elevar o custo de pagamento de nossas dívidas e afetar negativamente nossa situação financeira como um todo.

Nossas despesas financeiras são afetadas por mudanças nas taxas de juros aplicáveis a nossa dívida flutuante. Em 30 de junho de 2011, tínhamos, entre outras obrigações, R$2.204 milhões em empréstimos, financiamentos e debêntures sujeitos à Taxa de Juros de Longo Prazo, ou TJLP, R$729 milhões em empréstimos, financiamentos e debêntures sujeitos ao Certificado de Depósito Interbancário, ou taxa CDI, e R$583 milhões em empréstimos e financiamentos sujeitos ao IPCA. Em 30 de junho de 2011, a TNL tinha, entre outras obrigações, R$7.713 milhões em empréstimos, financiamentos e debêntures sujeitos à taxa CDI, R$5.402 milhões em empréstimos, financiamentos e debêntures sujeitos a TJLP, R$2.115 milhões em empréstimos e financiamentos sujeitos ao IPCA, R$2.392 milhões de empréstimos e financiamentos sujeitos ao LIBOR em iene japonês.

O cálculo da TJLP inclui a inflação como um de seus fatores e é determinado trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional. Especialmente, a TJLP e o CDI flutuaram de forma significativa no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, inflação, políticas governamentais brasileiras, entre outros fatores. A taxa CDI, por exemplo, aumentou de 8,55% ao ano em 31 de dezembro de 2009 para 10,64% ao ano em 31 de dezembro de 2010. Um aumento significativo em qualquer dessas taxas de juros, particularmente a taxa CDI, pode afetar adversamente nossas despesas financeiras e afetar negativamente nosso desempenho financeiro como um todo.

O valor de mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco no Brasil e outros países emergentes, que podem ter um efeito negativo sobre o preço de negociação das ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom e dos seus ADSs e pode restringir nosso acesso aos mercados de capitais internacionais.

As condições econômicas e de mercado dos países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países emergentes pode ter efeitos adversos no mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Condições econômicas adversas em outros países emergentes resultaram, por vezes, em retiradas significativas de recursos do Brasil. Em 2008, algumas companhias brasileiras e

mexicanas anunciaram perdas significativas relacionadas a contratos de derivativos, como resultado da depreciação do peso mexicano e do real frente ao dólar americano, respectivamente. Como resultado, uma parte dessas companhias sofreu problemas financeiros e buscou proteção através de processos falimentares. Adicionalmente, em outubro de 2008, o governo argentino nacionalizou os fundos de pensão privados. As crises em mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países, em especial os Estados Unidos, podem afetar a demanda dos investidores por valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo as ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom e seus ADSs. Qualquer um desses fatores pode afetar o valor de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Brasil Teleocom e de seus ADSs e impossibilitar sua acessibilidade aos mercados internacionais de capitais e o financiamento de suas operações no futuro nas melhores condições para a Companhia.

Restrições na movimentação de capital fora do Brasil pode prejudicar nossa capacidade para cumprir com nossas obrigações de dívida.

A legislação brasileira prevê que sempre que existir risco de desequilíbrio significativo na balança comercial brasileira, o governo brasileiro pode impor restrições por um período limitado de tempo na remessa de lucros a investidores estrangeiros que têm investimentos no Brasil, bem como sobre a conversão do real em moedas estrangeiras. O governo brasileiro impôs tal restrição a remessas durante aproximadamente seis meses em 1989 e início de 1990. O governo brasileiro pode limitar que companhias paguem valores denominados em moeda estrangeira ou exigir que tal pagamento seja efetuado em reais. Muitos fatores podem afetar a probabilidade de o governo brasileiro impor tais limites de controle cambial, inclusive o tamanho das reservas brasileiras de moeda estrangeira, a disponibilidade de moeda estrangeira suficiente na data de vencimento, o tamanho do ônus da dívida brasileira em relação à economia, e as restrições políticas às quais o Brasil pode estar sujeito. Não há como garantir que o governo brasileiro não realize tais medidas no futuro.

Apesar de nosso endividamento em moeda estrangeira representar menos de 0,1% de nosso endividamento total em 30 de junho de 2011, o endividamento em moeda estrangeira da TNL representa 32,7% de seu endividamento total na mesma data. Uma política mais restritiva poderia aumentar o custo do serviço da dívida, reduzindo assim a capacidade da TNL de pagar dívidas e outras obrigações denominadas em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2010, nossa dívida denominada em moeda estrangeira, representou 1,3% de nossa dívida de uma maneira consolidada. Se deixarmos, ou a TNL, de realizar pagamentos de quaisquer dessas obrigações, estaremos em inadimplemento com nossas obrigações. Isso poderia reduzir nossa liquidez e o preço de mercado de nossas ações e ADSs.

Além disso, uma política mais restritiva poderia atrasar ou evitar que o custodiante brasileiro de ações ordinárias e preferenciais sob as ADSs da Brasil Telecom, ou titulares que trocaram as ADSs da Brasil Teelcom pelas ações subjacentes, convertesse dividendos, distribuições ou lucros da venda de tais ações em dólares americanos e os enviassem ao exterior. Nesse caso, o custodiante brasileiro das ações da Brasil Telecom ficaria com reais que não podem ser convertidos à conta dos titulares das ADSs da Brasil Telecom que não foram pagas. Nem o custodiante nem o The Bank of New York Mellon, como depositário de nossos programas de ADS, ou depositário, serão obrigados a investir os reais ou responsáveis pelo pagamento de juros.

Riscos Relacionados às Ações Ordinárias e Preferenciais e às ADSs da Brasil Telecom

Titulares de ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com nosso estatuto social, devemos pagar pelo menos 25% de nosso lucro líquido anual a nossos acionistas sob a forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, calculados e ajustados de acordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil. Esse lucro líquido ajustado pode ser capitalizado, utilizado para absorver perdas ou ser retido de outra forma, desde que permitida conforme as práticas contábeis aceitas no Brasil e não ser disponibilizado para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio. Titulares de ações ordinárias ou ADSs ordinárias da Brasil Telecom podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio em determinado ano devido à preferência de dividendos das ações preferenciais da Brasil Telecom. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta como a nossa cancele a distribuição de dividendos obrigatórios em qualquer ano se nosso conselho de administração informar nossos acionistas que nossas distribuições não seriam recomendáveis em virtude de nossa situação financeira ou disponibilidade de caixa. Titulares de ações preferenciais ou ADSs

preferenciais da Brasil Telecom podem não receber dividendos ou juros sobre capital próprio em um determinado ano se nosso conselho de administração tomar tal decisão ou se nossos negócios deixarem de gerar lucro líquido.

As ações preferenciais e ADSs preferenciais da Brasil Telecom têm direito limitado a voto e não dão direito a voto para aprovação de operações corporativas, inclusive incorporações ou fusões de nossa companhia com outras companhias, ou de declaração de dividendos.

Segundo a Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social, titulares de ações preferenciais e, consequentemente, de ADSs preferenciais da Brasil Telecom não têm direito a voto em assembleias de acionistas, exceto em determinadas circunstâncias especiais. Tais circunstâncias se relacionam diretamente aos principais direitos dos titulares de ações preferenciais, como a modificação de termos básicos das ações preferenciais da Brasil Telecom ou a criação de uma nova classe de ações preferenciais com mais direitos. Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto podem eleger um membro do conselho de administração, um membro do conselho fiscal e seus respectivos suplentes. Titulares de ações preferenciais e ADSs preferenciais da Brasil Telecom não têm direito a voto para aprovar operações corporativas, inclusive a fusão e incorporação de nossa companhia com outras ou a declaração de dividendos. Ver "Parte Seis – Direitos dos Acionistas – Descrição do Capital Social da Brasil Telecom – Direito a Voto".

Titulares de ADSs da Brasil Telecom podem encontrar dificuldades para exercer direitos de voto em assembleias de acionistas.

De acordo com a legislação brasileira, apenas os acionistas registrados como tais em nossos livros podem frequentar as assembleias de acionistas. Todas as ações ordinárias e preferenciais sob nossas ADSs são registradas em nome do depositário. Titulares de ADSs da Brasil Telecom podem exercer os direitos de voto com relação às ações ordinárias da Brasil Telecom e direitos limitados a voto com relação às ações preferenciais da Brasil Telecom representadas pelas ADSs da Brasil Telecom de acordo com os contratos de depósito relacionado às ADSs da Brasil Telecom. Há limites práticos na capacidade dos titulares de ADSs para exercerem seus direitos a voto em virtude de etapas adicionais envolvidas na comunicação com titulares das nossas ADSs. Por exemplo, somos obrigados a publicar uma notificação das assembleias de acionistas em certos jornais do Brasil. Os acionistas de ações ordinárias ou preferenciais têm direito a votar em assembleias de acionistas e poderão exercer seus direitos frequentando a assembleia pessoalmente ou por procuração. Ao contrário, titulares das ADSs receberão notificação das assembleias de acionistas por meio de carta enviada pelo depositário, após notificação ao depositário solicitando que este informe os titulares de ADS sobre essas assembleias. Para exercer os direitos a voto, os titulares de ADS devem oportunamente instruir o depositário. Esse processo de votação notificado é mais demorado para titulares de ADS da Brasil Telecom em comparação com titulares de ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom. Caso o depositário não receba instruções de voto relativas às todas, ou parte das ADSs da Brasil Telecom, partirá do pressuposto de que os titulares de ADSs o estão instruindo a fornecer procuração opcional à pessoa por nós designada para votar pelas ADSs, exceto em circunstâncias limitadas.

Nas circunstâncias em que os titulares das ADSs da Brasil Telecom têm direito a voto, eles podem não receber o material de voto em tempo hábil para instruir o depositário a votar pelas ações ordinárias ou preferenciais sob as ADSs. Além disso, o depositário e seus agentes não são responsabilizados se deixarem de realizar as instruções de voto dos titulares das ADSs da Brasil Telecom nem pela maneira em que realizam tais instruções de voto. Da mesma forma, os titulares de ADSs da Brasil Telecom podem não ter condições de exercer seus direitos a voto e não terão direito a recurso se as ações ordinárias ou preferenciais sob as ADSs não forem votadas da maneira solicitada.

Nos termos da legislação brasileira, titulares de ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom nos Estados Unidos podem não ter o mesmo direito de preferência que os acionistas brasileiros possuem na subscrição de ações decorrentes de aumentos de capital pela companhia.

De acordo com a lei brasileira, se emitirmos novas ações, a serem integralizadas mediante pagamentos em moeda ou conferência de bens, como parte de um aumento de capital, sujeito a determinadas exceções, somos obrigados a dar direito de preferência aos acionistas então existentes na subscrição de ações correspondentes as suas respectivas participações no capital social da Brasil Telecom, permitindo-os, assim, manter sua participação original do nosso capital social. Podemos não ter a permissão legal de oferecer aos titulares de ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom nos Estados Unidos o exercício do referido direito de preferência em algum aumento de capital que façamos no futuro, a menos que (1) a Companhia registre a oferta de ações decorrente do referido

aumento de capital junto à *U.S. Securities Exchange Comission*, ou SEC, ou (2) a oferta de ações decorrente do aumento de capital se qualifique para uma das isenções de registro previstas no *Securities Act*. No caso de qualquer aumento de capital futuro, avaliaremos os custos e obrigações associados ao arquivamento de oferta de ações decorrentes de aumento de capital junto à SEC, bem como outros fatores que consideramos importantes para determinar se registrarmos a oferta junto à SEC ou não. Não podemos assegurar aos titulares de ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom nos Estados Unidos que registraremos a oferta junto à SEC para permitir sua participação em qualquer aumento de capital da Companhia. Como consequência, estes titulares poderão ter sua participação no capital social da Companhia diluída.

Se o titular de ADSs da Brasil Telecom trocá-las por ações ordinárias ou preferenciais, pode correr o risco de perder ou ver prejudicado, temporariamente, o direito de remessa de moeda estrangeira para o exterior, bem como algumas vantagens fiscais brasileiras.

O custodiante brasileiro de ações ordinárias ou preferenciais subjacentes a nossas ADSs deve obter um número de registro declaratório eletrônico junto ao Banco Central, para que o depositário das ADSs possa enviar dólares ao exterior. O acionista titular de ADS se beneficia de um registro declaratório eletrônico de investimento externo direto do Banco Central, obtido pelo custodiante em nome do depositário, que permite converter dividendos e outras distribuições relacionadas às ações ordinárias ou preferenciais em dólares e enviar os recursos obtidos de tal conversão ao exterior. Se o acionista titular das ADSs da Brasil Telecom decidir trocar suas ADSs por ações ordinárias ou preferenciais, só poderá contar com o certificado de registro de investimento externo junto ao Banco Central que está em nome do depositário por cinco dias úteis a partir da data da troca das ADSs pelas ações. Depois disso, não poderá remeter dólares ao exterior a não ser que obtenha um novo registro declaratório eletrônico, relacionado às ações ordinárias ou preferenciais, o que pode resultar em despesas e atrasos no recebimento das distribuições de capital. Ver “Parte Seis—Direitos dos Acionistas—Controles Cambiais”.

Se o acionista titular de ADS da Brasil Telecom trocar o ADS por ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom não se qualificar, de acordo com os regulamentos de investimentos estrangeiros, ele estará sujeito a um tratamento fiscal menos favorável em relação a dividendos e distribuição de capital, bem como em relação a recursos advindos de qualquer venda de suas ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom. Ver “Parte Seis—Direitos dos Acionistas—Controles Cambiais” e “Parte Cinco – A Incorporação – Considerações Fiscais Relevantes—Considerações Fiscais Brasileiras”.

Titulares de ADSs da Brasil Telecom podem enfrentar dificuldades para proteger seus interesses porque, como companhia brasileira, estamos sujeitos a diferentes regras e regulamentos corporativos e nossos acionistas podem ter direitos menos definidos.

Titulares de ADSs da Brasil Telecom não são acionistas diretos da companhia e não podem exercer os direitos dos acionistas conforme a Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social.

Nossos negócios corporativos são governados por nosso estatuto social e pela Lei das Sociedades por Ações, que diferem dos princípios legais que se aplicariam se fôssemos constituídos em uma jurisdição dos Estados Unidos, como o Estado de Delaware ou Nova York, ou qualquer outro país. Mesmo se o titular de ADSs da Brasil Telecom abrir mão das ADSs e se tornar um acionista direto, seus direitos como titular das ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, para proteger seus interesses relativos a atos praticados por nossa diretoria, podem ser menores e menos definidos em comparação com as leis dessas outras competências.

Embora a troca de informações privilegiadas e a manipulação de preços sejam crimes de acordo com a legislação brasileira, o mercado de capitais no Brasil não é tão regulamentado e supervisionado como o dos Estados Unidos e outras competências. Além disso, regras e políticas contra a obtenção de benefícios próprios numa negociação ou para preservar os interesses dos acionistas podem ser menos definidas e menos executadas no Brasil do que nos Estados Unidos e outros países, colocando os titulares de ações ordinárias, preferenciais e ADSs da Brasil Telecom em desvantagem. Divulgações sobre companhias também podem ser menos completas ou menos informativas em comparação com companhias públicas nos Estados Unidos ou outros países.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

***Estamos isentos de algumas exigências de governança corporativa da* New York Stock Exchange.**

Somos uma emissora estrangeira privada de acordo com definição da SEC para propósitos da *Exchange Act*. Consequentemente, enquanto permanecermos uma emissora estrangeira privada, ficaremos isentos de algumas exigências de governança corporativa da New York Stock Exchange, ou NYSE, o que não fornecerá os benefícios de tais exigências ao investidor. Temos permissão para obedecer à prática brasileira no lugar das disposições das regras de governança corporativa da NYSE, exceto as exigências abaixo:

- devemos ter um comitê de auditoria que satisfaça as exigências da *Rule* 10A-3 segundo a *Exchange Act*;
- devemos divulgar todas as formas significativas de nossa prática de governança corporativa que diferem daquelas seguidas por companhias americanas de acordo com as normas de listagem da NYSE;
- nosso diretor executivo é obrigado a notificar imediatamente a NYSE por escrito quando algum de nossos diretores executivos tomar ciência de alguma falta de cumpimento com as disposições aplicáveis das normas de governança corporativa da NYSE; e
- devemos enviar à NYSE anualmente uma afirmação por escrito assinada. Além disso, devemos enviar uma afirmação intermediária por escrito da forma exigida pelo formulário intermediário de afirmação especificado pela NYSE.

As normas aplicáveis à Companhia são consideravelmente diferentes daquelas aplicáveis às emissoras nacionais dos Estados Unidos. Embora a Rule 10A-3 sob a Exchange Act geralmente exija que uma companhia listada tenha um comitê de auditoria de seu conselho de administração composto apenas por conselheiros independentes, como emissora estrangeira privada, nos apoiamos na isenção geral dessa exigência disponível em virtude das características da legislação brasileira aplicável a nosso conselho fiscal. Além disso, não precisamos:

- que a maioria do conselho seja independente;
- possuir um comitê de remuneração, ou um comitê de nomeação ou governança corporativa de nosso conselho de administração;
- realizar sessões executivas agendadas regularmente apenas com conselheiros que não façam parte da administração; ou
- realizar pelo menos uma sessão executiva apenas com conselheiros independentes a cada ano.

Pretendemos nos apoiar em algumas ou todas as isenções. Consequentemente, o investidor não terá alguns benefícios de certas exigências de governança corporativa da NYSE.

Titulares das ADSs da Brasil Telecom podem ter dificuldades para notificar ou intimar judicialmente ou executar sentenças contra nós e outras pessoas.

Fomos constituídos de acordo com as leis brasileiras e todos os membros de nosso conselho de administração, nossos diretores executivos e outros especialistas nomeados neste relatório residem no Brasil ou outros lugares fora dos Estados Unidos. A grande maioria de nossos ativos e dos de tais pessoas estão localizados fora dos Estados Unidos.

Assim, titulares de ADSs da Brasil Telecom podem encontrar dificuldades para notificar ou intimar judicialmente nossa companhia ou nossos administradores nos Estados Unidos ou em outros países, ou mesmo para executar sentenças contra nós ou nossos administradores proferidas nos Estados Unidos ou em outros países. Além disso, como praticamente todos os nossos ativos estão localizados fora dos Estados Unidos e nossos conselheiros e diretores residem fora dos Estados Unidos, qualquer sentença proferida contra nós ou nossos diretores ou conselheiros nos Estados Unidos pode não ser executável neste país. Como as sentenças proferidas em tribunais dos Estados Unidos para responsabilidade civil com base nas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos poderão ser executadas no Brasil apenas sob certas condições, os acionistas podem enfrentar mais dificuldades para proteger

seus direitos no caso de atos praticados por nós, nossos conselheiros e diretores, em comparação com acionistas de companhias dos Estados Unidos.

A legislação tributária brasileira pode ter efeito negativo sobre tributos aplicáveis à alienação de ações ordinárias, preferenciais e ADSs da Brasil Telecom.

De acordo com a Lei nº 10.833, promulgada em 29 de dezembro de 2003, se uma pessoa que não reside no país alienar bens localizados no Brasil, a operação estará sujeita à tributação brasileira, mesmo se ocorrer fora do Brasil ou se tais bens forem alienados a outra pessoa que não reside no país. Alienações de ADSs da Brasil Telecom entre pessoas que não residem no Brasil não estão atualmente sujeitas à tributação no Brasil. No entanto, caso o conceito de alienação de bens seja interpretado de modo a incluir a alienação de bens localizados fora do Brasil entre pessoas que não residem no Brasil, tal interpretação poderia resultar na incidência de imposto retido na fonte sobre a alienação das ADSs da Brasil Telecom entre pessoas que não residem no Brasil. Pelo fato de, na data deste relatório anual, a Lei nº 10.833/2003 não ter jurisprudência acerca do assunto, não podemos prever se alguma interpretação que se aplica a distribuições de ADSs da Brasil Telecom entre pessoas que não residem no Brasil poderia finalmente prevalecer nos tribunais brasileiros. Ver “Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras”.

A relativa volatilidade e a menor liquidez dos mercados de valores mobiliários brasileiros podem afetar de forma negativa os titulares de ações ordinárias, preferenciais e ADSs da Brasil Telecom.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é significativamente menor, menos líquido e mais volátil do que importantes mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos. A BM&FBOVESPA, que é a principal bolsa de valores no Brasil obteve uma capitalização de mercado de RS$2.546 bilhões (US$1.528 bilhões) em 31 de dezembro de 2010 e um volume médio diário de negociações de aproximadamente R$5,0 bilhões (US$3,0 bilhões) em 2010. Por outro lado, a capitalização de mercado acumulada das companhias (incluindo companhias americanas e de outros países) listadas na NYSE foi de US$14,7 trilhões em 31 de dezembro de 2010 e a NYSE registrou um volume diário de negociações de aproximadamente US$70,9 bilhões em 2010. Também há uma concentração maior no mercado de valores mobiliários brasileiro. As dez maiores companhias em termos de capitalização de mercado representaram aproximadamente 56% da capitalização de mercado total da BM&FBOVESPA em 31 de dezembro de 2010. As dez ações mais comercializadas nas bolsas em termos de volume de vendas foram responsáveis por aproximadamente 53% de todas as ações negociadas na BM&FBOVESPA em 2010. Essas características de mercado podem limitar substancialmente a possibilidade de titulares de ADSs da Brasil Telecom negociarem as ações preferenciais subjacentes da Brasil Telecom ao preço e no prazo por eles desejado, o que poderia afetar de forma negativa o preço de mercado dos próprios ADSs da Brasil Telecom.

A imposição de IOF pode indiretamente influenciar o preço e volatilidade das ADSs, ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom.

A legislação brasileira cobra imposto sobre operações de câmbio estrangeiro, ou IOF/Taxa de Câmbio, na conversão de reais em moeda estrangeira e na conversão de moeda estrangeira em reais. A legislação brasileira também cobra Imposto sobre Operações que envolvem Títulos e Valores Mobiliários, ou “IOF/Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários”, devido sobre operações que envolvem títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas realizadas em bolsa de valores brasileira.

Em outubro de 2009 o Governo Federal impôs IOF/Taxa de Câmbio à alíquota de 2,0% à entrada de recursos relacionados a investimentos realizados por investidores estrangeiros, nos mercados de capital e financeiro do Brasil, com o objetivo de desacelerar a especulação de capital estrangeiro no mercado brasileiro e a valorização do real em relação ao dólar americano. Em novembro de 2009, o Governo Federal também estabeleceu alíquota de 1.5% de IOF/Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários para a transferência de ações com o propósito específico de emissão de ADS, para corrigir a assimetria causada pela imposição do IOF/Taxa de Câmbio.

A imposição desses impostos pode desencorajar o investimento em ações de empresas brasileiras, inclusive a Companhia, devido a custos operacionais mais altos, o que pode ter impacto adverso no preço e volatilidade das ADSs, ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom na NYSE e na BM&FBOVESPA.

PARTE TRÊS—FATORES DE RISCO

Nota de Advertência Referente a Considerações sobre Estimativas e Perspectivas sobre o Futuro

O presente prospecto contém considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro. Alguns dos assuntos discutidos em relação às nossas operações comerciais e desempenho financeiro incluem considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro de acordo com o significado da *Securities Act* ou da *Exchange Act* 1934, e suas alterações, a qual referimo-nos como a *Exchange Act*.

As considerações preditivas por natureza, que dependem de ou referem-se a condições ou eventos futuros ou que incluem palavras como "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são consideradas considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro. Embora acreditemos que tais considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro sejam baseadas em premissas razoáveis, essas considerações estão sujeiras a diversos riscos e incertezas e são preparadas observando-se as informações disponibilizadas à Companhia.

Nossas considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro podem ser influenciadas por fatores, incluindo o quanto segue:

- concorrência no setor brasileiro de telecomunicações;
- as estimativas e expectativas atuais de nossa administração referentes ao nosso desempenho financeiro, planos e programas de financiamento futuros;
- as políticas de telecomunicações do governo brasileiro que afetam o setor de telecomunicações e nossas atividades comerciais em geral, incluindo questões referentes à remuneração para o uso de nossa rede, e alterações e desenvolvimentos de regulamentos da ANATEL aplicáveis à Companhia;
- o curso e disponibilidade de financiamento;
- o nível geral de demanda para nossos serviços e alterações nos preços de mercado de nossos serviços;
- nossa habilidade de implementar nossas estratégias corporativas a fim de aumentar nossa receita média por usuário;
- condições políticas, regulatórias e econômicas no Brasil e os estados brasileiros específicos onde operamos;
- inflação e variações cambiais;
- processos jurídicos e administrativos dos quais somos ou nos tornemos parte; e
- outros fatores identificados ou discutidos em "Parte Três—Fatores de Risco" deste prospecto.

Nossas considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro não são garantias de desempenho futuro e nossos resultados reais ou outros desdobramentos podem diferir substancialmente das expectativas expressas nas considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro. Quanto às considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro que se referem a resultados financeiros futuros e outras projeções, os resultados reais serão diferentes devido à incerteza inerente quanto a estimativas, previsões e projeções. Por conta dessas incertezas, investidores em potencial não devem se basear em tais considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro.

Não assumimos nenhuma obrigação de atualizar publicamente qualquer considerações sobre estimativas e perspectivas sobre o futuro, seja em consequência de novas informações, eventos futuros ou outros.

PARTE QUATRO – DESDOBRAMENTOS RECENTES

Desdobramentos em 2011 Referentes à Brasil Telecom e à TNL

Aliança com a Portugal Telecom

Em 28 de março de 2011:

- A Bratel Brasil S.A., ou Bratel, subsidiária integral indireta da Portugal Telecom SGPS S.A., ou Portugal Telecom, adquiriu um total de 261.631.051 ações ordinárias da TmarPart, representando 9,6% das ações ordinárias em circulação da TmarPart, da BNDES Participações S.A., ou BNDESPar, da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, ou PREVI, da PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social, ou PETROS, e da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, ou FUNCEF.

- A TmarPart realizou uma operação de aumento de capital na qual emitiu 186.664.449 ações ordinárias, em que (1) a Bratel adquiriu um total de 91.225.537 ações ordinárias da TmarPart, representando 3,1% das ações ordinárias em circulação da TmarPart; (2) a AG Telecom Participações S.A., ou AG Telecom, e sua subsidiária Luxemburgo Participações S.A. adquiriram um total de 36.784.491 ações ordinárias da TmarPart, representando 1,3% das ações ordinárias em circulação da TmarPart; (3) a LF Tel S.A., ou LF Tel, adquiriu um total de 36.784.491 ações ordinárias da TmarPart, representando 1,3% das ações ordinárias em circulação da TmarPart; e (4) a Fundação Atlântico de Seguridade Social, ou FASS, adquiriu um total de 21.869.930 ações ordinárias da TmarPart, representando 0,7% das ações ordinárias em circulação da TmarPart.

- A TNL realizou uma operação de aumento de capital em que emitiu 56.417.086 ações ordinárias a um preço de emissão de R$ 38,5462 por ação e 28.409.175 ações preferenciais a um preço de emissão de R$ 28,2634 por ação. A receita total da TNL de tal aumento de capital foi de R$ 2.978 milhões. Nesse aumento de capital, a TmarPart e sua subsidiária integral, Valverde Participações S.A., adquiriram 35.309.502 ações ordinárias da TNL, e a Bratel adquiriu um total de 20.752.270 ações ordinárias da TNL e 28.298.549 ações preferenciais da TNL.

- A Telemar realizou uma operação de aumento de capital em que emitiu 46.969.121 ações ordinárias a um preço de emissão de R$ 63,7038 por ação e 58.696.856 ações preferenciais classe A a um preço de emissão de R$ 50,7010 por ação. A receita total da Telemar de tal aumento de capital foi de R$ 5.969 milhões, dos quais R$ 2.978 milhões representaram o preço de compra das ações da Telemar subscritas pela TNL. Em tal aumento de capital, a TNL adquiriu 46.743.149 ações ordinárias da Telemar, e a Bratel adquiriu um total de 32.475.534 ações preferenciais classe A da Telemar.

Mediante a conclusão dessas operações, determinadas alterações aos acordos de acionistas que regem os direitos dos acionistas da TmarPart celebrados em 25 de janeiro de 2011 entraram em vigor. Para mais informações referentes a esses acordos de acionistas e suas alterações, vide “Item 7. Principais Acionistas e Operações com Partes Relacionadas—Principais Acionistas—Acordos de Acionistas da TmarPart” no Relatório Anual da TNL.

O objetivo da Aliança com a Portugal Telecom é desenvolver uma plataforma de telecomunicações global que permitirá a cooperação em diversas áreas, visando, entre outros itens, compartilhar melhores práticas, atingir economias de escala, implementar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, desenvolver tecnologias, expandir a presença internacional das partes, em particular na América Latina e na África, diversificar serviços, maximizar sinergias e reduzir custos, buscando sempre oferecer melhores serviços e atendimentos a clientes de ambos os grupos e criar valores para seus acionistas.

A TNL pretende utilizar os proventos de seu aumento de capital e do aumento de capital da Telemar para adquirir até 10% das ações em circulação da Portugal Telecom, reduzir sua dívida líquida, facilitar seu desenvolvimento operacional e buscar oportunidades de mercado fora do Brasil. Até 26 de agosto de 2011, a Telemar adquiriu 64.557.566 de ações da Portugal Telecom, representando 7,2% de suas ações ordinárias em circulação, por um preço de compra total de R$ 1.207 milhões em transações realizadas através de corretoras que contratou para tal fim. Além disso, a Telemar utilizou uma parte de seu aumento de capital para pagar antecipadamente o valor principal total de R$ 2 milhões que tomou por empréstimo de acordo com uma linha de

crédito não garantida em novembro de 2009.

Em outubro de 2010, a ANATEL aprovou a Aliança com a Portugal Telecom sem condições, exceto por uma exigência de que devemos pagar todas as multas administrativas pendentes, totalizando aproximadamente R$ 228 milhões, independentemente da postura processual dos processos que instituímos para contestar tais multas. A TNL buscou e recebeu uma liminar que permitiu a ela efetuar depósitos judiciais de tais valores enquanto preservava seus direitos de contestar essas multas. A ANATEL recorreu dessas liminares, recurso este que permanece pendente.

De acordo com os regulamentos de defesa da concorrência brasileiros, a ANATEL apresentará a Aliança com a Portugal Telecom ao CADE para aprovação final. A legislação brasileira permitiu que a TNL consumasse essa transação antes de receber a aprovação final do CADE. O CADE determinará se essa transação afeta de forma negativa as condições competitivas nos mercados em que a TNL concorre ou se afeta de forma adversa os clientes desses mercados.

Alterações na Administração

Em 26 de maio de 2011, o conselho de administração da Brasil Telecom elegeu Maxim Medvedovsky e Tarso Rebello Dias para atuarem na diretoria da Brasil Telecom a fim de substituir João Francisco da Silveira Neto, que renunciou ao cargo de membro da diretoria da Brasil Telecom em 15 de abril de 2011, e Marco Norci Schroeder, que renunciou ao cargo de membro da diretoria da Brasil Telecom em 26 de maio de 2011.

Em 30 de junho de 2011, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa renunciou ao cargo de diretor-presidente da TNL e da Brasil Telecom e os conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom elegeram José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha para atuar como diretor-presidente interino. Em 1º de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da Brasil Telecom elegeram Francisco Tosta Valim Filho como diretor-presidente da TNL e da Brasil Telecom.

Em 4 de julho de 2011, Francisco Aurélio Sampaio Santiago renunciou ao cargo de membro do conselho de administração da Brasil Telecom e de diretor executivo da TNL, e, até a data do presente prospecto, os acionistas da Brasil Telecom ainda não elegeram um membro substituto do conselho de administração da Brasil Telecom, e o conselho de administração da TNL ainda não elegeu um diretor executivo substituto da TNL. Na falta de eleição de um substituto para o Sr. Santiago como membro do conselho de administração da Brasil Telecom, seu suplente, Júlio César Fonseca, desempenhará suas funções como membro do conselho de administração da Brasil Telecom.

Em 25 de agosto de 2011, Otávio Marques de Azevedo renunciou ao cargo de membro do conselho de administração da TNL e Lucio Otávio Ferreira renunciou ao cargo de membro suplente do conselho de administração da TNL. Naquela data, o conselho de administração da TNL elegeu Armando Galhardo Nunes Guerra Junior como membro do conselho de administração da TNL e Paulo Márcio de Oliveira Monteiro como membro suplente do conselho de administração da TNL.

Alterações nos Contratos de Concessão

Alterações nos Contratos de Concessão de Telefonia Fixa Local

Em 30 de junho de 2011, a Brasil Telecom e a Telemar renovaram, cada uma, um contrato de concessão com a ANATEL, o qual determina a área de prestação de serviço e as obrigações decorrentes da prestação do serviço de telefonia fixa. Esses contratos de concessão consolidaram os contratos de concessão da Brasil Telecom para o Distrito Federal e cada um dos estados da Região II em um único contrato de concessão e consolidaram também os contratos de concessão da Telemar para cada um dos estados da Região I em um único contrato de concessão. Além da mencionada consolidação podemos citar as seguintes alterações:

- removem as restrições existentes nos contratos de concessão de telefonia fixa local da Brasil Telecom e da Telemar que as proibiam que uma empresa do grupo pudesse prestar do serviço de televisão a cabo;

- expandem o escopo da receita que a Brasil Telecom e a Telemar devem utilizar para calcular as taxas semestrais devidas por elas pela renovação de seus contratos de concessão, enquanto permitem aplicar o valor de tais taxas para financiar as obrigações do Plano Geral de Metas de Universalização;

- exigem que a Brasil Telecom e a Telemar implementem sistemas de faturamento eletrônico;

- estabelecem novas condições para que a ANATEL possa fiscalizar a Brasil Telecom e a Telemar;

- removem a possibilidade de carência durante o qual a Brasil Telecom e a Telemar poderiam realizar interrupções programadas sem a necessidade de devolver ao assinante o valor da assinatura proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível;

- exigem que a Brasil Telecom e a Telemar rescindam seus contratos se a ANATEL determinar que são contrários a quaisquer normas e regulamentos, à ordem econômica ou ao interesse público.

Vide "Item 4. Informações sobre a Companhia—Concessões, Autorizações e Licenças—Contratos de Concessão de Serviços de Telefonia Fixa" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL para mais informações sobre as obrigações existentes da Brasil Telecom e da Telemar de acordo com seus contratos de concessão de telefonia fixa local.

Alterações nos Contratos de Concessão de Telefonia de Longa Distância Nacional

Em 30 de junho de 2011, a Brasil Telecom e a Telemar renovaram, cada uma, um contrato de concessão com a ANATEL, o qual determina a área de prestação de serviço e as obrigações decorrentes da prestação do serviço de telefonia fixa na modalidade longa distancia nacional. Esses contratos de concessão consolidaram os contratos de concessão da Brasil Telecom para o Distrito Federal e cada um dos estados da Região II em um único contrato de concessão e consolidaram também os contratos de concessão da Telemar para cada um dos estados da Região I em um único contrato de concessão. Além da mencionada consolidação podemos citar as seguintes alterações:

- expandem o escopo da receita que a Brasil Telecom e a Telemar devem utilizar para calcular as taxas semestrais devidas por elas pela renovação de seus contratos de concessão;

- exigem que a Brasil Telecom e a Telemar implementem sistemas de faturamento eletrônico;

- estabelecem novas condições para que a ANATEL possa fiscalizar a Brasil Telecom e a Telemar;

- removem a possibilidade de carência durante o qual a Brasil Telecom e a Telemar poderiam realizar interrupções programadas sem a necessidade de devolver ao assinante o valor da assinatura proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível;

- exigem que a Brasil Telecom e a Telemar rescindam seus contratos se a ANATEL determinar que são contrários a quaisquer normas e regulamentos, à ordem econômica ou ao interesse público.

Vide "Item 4. Informações sobre a Companhia—Concessões, Autorizações e Licenças—Contratos de Concessão de Serviços de Telefonia de Longa Distância Nacional" no Relatório Anual da Brasil Telecom e no Relatório Anual da TNL para mais informações sobre as obrigações existentes da Brasil Telecom e da Telemar de acordo com seus contratos de concessão de telefonia de longa distância nacional.

Termo de Compromisso

Em 30 de junho de 2011, a TNL celebrou um Termo de Compromisso com a ANATEL e com o Ministério das Comunicações para formalizar o compromisso voluntário da Brasil Telecom e da Telemar a fim de aderir aos termos do Programa Nacional de Banda Larga, criado em maio de 2010 pelo Decreto Presidencial nº 7.175/10 com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de conexão à internet em banda larga em todo o território nacional. De acordo com o Termo de Compromisso, a Brasil Telecom e a Telemar devem ofertar: (1) serviço de acesso à internet

em banda larga com velocidades mínimas de *upload* e *download* para pessoas físicas em determinados setores das Regiões I e II ao preço máximo de R$ 35,00, com tributos, ou R$ 29,90 com isenção de ICMS nos estados com convênios de desoneração fiscal.; (2) transmissão para suporte a oferta de acesso à internet em banda larga para prestadoras de SCM e para prefeituras municipais listadas no Termo de Compromisso, em determinados setores das Regiões I e II por um preço máximo de R$ 1.253,00 por 2 Mbps mensais e uma única taxa de instalação, observando todos os padrões de qualidade de acordo com os regulamentos da ANATEL. Ambos os serviços de varejo e atacado estão sujeitos a determinados limites de capacidade e devem ser prestados somente quando solicitado. Os serviços prestados de acordo com o Termo de Compromisso poderão ser implementados de forma gradual, com início em novembro de 2011, embora a Brasil Telecom e a Telemar sejam obrigadas a disponibilizar os serviços a 100% dos clientes de varejo e atacado elegíveis até 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2013, respectivamente. O Termo de Compromisso exige ainda que a Brasil Telecom e a Telemar:

- forneçam transmissão para suporte a oferta de acesso à internet em banda larga para os primeiros 20.000 habitantes e um ponto de acesso adicional para cada 10.000 habitantes subsequentes, com um limite de seis pontos de acessos, a uma velocidade de 2 Mbps, em cada município que possui somente serviço por satélite, livre de encargos e mediante demanda de tal município;

- divulguem adequadamente os serviços contemplados pelo Termo de Compromisso e apresentem ao Ministério das Comunicações relatórios semestrais detalhando os esforços de marketing da Brasil Telecom e da Telemar; e

- envidem seus melhores esforços para oferecer serviços de banda larga a clientes de varejo a velocidades de até 5 Mbps, alcançando o maior número possível de municípios até 2015.

O Termo de Compromisso vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Apresentação dos Planos “Oi Fixo ilimitado”

Em fevereiro de 2011, a Brasil Telecom e a Telemar apresentaram novos planos “Oi Fixo ilimitado” em um esforço para combater a migração de usuários de telefonia fixa para telefonia móvel de outras prestadoras de serviço. De acordo com esses planos, a Brasil Telecom e a Telemar oferecem chamadas locais de fixo para fixo ilimitadas e oferecem aos nossos assinantes a opção de escolher um número maior de minutos locais de fixo para móvel para chamadas para clientes de telefonia móvel da Brasil Telecom e da Telemar e um número maior de minutos para chamadas de longa distância de fixo para fixo do que os números disponíveis em outros planos alternativos da Brasil Telecom e da Telemar a preços similares. Em setembro de 2011, pretendemos modificar esses planos e não mais ofereceremos um maior número de minutos para chamadas de fixo para móvel.

Operações Financeiras

Constituição de Dívida de Longo Prazo

Contrato de Linha de Crédito para Exportação com a Cisco Systems Capital

Em março de 2011, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito para exportação com a Cisco Systems Capital, ou Cisco, de acordo com o qual a Cisco concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 100 milhões. Um desembolso de US$ 46 milhões nos termos da referida linha de crédito para exportação foi recebido em maio de 2011. Os proventos de tal linha de crédito para exportação foram e serão utilizados para custear aquisições de equipamentos relacionados a nossos dispêndios de capital no tocante à nossa infraestrutura de telecomunicações de telefonia móvel e fixa. Os empréstimos, de acordo com a linha de crédito para exportação, acarretam uma taxa de 3,5% ao ano. Os juros sobre cada um desses empréstimos serão pagos semestralmente e postecipadamente até o vencimento em maio de 2018. O valor principal em aberto desses empréstimos será pago em 13 parcelas semestrais com início em maio de 2012.

PARTE QUATRO – DESDOBRAMENTOS RECENTES

Emissão de Debêntures Não Conversíveis pela TNL

Em maio de 2011, a TNL emitiu debêntures não conversíveis em uma oferta feita no Brasil. O valor principal total das debêntures era de R$ 1,5 bilhão. Essas debêntures vencem em maio de 2012 e acarretam juros à taxa CDI mais 0,65% ao ano. Utilizamos os proventos líquidos desta oferta para fins societários gerais e para pagar notas promissórias que foram emitidas em fevereiro de 2011 com o intuito de refinanciar sua debênture com vencimento nessa data.

Desembolsos de acordo com a Linha de Crédito com a FINNVERA

Em agosto de 2009, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito para exportação com a Finnish Export Credit Ltd., ou FINNVERA, de acordo com o qual a FINNVERA concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 500 milhões. A FINNVERA efetuou desembolsos adicionais de US$ 74 e US$ 97 milhões nos termos desta linha de crédito para exportação em fevereiro de 2011 e junho de 2011, respectivamente.

Desembolso de acordo com a Linha de Crédito com o China Development Bank

Em outubro de 2009, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito com o China Development Bank, de acordo com o qual o China Development Bank concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 500 milhões. Em janeiro de 2011, o China Development Bank efetuou um desembolso adicional de US$ 98 milhões de acordo com a referida linha de crédito para exportação.

Desembolso de acordo com a Linha de Crédito com o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank

Em abril de 2010, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito para exportação com o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, ou Crédit Agricole, como credor e agente de linha de crédito, de acordo com o qual o Crédit Agricole concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 220 milhões, em duas tranches de US$ 110 milhões cada. O Crédit Agricole efetuou um desembolso adicional de acordo com a primeira tranche de tal linha de crédito para exportação de US$ 31 milhões em fevereiro de 2011, e efetuou um desembolso de acordo com a segunda tranche dessa linha de crédito para exportação de US$ 55 milhões em maio de 2011.

Linha de Crédito em Reserva (Stand-by Credit Facility) com o China Development Bank

Em junho de 2011, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito em reserva com o China Development Bank, de acordo com o qual o China Development Bank concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 500 milhões. Um desembolso de US$ 380 milhões nos termos da referida linha de crédito em reserva foi recebido em julho de 2011. Os proventos dessa linha de crédito em reserva foram e serão utilizados para refinanciar outras dívidas da Telemar. Os empréstimos nos termos dessa linha de crédito em reserva acarretam juros à taxa LIBOR mais 2,3% ao ano, pagos semestralmente e postecipadamente até o vencimento em junho de 2016. O valor principal desses empréstimos será pago em cinco parcelas semestrais com início em outubro de 2014.

Linha de Crédito com a Swedish Export Corporation

Em junho de 2011, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito para exportação com a Swedish Export Corporation, ou SEK, e o Deutsche Bank, de acordo com o qual a SEK concordou em desembolsar empréstimos no valor principal total de até US$ 103 milhões. Um desembolso de US$ 5 milhões nos termos da referida linha de crédito para exportação foi recebido em julho de 2011. Os proventos de tal linha de crédito para exportação foram e serão utilizados para custear aquisições de equipamentos relacionados a nossos dispêndios de capital no tocante à nossa infraestrutura de telecomunicações de telefonia móvel e fixa. Os empréstimos nos termos dessa linha de crédito para exportação acarretam juros à taxa de 2,21% ao ano, pagos semestralmente e postecipadamente com início em janeiro de 2012. O valor principal desses empréstimos será pago em 17 parcelas iguais semestrais com início em fevereiro de 2012.

PARTE QUATRO – DESDOBRAMENTOS RECENTES

Emissão de Debêntures Não Conversíveis pela Brasil Telecom

Em agosto de 2011, a Brasil Telecom emitiu debêntures não conversíveis em uma oferta feita no Brasil. O valor principal total das debêntures era de R$ 1 bilhão. Essas debêntures são válidas até agosto de 2017 e acarretam juros à taxa CDI mais 1,00% ao ano. Utilizamos os proventos líquidos de tal oferta para o capital de giro e amortização de dívida.

Desembolso de Acordo com a Linha de Crédito do BNDES

Em dezembro de 2009, a Telemar celebrou um contrato de linha de crédito com o BNDES, de acordo com o qual o BNDES concordou em desembolsar empréstimos à Telemar em duas tranches no valor principal total de até US$ 2.731 milhões. Em julho de 2011, o BNDES efetuou um desembolso adicional de US$ 600 milhões à Telemar de acordo com a referida linha de crédito. Esse empréstimo acarreta juros à taxa TJLP mais 3,95% ao ano, pago trimestralmente e postecipadamente até dezembro de 2011 e mensalmente e postecipadamente a partir de então. O valor principal em aberto desse empréstimo será pago em 84 parcelas iguais mensais com início em janeiro de 2012.

Pagamento Antecipado de Dívida de Longo Prazo

Em abril de 2011, a Telemar pagou antecipadamente o valor principal total de R$ 2 bilhões tomados como empréstimo de uma instituição financeira brasileira de acordo com uma linha de crédito não garantia em novembro de 2009.

Em 22 de agosto de 2011, a Telemar pagou antecipadamente todos os valores em aberto, um total de R$ 673 milhões, de acordo com sua linha de crédito sindicalizada com o Citibank Japan Ltd., a Sumitomo Mitsui Banking Corporation e outros credores que formam parte de tal linha de crédito, para o qual o The Japan Bank of International Cooperation prestou garantia.

Contratos de Manutenção

A Telemar e a Brasil Telecom celebraram um contrato de prestação de serviços com a Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para a instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva referente à sua planta externa e equipamentos associados, telefones públicos e redes de comunicação de dados e de fibra ótica (incluindo serviços de acesso a banda larga) nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, uma parte do Rio de Janeiro, o Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Acre, Rondônia e Goiás. Espera-se que o total de pagamentos estimados seja de R$ 2,8 bilhões, dos quais se espera que parte da Brasil Telecom seja de R$ 1,1 bilhão, durante a vigência de cinco anos do referido contrato, com vencimento em março de 2015.

Questões Jurídicas

Em agosto de 2011, como condição para o acordo da ANATEL em avaliar a reorganização societária, a ANATEL exigiu que a TNL pagasse todas as multas administrativas pendentes, totalizando cerca de R$ 113 milhões. A TNL considerou o risco de perda como possível e não efetuou nenhuma provisão em relação a essas reivindicações. A TNL buscou e obteve uma liminar que permitiu que ela efetuasse depósitos judiciais de tais valores enquanto preservava seus direitos de contestar essas multas. Até a data do presente prospecto, a ANATEL não recorreu dessas liminares.

PARTE QUATRO – DESDOBRAMENTOS RECENTES

Desdobramentos Regulatórios em 2011

Adoção de Alterações ao Plano Geral de Metas de Universalização

Em 30 de junho de 2011, foi alterado o Plano Geral de Metas de Universalização. Entre outros itens, podemos destacar:

- expandiram as obrigações de prestadoras de serviço de telefonia fixa local com relação à prestação de serviços de acesso individual à telefonia fixa para segmentos economicamente desfavorecidos da população brasileira, cujas condições serão regulamentadas pela ANATEL;

- reduziram as exigências de densidade aplicáveis às obrigações de prestadoras de serviço de telefonia fixa local com relação ao fornecimento de telefones públicos em áreas urbanas em suas áreas de atendimento; e

- expandiram as obrigações das concessionárias de prestar serviço telefônico fixo local e de longa distância em áreas rurais e remotas, que obtiverem autorizações para utilizar frequência de 450 Mhz para prestar o serviço, incluindo aumento de obrigações para prestar serviços de acesso à telefonia fixa individual e em grupo.

Eliminação de Limite no Número de Autorizações de Serviços de TV por Assinatura

Em dezembro de 2010, a ANATEL adotou novos regulamentos que eliminam o limite no número de autorizações para prestar serviços de televisão por assinatura. Esperamos que as subsidiárias da Brasil Telecom solicitem autorizações para prestar serviços de televisão por assinatura através das redes da Telemar e da Brasil Telecom nas Regiões I e II no primeiro trimestre de 2012.

Aprovação do PLC 116

Em agosto de 2011, o Senado brasileiro aprovou o Projeto de Lei da Câmara 116, ou PLC 116, o qual cria uma nova estrutura legal para serviços de televisão por assinatura no Brasil, eliminando as assimetrias regulatórias atuais entre o serviço de televisão a cabo, o Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal (*Multichannel Multipoint Distribution Service*), ou MMDS, e a tecnologia DTH. As principais disposições do PLC 116 são: (1) permitem que as concessionárias de telefonia, as quais tinham anteriormente permissão para prestar serviços de televisão por assinatura utilizando somente MMDS e tecnologias DTH, entrem no mercado de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia utilizada; (2) removem restrições existentes sobre investimentos de capital estrangeiro em provedores de televisão a cabo; e (3) estabelecem quotas mínimas para programação de conteúdo nacional por grupo de canais de televisão. Espera-se que essa estrutura aumente a disponibilidade e reduza o preço de serviços de televisão por assinatura no Brasil, através do aumento de concorrência entre as prestadoras, e aprimore a qualidade, velocidade e disponibilidade de serviços de internet de banda larga como resultado da proliferação esperada de cabos de fibra ótica utilizados para transmitir a televisão por assinatura. Espera-se que a Presidente do Brasil transforme o PLC 116 em lei em setembro de 2011, após, a ANATEL deverá regulamentar as características técnicas do novo serviço. Esperamos que as subsidiárias da Brasil Telecom solicitem autorizações para prestar o novo serviço de televisão por assinatura através das redes da Telemar e da Brasil Telecom nas Regiões I e II no primeiro semestre de 2012.

Plano Geral de Metas de Competição - PGMC

A ANATEL propôs um Plano Geral de Metas de Competição, o qual contempla a criação de três entidades com o intuito de administrar as informações sobre redes de telecomunicação, atuar como intermediárias em contratos entre prestadoras de telecomunicações e supervisar a oferta de serviços de tráfego de dados de varejo e atacado. O Plano Geral de Metas de Competição proposto aborda também diversos outros assuntos, incluindo critérios para a avaliação de prestadoras de telecomunicações a fim de determinar quais prestadoras possuem poder de mercado significativo, regulamentos aplicáveis aos mercados de atacado para linhas-tronco (*trunk lines*), *backhaul*, acesso a *backbone* de internet e serviços de interconexão, e regulamentos relacionados a desmembramento parcial e/ou desmembramento integral das redes de telefonia fixa local das prestadoras de serviços de regime público. O Plano

Geral de Metas Competição foi apresentado para consulta pública em julho de 2011 e estima-se que o período de tal consulta pública termine em 8 de setembro de 2011. Esperamos que esses novos regulamentos, conforme possam ser modificados como resultado de análise detalhada da ANATEL, sejam adotados durante o primeiro semestre de 2012.

Regulamentos Propostos de Interconexão Móvel

A ANATEL propôs novos regulamentos de acordo com os quais as tarifas de VC-1, VC-2 e VC-3 seriam reduzidas dos níveis atuais, após a concretização de um ajuste de inflação baseado no IST, em 10% em 2012 e 10% em 2013. Esses regulamentos propostos estabelecem ainda procedimentos para transferência dessas reduções aos valores das tarifas de uso de rede móvel (VU-M) e para determinar o valor de referência para tarifas VU-M a ser empregado caso as prestadoras não consigam acordar sobre a VU-M aplicável em seus contratos de interconexão. Tais regulamentos foram apresentados para consulta pública em outubro de 2010 e o período de tal consulta pública terminou em 12 de novembro de 2010. A ANATEL continua analisando esses regulamentos propostos. Esperamos que esses novos regulamentos, conforme possam ser modificados como resultado de análise detalhada da ANATEL, sejam adotados até o final de 2011.

Modificação Proposta do Fator X

A ANATEL propôs novos regulamentos de acordo com os quais modificaria o Fator X aplicável à determinação de aumentos de tarifas disponíveis às concessionárias públicas que prestam serviços de telefonia fixa. Tais regulamentos foram apresentados para consulta pública em julho de 2011 e estima-se que o período de tal consulta pública termine em 1º de setembro de 2011. Esperamos que esses novos regulamentos, conforme possam ser modificados como resultado de análise detalhada da ANATEL, sejam adotados no quarto trimestre de 2011.

Autorizações para Utilização das Bandas 450 MHz e 2,5 GHz

De acordo com o Decreto Executivo 7.512, datado de 30 de junho de 2011, ou Decreto Executivo 7.512, a ANATEL é obrigada a licitar autorizações a prestadoras de telecomunicações para utilizar espectro de rádio nas bandas de 450 Mhz e de 2,5 GHz até 30 de abril de 2012. Entre outras obrigações, as licenciadas de frequência de rádio no espectro de rádio de banda de 450 Mhz devem concordar em prestar serviços de dados e de voz individuais e coletivos em áreas rurais e remotas, de acordo com as disposições do Decreto Executivo 7.512 e do Plano Geral de Metas de Universalização. A ANATEL ainda não anunciou os termos das licitações para espetro de frequência de rádio na banda de 450 Mhz e de 2,5 GHz. Pretendemos avaliar nossa participação nessas licitações após o anúncio de seus termos.

Consultas Públicas Referentes a Licitações de Espectro de WiMax

A ANATEL conduziu consultas públicas referentes a licitações de licenças de frequência de rádio que serão utilizadas para estabelecer redes de WiMax. As prestadoras de DTH levantaram preocupações de que os serviços de WiMax interfeririam na transmissão de sinais de televisão sobre a Banda C, que está em amplo uso para transmissões de DTH no Brasil. Como resultado, a ANATEL está conduzindo estudos técnicos para determinar o escopo de tal interferência e a viabilidade de oferecer serviços de WiMax. Se a ANATEL decidir conduzir licitações desse espectro de frequência de rádio, esperamos que tais licitações ocorram em 2012.

Padrões de Qualidade Propostos para Serviços de Internet de Banda Larga

Em junho de 2011, o Decreto Presidencial nº 7.512/11 determinou que a ANATEL estabelecesse as regras necessárias para estabelecer padrões de qualidade para que o serviço de acesso à internet de banda larga tenha parâmetros técnicos mínimos relacionados a velocidades de conexão, disponibilidade do serviço, De acordo com o citado Decreto Presidencial, a ANATEL deverá adotar tais medidas até 31 de outubro de 2011. Tais regulamentos foram apresentados para consulta pública em agosto de 2011 e estima-se que o período de tal consulta pública termine em 8 de setembro de 2011.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Segue abaixo uma descrição dos aspectos substanciais da incorporação. Embora a Brasil Telecom acredite que a descrição abaixo abrange os termos substanciais da incorporação, a descrição poderá não conter todas as informações que são importantes para o investidor. A Brasil Telecom incentiva o investidor a ler cuidadosamente todo o prospecto e o Contrato de Incorporação para um entendimento integral da incorporação.

Motivos da Incorporação

A incorporação é um passo da reorganização societária envolvendo a TNL, a Telemar, a Coari e a Brasil Telecom com o objetivo de simplificar a estrutura societária dessas companhias. Espera-se que a reorganização societária seja realizada através das três transações a seguir, as quais ocorrerão concomitantemente e resultarão, de forma cumulativa, na conversão das ações de capital aberto da TNL e da Telemar em ações da Brasil Telecom:

- uma cisão e incorporação de ações, de acordo com a lei brasileira, em que (1) a Telemar transferirá as ações da Coari detidas pela Telemar à Coari; (2) a Coari assumirá uma parte das responsabilidades da Telemar, as quais se tornarão responsabilidades solidárias da Telemar e da Coari; (3) as ações ordinárias e preferenciais da Telemar (exceto as ações dos titulares que exercem seus direitos de retirada com relação a tais ações) serão substituídas automaticamente por ações ordinárias e preferenciais recém-emitidas da Coari sem qualquer ação futura por seus titulares; e (4) a Coari passará a deter as ações da Telemar substituídas pelas ações da Coari e, como resultado, a Telemar se tornará uma subsidiária integral da Coari;

- uma incorporação, de acordo com a legislação brasileira, da Coari pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade incorporadora; e

- a incorporação.

Espera-se que a cisão e incorporação de ações, a incorporação da Coari e a incorporação sejam concluídas simultaneamente e cada transação está condicionada à aprovação e conclusão das demais transações. **A Coari e a Brasil Telecom não estão oferecendo as ações para serem emitidas na cisão e incorporação de ações ou incorporação da Coari, conforme aplicável, por meio deste prospecto.**

Acreditamos que a reorganização societária:

- simplificará a estrutura societária das Companhias Oi, a qual é, atualmente, extremamente complexa e inclui três companhias abertas com sete diferentes classes de ações, e simplificará a governança corporativa das Companhias Oi, consolidando as bases de acionistas das Companhias Oi em uma companhia de capital aberto com duas classes de ações que serão negociadas no Brasil e no exterior;

- reduzirá os custos operacionais, administrativos e financeiros após a consolidação da administração geral das Companhias Oi, a simplificação da estrutura de seu capital e a melhoria de sua habilidade de atrair investimentos e acessar os mercados de capitais;

- alinhará os interesses dos acionistas das Companhias Oi;

- aumentará a liquidez das ações da Brasil Telecom; e

- eliminará os custos de listagens separadas das ações da TNL, da Telemar e da Brasil Telecom, bem como os custos decorrentes do cumprimento separado das exigências de divulgação pública aplicáveis à TNL, à Telemar e à Brasil Telecom.

A listagem de fatores acima não é considerada exaustiva por nosso conselho de administração, porém, inclui os fatores ou motivos substanciais que nos fizeram aprovar a incorporação. Ao chegar a essa conclusão, nosso conselho de administração não quantificou nem atribuiu qualquer peso aos fatores considerados e os conselheiros individuais podem ter atribuído diferente peso aos diferentes fatores. Nosso conselho de administração considerou todos os

fatores como e, de forma geral, os considerou como sendo favoráveis e como base para suas conclusões com relação à incorporação.

Histórico da Incorporação

A incorporação é um passo da reorganização societária envolvendo a TNL, a Telemar e a Brasil Telecom com o objetivo de simplificar a estrutura societária dessas companhias.

Reorganização Societária

Nos últimos anos, a TmarPart e seus acionistas consideraram uma variedade de métodos para simplificar a estrutura societária da TNL e suas subsidiárias de capital aberto. Em diversas ocasiões, os acionistas da TmarPart se reuniram com seus assessores jurídicos e financeiros para discutir propostas para reorganizar a estrutura societária da TNL e suas subsidiárias, incluindo (1) uma reestruturação societária, incluindo uma incorporação de ações, de acordo com a legislação brasileira, entre a TmarPart e a TNL, que foi proposta em 2006; (2) a oferta de aquisição conduzida pela TmarPart para as ações em circulação da TNL conduzidas em 2007; e (3) a incorporação da Brasil Telecom pela Coari e a incorporação da Coari pela Telemar, que foi proposta em 2009.

Após os aumentos de capital da TNL e da Telemar em março de 2011, a TmarPart deu início a discussões internas no tocante à proposta atual de simplificar a estrutura societária da TNL, da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom. Primeiramente, a TmarPart realizou discussões internas referentes à proposta de reorganização societária, em 5 de abril de 2011. A TmarPart contratou assessores financeiros e jurídicos durante o mês de abril de 2011 para auxiliá-la na avaliação de estruturas societárias alternativas em potencial. Essas discussões internas continuaram durante os meses de abril de maio de 2011, tornando-se mais frequentes durante o mês de maio de 2011. Durante os meses de abril e maio de 2011, a TNL e suas subsidiárias forneceram informações referentes às operações e condição financeira da TNL e suas subsidiárias à TmarPart, a fim de auxiliar no estudo da reorganização societária proposta.

Como resultado dessas discussões, a TmarPart anunciou publicamente a proposta de reorganização societária, em 24 de maio de 2011. A reorganização societária consiste em diversas transações descritas abaixo, incluindo a incorporação, cada qual ocorrerá consecutivamente na mesma data após a aprovação de todas as transações. A conclusão de cada uma dessas transações depende da aprovação de todas essas transações.

Dividendos de Ações e Resgate

Em relação à reorganização societária, apresentaremos para aprovação, em nossa assembleia extraordinária de acionistas convocada para aprovar a incorporação da Coari e a incorporação, uma proposta para:

- a criação e bonificação, antes da incorporação da Coari e da incorporação de:
    - ações preferenciais resgatáveis Classe B ao titular de cada ação ordinária da Brasil Telecom; e
    - ações preferenciais resgatáveis Classe C ao titular de cada ação preferencial da Brasil Telecom; e
- o resgate todas as ações preferenciais resgatáveis Classe B e ações preferenciais resgatáveis Classe C a um preço de resgate equivalente a R$ 2,543282 por ação.

A criação e a bonificação de ações resgatáveis da Brasil Telecom serão submetidas à aprovação dos titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom em assembleia geral extraordinária de acionistas convocada para ocorrer em de 2011. A aprovação da criação, bonificação e do resgate das ações resgatáveis exigirá o voto afirmativo de titulares da maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada.

Acreditamos que a criação, a bonificação e o resgate das ações resgatáveis e o respectivo aumento de capital da Brasil Telecom serão aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom pelo fato de que,

no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, a TmarPart deterá, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL que detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar, que, por sua vez detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari, a qual detém 79,6% de nosso capital acionário votante em circulação, e a TmarPart declarou que providenciará para que a Coari vote com as ações da Brasil Telecom que detém em favor da emissão, da distribuição e do resgate das ações resgatáveis e do respectivo aumento de capital da Brasil Telecom.

Cisão e Incorporação de ações

A cisão e incorporação de ações serão o primeiro passo para a reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Coari e da Telemar aprovaram uma cisão, de acordo com a legislação brasileira e a incorporação de ações, em que:

- a Telemar transferirá as ações da Coari que detém para a Coari;

- a Coari assumirá determinadas responsabilidades da Telemar em virtude de obrigações de dívidas da Telemar com um valor principal total de R$16.086 milhões em 30 de junho de 2011, incluindo as obrigações da Telemar oriundas de Notas Representativas da dívida da Cia "*Senior Notes*" de 5,125% em circulação com vencimento em 2017, *Senior Notes* de 9,500% com vencimento em 2019 e *Senior Notes* de 5,500% com vencimento em 2020, todas as quais se tornarão responsabilidades conjuntas e solidárias da Telemar e da Coari;

- em troca das ações emitidas e então em circulação da Telemar que são canceladas, a Coari emitirá, sem possibilidade de qualquer ação futura por seus titulares:

  - ao titular de cada ação ordinária da Telemar (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações ordinárias), uma ação ordinária da Coari;

  - ao titular de cada ação preferencial classe A da Telemar (exceto quaisquer ações preferenciais classe A detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais classe A), uma ação preferencial da Coari; e

  - ao titular de cada ação preferencial classe B da Telemar (exceto quaisquer ações preferenciais classe B detidas pelos acionistas que exerceram seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais classe B), uma ação preferencial da Coari; e

- a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Coari.

Uma tradução para o inglês do Protocolo e Justificação da cisão e da incorporação de ações é incluída como Anexo 2.2 na declaração de registro do qual este prospecto faz parte.

A cisão e incorporação de ações serão submetidas à aprovação pelos titulares de ações ordinárias da Telemar e de ações ordinárias da Coari em assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Telemar e da Coari convocadas para ocorrer em   de 2011. Na assembleia geral extraordinária de acionistas da Coari convocada para deliberar sobre a cisão e incorporação de ações, os titulares das ações ordinárias da Coari também votarão para alterar o estatuto social da Coari para aumentar seu capital acionário para R$ 21.898.692.753,92, representado por 344.056.833 ações, consistindo de 154.032.213 ações ordinárias e 190.024.620 ações preferenciais. A aprovação da cisão e da incorporação de ações exigirá (1) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Telemar; e (2) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari, em assembleias gerais extraordinárias de acionistas devidamente convocadas. A aprovação do aumento no capital acionário da Coari também exigirá o voto afirmativo de titulares representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari presentes em uma assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada. A aprovação do aumento de capital da Coari

também requererá o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do numero total de ações ordinárias em circulação presentes em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada.

Acreditamos que a cisão e incorporação de ações e o aumento no capital acionário da Coari serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de acionistas aplicáveis pelo fato de que a TmarPart (que, no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, deterá, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL, a qual detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar que, por sua vez, detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari) declarou que (1) providenciará para que a TNL vote com as ações da Telemar que detém em favor da cisão e incorporação de ações; e (2) providenciará para que a Telemar vote com as ações da Coari que detém em favor da cisão e incorporação de ações e do aumento no capital acionário da Coari.

Se aprovadas pelos acionistas da Telemar e da Coari, espera-se que a cisão e a incorporação de ações sejam concluídas simultaneamente à incorporação da Coari e com a incorporação. A aprovação da cisão e da incorporação de ações pelos acionistas da Telemar e da Coari depende da conclusão da incorporação da Coari e da incorporação, e a aprovação da incorporação da Coari e da incorporação pelos acionistas da TNL, da Coari e da Brasil Telecom com direito a voto em relação a essas transações depende da conclusão da cisão e incorporação de ações.

Os titulares das ações ordinárias, das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe B da Telemar na data do encerramento do pregão de 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que em primeiro lugar anunciou a cisão e incorporação de ações, terão direito de retirada com relação à cisão e à incorporação de ações. Os acionistas que exercerem tal direito de retirada terão o direito de receber R$ por ação com base em um relatório de avaliação econômica independente elaborado por uma empresa de avaliação independente , conforme exigido pelo estatuto social da Telemar. Vide “Parte Três—Fatores de Risco—Riscos Relacionados à Incorporação—O exercício do direito de retirada pelos acionistas da Telemar em relação à cisão e à incorporação de ações poderá afetar de forma negativa a situação financeira da Brasil Telecom.”

A TNL e a Coari contabilizarão a cisão e incorporação de ações com base em uma transferência de ativos e passivos da Telemar e da dívida que será transferida da Telemar para a Coari. Como resultado de tal transação, a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Coari. Esta fase da reestruturação societária não afetará as demonstrações financeiras da Brasil Telecom.

Incorporação da Coari

A incorporação da Coari será o segundo passo para a reorganização societária proposta. Os conselhos de administração da Brasil Telecom e da Coari aprovaram a incorporação da Coari, em que:

- a Coari será incorporada pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a incorporadora;
- todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela Coari e todas as ações da Coari detidas em tesouraria serão canceladas;
- cada ação ordinária emitida e então em circulação da Coari (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada em relação a tais ações ordinárias) será automaticamente convertida em 5,1149 ações ordinárias da Brasil Telecom, com acréscimo de dinheiro em caixa em vez de quaisquer ações fracionárias, sem qualquer outra ação por seus titulares;
- cada ação preferencial emitida e então em circulação da Coari (exceto quaisquer ações preferenciais detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada em relação a tais ações preferenciais) será automaticamente convertida em 0,3904 ações ordinárias da Brasil Telecom e 4,0034 ações preferenciais da Brasil Telecom, com acréscimo de dinheiro em caixa em vez de quaisquer ações fracionárias, sem qualquer outra ação por seus titulares;
- a Coari deixará de existir; e

- a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Brasil Telecom.

Uma tradução para o inglês do Protocolo e Justificação de Incorporação referentes à incorporação da Coari é incluída como Anexo 2.3 na declaração de registro do qual este prospecto faz parte.

A incorporação da Coari será apresentada para a aprovação dos titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom e das ações ordinárias da Coari em assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Brasil Telecom e da Coari convocadas para ocorrer em de 2011. Na assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação da Coari, que também deliberará sobre a incorporação, os titulares das ações ordinárias da Brasil Telecom também votarão para alterar o estatuto social da Brasil Telecom a fim de aumentar seu capital acionário para R$ 6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, consistindo de 598.999.380 ações ordinárias e 1.198.070.309 ações preferenciais. A aprovação da incorporação de ações exigirá (1) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom; e (2) o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Coari, em assembleias gerais extraordinárias de acionistas devidamente convocadas. A aprovação do aumento no capital acionário da Brasil Telecom também exigirá o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do número total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária de acionistas devidamente convocada.

Acreditamos que a incorporação da Coari e o aumento no capital acionário da Brasil Telecom serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de acionistas aplicáveis pelo fato de que a TmarPart (que, no momento das assembleias gerais extraordinárias de acionistas convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, deterá, direta e indiretamente, 68,3% do capital acionário votante em circulação da TNL, a qual detém 98% do capital acionário votante em circulação da Telemar, a qual detém todo o capital acionário votante em circulação da Coari, a qual detém 79,6% de nosso capital acionário votante) declarou a nós que (1) providenciará para que a Telemar vote com as ações da Coari que detém em favor da incorporação da Coari; e (2) providenciará para que a Coari vote com as ações da Brasil Telecom que detém em favor da incorporação da Coari e do aumento no capital acionário da Brasil Telecom.

Se aprovadas pelos acionistas da Brasil Telecom e da Coari, espera-se que a incorporação da Coari seja concluída simultaneamente com a cisão e a incorporação de ações e com a incorporação. A aprovação da incorporação da Coari pelos acionistas da Brasil Telecom e da Coari depende da conclusão da cisão e a incorporação de ações e da incorporação, e a aprovação da cisão e da incorporação de ações e da incorporação pelos acionistas da TNL, da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom com direito de voto com relação a essas transações é condição para a conclusão da incorporação da Coari.

Embora os titulares das ações ordinárias e das ações preferenciais da Coari, na data do encerramento das negociações, em 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que em primeiro lugar anunciou a incorporação da Coari, tenham direito de retirada com relação à incorporação da Coari porque, em tal data, a Coari era uma subsidiária integral da Telemar e esta última nos informou que não exercerá o direito de retirada que possui como acionista da Coari, não esperamos que quaisquer direitos de retirada referentes à incorporação da Coari sejam exercidos.

Na estrutura societária atual, a Coari é uma holding que controla a Brasil Telecom. A incorporação da Coari será uma combinação de negócios de companhias sob controle comum. A IFRS 3(R) não se aplica a combinações de negócios de entidades sob controle comum. Além disso, essa transação não é tratada de acordo com outra orientação das IFRS. Já que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom contabilizará a incorporação da Coari com base em uma transferência de ativos recebidos e passivos assumidos da Telemar e da Coari, sem qualquer rendimento crescente de seus próprios ativos e passivos. Consequentemente, os efeitos da contabilização da aquisição registrada pela Coari referente à aquisição desta pela Brasil Telecom não serão “reduzidos” aos ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas como resultado desta incorporação. Mediante a conclusão desta incorporação, a Telemar tornar-se-á uma subsidiária integral da Brasil Telecom e a Coari deixará de existir.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Aprovação da Incorporação

A Brasil Telecom e a TNL são companhias brasileiras e, portanto, a legislação brasileira e as normas da CVM regem (1) as aprovações dos acionistas exigidas para autorizar a incorporação; (2) quais acionistas possuem direito a votar com relação à incorporação; e (3) como ocorre o voto dos acionistas. A legislação brasileira e as normas da CVM regem ainda os deveres e as obrigações da Brasil Telecom e da TNL e seus respectivos conselhos de administração no tocante à incorporação. De acordo com a legislação brasileira, uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom e da TNL, respectivamente, deverá ser realizada para deliberar e votar em transações, tais como a incorporação.

A legislação brasileira geralmente impõe ao conselho de administração um dever fiduciário para garantir que os contratos com partes relacionadas sejam celebrados em bases equitativas. Contudo, em relação à incorporação, a legislação brasileira não (1) estabelece qualquer relação de troca específica, seja mínima ou máxima; (2) exige que o conselho de administração da Brasil Telecom ou da TNL determine formalmente que os termos da incorporação como um todo sejam "justos", tanto procedimental quanto financeiramente, aos seus acionistas não controladores; (3) estabelece qualquer comitê especial ou de outro modo altera suas regras de governança corporativa no que concerne à incorporação; ou (4) impõe qualquer proibição ou limitação aos direitos de voto do acionista controlador. Entretanto, o Parecer de Orientação CVM nº 35 recomenda que, quando companhias controladora e controlada ou afiliadas estiverem envolvidas em uma incorporação, um comitê especial seja constituído com o objetivo de proteger os interesses dos acionistas não controladores e negociar os termos e as condições de tal reorganização societária. A Brasil Telecom e a TNL optaram, de forma voluntária, por seguir as recomendações previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35.

O Parecer de Orientação CVM nº 35 contém diversos métodos recomendados com relação à seleção dos membros de um comitê especial independente por um conselho de administração. Esses métodos são: (1) selecionar somente membros do conselho de administração, desde que a maioria desses membros seja independente de acordo com o regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (2) selecionar membros que não façam parte do conselho de administração, desde que todos eles sejam considerados independentes de acordo com o regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; ou (3) selecionar dois membros do conselho de administração para atuar como membros do comitê especial, sendo um desses conselheiros eleito para o conselho de administração pelos acionistas minoritários, e tendo o terceiro membro do comitê especial selecionado pelos dois primeiros membros do comitê especial.

Comitês Especiais

Em 28 de junho de 2011, o estatuto social da TNL foi alterado por uma assembleia geral extraordinária de acionistas da TNL com o objetivo de prever a criação de um comitê especial independente, a ser composto por três membros, sendo todos independentes e não administradores da TNL, com especialização e experiência consolidada, para avaliar os termos da incorporação proposta.

Em 28 de junho de 2011, o estatuto social da Brasil Telecom foi alterado por uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Brasil Telecom com o objetivo de prever a criação de um comitê especial independente, a ser composto por três membros, sendo todos independentes e não administradores da Brasil Telecom, com especialização e experiência consolidada, para avaliar os termos da incorporação proposta e da incorporação proposta da Coari.

Em 29 de junho de 2011, a Brasil Telecom e a TNL estabeleceram cada, um comitê especial independente de acordo com seus respectivos estatutos social, conforme recomendado no Parecer de Orientação CVM nº 35. Cada comitê especial independente é formado por três membros eleitos pelo respectivo conselho de administração aplicável e sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais atribuídos aos administradores de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. Nenhum dos membros dos comitês especiais independentes atua como conselheiro, diretor ou funcionário da Brasil Telecom ou da TNL, e cada um deles deve ser independente, conforme definido pelos Regulamentos de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, que exige que tal membro:

- não tenha qualquer vínculo com a Brasil Telecom ou com a TNL, exceto por deter uma participação

acionária de seu capital;

- não seja um acionista controlador da Brasil Telecom ou da TNL, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, e não seja afiliado nem tenha tido uma afiliação nos últimos três anos com a Brasil Telecom ou a TNL ou qualquer entidade que tenha vínculo com o acionista controlador;

- não seja um administrador sênior ou funcionário da Brasil Telecom ou da TNL, nem trabalhe para a Brasil Telecom ou para a TNL, para o acionista controlador da Brasil Telecom ou da TNL, ou para qualquer outra companhia controlada pela Brasil Telecom ou pela TNL;

- não seja um fornecedor ou adquirente, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Brasil Telecom ou da TNL a um nível que resulte na perda da independência;

- não seja um funcionário ou administrador de uma companhias ou entidade que forneça serviços ou produtos para a Brasil Telecom ou para a TNL, ou que adquira tais serviços ou produtos da Brasil Telecom ou da TNL; e

- não seja cônjuge ou parente até segundo grau de qualquer administrador sênior da Brasil Telecom ou da TNL.

Comitê Especial Independente da Brasil Telecom

Os membros do comitê especial independente da Brasil Telecom S.A são Álvaro Bandeira, Iran Siqueira Lima e José Claudio Rego Aranha. As informações relativas à experiência profissional, áreas de especialização e interesses nos negócios dos membros do comitê especial independente estão resumidas abaixo.

O Sr. Álvaro Bandeira ocupa hoje a posição de diretor responsável pela área de varejo da Ativa Corretora. Foi conselheiro fiscal da Souza Cruz; membro do conselho de administração da BVRJ por 12 anos; vice-presidente do Sindicato dos Corretores por dois mandatos; vice-presidente e presidente da Bolsa Brasileira de Futuros – BBF (RJ) por duas gestões; presidente, vice-presidente e diretor da Abamec Rio por dois períodos; presidente da Abamec Nacional; vice-presidente da Apimec Nacional; presidente da Apimec Rio e Presidente da Apimec Nacional. Além disso, foi diretor da área de estudo de Macroeconomia da Ágora CTVM S.A e Bradesco Corretora, diretor da Senso Corretora de Valores, diretor de Operações e Vice-Presidente do Banco Interunion S.A, diretor de Valores Mobiliários da Stock S.A, diretor adjunto da Corretora Arbi S.A. Foi também membro do CODIMEC – Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais; membro da COMEC – Comissão Consultiva do Mercado de Capitais; membro da Comissão do MERCOSUL da BM&FBOVESPA. Em 1996, recebeu o Prêmio Analista de Valores Mobiliários. Iniciou sua carreira em 1971no Banco Brascan de Investimentos e trabalhou em diversas empresas, como no Banco de Investimentos Lar Brasileiro – CHASE, Banco Bamerindus de Investimentos e Lopes Filho e Associados – Consultores de Investimentos. É formado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e pós-graduado em engenharia econômica e administração industrial pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE.

O Sr. Iran Siqueira Lima é atualmente funcionário aposentado do Banco Central do Brasil. Trabalhou como professor do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA/USP, diretor presidente da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; presidente do Conselho de Administração do IPECAFI – Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras; presidente do Conselho Fiscal do Banco Itaú-Unibanco S/A e membro do Conselho Fiscal do IBRI - Instituto Brasileiro de Relações com Investidores; sócio-administrador da L&M – Consultores Associados S/C Ltda; membro da Comissão de Arbitragem da BM&FBOVESPA e da Fundação Getúlio Vargas; membro da Comissão de Listagem (Bovespa-Mais) BM&FBOVESPA; membro do Conselho de Administração da ANEFAC – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade; membro do Conselho do IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais; consultor de empresas na área financeira. Foi presidente do Conselho Curador da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras e também da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE. Foi Diretor da Área de Mercado de Capitais do Banco Cidade S.A/Banque Nationale de Paris-PNP. Foi membro do Conselho Curador da Fundação CENTRUS – Fundação Banco

Central de Previdência Privada e dos Conselhos de Administração da Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), UNIPAR – União de Indústrias Petroquímicas S.A., Petroquímica União S/A - PQU, Telecomunicações Brasileiras TELEBRÁS, Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP. Além disso, foi membro dos Conselhos Fiscais da Carbocloro S/A, Renault do Brasil S/A e Duratex S/A e FUSP – Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Foi ainda Diretor Presidente do Banco Crediplan S/A, IPECAFI – Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras e Teleinvest Participações S/A e Diretor das Áreas de Mercado de Capitais e de Fiscalização do Banco Central do Brasil. Foi Secretário Executivo da SEST – Secretaria de Controle e Orçamento das Empresas Estatais, CISE – Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais e Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com os Investidores da TELEBRÁS. É graduado em economia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em contabilidade pela UDF. Mestre e doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo –USP e pós-graduado em Engenharia Econômica e Administração Industrial pela UFRJ e em Mercado de Capitais pela Universidade Cândido Mendes e Fundação Getúlio Vargas. É especialista em mercado financeiro, com diversos cursos nos Estados Unidos e Japão.

O Sr. José Claudio Rego Aranha possui 30 anos de experiência no Sistema Financeiro, tendo trabalhado no BNDES, como assessor da diretoria financeira e infra-estrutura e superintendente da área de renda fixa, no Banco Nossa Caixa como diretor de mercado de capitais, no BNDESPAR como analista de investimento, gerente e chefe de departamento. Trabalhou como analista de projeto na Petroquisa, engenheiro de planejamento da Promom Engenharia , analista de projeto da Natron Engenharia, engenheiro do departamento de serviços da Caterpillar Brasil e analista de projeto da Tecnometal. É formado em engenharia Industrial Mecânica – Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense. Possui MBA Executivo em Finanças - COPEAD e pós-graduação em Advanced Industrial Manegment, Research Institute for Managment Science (74, Delft-Holland). Possui no currículo cursos de Processo de Desenvolvimento Brasileiro e de Aperfeiçoamento para Avaliadores ambos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de Gerência e Planejamento na Indústria Petroquímica, no Instituto Brasileiro de Petróleo.

Comitê Especial Independente da TNL

Os membros do comitê especial independente da TNL são Jorge Eduardo Badra Donato, Luiz Alberto Pereira de Mattos e Luiz Carlos Vieira da Silva. As informações relativas à experiência profissional, áreas de especialização e interesses nos negócios dos membros do comitê especial independente da TNL estão resumidas abaixo.

O Sr. Jorge Eduardo Badra Donato é atualmente consultor empresarial da Planfil Consultoria Empresarial SC Ltda., prestando serviços de intermediação e avaliação de projetos e empresas, além de serviços de estruturação e negociação de operações financeiras para projetos específicos. Foi diretor comercial, diretor de planejamento e controle, diretor financeiro e gerente de planejamento financeiro da Aço Minas Gerais S.A., entre julho de 1976 e outubro de 1993. É graduado em ciências econômicas e administração na Universidade Federal de Minas Gerais. Especializou-se em administração, com concentração nas áreas de marketing, finanças e comportamento organizacional na Universidade de Columbia, em convênio com a Fundação João Pinheiro.

O Sr. Luiz Alberto Pereira de Mattos é professor de administração financeira da Universidade Federal do Rio de Janeiro e analista de valores mobiliários registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Foi membro efetivo do Conselho Fiscal da Sadia S.A. e membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., gerente de relações com empresas – GER da CVM e sócio da LLM Consultoria Financeira. Além disso, foi sócio da Lopes filho & Associados, Consultores de Investimentos, responsável pela consultoria em mercado de capitais a diversas companhias abertas dos setores de papel e celulose, siderurgia, energia, agropecuário, entre outros. É graduado em economia, pós-graduado em administração e engenharia de produção e mestre em contabilidade.

O Sr. Luiz Carlos Vieira da Silva fundou em 1990 e, desde então, administra a sociedade LC Vieira da Silva Economista Associados Ltda, a qual presta consultoria para diversas instituições e sociedades no Brasil e no exterior, tais como a Fundação Getúlio Vargas e a Vale S.A. Foi superintendente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais; diretor administrativo e financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – FINAME de Minas Gerais; diretor de negócios internacionais da SISAL S/A; diretor do Banco do Estado de Minas Gerais. Foi, ainda, presidente e membro de Conselhos de Administração de diversas companhias abertas em sua maioria do setor energético, a exemplo da Vale S.A. participou de conselhos consultivos e deliberativos em

superintendências e instituições como a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Além disso, atuou como assessor econômico de ministros e secretários de Estado. É graduado em ciências econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Em relação à incorporação:

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 4 de julho de 2011 para discutir (1) o contrato de prestação de serviços estabelecendo o escopo e objeto do comitê e a remuneração a ser paga aos membros do comitê; (2) as normas operacionais do comitê e as normas de conduta de seus membros; e (3) os benefícios, detalhes e cronograma da reorganização societária, bem como a reação do mercado à proposta de reorganização societária. O contrato de prestação de serviços foi assinado nesta reunião. O Sr. Iran Siqueira Lima foi eleito para o cargo de coordenador do comitê. O comitê determinou uma data alvo para a conclusão de sua análise e as datas para a realização das próximas reuniões. O comitê solicitou à Brasil Telecom a contratação do Itaú BBA como seu assessor financeiro e do Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco Advogados como assessor jurídico do comitê.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 4 de julho de 2011 para discutir (1) o contrato de prestação de serviços estabelecendo o escopo e objeto do comitê e a remuneração a ser paga aos membros do comitê; (2) as normas operacionais do comitê e as normas de conduta de seus membros; e (3) a reorganização societária, em especial, a estrutura e cronograma da reorganização societária. O contrato de prestação de serviços foi assinado nessa reunião. O Sr. Luiz Alberto Pereira de Mattos foi eleito para o cargo de coordenador do comitê. O comitê solicitou à TNL a contratação do BTG Pactual como seu assessor financeiro e do Sr. Nelson Eizirik como seu assessor jurídico.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 5 de julho de 2011. Nessa reunião, o BTG Pactual fez uma apresentação institucional a respeito de sua especialização e experiência. Os membros do comitê solicitaram ao BTG Pactual, entre outros, a preparação (1) de um estudo comparativo das diversas metodologias de avaliação, tais como valores de mercado, valor contábil e fluxo de caixa descontado, (2) uma análise de qual metodologia de avaliação seria mais apropriada para a determinação dos respectivos valores das ações da TNL e da Brasil Telecom, e (3) um estudo dos ativos intangíveis, receitas e despesas da TNL. O comitê também solicitou uma proposta de cronograma para a conclusão dos trabalhos do BTG Pactual.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 8 de julho de 2011. Nessa reunião, o Itaú BBA fez apresentações institucionais a respeito de sua especialização e experiência e solicitou informações financeiras com relação às Companhias da Oi. O comitê solicitou que o Itaú BBA analisasse as Companhias da Oi usando não só os preços de mercado mas também outras metodologias tradicionais de avaliação de empresas.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 15 de julho de 2011. Nessa reunião, o Itaú BBA entregou uma versão preliminar da apresentação de seu relatório de análise econômico-financeira apresentação das análises financeiras das Companhias da Oi. Durante essa reunião, o comitê fez várias perguntas e apresentou diversos comentários sobre a minuta preliminar de apresentação, às quais foram respondidas ao comitê pelo Itaú BBA. O comitê concordou que (a) as relações de troca poderiam ser calculadas levando em consideração a proposta de bonificação de ações resgatáveis da Brasil Telecom; (b) o período entre 29 de março de 2011, data do aumento de capital da TNL e da Telemar, e 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que anunciou pela primeira vez a reorganização societária, poderia ser um período adequado para a avaliação do preço de mercado; e (c) a Net deveria ser excluída da análise de empresas similares tendo em vista a falta de liquidez de mercado para suas ações.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 18 de julho de 2011. Nessa reunião, o Sr. Gaspar Carreira Júnior fez uma apresentação sobre as questões jurídicas envolvendo os contratos de participação financeira celebrados em relação aos planos de expansão da Companhia Riograndense de Telecomunicações, ou CRT. O Sr. Bayard Gontijo fez uma apresentação sobre a evolução da TNL e

uma visão geral do mercado brasileiro de telecomunicações, bem como um perfil das Companhias da Oi, incluindo suas estratégias comerciais e resultados operacionais. O Sr. Tarso Rebello Dias apresentou as projeções financeiras das Companhias da Oi, bem como o plano de negócios da Telemar e da Brasil Telecom. Os membros do comitê fizeram várias perguntas sobre as apresentações, as quais foram todas respondidas.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 18 de julho de 2011. Além dos membros do comitê e dos assessores financeiros e jurídicos do comitê, também estavam presentes nessa reunião os representantes da administração da Brasil Telecom e do Bank of America, Merrill Lynch e Rothschild, assessores financeiros das Companhias da Oi. Nessa reunião, o comitê, em conjunto com a administração da Brasil Telecom e seus assessores financeiros, discutiu as questões jurídicas envolvendo os contratos de participação financeira celebrados em planos de expansão da CRT. O comitê também discutiu as projeções financeiras das Companhias da Oi, os aspectos gerais do mercado de serviços de telefonia e o plano de negócios para as Companhias da Oi. Foram realizadas apresentações pela administração da Brasil Telecom sobre as projeções financeiras da Brasil Telecom e da Telemar. O comitê foi informado de que o crescimento esperado da Brasil Telecom era inferior ao da Telemar em razão das contingências relacionadas às ações judiciais referentes aos contratos de participação financeira celebrados em relação aos planos de expansão da CRT, à consolidação dos serviços de telecomunicação móvel das Companhias da Oi com a Telemar e da maior capacidade da Telemar de oferecer pacotes de serviços, o que reduz a probabilidade de perda de clientes de telefonia fixa. O comitê também discutiu de forma geral o mercado de telecomunicações no Brasil e o papel e a participação das Companhias da Oi nesse mercado, como a única empresa de "*triple play*" no Brasil, comparando as Companhias da Oi aos demais participantes do mercado de telecomunicações no Brasil e analisando a possível competitividade dessas empresas com as Companhias da Oi.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 20 de julho de 2011. Nessa reunião, o comitê analisou a documentação entregue pela TNL, bem como a minuta preliminar da apresentação do BTG Pactual da análise financeira das Companhias da Oi. O comitê também discutiu metodologias alternativas de avaliação que não estavam previstas na minuta de apresentação. O comitê solicitou ao BTG Pactual a preparação de uma análise com base em médias móveis de três meses e médias ponderadas para diversos períodos, além das metodologias incluídas na minuta de apresentação.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 22 de julho de 2011. O Itaú BBA apresentou minuta preliminar de sua análise econômico-financeira das Companhias da Oi. O comitê discutiu a necessidade de conversão das ações preferenciais em ações ordinárias (para manter o limite legal de ações preferenciais, exigido pela Lei das Sociedades por Ações) e do "*swap*" de, aproximadamente, 13 milhões de ações preferenciais da Telemar, detidas pela TmarPart, por ações ordinárias da TNL detidas pelos acionistas da TmarPart, de forma que a TmarPart manteria o controle da Brasil Telecom após a reorganização societária, conforme exigido pelas obrigações legais e regulatórias da TmarPart, incluindo as obrigações perante a ANATEL. Os comitês também discutiram (1) o resumo das relações de troca e metodologias para a determinação das relações de troca; e (2) as questões resultantes da reorganização societária, em especial, com relação à manutenção pela TmarPart do controle da Brasil Telecom.

- O comitê especial independente da TNL realizou duas reuniões em 26 de julho de 2011. Durante essas reuniões, o comitê constatou a adequação das informações prestadas sobre as relações de troca no Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária e discutiu a minuta de apresentação entregue pelo BTG Pactual em 22 de julho de 2011. O comitê solicitou ao BTG Pactual uma explicação das relações de troca incluídas em sua minuta de apresentação.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 26 de julho de 2011. O comitê discutiu as avaliações das Companhias da Oi. O comitê realizou uma conferência telefônica com seus assessores jurídicos e financeiros e decidiu que a negociação com outros comitês especiais independentes deveria ocorrer durante as reuniões nas quais estivessem presentes exclusivamente os membros dos comitês especiais independentes.

- O comitê especial independente da TNL se reuniu em 29 de julho de 2011. Durante essa reunião, o comitê analisou a apresentação realizada pelo BTG Pactual. O comitê determinou que as metodologias de média ponderada dos preços de mercado e fluxo de caixa descontado eram as duas metodologias mais apropriadas para fundamentar a recomendação oficial do comitê com relação às relações de troca. O comitê determinou que a média ponderada dos preços de mercado durante o período entre 29 de março de 2011, data do aumento de capital da TNL e da Telemar, e 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária, era a metodologia mais apropriada. O comitê observou que a metodologia de fluxo de caixa descontado não levava em consideração a diferença entre os preços das ações ordinárias e preferenciais. O comitê (1) descartou utilizar os múltiplos, tendo em vista que a TNL é uma sociedade controladora e o impacto que as diversas taxas de crescimento e impactos fiscais teriam sobre os resultados das análises, e (2) descartou basear as relações de troca na metodologia do valor patrimonial, tendo em vista tratar-se de um conceito eminentemente contábil que não incorpora outros fatores relevantes utilizados pelo mercado na determinação de preços. Em virtude dessas considerações e do fato de que as ações da TNL possuem alta liquidez e estão incluídas no índice "IBOVESPA" da BM&FBOVESPA, o comitê decidiu adotar a metodologia de média ponderada de preços de mercado para o cálculo das relações de troca recomendadas.

- O comitê especial independente da Brasil Telecom se reuniu em 29 de julho de 2011, juntamente com o comitê especial independente da TNL. Nessa reunião, os membros de ambos os comitês revisaram as informações apresentadas por seus respectivos assessores pertinentes à incorporação, discutiram a os aspectos gerais da incorporação, o prazo, as providências necessárias para a sua conclusão e o processo para a comunicação de suas recomendações aos respectivos conselhos de administração. Os comitês também discutiram a metodologia para a determinação das relações de troca e acordaram que seria mais apropriada a adoção do método de comparação dos preços de mercado das ações da TNL e da Brasil Telecom com base na média ponderada dos preços de fechamento dessas ações na BM&FBOVESPA durante os 30 dias anteriores a 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária. Os comitês também determinaram, por unanimidade, as relações de troca, considerando o fato de que as ações emitidas pela Brasil Telecom já estão líquidas da bonificação de ações resgatáveis.

- Em 1º de agosto de 2011, o comitê especial independente da TNL apresentou uma recomendação escrita ao conselho de administração da TNL, recomendando, por unanimidade, que o conselho de administração da TNL adote as relações de troca refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.

- Em 4 de agosto de 2011, o comitê especial independente da Brasil Telecom apresentou uma recomendação escrita ao conselho de administração da Brasil Telecom, recomendando, por unanimidade, que o conselho de administração da Brasil Telecom adote as relações de troca refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.

Todos os membros dos comitês especiais independentes da TNL e da Brasil Telecom participaram das reuniões de seus respectivos comitês especiais independentes conforme descrito acima.

Apesar de os comitês especiais independentes terem sido nomeados em conformidade com um dos procedimentos recomendados pela CVM e terem desempenhado um papel ativo no auxílio da negociação das relações de troca e na orientação dos conselhos de administração, os detentores norte-americanos das ações e os detentores de ADS devem compreender que a função dos comitês especiais independentes diverge, em determinados aspectos, daquele de um comitê especial tradicional nomeado por uma companhia norte-americana em relação a uma operação similar à incorporação. Em especial, embora os comitês especiais independentes tenham se envolvido

no processo de determinação das relações de troca, eles não determinaram essas relações de troca uma vez que a determinação foi realizada pelos conselhos de administração.

Aprovação da Incorporação pelo Nosso Conselho de Administração

Em 13 de julho de 2011, nossa companhia e a TNL escolheram e contrataram, em conjunto, a Apsis, na qualidade de nossa consultora financeira para a emissão dos laudos de avaliação para fins de avaliar as ações da TNL e da nossa companhia com relação à incorporação. Os laudos de avaliação foram entregues aos conselhos de administração da TNL e da nossa companhia em 25 de agosto de 2011.

Em 17 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia realizaram as respectivas reuniões extraordinárias, nas quais também compareceram os membros dos respectivos comitês especiais independentes e os representantes dos respectivos consultores financeiros. Nessas reuniões, os membros dos comitês especiais independentes explicaram as providências tomadas para determinar as relações de troca recomendadas. O conselho de administração de cada companhia teve a oportunidade de discutir essas providências com seus respectivos comitês especiais independentes e com os consultores financeiros desses comitês especiais, tendo sido em seguida aprovadas as relações de troca para a incorporação, refletindo a emissão de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom para cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 1,8581 ações ordinárias da Brasil Telecom ou 2,1428 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL. Com o intuito de cumprir a exigência da legislação brasileira de que as ações sem direito a voto não podem representar mais de dois terços do capital social da Brasil Telecom, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia determinaram que os detentores de ações preferenciais da TNL receberiam tanto ações ordinárias quanto ações preferenciais da Brasil Telecom na incorporação e determinaram que a relação de troca aplicável às ações preferenciais da TNL que seria submetida às reuniões dos conselhos de administração da TNL e de nossa companhia convocadas para deliberar e aprovar a incorporação seria de 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom ou 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL.

Em 25 de agosto de 2011, o conselho fiscal da TNL reviu os termos e condições da incorporação e aprovou a incorporação.

Em 26 de agosto de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia realizaram reuniões extraordinárias e aprovaram o Protocolo e Justificação de Incorporação contendo os termos e condições relevantes da incorporação, inclusive as relações de troca de (1) 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom por cada ação ordinária emitida e em circulação da TNL, e (2) 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação preferencial emitida e em circulação da TNL, que estão sendo propostas na incorporação. Na mesma data, nosso conselho fiscal reviu os termos e condições da incorporação e aprovou a incorporação.

Na mesma data, os diretores executivos autorizados da TNL e da nossa companhia celebraram o Protocolo e Justificação de Incorporação. As diferenças entre as relações de troca aprovadas pelos comitês especiais independentes e pelos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL refletem as revisões necessárias para o cumprimento da exigência prevista na legislação brasileira de que o número de ações preferenciais em circulação de uma companhia aberta não pode exceder dois terços do número total de suas ações autorizadas.

Assembleias Gerais Extraordinárias

Em   de 2011, os conselhos de administração da TNL e da nossa companhia convocaram suas respectivas assembleias gerais para deliberar sobre a incorporação.

Em   de 2011, a TNL e nossa companhia publicaram, individualmente, um aviso de convocação das assembleias gerais extraordinárias dos seus respectivos titulares de ações ordinárias para deliberar sobre a incorporação.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Termos da Incorporação

Termos Gerais

A incorporação deverá ser aprovada em assembleias gerais extraordinárias separadas de acionistas da TNL e da nossa companhia, ambas convocadas para serem realizadas em de 2011. Não existem condições à conclusão da incorporação, exceto (1) a aprovação pelos acionistas em assembleias gerais extraordinárias convocadas para deliberar sobre a incorporação, (a) pelo voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da TNL, e (b) pelo voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom, (2) a da cisão e incorporação de ações e da incorporação da Coari pelos acionistas da Telemar, da Coari e da Brasil Telecom com direito a voto com relação a essas operações, (3) a aprovação da cisão e incorporação de ações, da incorporação da Coari e da incorporação pela ANATEL, e (4) a declaração pela SEC de que a declaração de registro ("Registration Statement"), da qual este prospecto é parte integrante, é válida e efetiva. A aprovação do aumento do capital social da Brasil Telecom exigirá o voto favorável dos detentores representando a maioria do total de ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom presentes em uma assembleia geral extraordinária devidamente convocada.

Caso o investidor detenha ações ordinárias da TNL, ele poderá comparecer e votar na assembleia geral extraordinária da TNL realizada para deliberar sobre a incorporação. Caso o investidor detenha ações preferenciais da TNL, ele tem direito de comparecer, mas não de votar, na assembleia geral extraordinária da TNL convocada para deliberar sobre a incorporação. Caso o investidor detenha ADSs da TNL, ele não tem direito de participar da assembleia geral extraordinária da TNL Holding.

Caso o investidor detenha ADSs da TNL e deseje comparecer a essa assembleia, ele deverá entregar seus ADSs da TNL e receber a entrega das ações preferenciais da TNL por eles representadas em conformidade com os termos do contrato de depósito que rege os ADSs da TNL, com antecedência suficiente para permitir que a sua titularidade de ações preferenciais da TNL seja refletida na lista de acionistas que a TNL usará para determinar os detentores de ações preferenciais que poderão comparecer na assembleia, a qual, em geral, reflete a titularidade de registro no quarto dia útil, no Brasil, anterior à assembleia.

Acreditamos que a incorporação e o aumento do capital social da Brasil Telecom serão aprovados nas assembleias gerais extraordinárias aplicáveis, uma vez que:

- nossa controladora indireta, a TmarPart, a qual, no momento das assembleias gerais extraordinárias convocadas para deliberar sobre a reorganização societária, deterá, direta e indiretamente 68,3% do capital social em circulação com direito a voto da TNL, declarou que fará com que as ações da TNL por ela detidas votem a favor da incorporação; e

- a TNL detém 98,0% do capital social em circulação com direito de voto da Telemar, a Telemar detém a totalidade do capital social em circulação com direito de voto da Coari, a Coari detém 79,6% do nosso capital social em circulação com direito de voto e a TmarPart declarou que fará com que a Coari vote as ações da Brasil Telecom por ela detidas a favor da incorporação e do aumento do capital social da Brasil Telecom.

Após a aprovação da incorporação, os detentores das ações ordinárias da TNL terão 30 dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL na qual foi aprovada a incorporação para o exercício de direitos de recesso. De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da TNL entender que o valor total dos direitos de recesso exercidos pelos seus acionistas possa impor um risco à sua estabilidade financeira, a administração poderá, no prazo de 10 dias contados do término do prazo do direito de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para cancelar ou ratificar a incorporação.

Se a incorporação for aprovada:

- A TNL será incorporada pela Brasil Telecom, sendo a Brasil Telecom a sociedade sobrevivente;

- todas as ações da TNL mantidas em tesouraria antes da incorporação serão canceladas, e todas as ações emitidas e então em circulação da Brasil Telecom detidas pela TNL serão canceladas, salvo 24.646.937 ações ordinárias da Brasil Telecom, as quais serão mantidas em tesouraria pela Brasil Telecom;

- cada ação ordinária emitida e então em circulação da TNL (exceto quaisquer ações ordinárias detidas pelos acionistas que exercerem seus direitos de retirada com relação às referidas ações ordinárias) será automaticamente convertida em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ações, sem nenhum outro ato pelos seus detentores;

- cada ação preferencial emitida e então em circulação da TNL (incluindo as ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL) será automaticamente convertida em 0,1879 ação ordinária da Brasil Telecom e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ações, sem nenhum outro ato pelos seus detentores;

- os detentores de ADSs da TNL irão receber, sujeito aos procedimentos aqui descritos, 0,1879 ADS Ordinárias da Brasil Telecom e 0,6420 ADS Preferenciais da Brasil Telecom para cada ADS da TNL por eles detido, mais um valor em dinheiro, em troca a quaisquer frações de ADSs Ordinárias da Brasil Telecom ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom; e

- a TNL deixará de existir.

As relações de troca para as ações preferenciais da TNL e ADSs são distintas, tendo em vista que a relação de troca de ADSs considera a diferença na proporção de ADSs e ações preferenciais de acordo com o programa de ADS da TNL e o programa de ADS da Brasil Telecom. Cada ADS da TNL representa uma ação preferencial, enquanto que cada ADS Ordinária da Brasil Telecom representa uma ação ordinária e cada ADS Preferencial da Brasil Telecom representa três ações preferenciais.

Protocolo e Justificação de Incorporação

O Protocolo e Justificação de Incorporação foi celebrado em 26 de agosto de 2011 e contém os termos de acordo com os quais se espera que a TNL seja incorporada pela nossa companhia. Segue abaixo um resumo dos termos relevantes do Protocolo e Justificação de Incorporação:

- somente os acionistas titulares de ações ordinárias da TNL terão direito de retirada em relação à incorporação;

- os direitos societários e/ou de voto das ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom não sofrerão alterações em consequência da incorporação;

- uma assembleia geral extraordinária da TNL poderá, observados determinados requisitos legais, optar pelo cancelamento da incorporação após sua aprovação, se o número total de ações dos detentores que exercerem seus direitos de retirada for tão grande que possa causar um efeito adverso relevante sobre a situação financeira da TNL; e

- todas as ações da Brasil Telecom emitidas antes ou em decorrência da incorporação terão os mesmos direitos que as ações da Brasil Telecom em circulação antes da incorporação, inclusive o direito de recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Brasil Telecom na ou após a data de aprovação da incorporação.

Nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, iremos sofrer um aumento de capital, refletindo o aumento do capital social da nossa companhia que será gerado pela transferência do valor total do patrimônio líquido da Coari e da TNL para a nossa companhia, em razão da incorporação da Coari e da incorporação.

Uma versão em inglês do Protocolo e Justificação da Incorporação está incluída no Anexo 2.1 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Aumento do Capital Social da Brasil Telecom e Alteração da Denominação Social

Na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação, que também irá deliberar sobre a incorporação da Coari, os detentores das ações ordinárias da Brasil Telecom também irão votar sobre a alteração do nosso estatuto social, para (1) o aumento do nosso capital social para R$6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, das quais 598.999.380 são ações ordinárias e 1.198.070.309 são ações preferenciais e (2) alterar nossa denominação social de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A ou qualquer outro nome para atender a essa finalidade.

As Assembleias Gerais Extraordinárias

Data, Horário e Local das Assembleias

As assembleias gerais extraordinárias da TNL e da Brasil Telecom para deliberar sobre a incorporação estão convocadas para serem realizadas da seguinte forma:

TNL
de 2011 (horário do Rio de Janeiro)
Rua Humberto de Campos, 425/8° andar, Leblon 22430-190 Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Brasil Telecom
de 2011 (horário do Rio de Janeiro)
Rua General Polidoro, 99/5° andar, Botafogo 22280-004 Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Direitos de Voto de acordo com a Legislação Brasileira

De acordo com a legislação brasileira, para votar em uma assembleia geral extraordinária, o investidor deverá comparecer pessoalmente e votar com suas ações ou nomear outro acionista, um diretor executivo da companhia aplicável, uma instituição financeira ou um advogado como seu procurador, e a pessoa nomeada deverá comparecer pessoalmente na assembleia e exercer o direito de voto com relação às suas ações. Ainda, de acordo com a legislação brasileira, o investidor deverá apresentar os documentos que comprovem sua identificação para participar da assembleia, desde que tenha direito de participar da assembleia. Se o investidor nomear um procurador para votar em seu nome na assembleia, esta pessoa estará obrigada a apresentar as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos que outorgam a ela poderes de representação.

Não há nenhuma data de registro para a determinação dos detentores diretos de ações ordinárias da TNL e da Brasil Telecom com direito de voto. Para determinar a identificação dos detentores das ações ordinárias com direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, nossa companhia e a TNL obterão as listas de acionistas dos respectivos agentes de registros de nossas ações, na última data possível antes da data de realização das assembleias. Em virtude dos procedimentos usuais de liquidação da BM&FBOVESPA, estas listas de acionistas geralmente refletem a propriedade de registro no quarto dia útil anterior à assembleia.

Caso o investidor tenha direito a voto em uma das assembleias gerais extraordinárias e deseje exercer seus direitos de voto, mas não gostaria ou não pode participar da assembleia geral extraordinária pessoalmente, ele poderá nomear uma pessoa para agir em seu nome na assembleia e exercer o seu direito de voto. Se o investidor outorgar uma procuração nos termos da lei brasileira a um terceiro para agir em seu nome na assembleia, o outorgado estará obrigado a apresentar a via original ou cópias autenticadas dos documentos que lhe outorgam os poderes de representação. A pessoa agindo em seu nome deverá ser nomeada para esta finalidade há menos de um ano da data da realização das assembleias gerais extraordinárias. A procuração, devidamente notarizada e consularizada, deverá ser arquivada na sede social da TNL ou da Brasil Telecom, conforme o caso, em até 48 horas da realização da assembleia geral extraordinária aplicável e poderá ser revogada em conformidade com a lei brasileira. Os acionistas devem confirmar, com os advogados brasileiros, que qualquer procuração ou a revogação desta por eles arquivada, em relação a uma assembleia geral extraordinária, atenda às exigências da legislação brasileira, uma vez que nem TNL nem a Brasil Telecom aceitarão procurações ou revogações que não estejam em conformidade com a legislação brasileira. Os acionistas que tiverem outorgado uma procuração poderão revogá-la

através da emissão um instrumento de revogação e seu arquivamento, devidamente notarizado e consularizado, na sede social da TNL ou da Brasil Telecom, conforme o caso, em até 48 horas antes da realização da assembleia geral extraordinária aplicável.

As ausências são consideradas para fins de fixação de quórum, mas não são contadas como votos favoráveis ou contrários a qualquer matéria em votação em uma assembleia.

Caso o investidor detenha ações da TNL ou da Brasil Telecom, nem a TNL, Brasil Telecom, nem quaisquer de suas afiliadas ou quaisquer membros de seus respectivos conselhos de administração ou dos conselhos de administração dessas afiliadas solicitarão qualquer procuração sua ou que seja enviada uma procuração ou documento similar a uma daquelas pessoas. Para conveniência do investidor, descrevemos abaixo os aspectos gerais do procedimento do exercício de seu direito de voto nas assembleias gerais extraordinárias, mas encorajamos o investidor a consultar os advogados brasileiros em caso de quaisquer perguntas sobre seus direitos de voto ou procedimentos. A TmarPart, a acionista controladora da TNL e da Brasil Telecom, e de suas afiliadas detêm, direta ou indiretamente, poder de voto suficiente para aprovar a incorporação, sem que seja necessário o voto de quaisquer dos demais acionistas da TNL ou da Brasil Telecom, e a TmarPart informou à TNL e à Brasil Telecom que pretende que todas as ações da TNL e da Brasil Telecom por ela detidas, direta ou indiretamente, sejam votadas a favor da incorporação.

Os acionistas que desejarem comparecer a uma das assembleias gerais extraordinárias e que detenham as ações através da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores deverão apresentar um extrato contendo sua participação societária correspondente na companhia aplicável, dentro de 48 horas da assembleia geral extraordinária aplicável.

TNL

As regras abaixo são aplicáveis com relação ao comparecimento e voto na assembleia geral extraordinária da TNL que deliberar sobre a incorporação:

- Se o investidor detiver ações ordinárias da TNL, ele poderá comparecer e votar na assembleia da TNL.
- Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL, ele poderá comparecer na assembleia da TNL, mas não terá nenhum direito de voto.
- Se o investidor detiver ADSs da TNL, ele não tem direito de comparecer nem votar na assembleia da TNL.

Se o investidor detiver ADSs da TNL e desejar comparecer nessa assembleia, ele deverá resgatar seus ADSs da TNL e retirar as ações preferenciais da TNL subjacentes a seus ADSs da TNL do programa de ADSs. Para tanto, ele deverá (1) resgatar no The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário da TNL, no endereço 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286 (telefone: 1-888-BNY-ADRS), os ADSs da TNL representativos das ações preferenciais da TNL que gostaria de retirar, (2) pagar uma taxa ao Depositário da TNL no valor de até US$5,00 para 100 ADSs da TNL ou uma parte da mesma, para o cancelamento dos referidos ADSs da TNL, e (3) pagar quaisquer impostos ou encargos governamentais devidos em relação à retirada das ações preferenciais da TNL do programa de ADSs da TNL. Se o investidor entregar os ADSs da TNL e receber as ações preferenciais da TNL, as ações preferenciais dessa forma recebidas serão registradas na câmara de liquidação e custódia da BM&FBOVESPA, e será necessário que ele obtenha seu próprio registro de investidor estrangeiro de acordo com a Resolução nº. 2.689. Essas providências deverão ser tomadas em prazo suficiente que permita que sua titularidade das ações preferenciais da TNL esteja refletida na lista de acionistas que a TNL usará para determinar os detentores de ações preferenciais da TNL que podem comparecer na assembleia, a qual em geral reflete a titularidade de registro no quarto dia útil, no Brasil, anterior à assembleia.

Brasil Telecom

As regras abaixo são aplicáveis com relação ao comparecimento e voto na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom que deliberar sobre a incorporação:

- Se o investidor detiver ações ordinárias da Brasil Telecom, ele poderá comparecer e votar na assembleia da Brasil Telecom.

- Se o investidor detiver ações preferenciais da Brasil Telecom, ele poderá comparecer na Assembleia da Brasil Telecom, mas não terá nenhum direito de voto.

- Se o investidor detiver ADSs da Brasil Telecom, ele não tem direito de comparecer nem votar na assembleia da Brasil Telecom. Contudo, se ele detiver ADSs Ordinários da Brasil Telecom, o contrato de depósito que rege os ADSs Ordinários da Brasil Telecom não o proíbe de instruir o Depositário da Brasil Telecom sobre como votar as ações representadas por seus ADSs da Brasil Telecom.

Se o investidor detiver ADSs Ordinários da Brasil Telecom e desejar comparecer e votar pessoalmente nessa assembleia ou se detiver ADSs Preferenciais da Brasil Telecom e desejar comparecer nessa assembleia, ele deve resgatar seus ADSs da Brasil Telecom e retirar as ações ordinárias ou as ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme o caso, subjacentes a seus ADSs da Brasil Telecom de acordo com o programa de ADS. Para tanto, ele deverá (1) resgatar no The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário da Brasil Telecom, no endereço 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286 (telefone: 1-888-BNY-ADRS), os ADSs da Brasil Telecom representativos das ações ordinárias ou das ações preferenciais, conforme aplicável, da Brasil Telecom que gostaria de retirar, (2) pagar uma taxa ao Depositário da Brasil Telecom no valor de até US$5,00 para 100 ADSs da Brasil Telecom ou uma parte da mesma, para o cancelamento dos referidos ADSs da Brasil Telecom, e (3) pagar quaisquer impostos ou encargos governamentais devidos em relação à retirada das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom do programa de ADS da Brasil Telecom. Se o investidor resgatar os ADSs da Brasil Telecom e receber as ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom, as ações ordinárias ou as ações preferenciais dessa forma recebidas serão registradas na câmara de liquidação e custódia da BM&FBOVESPA, e será necessário obter seu próprio registro de investidor estrangeiro de acordo com a Resolução nº. 2.689. Essas providências deverão ser tomadas em prazo suficiente que permita que sua titularidade das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom esteja refletida na lista de acionistas que a Brasil Telecom usará para determinar os detentores de ações ordinárias que poderão comparecer e votar na assembleia e dos detentores de ações preferenciais que podem comparecer na assembleia, a qual em geral reflete a titularidade de registro no quarto dia útil no Brasil anterior à assembleia.

Entrega das Ações e ADSs da Brasil Telecom

Entrega das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais da Brasil Telecom

Se a incorporação for aprovada, por força da lei:

- cada ação ordinária da TNL será automaticamente convertida em 2,3122 ações ordinárias da Brasil Telecom; e

- cada ação preferencial da TNL será automaticamente convertida em 0,1879 ação ordinária e 1,9262 ações preferenciais da Brasil Telecom.

Se o investidor for o detentor direto de ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL, nenhum outro ato será necessário. Tendo em vista que as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom são ações escriturais, uma averbação ou averbações serão realizadas no registro de ações da Brasil Telecom evidenciando as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação, e nem este nem qualquer pessoa receberão os certificados que evidenciam as ações ordinárias ou as ações preferenciais da Brasil Telecom. Após o leilão das frações de ações da Brasil Telecom resultantes da incorporação descrito na seção "—Frações de Ações e ADSs da Brasil Telecom," a Brasil Telecom também irá pagar ao investidor um valor em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ações da Brasil Telecom às quais o investidor teria direito em decorrência da incorporação.

Embora a incorporação seja eficaz por força da lei, uma vez que as aprovações dos acionistas necessárias tenham sido obtidas, as ações ordinárias e as ações preferenciais da TNL continuarão listadas na BM&FBOVESPA

e poderão ser negociadas através da BM&FBOVESPA de acordo com os seus códigos existentes até o final do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, nos termos da legislação brasileira, a desfazer a incorporação. De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, se a administração da TNL entender que o valor total dos direitos de retirada exercidos pelos seus acionistas poderia prejudicar sua estabilidade financeira, a administração poderá, no prazo de 10 dias contados do término do prazo para o exercício dos direitos de retirada, convocar uma assembleia geral extraordinária da TNL para reverter ou ratificar a incorporação.

A Brasil Telecom acordou com a BM&FBOVESPA que, após o término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom emitidas na incorporação serão negociadas sob o código das ações ordinárias da Brasil Telecom, "BRTO3," e sob o código das ações preferenciais Brasil Telecom, "BRTO4," respectivamente. Após a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A., e após o término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, pretendemos alterar os símbolos de negociação das ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom para "OION3" e "OIPN4," respectivamente.

Entrega das ADSs da Brasil Telecom

Se a incorporação for aprovada, os detentores dos ADSs da TNL, cada um dos quais representa uma ação preferencial da TNL, receberão, sujeito aos procedimentos descritos a seguir, (1) 0,1879 ADS Ordinário da Brasil Telecom, cada um dos quais representativo de uma ação ordinária da Brasil Telecom, e (2) 0,6420 ADS Preferencial da Brasil Telecom, cada um dos quais representativo de três ações preferenciais da Brasil Telecom, para cada ADS da TNL que possuírem, além de uma quantia em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ADSs. Os termos dos ADSs da Brasil Telecom que serão recebidos em virtude da incorporação encontram-se descritos na "Parte Seis—Direitos dos Acionistas—Descrição de ADSs da Brasil Telecom."

Após a vigência da incorporação e término do período no qual a administração da TNL esteja autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, a Brasil Telecom irá depositar, sob a custódia do Depositário da TNL, as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom passíveis de emissão em relação às ações preferenciais da TNL então detidas de acordo com o programa de ADS da TNL. O Depositário da TNL irá depositar essas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom em custódia com o Depositário da Brasil Telecom e instruir o Depositário da Brasil Telecom a fazer com que sejam emitidos e entregues ADSs representativos dessas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom ao Depositário da TNL. Quando ADSs da Brasil Telecom forem recebidos no programa de ADS da TNL, os ADSs da TNL representarão um direito de receber os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom.

Se o investidor detiver ADSs da TNL indiretamente, através de uma corretora ou de outro intermediário, ele receberá automaticamente seus ADSs da Brasil Telecom (e dinheiro em substituição a quaisquer frações, conforme descrito em "—Frações de Ações e ADSs"), sujeito ao pagamento das taxas e despesas do Depositário da TNL e quaisquer tributos aplicáveis.

Se o investidor detiver ADSs da TNL diretamente, na qualidade de um detentor registrado, ele deverá resgatar seus ADRs, se houver, representativos de ADSs da TNL ao Depositário da TNL, de acordo com as instruções a serem fornecidas. Os detentores registrados de ADSs da TNL receberão os formulários necessários, inclusive uma carta de transmissão, substancialmente no formato arquivado como Anexo 99.8 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante, a qual irá conter as instruções para o resgate de seus ADRs, se houver, representativos de ADSs da TNL ao Depositário da TNL. Se o investidor não receber os formulários necessários, ele poderá ligar gratuitamente para o The Bank of New York Mellon, no número 1-888-BNY-ADRS ou entrar em contato com o The Bank of New York Mellon, em 101 Barclay Street, Nova York, NY 10286. Mediante a entrega ao Depositário da TNL da carta de transmissão preenchida e assinada, em conjunto com os ADRs da TNL, se houver, e o pagamento de uma taxa de até $0,05 por ADS ao Depositário da TNL, em relação ao cancelamento dos seus ADSs da TNL mais quaisquer despesas do Depositário da TNL (incluindo qualquer taxa cobrada pelo Depositário da Brasil Telecom para a emissão de ADSs da Brasil Telecom) e quaisquer tributos aplicáveis, o Depositário da TNL entregará os ADSs da Brasil Telecom aos detentores registrados de ADSs da TNL anteriores (e uma quantia em dinheiro em substituição a quaisquer frações de ADSs, conforme descrito em "—Frações de Ações e ADSs").

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Durante o período para o exercício do direito de retirada pelos detentores das ações ordinárias da TNL, aos quais os direitos de retirada estão disponíveis, e durante o período no qual a administração da TNL estiver autorizada, de acordo com a legislação brasileira, a desfazer a incorporação, conforme descrito acima, os ADSs da TNL continuarão a ser negociados na NYSE de acordo com o seu símbolo existente.

Os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom estão listados na NYSE sob os símbolos “BTM.C” e “BTM,” respectivamente. Após a conclusão da incorporação, pretendemos alterar nossa denominação social de Brasil Telecom S.A. para Oi S.A. e alterar os símbolos de negociação para os ADSs representativos de nossas ações ordinárias e ações preferenciais para “ ” e “ ,” respectivamente. Iremos requerer a listagem de ADSs Ordinários da Brasil Telecom e de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a serem recebidos pelos detentores de ADSs da TNL na NYSE e, após a conclusão da incorporação, espera-se que os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom sejam negociados sob os símbolos “ ” e “ ,” respectivamente.

Frações de Ações e ADSs da Brasil Telecom

Se o investidor detiver ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL diretamente e a relação de troca na incorporação conferir o direito de receber frações das ações ordinárias ou das ações preferenciais da Brasil Telecom, a quantidade de ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação sofrerá um arredondamento para menos, para o próximo número inteiro e iremos vender, em leilões na BM&FBOVESPA, o total das frações de ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom. Quando suas frações de ações da Brasil Telecom forem vendidas, o investidor receberá, em substituição às frações de ações da Brasil Telecom às quais teria direito em decorrência da incorporação, uma quantia em dinheiro com base nos recursos líquidos, após a dedução das taxas e despesas aplicáveis, inclusive as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA e pela Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores de 0,0285% e 0,006%, respectivamente e as comissões de venda cobradas pelas corretoras a serem contratadas pela Brasil Telecom, decorrentes da venda na BM&FBOVESPA do número total de direitos a frações sobre as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, conforme aplicável. Os pagamentos por direitos sobre frações de ações da Brasil Telecom serão realizados no prazo de cinco dias úteis a contar da data do último leilão. A venda dos referidos direitos de frações nos leilões na BM&FBOVESPA será realizada assim que possível após o fornecimento das devidas notificações dos leilões em conformidade com as normas da BM&FBOVESPA, o que ocorrerá após a conclusão da incorporação e do término do prazo para os direitos de retirada e do período durante o qual a incorporação poderia ser desfeita.

Se o investidor detiver ADSs da TNL e a relação de troca conferir o direito de receber uma fração de ADS Ordinário da Brasil Telecom ou ADS Preferencial da Brasil Telecom, o número de ADSs Ordinários da Brasil Telecom ou de ADSs Preferenciais da Brasil Telecom que o investidor receberá na incorporação sofrerá um arredondamento para menos, para o próximo número inteiro e o Depositário da TNL tentará vender em mercado aberto (*Open Market*), o total das frações de ADSs da Brasil Telecom. O investidor receberá uma quantia em dinheiro, em substituição a quaisquer frações de ADSs Ordinários da Brasil Telecom ou ADSs Preferenciais da Brasil Telecom às quais tenha direito de receber com base nos recursos líquidos (após a dedução das taxas, impostos e despesas aplicáveis, inclusive as taxas de comissão) decorrentes de qualquer venda na NYSE do total de direitos a frações de ADSs da Brasil Telecom. Os pagamentos dos direitos a frações de ADSs da Brasil Telecom estarão disponíveis aos detentores registrados assim que possível, após a conclusão da venda do total de frações de ADSs da Brasil Telecom pelo Depositário da TNL na NYSE.

O investidor não terá que pagar nenhuma taxa ou comissão em dinheiro para a TNL ou para o Depositário da TNL pela venda de suas frações de ações ordinárias, ações preferenciais ou de ADSs da Brasil Telecom uma vez que as taxas e despesas já serão deduzidas de quaisquer valores que o investidor vier a receber.

Direitos de retirada

De acordo com o Artigo 137 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, os detentores de ações ordinárias da TNL que discordarem da incorporação terão o direito de se retirarem da TNL e de serem reembolsados pelo valor das ações ordinárias das quais eram os detentores do registro no encerramento do pregão, no dia 24 de maio de 2011, data do Fato Relevante que primeiro anunciou a incorporação. **O investidor não poderá exercer esse direito**

de retirada se votar a favor da incorporação. A abstenção de voto sobre a incorporação na assembleia geral extraordinária da TNL por um acionista, o qual poderia de outra forma exercer o direito de retirada, não constituirá uma renúncia ao direito de retirada do referido acionista.

Se o investidor detiver ações preferenciais da TNL (incluindo ações preferenciais da TNL representadas por ADSs da TNL), ele não poderá exercer o direito de retirada relacionado à incorporação.

De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, tendo em vista que a incorporação envolve uma companhia controladora e controlada, nossa companhia e a TNL estão obrigadas a divulgar relação do valor das ações ordinárias da TNL e das ações ordinárias da Brasil Telecom, calculado com base no patrimônio líquido, considerando os valores de mercado (como se os ativos da Brasil Telecom e da TNL tivessem sido vendidos), de acordo com os laudos de avaliação preparados por um consultor financeiro independente. Essa relação de troca deve ser divulgada para que os acionistas não controladores tenham um parâmetro com base no qual avaliar a incorporação proposta e determinar se irão discordar do voto dos acionistas e exercer o direito de retirada. A relação de troca aplicável calculada com base nos critérios de patrimônio líquido calculados pelos valores de mercado é de 2,302004 ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom para cada ação da TNL da mesma classe.

De acordo com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, um acionista que exercer um direito de retirada tem em geral o direito de receber o valor líquido patrimonial de suas ações com base no valor contábil dos ativos e passivos da companhia, considerando as últimas demonstrações financeiras aprovadas da companhia. Entretanto, se a relação de troca resultante da comparação do patrimônio líquido da TNL e da BRT pelos valores de mercado for mais favorável do que aquele proposto aos acionistas não controladores, os acionistas dissidentes podem optar pelo recebimento de um reembolso calculado com base no patrimônio líquido pelos valores de mercado em troca de suas ações retiradas. Tendo em vista que as relações de troca propostas aos acionistas não controladores da TNL com relação à incorporação é mais favorável do que aquela resultante da comparação do patrimônio líquido da TNL e da Brasil Telecom pelos valores de mercado, os acionistas dissidentes, na assembleia geral extraordinária da TNL convocada para deliberar sobre a incorporação, não poderão optar pelo recebimento de um reembolso calculado com base no patrimônio líquido pelos valores de mercado em troca de suas ações objeto do exercício do direito de retirada e poderão somente receber um reembolso com base no valor patrimonial da TNL. Considerando o valor patrimonial da TNL, calculado utilizando o valor contábil dos ativos e passivos da TNL previsto nas demonstrações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011, o valor de retirada por ação ordinária da TNL é de R$18,02.

A Brasil Telecom e a TNL contrataram a Apsis para a apresentação dos laudos de avaliação confirmando (1) o patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, individualmente, calculados pelos valores de mercado (como se os ativos da Brasil Telecom e da TNL tivessem disso vendidos), e (2) o valor patrimonial das ações ordinárias da TNL, determinado com base no valor contábil dos ativos e passivos da TNL em 31 de julho de 2011, conforme exigido pela Lei Brasileira de Sociedades por Ações. Os laudos de avaliação da Apsis são incluídos como anexos a esta declaração de registro e são incorporados ao presente instrumento por referência. Vide "—Apresentações e Laudos de Avaliação."

Se o investidor tiver direito de retirada, seu direito de retirada caducará em 30 dias a contar da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da TNL que aprovar a incorporação. Assim que o período de 30 dias para o exercício de seu direito de retirada tiver transcorrido, o investidor não terá mais nenhum direito de obrigar a TNL a resgatar suas ações ordinárias da TNL. A ata da assembleia geral extraordinária da TNL, bem como o Fato Relevante pertinente à aprovação da incorporação serão publicados nos jornais nos quais a TNL usualmente publica seus avisos, no dia útil seguinte à assembleia geral extraordinária da TNL. Essa publicação constituirá sua única notificação sobre o início do prazo para o exercício de seus direitos de retirada. Se o investidor notificar a TNL de sua intenção de exercer seus direitos de retirada, essa solicitação será irrevogável.

Para o exercício de seu direito de retirada, um acionista detentor de ações ordinárias da TNL em custódia com o Banco do Brasil, o agente de transferência das ações da TNL, deverá comparecer, pessoalmente ou através de um procurador, em qualquer agência do Banco do Brasil, durante o período de 30 dias para o exercício de seus direitos de retirada, preencher um formulário sobre o exercício dos direitos de retirada, o qual está disponível nessas agências, e entregar cópias autenticadas dos documentos listados abaixo:

- Pessoas Físicas: Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade e comprovante atual de endereço (com, no máximo, 2 meses);

- Pessoas Jurídicas: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estatuto social / contrato social e respectivas alterações, bem como os documentos relacionados aos sócios / representantes legais (ato de nomeação, Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade e comprovante de endereço).

Os acionistas representados por procuradores deverão entregar os documentos descritos acima e o respectivo instrumento público de mandato outorgando poderes especiais ao outorgado, para autorizá-lo a exercer, em nome do outorgante, os direitos de retirada e requerer o reembolso das ações ordinárias da TNL.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da TNL através da Custódia Fungível de Ações Nominativas das Bolsas de Valores deverão exercer seus direitos de retirada através de seus agentes de custódia.

Comissão de Corretagem e Taxas do Depositário

O investidor não terá que pagar nenhuma comissão de corretagem em relação à incorporação se suas ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL estiverem registradas em seu nome. Se suas ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL forem mantidas através de um banco, corretora, ou custodiante vinculado a uma bolsa de valores, o investidor deverá consultá-los para confirmar a cobrança de qualquer taxa sobre a operação ou cobranças pelos serviços em relação à incorporação.

Se o investidor detiver ADSs da TNL, ele terá que pagar uma taxa de até $0,05 por ADS ao Depositário da TNL em relação ao cancelamento de seus ADSs da TNL, além de quaisquer despesas do Depositário da TNL (inclusive qualquer taxa cobrada pelo Depositário da Brasil Telecom para a emissão de ADSs da Brasil Telecom) e quaisquer tributos aplicáveis, como condição ao recebimento de seus novos ADSs da Brasil Telecom. O investidor também terá que pagar quaisquer impostos aplicáveis sobre a transferência de ações com relação ao cancelamento de seus ADSs da TNL ou emissão a ele de ADSs da Brasil Telecom.

Envio do Prospecto

A Brasil Telecom enviará, por correio, o prospecto aos detentores de registro de ações ordinárias e ações preferenciais da TNL residentes nos Estados Unidos e cujos nomes constem nas listas de acionistas aplicáveis. A Brasil Telecom enviará, por correio, o prospecto aos detentores de registro de ADSs da TNL cujos nomes constem nas listas de detentores de registro de ADSs da TNL mantidos pelo Depositário da TNL, e também encaminhará o prospecto às corretoras, bancos e pessoas similares, listadas como participantes na listagem de posição de títulos e valores mobiliários de agências de liquidação e custódia para posterior encaminhamento aos legítimos proprietários de ADSs da TNL. Se o investidor detiver ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL ou ADSs da TNL, ele receberá este prospecto porque poderá considerar-se que a Brasil Telecom oferece ao mesmo seus títulos e valores mobiliários para os fins do disposto no *Securities Act*.

Encerramento do Programa de ADS da TNL

A TNL irá instruir o Depositário da TNL a enviar uma notificação a todos os proprietários de ADSs da TNL em circulação em conformidade com o contrato de depósito que rege os ADSs da TNL de rescisão do contrato de depósito e do programa de ADS da TNL assim que possível após a incorporação ser efetivada e após transcorrido o prazo para o exercício dos direitos de retirada e do período durante o qual a incorporação poderia ser desfeita.

Assim que possível após o transcurso de um ano a contar da data de término do programa de ADS da TNL, o Depositário da TNL poderá vender quaisquer valores mobiliários depositados (por exemplo, os ADSs Ordinários da Brasil Telecom e os ADSs Preferenciais da Brasil Telecom) remanescentes do programa de ADS da TNL e deverá após isso manter os recursos resultantes da venda, líquidos de taxas, despesas e tributos em conjunto com qualquer outro caixa, sem responsabilidade por juros, em benefício proporcional dos detentores de ADSs da TNL que não tiverem até então entregue seus ADSs da TNL.

Após essa venda, o Depositário da TNL estará dispensado de todas as suas obrigações nos termos do contrato de depósito que rege os ADSs da TNL, exceção feita à responsabilidade pelos recursos líquidos e demais quantias (após a dedução, em cada caso, da taxa do Depositário da TNL e outras despesas previstas no contrato de depósito que rege os ADSs da TNL para a entrega dos ADSs e quaisquer tributos aplicáveis ou outros encargos governamentais) e determinadas obrigações de indenizar a TNL, e a TNL também estará exonerada de todas as obrigações previstas nos termos desse instrumento, ressalvadas determinadas obrigações de indenizar o Depositário da TNL e seus agentes.

Apresentações e Laudos de Avaliação

As apresentações e laudos de avaliação discutidos nesta seção foram preparados com base, em parte, nas informações financeiras prospectivas preparadas pela administração da Brasil Telecom e da TNL, ou as informações financeiras esperadas. A Brasil Telecom e a TNL de fato não divulgam ao público projeções de vendas, rendimentos ou outros resultados futuros. Contudo, a administração dessas companhias elaborou as informações financeiras prospectivas com relação às apresentações e laudos de avaliação. As informações financeiras prospectivas não foram preparadas com o intuito de serem divulgadas ao público ou com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (American Institute of Certified Public Accountants) com relação às informações financeiras prospectivas. A administração da Brasil Telecom e a da TNL são responsáveis pelas referidas informações e, em sua opinião, foram preparadas em bases razoáveis, refletem as melhores estimativas e julgamentos ora disponíveis e apresentam, no melhor conhecimento e entendimento da administração, o curso de ação esperado e o desempenho financeiro futuro esperado da Brasil Telecom e da TNL. Entretanto, estas informações não constituem um fato e não devem ser consideradas como necessariamente um indicativo dos resultados futuros e os leitores deste prospecto, das apresentações e laudos de avaliação são alertados para não se basearem inapropriadamente nas informações financeiras prospectivas.

Nem os auditores independentes da Brasil Telecom ou da TNL nem quaisquer outros auditores independentes compilaram, examinaram ou realizaram quaisquer procedimentos com relação às informações financeiras prospectivas incluídas nas apresentações ou nos laudos de avaliação, nem expressaram qualquer opinião ou qualquer outra forma de garantia sobre essas informações ou sobre a possibilidade de serem atingidas e não assumem nenhuma responsabilidade, isentando-se de qualquer associação às informações financeiras prospectivas.

As premissas e estimativas que fundamentam as informações financeiras prospectivas incluídas nas apresentações e laudos de avaliação são de natureza incerta e embora sejam consideradas razoáveis pela administração da Brasil Telecom e da TNL na data de sua preparação, estão sujeitas a uma ampla variedade de riscos comerciais, econômicos e concorrenciais e incertezas significativas, que poderiam fazer com que os resultados reais divergissem significativamente daqueles contidos nas informações financeiras esperadas, incluindo, entre outros, os riscos descritos na “Parte Três—Fatores de Riscos—Riscos Relacionados à Indústria Brasileira de Telecomunicações e aos Nossos Negócios” e “Parte Três—Fatores de Risco—Riscos Relacionados à Incorporação.” Portanto, não há garantias de que os resultados futuros são indicativos do desempenho da Brasil Telecom e da TNL no futuro ou de que os resultados reais não irão divergir significativamente daqueles apresentados nas informações financeiras prospectivas. A inclusão das informações financeiras prospectivas nas apresentações e laudos de avaliação não devem ser considerados uma declaração por qualquer pessoa de que os resultados contidos nas informações financeiras prospectivas serão atingidos.

A Brasil Telecom e a TNL em geral não publicam seus planos e estratégias comerciais nem realizam divulgações externas da previsão de sua posição financeira ou resultados operacionais. Portanto, a Brasil Telecom e a TNL não pretendem atualizar ou de outra forma revisar as informações financeiras prospectivas para que estas reflitam circunstâncias existentes desde a sua preparação ou reflitam a ocorrência de eventos não previstos, mesmo na hipótese de ficar comprovado um erro em todas ou quaisquer das premissas que as baseiam. A Brasil Telecom e a TNL também não pretendem atualizar ou revisar as informações financeiras prospectivas para que estas reflitam as condições gerais econômicas ou do setor.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Apresentação do Itaú BBA

O Itaú BBA foi contratado pela Brasil Telecom como assessor financeiro do comitê especial independente da Brasil Telecom para a realização de determinadas análises de avaliação pertinentes à incorporação da Coari e da incorporação, visando assistir o comitê especial independente da Brasil Telecom em sua análise e recomendação do conselho de administração da Brasil Telecom. Em 29 de julho de 2011, o Itaú BBA entregou sua apresentação, ou apresentação do Itaú BBA, ao comitê especial independente da Brasil Telecom. Uma versão em inglês do texto completo da apresentação do Itaú BBA está incluída como o anexo 99.3 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. A apresentação do Itaú BBA foi preparada em conformidade com o Parecer de Orientação CVM nº 35 e não foi preparada para o cumprimento de nenhuma outra exigência legal ou regulatória, no Brasil ou no exterior. O resumo abaixo da apresentação do Itaú BBA é integralmente ressalvado por referência, e deve ser revisto em conjunto com o texto integral da apresentação do Itaú BBA, incluindo as informações na seção denominada "Observações Importantes." Encorajamos o investidor a ler integralmente a apresentação do Itaú BBA e considerá-la cuidadosamente. A leitura do resumo abaixo, sem a análise do texto integral da apresentação do Itaú BBA, incluindo as metodologias e premissas que fundamentam as análises ali contidas, poderia criar uma visão enganosa ou incompleta da apresentação do Itaú BBA. As informações quantitativas abaixo, na medida em que fundamentadas nos dados de mercado, fundamentam-se, exceto se de outra forma indicado, nos dados de mercado existentes em 31 de março de 2011, inclusive, e não indicam necessariamente as condições de mercado vigentes ou futuras. A apresentação do Itaú BBA não constitui um parecer especializado e não deve fundamentar nenhuma decisão relacionada à incorporação.

A apresentação do Itaú BBA foi entregue ao comitê especial independente da Brasil Telecom para seu uso exclusivo na análise e avaliação da incorporação da Coari e da incorporação de acordo com o Parecer de Orientação CVM nº 35 e para nenhuma outra finalidade. A apresentação do Itaú BBA, incluindo suas análises e conclusões, não constitui uma recomendação ou orientação ao comitê especial independente da Brasil Telecom, às Companhias da Oi ou aos seus conselheiros ou acionistas, sobre como proceder em relação à reorganização societária. Qualquer decisão tomada pela Brasil Telecom e as recomendações feitas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom basearam-se em sua própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na reorganização societária, não sendo de responsabilidade direta ou indireta do Itaú BBA.

Ao preparar a sua apresentação, o Itaú BBA:

- examinou as demonstrações financeiras consolidadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, todas auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, e as demonstrações financeiras consolidadas e não auditadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar do trimestre encerrado em 31 de março de 2011;

- reuniu-se com os membros da administração da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar sobre os negócios, operações e perspectivas dessas companhias;

- examinou determinadas informações disponíveis ao público, de natureza comercial e financeira, sobre a Brasil Telecom, TNL e Telemar, bem como algumas estimativas financeiras e outras informações e dados pertinentes à Brasil Telecom, TNL e Telemar, fornecidas por essas companhias ao Itaú BBA;

- considerou outros estudos e análises financeiros que o Itaú BBA considerou apropriados, incluindo critérios financeiros, econômicos e de mercado.

Ao preparar a sua apresentação, o Itaú BBA presumiu e se baseou na precisão e integridade de todas as informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas ao Itaú BBA, discutidas ou revisadas pelo ou para o Itaú BBA ou disponíveis ao público. O Itaú BBA não assumiu nenhuma responsabilidade pela verificação independente dessas informações e não realizou uma avaliação ou análise independente de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou não) da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar e não recebeu nenhuma avaliação ou análise e o Itaú BBA não avaliou a solvência ou valor justo da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar nos termos de quaisquer leis relacionadas às questões de falência, insolvência ou similares. O Itaú BBA tampouco assumiu qualquer obrigação de realizar qualquer inspeção física dos bens ou dependências da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar. Com relação às

informações sobre estimativas financeiras apresentadas ou discutidas com o Itaú BBA pela Brasil Telecom, TNL ou pela Telemar, o Itaú BBA presumiu que as informações tinham sido razoavelmente preparadas e refletiam as melhores estimativas e julgamento disponíveis das administrações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar quanto ao desempenho financeiro esperado no futuro dessas companhias. O Itaú BBA não expressou nenhuma opinião sobre essas estimativas ou sobre as premissas que as fundamentaram. O Itaú BBA não forneceu nenhuma orientação jurídica, fiscal ou contábil ao comitê especial independente da Brasil Telecom ou à Brasil Telecom, TNL ou à Telemar em relação à reorganização societária.

A apresentação do Itaú BBA fornece uma estimativa, com base nas informações recebidas da Brasil Telecom, TNL e da Telemar ou disponíveis de fontes públicas, derivadas da aplicação de determinadas metodologias de avaliação normalmente utilizadas em avaliações financeiras de companhias e solicitadas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom, e não avalia nenhum outro aspecto ou implicação da reorganização societária ou de qualquer contrato, acordo ou entendimento celebrado com relação à reorganização societária. O Itaú BBA não expressou, e a apresentação do Itaú BBA não expressa, nenhuma opinião ou visão com relação ao valor das ações da Brasil Telecom que serão emitidas em relação à incorporação da Coari ou à incorporação ou preços pelos quais as ações das Companhias da Oi efetivamente serão ou seriam vendidas de forma privada ou negociados publicamente em bolsas de valores a qualquer momento após o anúncio ou consumação da reorganização societária. A apresentação do Itaú BBA também não constitui e não poderá ser utilizada como: (1) um parecer sobre a legitimidade e razoabilidade da reorganização societária, (2) uma recomendação sobre quaisquer aspectos da reorganização societária, ou (3) um parecer sobre a legitimidade de qualquer relação de troca utilizada em qualquer etapa da reorganização societária. Ademais, a apresentação do Itaú BBA não trata dos méritos estratégicos e comerciais da reorganização societária, nem trata de qualquer decisão estratégica e comercial possível de quaisquer das Companhias da Oi para a realização da reorganização societária. Os resultados apresentados na apresentação do Itaú BBA se referem exclusivamente à reorganização societária, não podendo ser aplicáveis a nenhuma outra decisão ou operação, presente ou futura, relacionada às Companhias da Oi ou ao grupo econômico da qual pertencem ou aos mercados em que atuam. A apresentação do Itaú BBA não constitui um julgamento, parecer ou recomendação à administração da Brasil Telecom, ao comitê especial independente da Brasil Telecom ou a qualquer terceiro, incluindo os acionistas de quaisquer das Companhias da Oi em relação à reorganização societária, uma vez que não pretende fundamentar nenhuma decisão de investimento.

As análises do Itaú BBA não consideram os benefícios operacionais, fiscais ou de outra natureza ou perdas de qualquer tipo, inclusive qualquer possível ágio, nem consideram quaisquer sinergias, valor incremental e/ou custos, se houver, no momento da conclusão da reorganização societária, se concluída, ou de qualquer outra operação. As análises do Itaú BBA não constituem e não devem ser consideradas uma recomendação com relação a como o comitê especial independente da Brasil Telecom e os acionistas de quaisquer das Companhias da Oi devem votar a respeito da incorporação da Coari ou da incorporação, conforme aplicável. Não foi solicitado ao Itaú BBA que este tomasse parte, e este não tomará parte, da negociação ou estruturação da reorganização societária, tendo em vista que seu trabalho foi limitado à prestação de serviços de assessoria financeira ao comitê especial independente da Brasil Telecom em relação às análises e negociação das relações de troca referentes à incorporação da Coari e à incorporação.

Os cálculos financeiros contidos na apresentação do Itaú BBA podem nem sempre resultar em uma quantia precisa em virtude de arredondamentos.

Apresentação das Análises Financeiras

As variações do valor econômico da Brasil Telecom, TNL e da Telemar incluídas na apresentação do Itaú BBA foram estimadas com base nas metodologias que o comitê especial independente da Brasil Telecom e o Itaú BBA acreditam ser as avaliações financeiras e econômicas mais utilizadas. Embora o Itaú BBA tenha apresentado uma variação de relações de troca nos termos de cada metodologia utilizada em sua análise, o Itaú BBA não recomendou ao comitê especial independente da Brasil Telecom as variações de relação de troca a serem utilizadas na incorporação da Coari ou na incorporação. As variações da relação de troca calculadas de acordo com cada metodologia incluem um ajuste com relação à avaliação da Brasil Telecom no valor de R$2,54 por ação, em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis pela Brasil Telecom. As principais metodologias utilizadas nas análises de avaliação incluídas na apresentação do Itaú BBA foram:

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Métricas de Preço de Mercado

- *Média simples – preço de mercado.* O Itaú BBA analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar nos períodos de 30, 60, 90, 120 e 180 anteriores a:

  - 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária, e calculou uma relação de troca com base nas médias simples, utilizando a média do preço de venda, por ação, da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,2755 a 2,4906 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1347 a 2,4290 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,8423 a 1,8968 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,7275 a 5,0983 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,4228 a 4,7566 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6509 a 3,8170 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar; e

  - 20 de julho de 2011, data base utilizada pelo Itaú BBA para a compilação das médias de preço de mercado, e calculou uma relação de troca baseada nas médias simples utilizando a média do preço de fechamento por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 1,9198 a 2,3699 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,0079 a 2,2450 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,7240 a 1,8948 ação ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,4297 a 4,9902 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,2075 a 4,5022 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6126 a 3,7999 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.

- *Média Ponderada – preço de mercado.* O Itaú BBA analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para os períodos de 30, 60, 90, 120 e 180 dias anteriores a:

  - 24 de maio de 2011, a data de publicação do Fato Relevante que anunciou primeiramente a reorganização societária e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume - média ponderada do preço por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,3122 a 2,5373 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1428 a 2,4687 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,8402 a 1,9204 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,3352 a 5,1149 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,4537 a 4,8565 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6690 a 3,8620 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar; e

  - 20 de julho de 2011, data base utilizada pelo Itaú BBA para a compilação das médias de preço de mercado, e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume – média ponderada do preço por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar para estes períodos. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 1,9459 a 2,3351 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,0170 a 2,2482 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,7458 a 1,8794 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,4440 a 4,6965 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da Telemar, (5) 4,1639 a 4,4942 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (6) 3,6041 a 3,8446 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.

- *Preço alvo.* O Itaú BBA calculou a relação de troca com base nos preços alvo publicados pelos analistas de pesquisa de capitais coligada a vários bancos de investimento. O Itaú BBA compilou os preços alvo mais recentes publicados com relação à Brasil Telecom, TNL e Telemar, alertando a inexistência de cobertura

para as ações ordinárias da Telemar e o último relatório disponível para as ações ordinárias da Brasil Telecom era datado de maio de 2009. O Itaú BBA calculou a relação de troca com base na média dos preços alvo para as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, das ações ordinárias e ações preferenciais da TNL e das ações preferenciais da Telemar. Esta metodologia resultou em uma relação de troca de (1) 2,4117 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,1529 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (3) 1,9248 ação ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (4) 4,1919 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar, e (5) 3,7477 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial classe A ou classe B da Telemar.

Múltiplos de mercado

O Itaú BBA analisou o valor do empreendimento (“*Enterprise Value”)* para EBITDA (“EV/EBITDA”), múltiplos de mercado para uma amostra escolhida de empresas semelhantes. O Itaú BBA calculou o *Enterprise Value*) com base nos preços das ações de empresas semelhantes em 19 de julho de 2011 e a dívida líquida de empresas semelhantes, considerando suas últimas demonstrações financeiras disponíveis ao público. O EBITDA de empresas semelhantes baseou-se nas projeções dos analistas para as respectivas sociedades. O comitê independente da Brasil Telecom e do Itaú BBA acreditam que a Telecomunicações de São Paulo S.A. e a TIM Participações S.A. são as empresas semelhantes mais relevantes tendo em vista que suas operações estão localizadas no Brasil. A análise do Itaú BBA utilizando os múltiplos EV/EBITDA resultou em uma relação de troca mista mínima de 1,2978 ações da Brasil Telecom por ação da TNL, uma relação de troca mista máxima de 1,3331 ações da Brasil Telecom por ação da TNL, uma relação de troca mista mínima de 2,7716 ações da Brasil Telecom por ação da Telemar e uma relação de troca mista máxima de 2,8310 ações da Brasil Telecom por ação da Telemar.

Fluxo de Caixa Descontado

O Itaú BBA realizou uma análise do fluxo de caixa descontado para estimar uma variação do valor patrimonial implícito por ação em 31 de março de 2011 para a Brasil Telecom, TNL e Telemar, utilizando um período de projeção específico entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2020 e um “valor terminal” de cálculo para a captura dos períodos posteriores. O cálculo do total dos valores patrimoniais estimados da Brasil Telecom, TNL e Telemar, ajustado ao Enterprise Value) de cada sociedade através (1) da subtração do valor (a) da dívida líquida /(caixa) (incluindo, se aplicável, o endividamento financeiro e fiscal, os pagamentos de autorizações pendentes, os dividendos pendentes, contas a pagar e recebíveis, caixa e disponibilidades e operações de crédito entre sociedades relacionadas) e (b) das provisões para contingências, e (2) do acréscimo do valor dos depósitos judiciais. Os ajustes refletem os números previstos no balanço patrimonial da empresa em questão de 31 de março de 2011, apresentado à CVM. O total do valor patrimonial estimado da TNL incluiu sua participação econômica de 70,40% do total do valor patrimonial estimado da Telemar e o total do valor patrimonial estimado da Telemar incluindo sua participação econômica de 49,28% do total do valor patrimonial estimado da Brasil Telecom. O total dos valores patrimoniais estimados por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar foi calculado através da divisão do respectivo total do valor patrimonial estimado da Brasil Telecom, TNL e da Telemar por 589,8 milhões de ações, 467,5 milhões de ações e 344,1 milhões de ações, respectivamente.

O *enterprise value* para a Brasil Telecom e Telemar foram determinados através da soma (1) do “valor presente” dos fluxos de caixa livre projetados da referida sociedade entre 1º de abril de 2011 e 2020, (2) do “valor presente” do “valor *terminal*” dos fluxos de caixa livre projetados da referida sociedade após o período de projeção de 10 anos acima referido, e (3) o “valor presente” das economias fiscais projetadas de cada empresa. No caso da Brasil Telecom e da Telemar, o Itaú BBA calculou, com base nas estimativas da administração, o fluxo de caixa livre como o lucro operacional líquido corrigido pelos impostos, mais (1) a depreciação e amortização, a mais ou a menos (2) as alterações no capital de giro líquido, e menos (3) os dispêndios de capital. O valor do *enterprise value* da TNL foi determinado através da soma (1) do “valor presente” de suas despesas operacionais projetadas após os impostos de 1º de abril de 2011 a 2020 e (2) o “valor presente” do “valor terminal” de suas despesas operacionais projetadas, deduzidos os impostos, após o período de projeção de dez anos acima mencionado. As despesas operacionais projetadas da TNL após dedução dos impostos foram calculadas com base nas despesas operacionais incorridas em 2010 com projeções de crescimento considerando as taxas de inflação. O “valor presente” se refere ao valor atual dos fluxos de caixa futuros obtidos através do desconto destes fluxos de caixa futuros de acordo com uma taxa de desconto que reflita a média ponderada do custo de capital (WACC) estimada destas sociedades. O “valor

terminal" se refere ao valor estimado dos fluxos de caixa de um ativo específico, após o encerramento de um período de projeção especificado. O valor terminal é estimado através da multiplicação do fluxo de caixa livre no último exercício do período de projeção por um mais a taxa de crescimento na perpetuidade e então dividindo pela taxa WACC, menos a taxa de crescimento na perpetuidade. O fluxo de caixa livre foi calculado com base nas projeções nominais em reais, as quais foram convertidas em Dólares Norte-Americanos utilizando a taxa de câmbio projetada e então descontado de acordo com a taxa WACC em Dólares Norte-Americanos nominais. O resultado estimado do *enterprise value* em Dólares Norte-Americanos foi então convertido novamente em reais, utilizando a taxa de câmbio de 1,58 reais por Dólar Norte-Americano.

O Itaú BBA realizou uma análise sensitiva através da variação da taxa de crescimento na perpetuidade de 1,3% a 3,3% e da taxa WACC de 6,7% a 8,7% (nominal, em Dólares Norte-Americanos). Com base nestas análises sensitivas, o Itaú BBA derivou uma variação do total estimado dos valores patrimoniais em 31 de março de 2011 de R$21,53 a R$40,63 por ação da Brasil Telecom, de R$38,76 a R$99,27 por ação da TNL e de R$80,77 a R$197,79 por ação da Telemar. Aplicando uma comparação consistente dos valores patrimoniais estimados por ação da Brasil Telecom, TNL e da Telemar, o Itaú BBA determinou que (1) a relação de troca mista mínima das ações da Brasil Telecom por ação da TNL era de 2,1769, considerando um WACC de 8,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 1,8%, (2) a relação de troca mista máxima das ações da Brasil Telecom por ação da TNL era de 2,4585, assumindo um WACC de 7,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 2,8%, (3) a relação de troca mista mínima das ações da Brasil Telecom por ação da Telemar era de 4,4794 considerando uma WACC de 8,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 1,8% e (4) a relação de troca mista máxima de ações da Brasil Telecom por ação de Telemar era de 4,9475 considerando um WACC de 7,2% e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 2,8%.

Informações Adicionais relativas ao Itaú BBA e a Apresentação do Itaú BBA

O complexo processo de preparação da apresentação do Itaú BBA envolveu várias abordagens para a avaliação dos métodos de análise financeira relevantes mais apropriados bem como a aplicação destes métodos. Nem a referência a uma análise específica nem a ordem de sua apresentação no resumo acima significam um indicativo de que a análise teve mais peso do que quaisquer das demais análises. Este resumo não constitui uma descrição completa de todas as análises realizadas e fatores considerados pelo Itaú BBA, mas constitui um resumo das análises financeiras relevantes realizadas e dos fatores considerados pelo Itaú BBA. A seleção de uma parte das análises ou o resumo acima, sem considerar as análises como um todo, poderiam criar uma visão incompleta sobre os processos que fundamentam as análises do Itaú BBA. Com relação ao resumo comparativo das análises das sociedades acima mencionado, estas análises refletem as empresas selecionadas e não necessariamente todas as sociedades, que possam ser consideradas relevantes para a avaliação da reestruturação societária. Ademais, nenhuma empresa usada como comparativo é idêntica ou diretamente similar à Brasil Telecom, TNL ou Telemar. Estas análises envolvem considerações e julgamentos complexos sobre as características financeiras e operacionais bem como outros fatores que poderiam afetar os valores negociais ou de aquisição das companhias envolvidas.

A apresentação do Itaú BBA baseou-se necessariamente nas condições de mercado, econômicas e em outras condições existentes ou que poderiam ser avaliadas e nas informações disponibilizadas ao Itaú BBA na data da referida apresentação. Tendo em vista as limitações descritas acima, o Itaú BBA não prestou e não irá prestar nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação a quaisquer informações ou estimativas utilizadas na preparação da apresentação do Itaú BBA. Ademais, as análises contidas na apresentação do Itaú BBA não constituem determinações nem refletem os preços pelos quais as sociedades foram efetivamente adquiridas ou vendidas, o valor real das ações quando emitidas em uma operação ou os preços de venda dos valores mobiliários a qualquer momento. Se quaisquer estimativas ou premissas que fundamentam as referidas estimativas não forem atendidas ou se for comprovado que as informações são incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões da apresentação do Itaú BBA podem mudar de maneira significativa. O Itaú BBA não está obrigado a atualizar ou de outra forma revisar a apresentação do Itaú BBA.

O Itaú BBA fornece uma ampla gama de produtos financeiros e serviços de *investment banking* à Brasil Telecom e suas coligadas, pelos quais o Itaú BBA é remunerado. Não obstante este fato, em relação à preparação da apresentação do Itaú BBA, o Itaú BBA acredita que não existem fatos ou circunstâncias que prejudiquem sua independência ou sua capacidade de cumprir suas obrigações.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

As qualificações do Itaú BBA para elaboração dos laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência na qualidade de assessor de reconhecimento internacional envolvido, entre outros, na avaliação de empresas e outros negócios e seus valores mobiliários no Brasil e no mundo em fusões e aquisições, reestruturações, distribuições negociadas, concorrências, distribuições de valores mobiliários listados, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. O Itaú BBA foi escolhido para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação destes laudos, entre outros fatores. Pela apresentação do Itaú BBA, a Brasil Telecom pagou ao Itaú BBA honorários de R$1,5 milhões para a preparação da apresentação do Itaú BBA.

A Brasil Telecom concordou em reembolsar o Itaú BBA determinadas despesas e em indenizar o Itaú BBA e alguns de seus diretores e conselheiros de todas e quaisquer responsabilidades pelas perdas, danos, despesas e reivindicações judiciais, diretos ou indiretos, decorrentes da contratação do Itaú BBA para a preparação da apresentação do Itaú BBA. O Itaú BBA não assume nenhuma responsabilidade e não será responsabilizado por nenhum dano e/ou perda, direto ou indireto, ou lucro decorrente da apresentação do Itaú BBA.

No curso normal de suas atividades, o Itaú BBA tem prestado serviços de *investment banking*, serviços bancários e financeiros, em geral, bem com outros serviços financeiros às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas periodicamente no passado, os quais foram remunerados ao Itaú BBA e poderá, no futuro, prestar estes serviços às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas, pelos quais o Itaú BBA espera ser remunerado. O Itaú BBA e suas afiliadas prestam diversos serviços financeiros e de outra natureza com relação a capitais, corretagem e *investment banking*. No curso de suas atividades, o Itaú BBA poderá comprar, manter ou vender, em seu nome e em nome e interesse de seus clientes, ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outros passivos) das Companhias da Oi e de quaisquer outras companhias que possam estar envolvidas na reorganização societária e o Itaú BBA poderá prestar serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros a estas companhias e às suas respectivas subsidiárias ou controladora. Os profissionais nos departamentos de pesquisa e em outras divisões do grupo Itaú Unibanco, inclusive o Itaú BBA, poderão basear suas análises e publicações em premissas operacionais e de mercado distintas e em metodologias de análises diversas em comparação àqueles utilizados na preparação da apresentação do Itaú BBA, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparadas por eles podem contar resultados e conclusões distintas daqueles descritos na apresentação do Itaú BBA, considerando que estas análises e relatórios sejam realizados por analistas que sejam independentes de qualquer relacionamento com os profissionais envolvidos na preparação da apresentação do Itaú BBA. O Itaú BBA adotou políticas e procedimentos destinados a proteger a independência de seus analistas de mercados de capitais, cujas opiniões podem divergir daquelas do departamento de *investment banking*. O Itaú BBA também adotou políticas e procedimentos destinados a manter barreiras informativas entre a área de *investment banking* e outras áreas e departamentos do Itaú BBA e de outras empresas do grupo Itaú Unibanco, incluindo, entre outros, administração de ativos, administração de ativos de mesa, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

Apresentação do BTG Pactual

O comitê especial independente da TNL contratou o BTG Pactual para atuar como assessor financeiro em determinadas análises de avaliação para a incorporação, visando assistir o comitê especial independente da TNL em sua análise e recomendação ao conselho de administração da TNL. Em 29 de julho de 2011, o BTG Pactual apresentou suas análises de avaliação ao comitê especial independente da TNL e, em 1º de agosto de 2011, o BTG Pactual entregou suas análises de avaliação (“apresentação do BTG Pactual”) ao comitê especial independente da TNL. Uma versão em inglês do texto completo da Apresentação do BTG Pactual encontra-se no Anexo 99.4 da declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. O resumo a seguir da apresentação do BTG Pactual é integralmente ressalvado por referência e deverá ser revisto em conjunto com o texto completo da apresentação, inclusive as informações na seção denominada “Declarações e Informações Adicionais.” Alertamos o investidor a ler a apresentação do BTG Pactual e considerá-la cuidadosamente. A leitura do resumo abaixo, sem a revisão do texto integral da apresentação do BTG Pactual, inclusive as metodologias e premissas que fundamentam a análise ali contida, podem criar uma visão enganosa ou incompleta da apresentação do BTG Pactual. As informações quantitativas abaixo, na medida em que fundamentadas nos dados de mercado, fundamentam-se, exceto se de outra forma indicado, nos dados de mercado existentes ou anteriores a 24 de maio de 2011 e não indicam necessariamente as condições de mercado vigentes ou futuras. A apresentação do BTG Pactual não constitui um parecer especializado e não deve fundamentar nenhuma decisão relacionada à incorporação.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

A apresentação do BTG Pactual foi entregue ao comitê especial independente da TNL para seu uso exclusivo na análise e avaliação da incorporação e para nenhuma outra finalidade. A apresentação do BTG Pactual, incluindo suas análises e conclusões, não constitui uma recomendação ou orientação ao comitê especial independente da TNL, às Companhias da Oi ou aos seus conselheiros ou acionistas, sobre qualquer decisão pertinente à reorganização societária. Qualquer decisão tomada pela TNL e as recomendações do comitê especial independente da TNL basearam-se em sua própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na reorganização societária, não sendo de responsabilidade direta ou indireta do BTG Pactual.

Na preparação da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual:

- examinou as demonstrações financeiras consolidadas e não auditadas da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar para o trimestre encerrado em 31 de março de 2011;
- reuniu-se com os membros da administração da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar e com seus respectivos comitês especiais independentes sobre os negócios, operações e perspectivas destas sociedades;
- examinou informações disponíveis ao público, de natureza comercial e financeira, sobre a Brasil Telecom, TNL e Telemar bem como algumas estimativas financeiras e outras informações e dados pertinentes à Brasil Telecom, TNL e Telemar, fornecidas por estas empresas ao BTG Pactual;
- considerou outros estudos e análises financeiros que o BTG Pactual considerou apropriadas, inclusive critérios financeiros, econômicos e de mercado.

Na preparação da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual assumiu e se baseou na precisão e integralidade de todas as informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas ao BTG Pactual, discutidas ou revisadas pelo ou para o BTG Pactual ou disponíveis ao público. O BTG Pactual não assumiu nenhuma responsabilidade pela verificação independente destas informações e não realizou uma avaliação ou determinação independente de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou não) da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar e não foram prestadas com qualquer avaliação ou determinação e o BTG Pactual não avaliou a solvência ou valor justo da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar nos termos de quaisquer leis relacionadas às questões de falência, insolvências ou questões similares. O BTG Pactual também não assumiu nenhuma obrigação de realizar qualquer inspeção física dos bens ou dependências da Brasil Telecom, TNL ou da Telemar. Com relação às informações sobre estimativas financeiras apresentadas ou discutidas com o BTG Pactual pela Brasil Telecom, TNL ou pela Telemar, o BTG Pactual assumiu que as informações tinham sido razoavelmente preparadas e refletiam as melhores estimativas e julgamento disponíveis das administrações da Brasil Telecom, TNL e da Telemar quanto ao desempenho financeiro esperado no futuro destas companhias. O BTG Pactual não expressou nenhuma opinião sobre estas estimativas ou sobre as premissas que as fundamentaram. O BTG Pactual não forneceu nenhuma orientação jurídica, fiscal ou contábil ao comitê especial independente da TNL ou à Brasil Telecom, TNL ou à Telemar em relação à reorganização societária.

A apresentação do BTG Pactual não constitui um julgamento, parecer ou recomendação à administração da TNL, ao comitê especial independente da TNL ou a qualquer terceiro, incluindo os acionistas da Brasil Telecom, da TNL ou da Telemar em relação à reorganização societária, e não pretende fundamentar nenhuma decisão de investimento.

Os cálculos financeiros contidos na apresentação do BTG Pactual poderão não resultar em uma soma precisa em virtude dos arredondamentos.

Apresentação das Análises Financeiras

As variações de valor econômico da Brasil Telecom, TNL e da Telemar incluídas na apresentação do BTG Pactual foram estimadas com base nas metodologias que o BTG Pactual acredita serem as avaliações financeiras e econômicas mais utilizadas. As principais metodologias utilizadas nas análises de avaliação incluídas na apresentação do BTG Pactual foram:

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Fluxo de Caixa Descontado

O BTG Pactual realizou uma análise do fluxo de caixa descontado para estimar uma variação do valor patrimonial implícito por ação em 31 de março de 2010 para a Brasil Telecom, TNL e Telemar, utilizando um período de projeção de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2020. O cálculo do total dos valores patrimoniais da Brasil Telecom, ajustado ao *enterprise value*, através da soma (1) do caixa líquido, calculado como a diferença entre (i) a soma do total do endividamento, provisões e contingências, pagamentos de autorização pendente e dividendos devidos, e (ii) a soma do caixa, debêntures emitidas pela Telemar e mantidas pela Brasil Telecom, e ativos em garantia (depósitos judiciais) e (2) o "valor presente" do benefício fiscal do fundo de comércio reconhecido na aquisição da Brasil Telecom. O cálculo do total do patrimônio líquido da Telemar, ajustado ao seu *enterprise value* através da subtração do valor da dívida líquida, calculada como a diferença entre (i) a soma do total do endividamento, provisões e contingências, pagamentos de autorização pendentes e dividendos devidos, e (ii) a soma do caixa e ativos em garantia (depósitos judiciais), mais (1) o caixa líquido, atribuível aos acionistas que não detenham o controle da Brasil Telecom, (2) o "valor presente" da participação da Telemar de 49,28% sobre o benefício fiscal do fundo de comércio da Brasil Telecom reconhecido na aquisição da Brasil Telecom, e (3) o "valor presente" do benefício fiscal dos prejuízos acumulados da Telemar. O cálculo do total do valor patrimonial da TNL, ajustado ao seu valor de *enterprise value* através da subtração da dívida líquida, na sociedade controladora, e o "valor presente" de seus custos operacionais projetados. Exceção feita aos "valores presentes", os quais se encontram explicados abaixo, estes ajustes refletem os números previstos no balanço patrimonial não auditado da sociedade de 31 de março de 2011. O total do valor patrimonial da TNL incluiu sua participação econômica de 70,40% do total do valor patrimonial da Telemar e o total do valor patrimonial da Telemar incluiu sua participação econômica de 49,28% do total do valor patrimonial da Brasil Telecom. O total dos valores patrimoniais por ação da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar foi calculado através da divisão do respectivo total do valor patrimonial da Brasil Telecom, TNL e Telemar por 590 milhões de ações, 467 milhões de ações e 344 milhões de ações, respectivamente.

O *enterprise value* para a Brasil Telecom e Telemar foi determinado através da soma (1) do "valor presente" dos fluxos de caixa livre projetados da sociedade em questão entre 1º de janeiro de 2011 a 2020, e (2) o "valor presente" do "valor terminal" destes fluxos de caixa livre projetados da sociedade em questão após o período de projeção de dez anos referido acima. O "valor presente" se refere ao valor corrente dos fluxos de caixa futuros obtidos através do desconto destes fluxos de caixa futuros de acordo com a taxa de desconto que considera as premissas macroeconômicas e estimativas de risco, a oportunidade de custo de capital, retornos esperados e outros fatores pertinentes. O "valor terminal" se refere ao valor estimado dos fluxos de caixa de um ativo específico após o término do período de projeção. O "valor terminal" é estimado através da multiplicação do fluxo de caixa livre no último exercício do período de projeção por um mais a taxa de crescimento na perpetuidade e então dividido pela média ponderada do custo de capital ("taxa WACC"), menos a taxa de crescimento na perpetuidade. No caso da Brasil Telecom e Telemar, o BTG Pactual calculou, com base nas estimativas da administração, o fluxo de caixa livre com os rendimentos antes de juros, impostos, depreciação e amortização ("EBITDA") *menos* (1) os impostos sobre a renda, responsáveis pela proteção fiscal da depreciação, amortização (excluída a amortização do fundo de comércio, o qual é avaliado separadamente) e juros sobre o capital próprio, *menos* (2) dispêndios de capital, e *mais ou menos* (3) alterações no capital de giro líquido. O fluxo de caixa livre foi calculado com base nas projeções nominativas em reais, então convertidas em Dólares Norte-Americanos e então descontadas de acordo com a taxa WACC, também nominais em Dólares Norte-Americanos, conforme descrito a seguir.

Para o cálculo dos "valores terminais" as atividades da Brasil Telecom e da Telemar, no final do período de projeção inicial de dez anos, o BTG Pactual aplicou a metodologia de crescimento na perpetuidade para a estimativa do fluxo de caixa em 2020, com uma variação das taxas de crescimento na perpetuidade de 1,5% a 3,5% (nominativas em Dólares Norte-Americanos) e uma variação da WACC de 8,5% a 11,0%. Os fluxos de caixa livres e os "valores terminais" foram em seguida descontados, utilizando a taxa WACC especificada acima (nominativa, em Dólares Norte-Americanos).

Com base nestas premissas, o BTG Pactual derivou uma variação do total dos valores patrimoniais em 31 de dezembro de 2010 de R$25,88 a R$60,55 por ação da TNL, R$14,99 a R$25,25 por ação da Brasil Telecom e R$55,43 a R$122,57 por ação da Telemar. A variação do total dos valores patrimoniais para a Brasil Telecom inclui

um ajuste relacionado à avaliação da Brasil Telecom de R$2,54 por ação em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis pela Brasil Telecom.

Valor Contábil do Patrimônio Líquido

O BTG Pactual calculou o valor contábil do patrimônio líquido da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar através da divisão do patrimônio líquido pelo total das ações em circulação (excluídas as ações em tesouraria) em 31 de março de 2011. O patrimônio líquido é calculado pela subtração (1) do total do passivo e (2) das participações sem controle do total do ativo. A análise do BTG Pactual utilizando o valor contábil do patrimônio líquido resultou em uma relação de troca de 1,490 ações da Brasil Telecom por ação da TNL.

Volume Médio Ponderado do Preço

O BTG Pactual analisou os preços das ações da Brasil Telecom, TNL e Telemar no período de 29 de março de 2011, a data do aumento de capital da TNL e da TMAR e do investimento da Portugal Telecom nestas sociedades a 23 de maio de 2011 e para os períodos de 15, 30, 45, 60, 90, 120, 180 e 360 dias encerrando em 24 de maio de 2011, data de publicação do Fato Relevante que primeiro anunciou a reorganização societária, e calculou a média ponderada da relação de troca com base no volume-médio ponderado do preço por ação da Brasil Telecom, da TNL e da Telemar nestes períodos. O BTG Pactual também calculou a média ativa para o trimestre encerrado em 24 de maio de 2011. Esta metodologia resultou em uma variação da relação de troca de (1) 2,097 a 2,731 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL, (2) 2,211 a 2,630 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL e (3) 1,815 a 1,988 ações ordinária da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL. Estas variações da relação de troca incluem um ajuste pertinente à avaliação da Brasil Telecom de R$2,54 por ação em relação à emissão, distribuição e resgate das ações resgatáveis da Brasil Telecom.

Metodologias Escolhidas

O BTG Pactual entende que as metodologias de avaliação mais apropriadas para a determinação das relações de troca para a incorporação são os métodos de fluxo de caixa descontado e volume médio ponderado dos preços. O BTG Pactual entende que o fluxo de caixa descontado constitui uma metodologia de avaliação apropriada tendo em vista que reflete o valor intrínseco das sociedades aplicáveis com base no conjunto de premissas utilizadas para a determinação das projeções financeiras e taxa de desconto. Contudo, a principal desvantagem, em comparação a uma análise com base nos preços de mercado, é que o fluxo de caixa descontado não diferencia os preços das ações ordinárias e preferenciais, os quais são historicamente distintos. O BTG Pactual entende que o volume médio ponderado dos preços constitui uma metodologia de avaliação apropriada tendo em vista que as ações ordinárias e preferenciais tanto da TNL quanto da Brasil Telecom possuem liquidez adequada para que seus preços sejam considerados representativos e as Companhias da Oi possuem o benefício de ampla e atual cobertura pelos analistas de pesquisa de vários bancos e corretoras.

O BTG Pactual acredita que o valor contábil do patrimônio líquido constitui uma metodologia de avaliação menos apropriada para a incorporação tendo em vista basear-se no custo histórico, o qual normalmente é significativamente distinto do valor de mercado dos ativos. Ainda, o BTG Pactual entende que companhias abertas similares e operações precedentes similares não constituem metodologias de avaliação apropriadas para a incorporação.

Conclusão

Em decorrência dessas análises, o BTG Pactual apresentou ao comitê especial independente da TNL as seguintes variações indicativas da relação de troca para a incorporação: (1) 2,024 a 2.534 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação ordinária da TNL, (2) 2,024 a 2,462 ações preferenciais da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL e (3) 1,815 a 2,273 ações ordinárias da Brasil Telecom por ação preferencial da TNL.

Informações Adicionais sobre o BTG Pactual e a Apresentação do BTG Pactual

O complexo processo de preparação da apresentação do BTG Pactual envolveu várias abordagens para avaliar os métodos de análise financeira mais adequados e relevantes, bem como a aplicação desses métodos. Nem a

referência a uma análise específica nem a ordem de sua apresentação no resumo abaixo têm como intuito indicar que a análise teve mais peso do que quaisquer das demais análises. Esse resumo não constitui uma descrição completa de todas as análises realizadas e fatores considerados pelo BTG Pactual, do contrário, constitui um resumo das análises financeiras relevantes realizadas e dos fatores considerados pelo BTG Pactual. A seleção de uma parte das análises ou do resumo, sem considerar as análises como um todo, poderia criar uma visão incompleta sobre os processos que fundamentam as análises do BTG Pactual. Com relação ao resumo da análise comparativa das companhias, essa análise reflete companhias selecionadas, e não necessariamente todas as companhias, que podem ser consideradas relevantes para a avaliação da reestruturação societária. Ademais, nenhuma companhia usada como comparativo é idêntica ou diretamente similar à Brasil Telecom, TNL ou Telemar. Essas análises envolvem considerações e julgamentos complexos sobre as características financeiras e operacionais, bem como outros fatores que poderiam afetar os valores para negociação pública ou de aquisição das companhias envolvidas.

A apresentação do BTG Pactual baseou-se necessariamente nas condições de mercado, econômicas e em outras condições existentes ou que poderiam ser avaliadas e nas informações disponibilizadas ao BTG Pactual na data da referida apresentação. Tendo em vista as limitações descritas acima, o BTG Pactual não prestou e não irá prestar nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação a quaisquer informações ou estimativas utilizada na preparação da apresentação do BTG Pactual. Ademais, as análises contidas na apresentação do BTG Pactual não constituem determinações nem refletem os preços pelos quais as sociedades foram efetivamente adquiridas ou vendidas, o valor real das ações quando emitidas em uma operação ou os preços de venda dos valores mobiliários a qualquer momento. Se quaisquer estimativas ou premissas que fundamentam as referidas estimativas não forem atendidas ou se for comprovado que as informações são incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões da apresentação do BTG Pactual podem mudar de maneira significativa. O BTG Pactual não está obrigado a atualizar ou de outra forma revisar a apresentação do BTG Pactual

Em relação à preparação pelo BTG Pactual da apresentação do BTG Pactual, o BTG Pactual declarou que: (1) não tinha nenhuma participação direta ou indireta na TNL ou na Brasil Telecom e não existia nenhuma circunstância significativa que pudesse caracterizar um conflito de interesses para a emissão da apresentação do BTG Pactual, e (2) não houve nenhuma tentativa pelos acionistas controladores ou pela administração da TNL ou da Brasil Telecom em instruir, limitar, prejudicar ou praticar qualquer ato que pudesse ter afetado o acesso e uso e conhecimento de quaisquer informações, ativos, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para suas conclusões.

As qualificações do BTG Pactual para o fornecimento de laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência, na qualidade de assessor de reconhecimento internacional envolvido, entre outros, na avaliação de companhias e outros negócios e seus valores mobiliários no Brasil e no mundo, em relação a fusões e aquisições, reestruturações, aquisições de controle alavancadas (*“leveraged buyouts”),* distribuições negociadas, concorrências públicas, distribuições secundárias de valores mobiliários listados e privados, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. O BTG Pactual foi escolhido para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação desses laudos, entre outros fatores. Após a entrega da apresentação do BTG Pactual, a TNL pagou ao BTG Pactual honorários de R$1,5 milhões pela preparação da apresentação do BTG Pactual.

A TNL concordou em reembolsar o BTG Pactual determinadas despesas e em indenizar o BTG Pactual e alguns de seus diretores e conselheiros de todas e quaisquer responsabilidades por perdas, danos, despesas e reivindicações judiciais, diretos ou indiretos, decorrentes da contratação do BTG Pactual para a preparação da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual não assume nenhuma responsabilidade e não será responsabilizado por nenhum dano e/ou perda, direto ou indireto, ou lucro cessante que possa decorrer da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual receberá uma taxa pela preparação da apresentação do BTG Pactual independentemente dos resultados da reorganização societária proposta.

No curso normal de suas atividades, o BTG Pactual prestou serviços de *investment banking*, serviços bancários e financeiros, em geral, bem como outros serviços financeiros às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas periodicamente, no passado, pelos quais o BTG Pactual recebeu remuneração e poderá, no futuro, prestar esses serviços às Companhias da Oi e suas respectivas coligadas, pelos quais o BTG Pactual espera ser remunerado. O BTG Pactual e suas coligadas prestam diversos serviços financeiros e de outra natureza com relação a valores mobiliários, corretagem e *investment banking*. No curso normal de suas atividades, o BTG Pactual poderá comprar,

manter ou vender, em seu nome e em nome e interesse de seus clientes, ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outros passivos) das Companhias da Oi e de quaisquer outras companhias que possam estar envolvidas na reorganização societária e o BTG Pactual poderá prestar serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros a essas companhias e às suas respectivas subsidiárias ou matrizes. Os profissionais nos departamentos de pesquisa do BTG Pactual poderão basear suas análises e publicações em premissas operacionais e de mercado distintas e em metodologias de análises diversas em comparação àqueles utilizados na preparação da apresentação do BTG Pactual, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparadas por eles possam conter resultados e conclusões diferentes daqueles descritos na apresentação do BTG Pactual, considerando que essas análises e relatórios sejam realizados por analistas que sejam independentes de qualquer relacionamento com os profissionais envolvidos na preparação da apresentação do BTG Pactual. O BTG Pactual adotou políticas e procedimentos destinados a proteger a independência de seus analistas de valores mobiliários, cujas opiniões podem divergir daquelas do departamento de *investment banking*. O BTG Pactual também adotou políticas e procedimentos destinados a manter barreiras informativas entre a área de *investment banking* e outras áreas e departamentos do BTG Pactual, incluindo, entre outros, administração de ativos, mesa (*proprietary share trading desk)*, instrumentos de dívida, valores mobiliários e demais instrumentos.

Laudos de Avaliação da Apsis

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para a emissão dos laudos de avaliação, como objetivo de avaliar:

- o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL em 30 de junho de 2011 para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, a qual exige a divulgação aos acionistas da relação entre o valor das ações da TNL e das ações da Brasil Telecom com base neste laudo para que seja apresentado aos acionistas não controladores um parâmetro para avaliar a proposta de incorporação e determinar se seu voto será diferente do voto dos acionistas e exercer seus direitos de retirada. Com base nesse laudo, a relação de troca determinada seria de 2,302004 ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom por ação da TNL da mesma classe.

- o valor contábil do patrimônio líquido da TNL em 30 de junho de 2011 para os fins dos Artigos 8,226 e 227 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações, a qual exige uma avaliação das ações da TNL para determinar o valor da redução do capital da Brasil Telecom que resultará da incorporação. A Apsis conclui que, para estas finalidades, o valor contábil do patrimônio líquido da TNL é de R$8.426.204.248,24 e a incorporação resultará em uma redução no capital da Brasil Telecom no valor de R$1.117.802.971,45.

Os laudos de avaliação preparados pela Apsis estão sujeitos às premissas, considerações e limites descritos nos laudos de avaliação e resumidos neste prospecto. Os laudos de avaliação não devem ser utilizados por nenhuma outra pessoa ou para qualquer outra finalidade e não pretendem constituir e não constituem uma recomendação a qualquer acionista sobre como este deve votar quaisquer matérias relacionadas à incorporação. A Apsis não apresentou nenhuma recomendação com relação às relações de troca para a incorporação, as quais foram determinadas pelo comitê especial independente da Brasil Telecom e pelo comitê especial independente da TNL e aprovadas pelo conselho de administração em 17 de agosto de 2011. A versão integral dos laudos de avaliação da Brasil Telecom e da TNL está incluída no Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, o qual foi arquivado como Anexo 2.1 à declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. Cópias desses anexos podem ser obtidas conforme descrito em “Incorporação por Referência.” O resumo dos laudos de avaliação da Apsis previstos abaixo é incorporado integralmente por referência ao texto integral dos laudos. **A Brasil Telecom aconselha a leitura cuidadosa da versão integral dos laudos de avaliação preparados pela Apsis**.

Resumo dos Laudos de Avaliação do Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da Brasil Telecom e da TNL

Os laudos de avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL preparados pela Apsis foram apresentados ao conselho de administração da Brasil Telecom e da TNL em 25 de agosto de 2011 para serem utilizados na deliberação sobre a incorporação. Esse resumo do laudo de avaliação é incorporado integralmente por referência ao texto integral do relatório.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para apresentar um laudo de avaliação exclusivamente para fins de cálculo das relações de troca das ações da TNL pelas ações da Brasil Telecom, com base em uma avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido tanto da Brasil Telecom quanto da TNL, observados os mesmos critérios e nas mesmas datas, para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira de Sociedades por Ações e levando-se em consideração e sujeito às premissas, considerações e limites previstos no laudo de avaliação.

Os procedimentos técnicos empregados para a preparação do laudo de avaliação cumprem os critérios de avaliação estabelecidos pela Apsis em conformidade com a Lei Brasileira de Sociedades por Ações, e os cálculos para a determinação do valor dos ativos foram baseados na receita, ativos e abordagem de mercado. O laudo de avaliação apresenta o ativo e passivo da Brasil Telecom e da TNL pelos valores de mercado, conforme utilizados para ajustar o valor contábil do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL considerando a abordagem de seus ativos.

Para fornecer o laudo de avaliação, a Apsis discutiu com os representantes da Brasil Telecom e da TNL sobre a natureza de seus ativos e passivos, com o intuito de calcular o valor de marcado e ajustar o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL. Essas informações não consideraram as potenciais sinergias operacionais decorrentes da reorganização societária, e o laudo de avaliação não reflete nenhuma dessas sinergias. A Apsis também realizou visitas técnicas para a condução de uma inspeção física dos ativos imobilizados da Brasil Telecom e da TNL e de suas subsidiárias operacionais.

O laudo de avaliação também se baseou nas demonstrações financeiras da Brasil Telecom e da TNL em e para o semestre encerrado em 30 de junho de 2011.

As administrações da Brasil Telecom e da TNL informaram à Apsis que as informações financeiras da Brasil Telecom e da TNL, respectivamente, no e para o semestre encerrado em 30 de junho de 2011, foram preparadas em conformidade com os IFRS. A Brasil Telecom e a TNL orientaram a Apsis a se fundamentar nessas informações financeiras e a Apsis não realizou uma verificação independente dessas informações financeiras e portanto não assume nenhuma responsabilidade.

Além disso, ao preparar o laudo de avaliação, a Apsis assumiu e confiou na precisão, integridade e razoabilidade das informações financeiras e de outra natureza e em outras informações e dados fornecidos ou disponibilizados à Apsis, discutidos ou revisados por ou para a Apsis ou disponíveis ao público. A Apsis também assumiu uma obrigação de realizar uma verificação física dos bens e dependências da Brasil Telecom e da TNL e de suas subsidiárias.

Para sua análise avaliativa, a Apsis não considerou os efeitos fiscais que os acionistas da TNL podem vivenciar em relação à reorganização societária ou quaisquer taxas ou despesas que possam incorrer em relação à liquidação das referidas operações.

O laudo de avaliação baseia-se necessariamente nas informações disponíveis à Apsis e nas condições financeiras, de mercado de capitais e em outras condições e circunstâncias existentes e divulgadas à Apsis na data do laudo de avaliação.

A Apsis não está obrigada a atualizar ou de outro modo revisar o laudo de avaliação se quaisquer eventos ou condições futuras afetarem suas análises ou conclusões de avaliação.

O escopo das análises de avaliação da Apsis foi limitado à avaliação do valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL observados os mesmos critérios e nas mesmas datas, para os fins do Artigo 264 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações e não abordou, entre outros:

- o tratamento aplicado às diversas classes de ações da Brasil Telecom ou da TNL, conforme aplicável;

- qualquer outra operação relacionada às ações da Brasil Telecom ou da TNL, salvo as demais providências da reorganização societária, conforme aplicável;

- a decisão comercial subjacente da Brasil Telecom e da TNL que justifica a realização da incorporação; e
- os preços pelos quais os títulos e valores mobiliários da Brasil Telecom ou da TNL, conforme o caso, poderiam ser efetivamente vendidos.

O laudo de avaliação não pretende constituir e não constitui uma recomendação ou opinião à Brasil Telecom e TNL nem constitui uma recomendação ou opinião a qualquer acionista da Brasil Telecom ou da TNL quanto a quaisquer matérias relacionadas à incorporação, inclusive sobre o voto dos acionistas na incorporação.

O resumo a seguir aborda as análises relevantes feitas pela Apsis em relação à emissão do laudo de avaliação. O resumo inclui as informações apresentadas em tabelas. **Para o entendimento integral das metodologias utilizadas pela Apsis, as tabelas devem ser lidas em conjunto com o texto do resumo. Essas tabelas individualmente não constituem uma descrição completa da análise.**

Usando as demonstrações financeiras fornecidas pela administração da Brasil Telecom e da TNL, a Apsis efetuou os ajustes ao valor contábil de seus respectivos ativos e passivos, com base na abordagem dos ativos para a determinação do patrimônio líquido pelo valor de mercado. Esta metodologia decorre da IFRS, de acordo com a qual as demonstrações financeiras são preparadas considerando o princípio do custo histórico (ou seja, o custo de aquisição). Baseado neste e nos princípios contábeis básicos, a metodologia utilizada assumiu que o valor contábil dos ativos de uma empresa menos o valor contábil de seus passivos corresponde ao valor contábil de seu patrimônio líquido. Esta metodologia primeiramente considera o valor contábil dos ativos e passivos e exige que alguns ajustes destes itens reflitam seu provável valor de mercado. O resultado deste método apresenta uma base inicial para a estimativa do valor de uma empresa, sendo útil para a comparação dos resultados das demais metodologias. A abordagem dos ativos visa avaliar o valor da empresa, ajustando seus valores contábeis (saldo líquido) aos seus respectivos valores de mercado. Os ativos e passivos que sejam considerados relevantes são avaliados pelo seu valor justo de mercado e estes valores são comparados aos seus respectivos valores contábeis (saldo líquido).

Os critérios gerais de avaliação utilizados para o ajuste dos ativos objeto da avaliação pelo preço de mercado estão detalhados no laudo de avaliação.

Os ajustes discutidos acima, devidamente analisados, são acrescentados ao valor contábil do patrimônio líquido visando determinar um valor de mercado da empresa de acordo com a abordagem dos ativos. O valor justo de mercado de uma empresa corresponderá ao patrimônio líquido, ajustado para refletir o valor de mercado dos ativos e passivos avaliados.

Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da Brasil Telecom

A tabela abaixo demonstra o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom, inclusive os ajustes às suas principais contas.

Brasil Telecom	**Balanço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011**				
	Balanço de abertura	**Evento Subsequente (1)**	**Subtotal**	**Ajustes de Mercado**	**Balanço Ajustado**
	(em milhões de reais)				
Ativo circulante	R$20.127	R$(1.502)	R$18.625	R$(628)	R$17.998
Ativo não circulante	17.099	—	17.099	—	17.099
Investimentos	57	—	57	—	57
Ativo imobilizado	19.741	—	19.741	11.033	30.774
Ativo intangível	3.467	—	3.467	—	3.467
Total do ativo	R$60.492	R$(1.502)	R$58.990	R$10.406	R$69.396

Brasil Telecom — **Balanço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011**

	Balanço de abertura	Evento Subsequente (1)	Subtotal	Ajustes de Mercado	Balanço Ajustado
			(em milhões de reais)		
Passivo circulante	R$14.685	R$(1.502)	R$13.183	R$—	R$13.183
Passivo não circulante	30.151	—	30.151	3.538	33.688
Participação dos acionistas não controladores	37	—	37	16	54
Patrimônio líquido	15.619	—	15.619	6.851	22.470
Total do passivo e patrimônio líquido	R$60.492	R$(1.502)	R$58.990	R$10.406	R$69.396

(1) Representa os valores pagos pelo resgate das ações preferenciais resgatáveis da Brasil Telecom a serem emitidas antes da incorporação.

Valor de Mercado do Patrimônio Líquido da TNL

A tabela abaixo demonstra o valor de mercado do patrimônio líquido da TNL, inclusive os ajustes às suas principais contas:

TNL — **Balanço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011**

	Balanço de abertura	Evento Subsequente (1)	Subtotal	Ajustes de Mercado	Balanço Ajustado
			(em milhões de reais)		
Ativo circulante	R$549	R$—	R$549	R$—	R$549
Ativo não circulante	435	—	435	(3)	432
Investimentos:					
Investimentos em subsidiárias	18.325	(8.774)	9.551	4.186	13.737
Outros Investimentos	8	—	8	—	8
Total dos investimentos	18.333	(8.774)	9.558	4.186	13.745
Ativo imobilizado	8	—	8	—	8
Ativo intangível	1	—	1	—	1
Total do ativo	R$19.326	R$(8.774)	R$10.551	R$4.183	R$14.735
Passivo circulante	1.710	—	1.710	—	1.710
Passivo não circulante	415	—	415	(1)	414
Patrimônio líquido	17.200	(8.774)	8.426	4.184	12.611
Total do passivo e patrimônio líquido	R$19.326	R$(8.774)	R$10.551	R$4.183	R$14.735

(1) Representa a reversão dos efeitos da alocação do preço de compra registrado em relação à aquisição da Brasil Telecom.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Relação entre o Valor das Ações da TNL e as Ações da Brasil Telecom

A tabela a seguir demonstra o cálculo da relação de troca determinada de acordo com o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, considerando os valores de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL, determinados da forma descrita acima.

Patrimônio Líquido pelo Valor de Mercado

	Brasil Telecom	TNL
Patrimônio líquido pelo valor de mercado (em milhões de reais)	22.470	12.611
Ações em circulação (em milhares)..	1.921.929	468.550
Patrimônio líquido por ação pelo valor de mercado (em reais) (1).....................	11,691586	26,914081
Relação de troca (2)...	2,302004	

(1) Ajustado para refletir a exclusão das ações em tesouraria.
(2) Reflete a quantidade de ações da Brasil Telecom que seriam emitidas em troca de cada ação da TNL, considerando o valor de mercado do patrimônio líquido da Brasil Telecom e da TNL.

Resumo do Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da TNL

O laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL preparado pela Apsis foi apresentado aos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL em 25 de agosto de 2011, para ser utilizado na deliberação da incorporação. Este resumo do laudo de avaliação é inteiramente incorporado por referência ao texto integral do laudo.

A Apsis foi contratada pela Brasil Telecom e pela TNL para a emissão de um laudo de avaliação exclusivamente para a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL (ressalvadas as ações mantidas em tesouraria) em 30 de junho de 2011, para os fins dos Artigos 8, 226 e 227 da Lei Brasileira das Sociedades por Ações, considerando e sujeito às premissas, considerações e limites estabelecidos no laudo de avaliação, para determinação do valor da redução do capital da Brasil Telecom em consequência da incorporação.

O laudo de avaliação apresenta o ativo e passivo da TNL de acordo com o valor contábil, ajustados para refletir a incorporação.

Para a emissão do laudo de avaliação, a Apsis discutiu com os representantes tanto da Brasil Telecom quanto da TNL a natureza dos ativos e passivos da TNL com o intuito de calcular o valor contábil de seu patrimônio líquido. A análise dos balanços patrimoniais da Brasil Telecom e da TNL tinha como objetivo determinar a precisão da contabilização e o seu cumprimento das disposições legais, regulatórias, normativas, estatutárias e contratuais que regem a matéria, dentro do escopo da IFRS.

O laudo de avaliação também se baseou nas demonstrações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011.

A administração da TNL informou a Apsis que as informações financeiras da TNL de 30 de junho de 2011 foram preparadas de acordo com a IFRS. A TNL orientou a Apsis a confiar nessas informações financeiras e a Apsis não realizou uma verificação independente dessas informações financeiras nem assume nenhuma responsabilidade nesse sentido.

Além disso, na preparação do laudo de avaliação, a Apsis assumiu e confiou na precisão, integralidade e razoabilidade de todas as informações financeiras e de outra natureza e em outras informações e dados fornecidos ou disponibilizados à Apsis, discutidos ou revisados por ou para a Apsis ou disponíveis ao público.

Para sua análise avaliativa, a Apsis não considerou os efeitos fiscais que os acionistas da TNL podem vivenciar em relação à incorporação ou quaisquer taxas ou despesas que possam incorrer em relação à liquidação da referida operação.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

O laudo de avaliação baseia-se necessariamente nas informações disponíveis à Apsis e nas informações financeiras, bem como nas demais condições e circunstâncias existentes e divulgadas à Apsis na data do laudo de avaliação.

A Apsis não está obrigada a atualizar ou revisar o laudo de avaliação se quaisquer eventos ou condições futuras afetarem suas análises ou conclusões de avaliação.

O escopo das análises de avaliação da Apsis foi limitado à avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da TNL e não abordou, entre outros:

- o tratamento aplicado às diversas classes de ações da TNL;
- qualquer outra operação relacionada às ações da TNL;
- a decisão comercial subjacente da TNL que justifica a realização da incorporação; e
- os preços pelos quais os títulos e valores mobiliários da TNL poderiam ser efetivamente vendidos.

O laudo de avaliação não pretende constituir e não constitui uma recomendação ou opinião à Brasil Telecom e TNL nem constitui uma recomendação ou opinião a qualquer acionista da Brasil Telecom ou da TNL quanto a quaisquer matérias relacionadas à incorporação, inclusive sobre o voto dos acionistas na incorporação.

O resumo a seguir aborda as análises relevantes feitas pela Apsis em relação à emissão do seu laudo de avaliação. O resumo inclui as informações apresentadas em tabelas. **Para o entendimento integral das metodologias utilizadas pela Apsis, as tabelas devem ser lidas em conjunto com o texto do resumo. Essas tabelas individualmente não constituem uma descrição completa da análise.**

Para sua avaliação, a Apsis utilizou a abordagem de avaliação contábil, considerada pela Apsis como sendo mais apropriada para a determinação do valor de uma incorporação de empresas do mesmo grupo econômico. Essa abordagem também foi considerada apropriada pela Apsis tendo em vista que as ações da TNL não foram expostas a nenhum fato ou circunstância que poderia ter causado uma supervalorização dessas ações.

Utilizando as demonstrações financeiras fornecidas pela administração da TNL, a Apsis efetuou uma análise do valor contábil de seus ativos e passivos. Essa metodologia é decorrente da IFRS, de acordo com a qual os balanços patrimoniais da Brasil Telecom e da TNL são analisados para a determinação da precisão da contabilização e do cumprimento das disposições legais, regulatórias, normativas, estatutárias e contratuais que regem a questão. O resultado dessa metodologia poderá confirmar o valor contábil da sociedade. A análise da Apsis foi realizada e o laudo de avaliação foi preparado em conformidade com as normas e regulamentos da CVM.

Através do exame pela Apsis dos documentos relevantes e sua análise, a Apsis concluiu que o patrimônio líquido, considerando o laudo de avaliação contábil da TNL, era de R$8.426.204.248,24, em 30 de junho de 2011.

A tabela abaixo demonstra o patrimônio líquido da TNL, pelo valor contábil, em 30 de junho de 2011.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

TNL	Balanço de abertura	Evento Subsequente (1)	Evento Subsequente (2)	Evento Subsequente (3)	Evento Subsequente (4)	Total
	Balanço Patrimonial Não Auditado de 30 de junho de 2011 (em milhões de reais)					
Ativo circulante	R$549	R$—	R$—	R$—	R$—	R$549
Ativo não circulante:						
Ativos não circulantes	435	—	—	—	—	435
Ativo permanente:						
Investimentos:						
Telemar Norte Leste S.A.	14.642	(215)	(14.427)	—	—	—
Coari Participações S.A.	—	209	14.427	(14.636)	—	—
Brasil Telecom S.A.	—	—	—	18.318	(8.774)	9.544
Outros	14	—	—	—	—	14
Total dos investimentos	14.656	(6)	—	3.683	(8.774)	9.558
Ativo imobilizado	8	—	—	—	—	8
Ativo intangível	1	—	—	—	—	1
Total do ativo permanente	14.666	(6)	—	3.683	(8.774)	9.568
Total do ativo não circulante	15.101	(6)	—	3.683	(8.774)	10.003
Total do ativo	R$15.649	R$(6)	R$—	R$3.683	R$(8.774)	R$10.551
Passivo circulante:						
Empréstimos e financiamentos	R$1.508	R$—	R$—	R$—	R$—	R$1.508
Outros passivos circulantes	202	—	—	—	—	202
Total do passivo circulante	1.710	—	—	—	—	1.710
Passivo não circulante:						
Empréstimos e financiamentos	220	—	—	—	—	220
Outros passivos não circulantes	195	—	—	—	—	195
Total do passivo não circulante	415	—	—	—	—	415
Total do passivo	R$2.125	R$—	R$—	R$—	R$—	R$2.125
Capital social	R$7.255	R$—	R$—	R$—	R$—	R$7.255
Reservas de capital disponíveis	1.202	—	—	—	—	1.202
Reservas de capital indisponíveis	117	—	—	—	—	117
Reservas de lucros distribuíveis	6.359	—	—	—	—	6.359
Reservas de lucros não distribuíveis	451	—	—	—	—	451
Ações em tesouraria	(353)	—	—	—	—	(353)
Ajustes de avaliação do patrimônio	(1.535)	—	—	3.683	(8.774)	(6.627)
Lucro líquido	28	(6)	—	—	—	22
Total do patrimônio líquido	R$13.524	R$(6)	R$—	R$3.683	R$(8.774)	R$8.426
Total do passivo e patrimônio líquido	R$15.649	R$(6)	R$—	R$3.683	R$(8.774)	R$10.551
Valor patrimonial contábil líquido da TNL						R$8.426
Ações da Brasil Telecom detidas pela TNL						R$(9.544)
Valor patrimonial contábil líquido a ser incorporado pela Brasil Telecom						R$(1.118)

(1) Representa a cisão.
(2) Representa a troca de ações.
(3) Representa a incorporação da Coari.
(4) Representa a reversão dos efeitos da alocação do preço de compra contabilizado em relação à aquisição da Brasil Telecom.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Informações Adicionais sobre a Apsis e os Laudos de Avaliação

A discussão anterior constitui um resumo dos materiais apresentados pela Apsis aos conselhos de administração da Brasil Telecom e da TNL, mas não pretende descrever integralmente as análises efetuadas pela Apsis. O complexo processo de preparação dos laudos de avaliação envolve julgamentos técnicos e não é necessariamente representado de forma adequada pela análise parcial ou descrição resumida. Portanto, a Apsis acredita que a análise e o resumo previsto acima devem ser considerados como um todo e que a escolha de parte das análises, sem considerar integralmente a análise e todos os fatores, pode criar uma opinião enganosa ou incompleta dos processos que fundamentam as análises efetuadas pela Apsis e os laudos de avaliação.

Em sua análise, a Apsis efetuou várias premissas sobre a Brasil Telecom e TNL, suas respectivas subsidiárias, desempenho da indústria, condições gerais de natureza comercial, econômica, de mercado e financeira, e outras questões, algumas das quais não estão sob o controle da Brasil Telecom, TNL e Apsis. Quaisquer estimativas contidas nas análises da Apsis não constituem necessariamente um indicativo dos valores reais ou preveem resultados ou valores futuros, que podem ser significativamente mais ou menos favoráveis do que aqueles sugeridos pelas referidas análises. As estimativas dos valores das empresas não pretendem constituir avaliações ou necessariamente refletem os preços pelos quais as empresas poderiam ser efetivamente vendidas. Tendo em vista que essas estimativas estão inerentemente sujeitas a incertezas, nem a Brasil Telecom, TNL, Apsis, suas respectivas coligadas nem qualquer outra pessoa assumem qualquer responsabilidade se os resultados futuros ou valores reais divergirem significativamente dessas estimativas.

Em relação à sua preparação dos laudos de avaliação, a Apsis declarou que: (1) não tinha nenhuma participação, direta ou indireta, na Brasil Telecom ou TNL, e não existia nenhuma circunstância relevante que possa caracterizar um conflito de interesses para a emissão de seu laudo, e (2) não houve nenhuma tentativa dos acionistas controladores ou da administração da TNL em direcionar, limitar, esconder ou realizar qualquer ato que poderia ter afetado o acesso, uso e conhecimento de quaisquer informações, ativos, documentos ou metodologia de trabalho relevantes para suas conclusões.

As ressalvas da Apsis nos laudos de avaliação decorrem de sua vasta experiência na qualidade de consultora de reconhecimento internacional envolvida, entre outros, na avaliação de empresas e outros negócios e seus títulos e valores mobiliários no Brasil e no mundo em fusões e aquisições, reestruturações, aquisições de controle alavancadas, distribuições negociadas, concorrências, distribuições secundárias de valores mobiliários listados ou não, colocações privadas e avaliações para fins societários e de outra natureza. A Apsis foi escolhida para elaborar os laudos de avaliação em razão de sua experiência na preparação desses laudos e outros fatores. A Apsis receberá honorários da Brasil Telecom e da TNL, as quais também concordaram em reembolsar as despesas da Apsis.

Tratamento Contábil da Incorporação

De forma consistente com a contabilização da incorporação da Coari, tendo em vista que essas entidades estão sob controle comum, a Brasil Telecom irá contabilizar a incorporação considerando o método de *carry-over* dos ativos individuais recebidos e passivos assumidos da TNL. Os efeitos da contabilização de compra com relação à aquisição pela TNL da Brasil Telecom não terão um impacto negativo sobre os ativos e passivos da Brasil Telecom em suas demonstrações financeiras consolidadas, em virtude da incorporação.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Diretoria e Conselho de Administração da Brasil Telecom

Nosso conselho de administração e nossa diretoria são responsáveis pela condução de nossos negócios.

Conselho de Administração

Nosso conselho de administração é um órgão responsável pela determinação de políticas e diretrizes que regem nossos negócios e aqueles de nossas subsidiárias totais e companhias controladas. O conselho de administração também supervisiona nossa diretoria e implementa políticas e diretrizes gerais, por ele estabelecidas, periodicamente. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o conselho de administração é ainda responsável pela contratação de nossos auditores independentes.

Segundo nosso estatuto social, nosso conselho de administração é composto por três ou até sete membros e seus suplentes. Desde a data deste relatório anual, nosso conselho de administração é composto por cinco membros e cinco suplentes. Durante os períodos de ausência ou afastamento temporário de um membro do conselho de administração, o membro suplente substitui o membro ausente ou indisponível.

Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral de acionistas por um mandato de três anos e podem ser reeleitos. O mandato de todos os atuais membros expira na assembleia anual de acionistas a realizar-se em 2014. Os membros do conselho de administração estão sujeitos à destituição a qualquer tempo, com ou sem justa causa, em uma assembleia geral de acionistas. Embora nosso estatuto social não contenha exigências de cidadania ou residência aos membros do conselho de administração, tais membros devem ser acionistas de nossa companhia. Nosso conselho de administração é presidido pelo presidente ou, em caso de sua ausência temporária, por outro membro por ele nomeado. O presidente do conselho de administração é eleito por seus membros em assembleia geral de acionistas por um mandato de três anos e pode ser reeleito.

Nosso conselho de administração se reúne mensalmente em assembleia ordinária e em assembleia extraordinária sempre que convocada pelo presidente ou dois de seus membros. As decisões do conselho de administração exigem um quórum mínimo da maioria dos conselheiros em exercício e são tomadas por maioria de votos dos presentes.

O quadro a seguir lista os atuais membros do nosso conselho de administração e respectivos suplentes:

Nome	Cargo	Membro desde	Idade
José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Presidente	Fevereiro de 2009	61
José Augusto da Gama Figueira	Suplente	Fevereiro de 2009	63
João de Deus Pinheiro de Macêdo	Vice-Presidente	Fevereiro de 2009	63
Eurico de Jesus Teles Neto	Suplente	Fevereiro de 2009	54
Vago	Conselheiro		
Júlio César Fonseca	Suplente	Abril de 2011	51
Francis James Leahy Meaney	Conselheiro	Abril de 2011	46
Maxim Medvedovsky	Suplente	Fevereiro de 2009	39
João Carlos de Almeida Gaspar (1)	Conselheiro	Abril de 2011	47
Antonio Cardoso dos Santos (1)	Suplente	Abril de 2011	61

(1) Eleitos pelos acionistas titulares de ações preferenciais.

A seguir, consta uma breve descrição biográfica e interesses externos de cada um dos atuais membros de nosso conselho de administração:

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Conselheiros

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha. O Sr. Cunha é o presidente de nosso conselho de administração desde fevereiro de 2009 e presidente do conselho de administração da Tele Norte Leste Participações S.A., ou TNL, desde abril de 2007. Também é conselheiro suplente da TmarPart desde abril de 2008, e foi membro do conselho de administração da Telemar de abril de 1999 a julho de 2002, antes de voltar ao a ser membro do conselho de administração da Telemar, como presidente, em abril de 2007. Exerceu diversos cargos executivos no BNDES e integrou sua diretoria de 1991 a 2002. Atuou como presidente interino durante junho e julho de 2011. De fevereiro de 2003 a outubro de 2005, exerceu o cargo de Vice-Presidente de Planejamento Estratégico da Braskem S.A. e foi consultor de negócios de novembro de 2005 a fevereiro de 2007. Participou do conselho de administração da Braskem S.A. de julho de 2007 a abril de 2010, da LIGHT Serviços de Eletricidade S/A de dezembro de 1997 a julho de 2000), da Aracruz Celulose S.A. de junho de 1997 a julho 2002, da FUNTTEL de dezembro de 2000 a janeiro de 2002, da FUNCEX- Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior de junho de 1997 a janeiro de 2002 e da Politeno Indústria e Comércio S/A de abril de 2003 a abril de 2005. O Sr. Cunha é formado em engenharia mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis no Rio de Janeiro, mestre em projetos industriais e de transportes pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação (COPPE) na Universidade Federal do Rio de Janeiro e participou do *Executive Program in Management* na Anderson School/ University of California em Los Angeles.

João de Deus Pinheiro Macêdo. O Sr. Macêdo atualmente é o vice-presidente de nosso conselho de administração desde fevereiro de 2009 e diretor de planejamento da TNL. Foi diretor comercial da Telemar Matriz de agosto de 1998 a abril de 2000 e de maio de 2000 a setembro de 2001 e foi diretor de cliente pessoa jurídica na unidade do Rio de Janeiro. De 1985 a 1998, foi diretor operacional da Telecomunicações da Bahia S.A., ou Telebahia, encarregado de serviço ao consumidor, vendas, operações e manutenção de unidades. Em 1971, iniciou sua carreira na Telebahia como supervisor de implantação e manutenção. Na Telebahia, gerenciou a divisão de equipamentos, o departamento de operações de capital e o departamento de marketing e serviços. O Sr. Macêdo é formado em engenharia elétrica e eletrônica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Frequentou cursos de sistemas de transmissão (NEC Corp. And OKI Electric Industry Co., Ltd. – Japão), comutação digital (Nippon Telegraph & Telephone Corp. – Japão) e gerenciamento de qualidade (Japão).

Francis James Leahy Meaney. O Sr. Meaney é um de nossos diretores executivos desde fevereiro de 2011, conselheiro de administração desde abril de 2011e diretor executivo da TNL desde fevereiro de 2011. Fundou a Contax e foi seu diretor presidente desde sua incorporação em 2000 até 2010. Trabalhou em diversas organizações no setor de telesserviços, inclusive como vice-presidente da Associação Brasileira de Telesserviços de novembro de 2005 a janeiro de 2011. Anteriormente foi vice-presidente da Global Crossing Latin America, em Miami, de 1999 a 2000, diretor administrativo da Conectel de 1997 a 1999, a maior empresa de *paging* no Brasil, e consultor administrativo de 1990 a 1997 de várias companhias do setor de serviços ao consumidor na América Latina. Ele começou sua carreira na Credit Suisse First Boston em Nova Iorque, onde trabalhou de 1986 a 1988. O Sr. Meaney é graduado em economia pela Universidade de Notre Dame e mestre em administração de empresas pela Harvard Business School. Ele também completou o Programa de Administração Avançada pela INSEAD.

João Carlos de Almeida Gaspar. O Sr. Gaspar foi eleito para o conselho de administração indicado por nossos acionistas preferenciais em abril 2011 e é membro do conselho de administração da Telemar desde abril de 2008. Trabalhou como administrador de investimento de uma empresa familiar de 1998 a 2003, quando fundou a Unity Capital Gestão de Investimentos. Também trabalhou na área de mercado de capitais em diversas companhias, bem como Supra Corretora de Valores, Banco Iochpe de Investimentos e Itaú CCVM. Foi membro de conselhos de administração e comitês de auditoria de diversas empresas de telecomunicação, como a Telepará S.A., CRT S.A., Telesc Celular S.A., Telepar Celular S.A. e Brasil Telecom. O Sr. João Carlos de Almeida Gaspar é graduado em direito e possui um MBA pela IBMEC.

Conselheiros Suplentes

José Augusto da Gama Figueira. O Sr. Figueira atualmente é membro suplente de nosso conselho de administração desde abril de 2011. É membro do conselho de administração da TmarPart desde abril de 2008 e diretor da TmarPart desde junho de 1999. É também membro suplente do conselho de administração da TNL e da Telemar desde março de 2007 e 2002, respectivamente. Foi membro do nosso conselho de administração de fevereiro de 2009 a abril de 2011, e como membro suplente do conselho de administração da TNL de abril de 2003 a março de 2004. É presidente do Instituto Telemar desde agosto de 2001. Foi diretor da Pegasus, companhia do Grupo Andrade Gutierrez, de julho de 1997 a agosto de 1999 e membro do conselho fiscal de Telecomunicações do Espírito Santo S.A., Telecomunicação do Piauí S.A. e Telecomunicação do Amazonas S.A. de abril a dezembro de 1999. É formado em engenharia elétrica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e tem MBA pela FGV.

Eurico de Jesus Teles Neto. O Sr. Teles Neto é membro suplente do nosso conselho de administração desde abril de 2011 e também é diretor jurídico da Telemar, cargo ocupado por ele desde abril de 2007. Anteriormente foi membro do nosso conselho de administração de fevereiro de 2009 a abril de 2011. Na Telemar, como gerente jurídico, ele trabalhou desde abril de 2005 a abril de 2007. Também trabalhou como gerente do setor imobiliário na Telebahia começando em 1980, onde ele se tornou conselheiro legal em 1990. O Sr. Teles Neto é graduado em economia e em ciências legais pela Universidade de Salvador e é pós-graduado em direito do trabalho pela Estácio de Sá.

Júlio César Fonseca. O Sr. Fonseca é membro suplente de nosso conselho de administração desde abril de 2011. Também trabalha como diretor de gestão de pessoas na Oi desde dezembro de 2009. É executivo da TNL desde agosto de 2010. Ele tem uma experiência de 28 anos trabalhando na área de recursos humanos em grandes multinacionais brasileiras, gerenciando pessoas e equipes diretamente, com ampla experiência em processos de gerenciamento de mudanças, especialmente no contexto de fusões, aquisições, privatizações e profissionalizar as empresas familiares. Trabalhou como gerente de recursos humanos na Ferrovia Centro Atlântica S.A de abril de 1997 a dezembro de 1999, e na Companhia de Materiais Sulfurosos Matsulfor S.A. de maio de 1995 até abril de 1997. O Sr. Fonseca é graduado em psicologia pela PUC-MG, possui MBA Executivo pela Fundação Dom Cabral em Minas Gerais e completou o Programa Avançado em Gestão Empresarial pela INSEAD, França.

Maxim Medvedovsky. O Sr. Medvedovsky é membro suplente de nosso conselho de administração desde fevereiro de 2009, diretor executivo desde maio de 2011 e executivo da TNL desde fevereiro de 2010. Foi diretor administrativo do Grupo Oi de janeiro de 2009 a janeiro de 2010. O Sr. Medvedovsky foi o diretor encarregado de centros de serviços compartilhados do Grupo Oi de março de 2006 a dezembro de 2008. Também foi o diretor responsável por relacionamento com provedores de serviços da Telemar de 2004 a 2006 e o diretor responsável por interconexão e *roaming* da Oi de 2001 a 2004. Começou a trabalhar na Telemar em setembro de 1998 como gerente de planejamento empresarial. O Sr. Medvedovsky trabalhou no processo de privatização do Sistema Telebrás no Banco Patrimônio / Salomon Brothers e foi responsável pela avaliação da TNL. Anteriormente, foi analista de telecomunicações do Banco Patrimônio em 1998 e analista de telecomunicações e gerente de recursos do Banco Icatu de 1994 a 1998. É formado em engenharia elétrica pela Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro e tem MBA Fundação Dom Cabral (FDC) e FGV.

Antonio Cardoso dos Santos. O Sr. Cardoso dos Santos foi eleito membro suplente do nosso conselho de administração por indicação de nossos acionistas preferencialistas em abril de 2011. Trabalhou anteriormente como membro do conselho de administração indicado pelos nossos acionistas preferencialistas desde março de 2008. Foi membro conselho de administração da Telemig Celular S.A. de 2004 a 2007, membro do conselho de administração da Amazônia Celular de 2004 a 2007, membro do conselho de administração da Telecomunicações do Pará S.A. em 2001 e membro do conselho administrativo da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. em 1999. Também foi membro do conselho Fiscal da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência, Telecomunicações do Pará S.A., Telebahia, Telecomunicações do Mato Grosso S.A., Telecomunicações de Rondônia S.A., Telecomunicações do Piauí S.A., Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A., Telecomunicações de Goiás S.A., Telecomunicações de Brasília S.A. e CRT. O Sr. Cardoso dos Santos tem diploma de bacharel em Administração de Empresas da Escola Superior de Administração de Empresas de São Paulo e possui Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Empresarial pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF).

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Diretoria

Nossa diretoria é nosso órgão administrativo executivo. Os diretores executivos são os nossos representantes legais e são responsáveis pela organização interna, operações diárias e implementação de políticas e diretrizes gerais estabelecidas periodicamente pelo conselho de administração.

Segundo nosso estatuto social, nossa diretoria é composta por cinco ou até nove membros, inclusive um CEO. Cada diretor é responsável por áreas determinadas pelo conselho de administração. Os membros de nossa diretoria, com exceção do presidente, não têm cargos formais (além de diretor executivo ou "diretor"). Entretanto, o conselho de administração pode determinar atribuições específicas aos diretores, como diretor financeiro, diretor de relação com o investidor e diretor operacional.

Os membros da diretoria são eleitos pelo conselho de administração por um mandato de três anos e podem ser reeleitos. O atual mandado de todos os nossos diretores termina na data da primeira reunião do conselho de administração após nossa assembleia anual de acionistas em 2012. Os membros da diretoria estão sujeitos à destituição a qualquer tempo, com ou sem justa causa, pelos membros do conselho de administração. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os membros da diretoria precisam residir no Brasil, mas não precisam ser acionistas da companhia. Nossa diretoria se reúne quando uma reunião é convocada pelo diretor presidente.

O quadro a seguir lista os atuais membros de nossa diretoria.

Nome	Cargo	Data de eleição	Idade
Francisco Tosta Valim Filho	Diretor Presidente	Agosto de 2011	47
Alex Waldemar Zornig	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	Janeiro de 2009	53
Francis James Leahy Meaney..........................	Diretor	Fevereiro de 2011	46
Maxim Medvedovsky......................................	Diretor	Maio de 2011	39
Tarso Rebello Dias	Diretor	Maio de 2011	40

A seguir, consta uma breve descrição da experiência, áreas de especialidade e principais interesses externos dos membros da diretoria:

Francisco Tosta Valim Filho. O Sr. Valim é nosso diretor presidente desde 1º de agosto de 2011 bem como da TNL e da Telemar, desde 1º de agosto de 2011. Sr. Valim atua como nosso diretor presidente desde 1º de agosto de 2011. De janeiro de 2008 a julho de 2011, Sr. Valim atuou como diretor presidente da Serasa Experian e diretor de operações da Experian para a América Latina, Europa e o Oriente Médio. Antes de atuar na Experian, Sr. Valim foi o diretor presidente da NET Serviços de Comunicação S.A. de fevereiro de 2003 a janeiro de 2008, diretor financeiro da TNL PCS S.A. (Oi) de janeiro de 2002 a fevereiro de 2003 e vice-presidente e diretor financeiro da RBS Participações S.A. de setembro de 1989 a dezembro de 2001. Sr. Valim possui diploma MBA em administração de negócios da Marshall School of Business, University of Southern California, nos Estados Unidos.

Alex Waldemar Zornig. O Sr. Zornig é nosso diretor financeiro e diretor de relações com investidores desde janeiro de 2009. O Sr. Zornig é diretor financeiro e diretor de relações com investidores da TNL e da Telemar desde novembro de 2008. Iniciou sua carreira na PriceWaterhouse, onde trabalhou durante 14 anos (inclusive três anos em Londres) e acabou sendo diretor. Foi diretor financeiro – diretor de serviços corporativos administrativos no BankBoston, onde trabalhou durante 13 anos (inclusive dois anos em Boston). Foi diretor do Banco Itaú de maio de 1993 a agosto de 2007. Antes de entrar para nossa companhia, o Sr. Zornig foi vice-presidente do Banco Safra, onde era encarregado de todas as áreas de suporte do banco de setembro de 2007 a novembro de 2008. O Sr. Zornig é formado em contabilidade pela Universidade de São Paulo, tem MBA pela FGV e fez pós-graduação na London Business School.

Francis James Leahy Meaney. O Sr. Meaney é um de nossos diretores executivos desde fevereiro de 2011, conselheiro de administração desde abril de 2011e diretor executivo da TNL desde fevereiro de 2011. Fundou a Contax e foi seu diretor presidente desde sua incorporação em 2000 até 2010. Trabalhou em diversas organizações

no setor de telesserviços, inclusive como vice-presidente da Associação Brasileira de Telesserviços de novembro de 2005 a janeiro de 2011. Anteriormente foi vice-presidente da Global Crossing Latin America, em Miami, de 1999 a 2000, diretor administrativo da Conectel de 1997 a 1999, a maior empresa de *paging* no Brasil, e consultor administrativo de 1990 a 1997 de várias companhias do setor de serviços ao consumidor na América Latina. Ele começou sua carreira na Credit Suisse First Boston em Nova Iorque, onde trabalhou de 1986 a 1988. O Sr. Meaney é graduado em economia pela Universidade de Notre Dame e mestre em administração de empresas pela Harvard Business School. Ele também completou o Programa de Administração Avançada pela INSEAD.

Maxim Medvedovsky. Para informações relativas à experiência, áreas de especialidade e principais interesses externos do Sr. Medvedovsky, veja “ – Conselho de Administração – Conselheiros Suplentes.”

Tarso Rebello Dias. O Sr. Rebello Dias é um de nossos diretores executivos desde abril de 2011. Foi tesoureiro da TNL desde fevereiro de 2004, e foi gerente de operações financeiras de fevereiro de 2000 a fevereiro de 2004. Entre janeiro de 1998 e fevereiro de 2000, trabalhou como coordenador financeiro da Globo Comunicações e Participações (GLOBOPAR). Entre março de 1995 a janeiro de 1998, o Sr. Rebello Dias foi analista financeiro de commodities e derivativos da Companhia Vale do Rio Doce no Rio de Janeiro. É graduado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui MBA pela Fundação Dom Cabral/Telemar.

Conselho Fiscal

A Lei das Sociedades por Ações exige que estabeleçamos um conselho fiscal, permanente ou não. Segundo nosso estatuto social, nosso conselho fiscal é permanente e composto por três a cinco membros e seus respectivos suplentes. O conselho fiscal é um órgão separado independente de nosso conselho de administração, diretoria e auditores independentes. As principais responsabilidades do conselho fiscal consistem em fiscalizar as atividades da administração, rever as demonstrações financeiras da sociedade e reportar suas conclusões aos acionistas.

Os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral de acionistas por um mandato de 1 ano e podem ser reeleitos. Os mandatos dos membros de nosso conselho fiscal expiram na próxima assembleia anual de acionistas. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o conselho fiscal não pode ser composto por membros que fazem parte do conselho de administração ou diretoria, nem por cônjuges ou parentes de qualquer membro do conselho de administração, diretoria ou nossos empregados. Para ser elegível como membro do conselho fiscal, a pessoa deve residir no Brasil e ter nível universitário ou ser diretor ou membro do conselho fiscal de outra companhia brasileira por pelo menos três anos antes de sua eleição como membro de nosso conselho fiscal. Titulares de ações preferenciais sem direito a voto e acionistas de ações ordinárias fora do grupo controle que possuam juntamente pelo menos 10,0% de nosso capital social votante têm o direito de eleger um membro do conselho fiscal e seu respectivo suplente.

O quadro a seguir lista os atuais membros do nosso conselho fiscal e respectivos suplentes.

Nome	Cargo	Data de eleição	Idade
Allan Kardec de Melo Ferreira	Presidente	Fevereiro de 2009	64
Dênis Kleber Gomide Leite	Suplente	Fevereiro de 2009	65
Sidnei Nunes	Conselheiro	Abril de 2011	51
Aparecido Carlos Correia Galdino	Suplente	Abril de 2011	60
Éder Carvalho Magalhães	Conselheiro	Fevereiro de 2009	43
Sergio Bernstein	Suplente	Fevereiro de 2009	74
Marcos Duarte dos Santos (1)	Conselheiro	Abril de 2010	41
Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves (1)	Suplente	Abril de 2010	34
Leopoldo Henrique Krieger Schneider(2)	Conselheiro	Abril de 2011	69
Eduardo da Gama Godoy (2)	Suplente	Abril de 2011	48

(1) Eleitos pelos acionistas titulares de ações ordinárias.
(2) Eleitos pelos acionistas titulares de ações preferencias.

A seguir, consta uma breve descrição biográfica e interesses externos de cada um dos atuais membros de nosso conselho fiscal e seus respectivos suplentes:

Membros do Conselho Fiscal

Allan Kardec de Melo Ferreira. O Sr. Ferreira é o presidente de nosso conselho fiscal desde fevereiro de 2009. É membro suplente do conselho fiscal da TmarPart desde abril de 2006 e membro do conselho fiscal da TNL desde abril de 2002. De 1971 a 1993, foi assessor interno da Construtora Andrade Gutierrez. Suas atividades atuais também incluem serviços de consultoria em administração para diversas empresas nas áreas civil, comercial e tributária, participação em processos de reestruturação (fusões, cisões, alienações e vendas de ativos) de companhias de telecomunicações do Grupo Andrade Gutierrez e em vários processos de licitação realizados pelo Departamento de Estrada de Rodagem de Minas Gerais, Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte, Ministério das Comunicações, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e ANATEL. É graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, além de participar de vários cursos de extensão sobre comércio exterior, principalmente exportação de serviços, na Fundação Centro de Comercio Exterior, FDC, Ministério do Comércio Exterior e Construtora Andrade Gutierrez.

Sidnei Nunes. O Sr. Nunes atualmente é membro de nosso conselho fiscal desde abril de 2011, membro suplente do conselho fiscal da TNL desde abril de 2007, da TmarPart desde abril de 2008 e da Telemar desde abril de 2007. Foi membro suplente do nosso conselho fiscal de fevereiro de 2009 a abril de 2011. É diretor administrativo da Jereissati Participações S.A. desde abril de 2008, diretor financeiro da La Fonte Telecom S.A. desde abril de 2008 e diretor administrativo da L.F. Tel desde abril de 2006. Atualmente integra os conselhos de administração das empresas Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. desde abril de 2006, L.F. Tel desde abril de 2006 e do Grande Moinho Cearense S.A. desde abril de 2005. O Sr. Nunes é diretor financeiro c*ontroller* em diversas companhias do Grupo Jereissati desde setembro de 1995. Formado em administração de empresas em e ciências contábeis pela Faculdade de Administração Paulo Eiró e possui MBA pela Universidade de São Paulo.

Éder Carvalho Magalhães. O Sr. Magalhães é membro do nosso conselho fiscal desde fevereiro de 2009. Desde 1995, o Sr. Magalhães é diretamente responsável pela contabilidade de todas as companhias do Grupo Andrade Gutierrez. Em 1992, tornou-se diretor da divisão imobiliária do Grupo Andrade Gutierrez. Foi *controller* da Fiat Finanças Brasil Ltda. de 1993 a 1995. Começou sua carreira como trainee na PriceWaterhouse em 1987 e foi supervisor de auditoria de 1992 a 1993. O Sr. Magalhães é graduado em contabilidade pelo Instituto Cultural Newton Paiva e possui um MBA pela IBMEC.

Leopoldo Henrique Schneider. O Sr. Schneider é membro do nosso conselho fiscal desde abril de 2011. Foi consultor em gestão ou assessor na área de contabilidade, finanças e fiscal. Até a presente data, ele trabalhou ou aconselhou 143 médias ou grandes empresas. Atualmente, ele é *controller* de cinco companhias da Telenova Group, onde ele trabalhou de novembro de 2004 a agosto de 2008. Ele também foi diretor administrativo e financeiro do Sport Clube International de janeiro de 2000 a janeiro de 2001. É membro do conselho administrativo da Kresil S.A. desde abril de 2008. Foi membro do conselho administrativo da BSF Engenharia Ltda. de agosto de 2007 a dezembro de 2009 e da Globalnova Comunicações Ltda. de agosto de 2008 a novembro de 2009. O Sr. Schneider é graduado em ciências contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Marcos Duarte dos Santos. O Sr. Duarte dos Santos é membro do conselho fiscal desde abril de 2010, por indicação de nossos acionistas preferencialistas e faz parte do conselho fiscal da Telemar desde abril de 2007. Foi vice-presidente e *trader* de renda fixa na CSFB – Garantia de 1997 a 1998, vice-presidente da Bankers Trust Company em Nova Iorque de 1994 a 1996. Foi membro dos conselhos fiscais da Tele Norte Celular S.A., Tele Ceará S.A. e Tele Espírito Santo S.A. de 2001 a 2002. O Sr. Duarte dos Santos é graduado em engenharia de produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Denis Kleber Gomide Leite. O Sr. Leite atualmente é membro suplente de nosso conselho fiscal desde fevereiro de 2009. É membro do conselho fiscal da TmarPart desde abril de 2006. Também é membro suplente do conselho fiscal da TNL desde abril de 2002 e da Telemar desde abril de 2009. Também foi membro do conselho de v.c. Assuntos Econômicos da Associação Comercial de Minas Gerais de outubro de 1993 a dezembro de 1998. Foi membro do Conselho de Infraestrutura da CNI – Confederação Nacional da Indústria de outubro de 1993 a dezembro de 1998, membro da Comissão para Assuntos Técnicos e Políticos da TELEXPO de outubro de 1993 a dezembro de 1998, membro da Câmara Paulista de Telecomunicações e Informática de outubro de 1993 a dezembro

de 1998. Ademais, possui experiência profissional nas áreas de administração comercial, geral, finanças e gestão de pessoas, onde ocupou cargos executivos em empresas tais como: a Cia. de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais; Sociedade Mineira de Engenheiros; Fertilizantes Fosfatados – Fosfértil – Grupo Petrobrás Fertilizantes; Federação Das Indústrias De Minas Gerais e Instituto Horizontes E Instituto Brasileiro Para o Desenvolvimento Das Telecomunicações. Graduado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, possui também graduação em administração de empresas pela União de Negócios e Administração, além de mestrado em administração financeira pela FGV.

Aparecido Carlos Correia Galdino. O Sr. Galdino é membro suplente do nosso conselho fiscal desde abril de 2011 e membro do conselho fiscal da TmarPart desde abril de 2008, além de membro suplente do conselho fiscal da TNL desde abril de 2009. Ele também foi membro do nosso conselho fiscal de fevereiro de 2009 a abril de 2011. O Sr. Aparecido Carlos Correia Galdino ingressou no Grupo Jereissati em 1971 e é diretor de relações com investidores da Jereissati Participações S.A. desde abril de 1990. É diretor financeiro da La Fonte Participações SA desde abril de 1990 e membro do conselho de administração da La Fonte Tel S.A. desde fevereiro de 2008, da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., desde julho de 2008, e da La Fonte Telecom S.A., desde abril de 1991. Ele também é membro do conselho fiscal da Contax Participações SA desde abril de 2008, membro do conselho fiscal da Tele Norte Celular Participações S.A. desde maio de 2008 e foi membro do conselho fiscal da Amazônia Celular S.A. de maio 2008 a março de 2009. O Sr. Galdino é bacharel em administração de empresas pelas Faculdades Integradas Princesa Isabel.

Sérgio Bernstein. O Sr. Bernstein é membro suplente do nosso conselho fiscal e membro do conselho fiscal da TNL e da Telemar desde abril de 2007 e 2008, respectivamente. Ele foi membro suplente do conselho de administração e vice-presidente da Jereissati Participações S.A. de 1990 a 2007. O Sr. Bernstein é engenheiro civil e adquiriu vasta experiência atuando como executivo de empresas brasileiras. Ele começou sua carreira como trainee de finanças da General Electric S.A. no Brasil em 1961, onde ocupou vários cargos gerenciais e foi eleito vice-presidente de finanças em 1984. O Sr. Bernstein é bacharel em engenharia civil pela Escola Nacional de Engenharia, no Rio de Janeiro.

Eduardo Godoy da Gama. O Sr. Godoy da Gama é membro suplente do nosso conselho fiscal desde abril de 2011. É sócio da HB Auditoria - Auditores Independentes S/S desde janeiro de 1994 e contador e diretor da Godoy Empresarial Serviços Contábeis desde novembro de 1993. O Sr. Godoy da Gama também é membro do conselho fiscal da Padtec S.A. desde agosto de 2007 e da Ideiasnet S.A. desde abril de 2005, executivo da Officer Distribuidora S.A. desde julho de 2005 do Instituto Cultural Brasileiro Norte Americano desde dezembro de 2008. Ele é membro suplente do conselho fiscal da Weg S.A. desde abril de 2010 e da Tegma Gestão Logística SA desde abril de 2011. O Sr. Godoy da Gama atuou como membro do conselho fiscal da Marisol S.A. de abril de 2004 a março de 2010 e da Trafo Componentes Elétricos S.A. de abril de 2007 a dezembro de 2009. Ele é bacharel em ciências contábeis e administração de empresas pela Faculdade Porto Alegrense.

Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves. O Sr. Oliveira Alves é membro suplente de nosso conselho fiscal por indicação de nossos acionistas preferencialistas. Foi analista da Polo Capital e analista e gerente de renda variável dos setores de eletricidade, papel e celulose, petróleo, petroquímicos e transportes desde 2003. De 2000 a 2003 foi analista do Banco UBS para os setores de eletricidade e saneamento básico da América Latina. O Sr. Oliveira Alves é formado em engenharia de produção pela Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Remuneração

De acordo com nosso estatuto social, compete aos nossos acionistas, fixar a remuneração total dos membros do nosso conselho de administração e da diretoria, bem como a remuneração de cada membro do conselho fiscal. Nossos acionistas determinam essa remuneração na assembleia anual de acionistas. Assim que a remuneração total for determinada, nosso conselho de administração tem a responsabilidade de distribuir essa remuneração total individualmente aos membros do conselho de administração e da diretoria, de acordo com nosso estatuto social. Nosso conselho de administração não possui um comitê de remuneração.

A remuneração total paga a todos os integrantes de nosso conselho de administração, diretoria e conselho fiscal totalizou R$4.6 milhões em 2010 incluindo a remuneração baseada em ações de R$1,9 milhão. Nesse valor estão incluídos planos de pensão, aposentadoria ou benefícios semelhantes fornecidos a nossos conselheiros e diretores.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Em 27 de abril de 2011, nossos acionistas (atuando em assembleia anual de acionistas) estabeleceram a seguinte remuneração para 2011:

- conselho de administração: um limite anual de aproximadamente R$198.800;
- diretoria: um limite anual de aproximadamente R$1,1 milhão, exceto possíveis valores pagos como benefícios, verbas de representação ou participação nos lucros; e
- cada membro regular de nosso *conselho fiscal*: R$2.500 por mês, mais despesas com viagem e hospedagem (o mínimo estatutário estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e em nosso estatuto social).

Remuneramos os nossos conselheiros suplentes por cada assembleia do conselho de administração de que participam. Remuneramos os membros suplentes do conselho fiscal por cada assembleia de que participam.

Nossos diretores executivos recebem os mesmos benefícios oferecidos a nossos empregados, como assistência médica (inclusive assistência dental), planos privados de pensão e vale alimentação. Assim como nossos empregados, nossos diretores também recebem uma gratificação anual, equivalente a um mês de salário, ou décimo terceiro salário, um adicional de 1/3 do salário correspondente a férias, e contribuem com 8,0% de seus salários ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal não têm direito a tais benefícios.

Os membros de nosso conselho de administração, diretoria e conselho fiscal não são partes de contratos de benefícios mediante rescisão do contrato de trabalho, exceto os benefícios acima descritos para diretores.

Considerações Fiscais Relevantes

O resumo a seguir contém uma descrição das principais consequências em termos de imposto de renda federal no Brasil e nos E.U.A. da conversão na incorporação de ações ou ADSs (*American Depositary Shares* – Ações Depositárias Americanas) da TNL em ações ou ADSs da Brasil Telecom, e da aquisição, titularidade e alienação das ações ou ADSs da Brasil Telecom. O resumo a seguir não pretende ser uma descrição abrangente de todas as considerações fiscais que possam ser relevantes para uma decisão de deter ações ou ADSs da Brasil Telecom. Este resumo tem como base as leis tributárias do Brasil e dos E.U.A. e os regulamentos nos termos das referidas leis tributárias conforme estejam atualmente vigentes, os quais estão sujeitos a mudança.

Apesar de não haver, no momento, nenhum tratado de imposto de renda entre o Brasil e os Estados Unidos, as autoridades fiscais dos dois países tiveram negociações que poderão culminar em um tratado desse tipo. Contudo, nenhuma garantia pode ser fornecida em relação a se ou quando haverá um tratado vigente ou sobre a forma como ele afetaria os detentores das ações ou ADSs da Brasil Telecom.

Os possíveis detentores de ações ou ADSs da TNL ou de ações ou ADSs da Brasil Telecom devem consultar seus próprios consultores tributários quanto às consequências fiscais da conversão na incorporação de ações ou ADSs da TNL por ações ou ADSs da Brasil Telecom e da aquisição, titularidade e alienação das ações ou ADSs da Brasil Telecom.

Considerações Fiscais Brasileiras

A discussão a seguir resume as principais consequências fiscais brasileiras (a) da troca de ações ou ADSs da TNL por ações ou ADSs da Brasil Telecom, e (b) da aquisição, titularidade e alienação de ações ou ADSs da Brasil Telecom por um detentor não residente ou domiciliado no Brasil para fins de tributação no país (um "Detentor Não Residente no Brasil"). Ela tem como base as leis tributárias do Brasil e os respectivos regulamentos vigentes na presente data, os quais estão sujeitos a mudança. Essa discussão não aborda especificamente todas as considerações fiscais brasileiras que podem ser aplicáveis a qualquer Detentor Não Residente no Brasil específico. Portanto, cada Detentor Não Residente no Brasil deve consultar seu próprio consultor tributário sobre as consequências fiscais brasileiras de um investimento em ações ou ADSs da Brasil Telecom.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Incorporação da TNL pela Nossa Companhia

Como resultado da incorporação da TNL pela nossa companhia, os Detentores Não Residentes no Brasil de ações ou ADSs da TNL receberão ações ou ADSs da Brasil Telecom. Os impactos fiscais brasileiros da troca de ações e ADSs não estão expressamente previstos nos termos das leis tributárias brasileiras. Entendemos que existem argumentos para sustentar que nenhuma tributação ocorre na troca de ações ou ADSs da TNL por ações ou ADSs da Brasil Telecom. Essa conclusão tem como base nosso entendimento de que a troca de ações ou ADSs não representa uma alienação de ações ou ADSs que gera um ganho de capital tributável no Brasil, e que a troca de ações ou ADSs não gera nenhum rendimento que seja legal ou esteja economicamente disponível ao Detentor Não Residente no Brasil. A respeito das ADSs em particular, essa conclusão também tem como base nosso entendimento de que as ADSs não devem ser consideradas ativos localizados no Brasil. Vide "—Tributação de Ganhos".

Há um risco de que as autoridades fiscais brasileiras adotem um entendimento diferente e considerem a troca de ações ou ADSs da TNL por ações ou ADSs da Brasil Telecom um evento que gera um ganho tributável no Brasil. Nesse caso, o imposto de renda retido na fonte incidiria sobre o ganho, de acordo com as normas descritas na seção "—Tributação de Ganhos". Também podem incidir juros e multas.

Dividendos

Os dividendos pagos por uma companhia brasileira como a nossa, incluindo dividendos sobre ações e outros dividendos pagos a um Detentor Não Residente no Brasil de ações ou ADSs da Brasil Telecom, não estão atualmente sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, já que tais quantias estão relacionadas a lucros gerados a partir de 1º de janeiro de 1996. Os dividendos pagos de lucros gerados antes de 1º de janeiro de 1996 poderão estar sujeitos a imposto de renda retido na fonte do Brasil a alíquotas variáveis, de acordo com a legislação tributária aplicável a cada exercício correspondente.

Juros sobre o Capital Próprio

A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, permite que uma companhia brasileira, como a nossa, pague juros sobre o capital próprio aos acionistas e trate esses pagamentos como despesas dedutíveis para fins de cálculo de imposto de renda pessoa jurídica do Brasil, e também, desde 1998, a contribuição social sobre o lucro líquido, desde que respeitados os limites descritos acima. Essas distribuições podem ser pagas em dinheiro. Para fins de tributação, o valor dedutível desses juros está limitado à variação proporcional diária da taxa de juros de longo prazo, conforme determinada pelo Banco Central do Brasil periodicamente, e o valor da dedução não poderá exceder:

- 50% do lucro líquido (após dedução da contribuição social sobre o lucro líquido, porém sem considerar a provisão para o imposto de renda pessoa jurídica e os valores atribuíveis aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio) no período com relação ao qual o pagamento é efetuado; e

- 50% do valor dos lucros acumulados e reservas de lucros na data de início do período com relação ao qual o pagamento é efetuado, o que for maior.

O pagamento de juros sobre o capital próprio a um Detentor Não Residente no Brasil está sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%, ou 25% se o Detentor Não Residente no Brasil for domiciliado em um país ou local considerado um "paraíso fiscal" para esse fim. Para esse propósito, a definição de "paraíso fiscal" abrange países e locais (a) que não tributam a renda, (b) que tributam a renda a uma alíquota máxima de 20% ou menos, ou (c) cujas leis não permitem acesso à composição acionária, titularidade de investimentos ou identidade do beneficiário final dos lucros atribuídos a não residentes (uma "Jurisdição de Tributação Favorecida"). Vide "—Discussão sobre a Definição de Paraísos Fiscais".

Esses pagamentos de juros sobre o capital próprio poderão ser incluídos, pelo seu valor líquido, como parte de qualquer dividendo obrigatório. Na medida em que o pagamento de juros sobre o capital próprio estiver incluído como tal, somos obrigados a pagar aos acionistas um valor adicional para garantir que o valor líquido recebido por eles, após o pagamento do imposto de renda retido na fonte aplicável, seja pelo menos igual ao dividendo

obrigatório.

Os pagamentos de juros sobre o capital próprio são decididos por nossos acionistas, em nossa Assembleia Geral Ordinária, com base nas recomendações de nosso Conselho de Administração. Nenhuma garantia pode ser fornecida de que nosso Conselho de Administração não recomendará que distribuições futuras de lucros sejam feitas por meio de juros sobre o capital próprio em vez de dividendos.

Os pagamentos de juros sobre o capital próprio aos Detentores Não Residentes no Brasil poderão ser convertidos em dólares norte-americanos e remetidos para fora do Brasil, sujeitos a controles cambiais aplicáveis, na medida em que o investimento estiver registrado no Banco Central do Brasil. Vide “Parte Seis—Direitos dos Acionistas—Controles Cambiais”.

Tributação de Ganhos

De acordo com a Lei n° 10.833, promulgada em 29 de dezembro de 2003, os ganhos sobre a alienação ou venda de ativos localizados no Brasil por um Detentor Não Residente no Brasil, seja para outro não residente no Brasil ou um residente no Brasil, podem estar sujeitos ao imposto de renda retido na fonte no Brasil.

A respeito da alienação de ações da Brasil Telecom, por serem ativos localizados no Brasil, os Detentores Não Residentes no Brasil devem estar sujeitos ao imposto de renda sobre os ganhos realizados, de acordo com as normas descritas abaixo, independentemente de as operações serem realizadas no Brasil ou com um residente brasileiro.

A respeito das ADSs, apesar de a questão não estar totalmente clara, é discutível o fato de os ganhos realizados por um Detentor Não Residente no Brasil na alienação das ADSs não serem tributados no Brasil, pois as ADSs não são “ativos localizados no Brasil” para os fins da Lei nº 10.833. Não podemos garantir ao investidor, entretanto, que as autoridades fiscais brasileiras ou que a justiça brasileira concordará com essa interpretação. Em consequência, os ganhos na alienação de ADSs por um Detentor Não Residente no Brasil para um residente no Brasil, ou mesmo para um não residente no Brasil, na hipótese de a justiça determinar que as ADSs constituiriam ativos localizados no Brasil, podem estar sujeitos ao imposto de renda no Brasil de acordo com as normas aplicáveis às ações da Brasil Telecom, descritas acima.

Como regra geral, os ganhos realizados em virtude de uma alienação de ações da Brasil Telecom são iguais à diferença positiva entre o valor realizado na operação e seu custo de aquisição.

Nos termos das leis brasileiras, entretanto, as normas do imposto de renda sobre tais ganhos podem variar, dependendo do domicílio do Detentor Não Residente no Brasil, do tipo de registro do investimento pelo Detentor Não Residente no Brasil com o Banco Central e de como a alienação é realizada, conforme descrito abaixo.

Os ganhos realizados em uma alienação de ações negociada na bolsa de valores brasileira (incluindo o mercado de balcão organizado) estão:

- isentos de imposto de renda quando realizados por um Detentor Não Residente no Brasil que (1) registrou seu investimento no Brasil, com o Banco Central, segundo as regras da Resolução 2.689 (um “Detentor 2.689”), e (2) não é domiciliado ou um residente em um país ou local que não tributa a renda, ou que tributa a renda a uma alíquota máxima de 20% ou menos (“Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação”). Vide “—Discussão sobre a Definição de Paraísos Fiscais” abaixo para obter uma discussão sobre a possibilidade do conceito de Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação ser expandido pela Lei nº 11.727; ou

- sujeitos ao imposto de renda a uma alíquota de até 25% em qualquer outro caso, incluindo um caso de ganhos realizados por um Detentor Não Residente no Brasil que não seja um Detentor 2.689 ou um Detentor Não Residente no Brasil que seja domiciliado ou residente em uma Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação. Nesses casos, será aplicável um imposto de renda retido na fonte de 0,005% do valor da venda, podendo ser posteriormente compensado com o imposto de renda eventualmente devido sobre o ganho de capital.

Quaisquer ganhos realizados em uma alienação de ações da Brasil Telecom que não for realizada em uma bolsa de valores brasileira estão sujeito ao imposto de renda à alíquota de 15%, ou de até 25% no caso de um Detentor Não Residente no Brasil domiciliado ou residente em uma Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação ou em uma Jurisdição de Tributação Favorecida. Vide "—Discussão sobre a Definição de Paraísos Fiscais". Caso esses ganhos estejam relacionados a operações realizadas no mercado de balcão brasileiro não organizado com intermediação, o imposto de renda retido na fonte de 0,005% também será aplicável, podendo ser compensado com o imposto de renda eventualmente devido sobre o ganho de capital.

No caso dos Detentores 2.689, um país ou local apenas deve ser definido como "paraíso fiscal" quando ele (a) não tributa a renda; (b) ou tributa a renda a uma alíquota máxima de 20% ou menos. No caso de ganhos realizados por um Detentor Não Residente no Brasil que não seja um Detentor 2.689, um país ou local deve ser definido como um "paraíso fiscal" quando ele (a) não tributa a renda; (b) tributa a renda a uma alíquota máxima de 20% ou menos; ou (c) impõe restrições à divulgação da composição acionária, da titularidade dos investimentos ou da identidade do beneficiário final dos lucros que são atribuídos a não residentes.

No caso de um resgate de ações (ou ADSs, na hipótese de elas serem consideradas "ativos localizados no Brasil") ou de uma redução de capital por uma companhia brasileira, como a nossa, a diferença positiva entre o valor efetivamente recebido por um Detentor Não Residente no Brasil e o custo correspondente à aquisição das respectivas ações (ou ADSs, na hipótese de elas serem consideradas "ativos localizados no Brasil") é tratada, para fins tributários, como ganho de capital proveniente da venda ou troca de ações não realizada em uma bolsa de valores brasileira e está, portanto, sujeita à alíquota de imposto de renda de 15% ou 25%, conforme o caso.

O depósito de ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom em troca de ADSs da Brasil Telecom pode estar sujeito ao imposto de renda do Brasil se o custo de aquisição das ações for menor que (a) o preço médio por ação em uma bolsa de valores brasileira na qual foi vendida a maior quantidade de ações no dia do depósito; ou (b) se nenhuma ação foi vendida nesse dia, o preço médio na bolsa de valores brasileira na qual foi vendida a maior quantidade de ações nos 15 pregões imediatamente anteriores ao referido depósito. Nesse caso, a diferença entre o custo de aquisição e o preço médio das ações, conforme calculada acima, será considerada um ganho de capital sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% ou 25%, conforme o caso. Em algumas circunstâncias, poderá haver argumentos alegando que essa tributação não é aplicável no caso de um Detentor Não Residente no Brasil que seja um Detentor 2.689 e não seja domiciliado ou residente em uma Jurisdição de Baixa ou Nula Tributação. Vide "Discussão sobre a Definição de Paraísos Fiscais".

Qualquer exercício de direitos de preferência relacionado às ações ou ADSs da Brasil Telecom não estará sujeito à tributação no Brasil. Qualquer ganho na venda ou cessão de direitos de preferência relacionados às ações da Brasil Telecom, incluindo a venda ou cessão realizada pelo Depositário da Brasil Telecom, em nome dos Detentores Não Residentes no Brasil de ADSs, estará sujeito à tributação de renda no Brasil de acordo com as mesmas normas aplicáveis à venda ou alienação de ações da Brasil Telecom.

Como um Detentor Não Residente no Brasil de ADSs, o investidor poderá cancelar suas ADSs e trocá-las por ações preferenciais. O imposto de renda não incidirá sobre tal troca, desde que as normas adequadas sejam cumpridas em relação ao registro de investimento junto ao Banco Central e contanto que as ADSs não sejam consideradas "ativos localizados no Brasil".

Discussão sobre a Definição de Paraísos Fiscais

Em 24 de junho de 2008 foi promulgada a Lei nº 11.727, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, estabelecendo o conceito de "regime fiscal privilegiado". De acordo com essa nova lei, um "regime fiscal privilegiado" é considerado aplicável a uma jurisdição que atenda qualquer uma das seguintes exigências: (1) não tribute a renda ou tribute a renda a uma alíquota máxima de 20% ou menos; (2) conceda vantagens fiscais a uma pessoa jurídica ou física não residente (a) sem exigir atividade econômica substancial na jurisdição de tal pessoa jurídica ou física não residente ou (b) na medida em que tal pessoa jurídica ou física não residente não conduza atividade econômica substancial na jurisdição de tal pessoa jurídica ou física não residente; (3) não tribute a renda gerada no exterior ou tribute a renda gerada no exterior à alíquota máxima de 20% ou menos; ou (4) restrinja a divulgação de titularidade de ativos e direitos de propriedade ou restrinja a divulgação sobre a execução de operações econômicas.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

A interpretação da legislação fiscal brasileira atual deve levar à conclusão de que o conceito de "regime fiscal privilegiado" mencionado acima deve ser aplicável apenas para fins específicos de tributação no Brasil, inclusive para fins de regulamentação brasileira de preços de transferência e regras brasileiras de subcapitalização. De acordo com essa interpretação, o conceito de "regime fiscal privilegiado" não deve ser aplicado com relação à tributação de dividendos, juros sobre o capital próprio e ganhos relacionados a investimentos feitos por Detentores Não Residentes no Brasil em companhias brasileiras, como a Brasil Telecom. Os regulamentos e as normas fiscais não vinculantes emitidos recentemente pelas autoridades da receita federal do Brasil parecem confirmar essa interpretação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

A lei brasileira impõe um Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio") à conversão de reais em moeda estrangeira e na conversão de moeda estrangeira em reais. Atualmente, a taxa aplicável à maioria dos tipos de operações de câmbio é 0,38%. Contudo, outras taxas são aplicáveis a tipos específicos de operações.

Em particular, as operações de câmbio relacionadas a entradas de recursos no Brasil para investimentos feitos por investidores estrangeiros nos mercados brasileiros financeiros e de capitais estão geralmente sujeitas ao Imposto IOF/Câmbio a uma alíquota de 6%. Em determinadas circunstâncias, as operações de câmbio associadas a esses tipos de investimentos estão sujeitas ao Imposto IOF/Câmbio a uma alíquota de 2%, incluindo operações de câmbio relacionadas: (1) a uma entrada de recursos para investimentos com taxa flutuante (como ações preferenciais) feitos em uma bolsa de valores, mercadorias e futuros brasileira por Detentores 2.689, estabelecido que tais operações não envolvam derivativos e não resultem em rendimento pré-determinado; e (2) a uma entrada de recursos para a aquisição de ações de empresas brasileiras, seja em (a) uma oferta pública de ações registrada na CVM, ou (b) uma subscrição de ações, estabelecido que, em ambas as circunstâncias, a empresa brasileira emissora das ações tenha direito de negociar suas ações em uma bolsa de valores brasileira; (3) à entrada fictícia de recursos resultantes da celebração de um Contrato de Câmbio Simbólico (conforme definido abaixo) em relação ao cancelamento de ADSs e troca por ações negociadas em uma bolsa de valores brasileira; e (4) à entrada fictícia de recursos resultantes da celebração de um Contrato de Câmbio Simbólico em relação à mudança do tipo de registro do investimento estrangeiro de um "investimento estrangeiro direto" para um investimento registrado nos termos das normas da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional.

As operações de câmbio relacionadas a saídas de recursos em relação a investimentos realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil estão sujeitas ao Imposto IOF/Câmbio a uma alíquota de zero por cento. O Imposto IOF/Câmbio também incide à alíquota de zero por cento em caso de dividendos e juros sobre o capital próprio pagos por uma companhia brasileira, como a nossa, a Detentores Não Residentes no Brasil.

O governo brasileiro tem permissão para aumentar, a qualquer momento, a alíquota do Imposto IOF/Câmbio para até 25% sobre o valor da operação de câmbio. Contudo, qualquer aumento nas alíquotas somente será aplicável às operações realizadas após a entrada em vigor desse aumento.

Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários

A lei brasileira também impõe um Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("Imposto IOF/Valores Mobiliários") devido nas operações que envolvem títulos e valores mobiliários, incluindo aquelas realizadas em uma bolsa de valores do Brasil. Atualmente, a alíquota do IOF/Valores Mobiliários aplicável à maior parte das operações que envolvem ações e ADSs é zero, apesar de o governo brasileiro poder aumentar tal alíquota, a qualquer tempo, para até 1,5% do valor da operação ao dia, porém somente no que diz respeito a operações futuras. Em particular, a cessão de ações negociadas em uma bolsa de valores do Brasil para a emissão de *depositary receipts* (recibos depositários) a serem negociados fora do Brasil está, atualmente, sujeita ao imposto IOF/Valores Mobiliários à alíquota de 1,5%, calculado com base no produto (a) da quantidade de ações cedidas multiplicada (b) pelo preço de fechamento de tais ações na data anterior à data da cessão.

Outros Impostos Brasileiros

Não há impostos sobre herança, doação ou sucessão no Brasil aplicáveis à titularidade, transferência ou alienação de ações ou ADSs da Brasil Telecom por um Detentor Não Residente no Brasil, exceto impostos sobre herança e doação que são cobrados em alguns estados no Brasil. Não há, no Brasil, impostos ou tributos sobre selo, emissão, registro ou impostos ou tributos similares a pagar por Detentores Não Residentes no Brasil de ações ou ADSs da Brasil Telecom.

Considerações sobre o Imposto de Renda Federal nos E.U.A.

A discussão a seguir representa a opinião da White &Case LLP a respeito das consequências do imposto de renda federal dos E.U.A., sujeito às limitações previstas neste instrumento, aos Detentores Norte-Americanos (conforme definido abaixo) da (1) incorporação, e (2) da titularidade de ações ordinárias, ações preferenciais e/ou ADSs da Brasil Telecom (as "Ações ou ADSs da Brasil Telecom") recebidas na incorporação. Ao emitir seu parecer, a White & Case LLP se baseia nas declarações que a Brasil Telecom fez a respeito de determinadas matérias de fato. Caso quaisquer declarações sejam incorretas, então as conclusões expressas neste instrumento poderão ser afetadas adversamente. A White & Case LLP não emite parecer a respeito da qualificação da TNL ou Brasil Telecom como uma Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo (*Passive Foreign Investment Company* – PFIC) em nenhum período. Essa discussão aplica-se apenas a Detentores Norte-Americanos que detêm ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da TNL ou, após a incorporação, ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom como ativos de capital. Essa discussão não descreve todas as consequências fiscais que poderão ser relevantes para um detentor em virtude das circunstâncias específicas do detentor ou para detentores sujeitos a normas especiais, como:

- determinadas instituições financeiras;
- seguradoras;
- intermediários e determinados negociadores de valores mobiliários;
- pessoas que detêm ações ou ADSs da TNL como parte de uma operação de *hedge*, de compra e venda de futuros (*straddle*), operação integrada ou similar;
- pessoas cuja moeda funcional para fins de imposto de renda federal dos E.U.A. não seja o dólar norte-americano;
- sociedades em nome coletivo ou outras entidades classificadas como sociedades em nome coletivo para fins de imposto de renda federal dos E.U.A.;
- pessoas sujeitas ao imposto mínimo alternativo;
- organizações isentas de impostos;
- pessoas que detêm ou detiveram, diretamente ou por meio de atribuição, 5% ou mais, por poder de voto ou valor, das participações acionárias em circulação da TNL (ou, após a conclusão da incorporação, os Detentores Norte-Americanos que deterão, diretamente ou por meio de atribuição, 5% ou mais, por poder de voto ou valor, das participações acionárias em circulação da Brasil Telecom);
- pessoas que adquiriram ações ou ADSs da TNL de acordo com o exercício de qualquer opção de compra de ações a funcionários ou de outra forma como remuneração; ou
- determinados ex-cidadãos ou residentes de longo prazo dos Estados Unidos.

Essa descrição não aborda nenhuma consequência fiscal estadual, local ou não norte-americana da incorporação ou da titularidade de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom recebidas na incorporação por

Detentores Norte-Americanos. Ademais, essa descrição não aborda as consequências de nenhum imposto federal dos E.U.A. que não o imposto de renda, incluindo, entre outros, os impostos federais e estaduais dos E.U.A. e impostos sobre doação. Essa descrição tem como base o Código da Receita Federal (*Internal Revenue Code)* de 1986, e alterações posteriores, os Regulamentos do Tesouro dos E.U.A. existentes e temporários e suas respectivas interpretações judiciais e administrativas, em cada caso, em vigor e disponíveis na presente data, bem como as propostas de Regulamentos do Tesouro disponíveis na presente data. Todo o disposto acima está sujeito a alteração, que pode ser aplicada retroativamente e pode afetar as consequências fiscais descritas abaixo. Os Detentores de ações ordinárias ou ações preferenciais ou ADSs da TNL devem consultar seus consultores tributários para determinar as consequências fiscais específicas para tais detentores resultantes da incorporação ou da titularidade de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom recebidas, na incorporação, por Detentores Norte-Americanos, incluindo a aplicabilidade e efeito das leis tributárias estaduais e locais dos estados Unidos e não norte-americanas.

Conforme utilizado neste instrumento, o termo “Detentor Norte-Americano” significa, para fins tributários federais dos E.U.A., um legítimo proprietário de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da TNL (ou após a incorporação, ações ordinárias, ações referenciais ou ADSs da Brasil Telecom) que seja:

- um cidadão norte-americano ou residente nos Estados Unidos;
- uma companhia constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos, de qualquer de seus estados ou do Distrito de Columbia;
- um espólio cuja renda está sujeita ao imposto de renda federal dos E.U.A., independentemente de sua fonte; ou
- um fideicomisso se (a) um tribunal nos Estados Unidos conseguir exercer supervisão principal sobre sua administração e (b) uma ou mais pessoas dos Estados Unidos que possuam autoridade para controlar todas as decisões relevantes de tal fideicomisso.

Se uma sociedade em nome coletivo (ou outra entidade tratada como sociedade em nome coletivo para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos) detém ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da TNL (ou após a incorporação, ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom), o tratamento fiscal dispensado a um sócio dessa sociedade em nome coletivo geralmente dependerá da situação do sócio e das atividades da sociedade em nome coletivo em questão. Uma sociedade em nome coletivo ou seus sócios devem consultar seu consultor tributário quanto às suas consequências fiscais.

Tratamento de ADSs

Em geral, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, um detentor de uma ADR (*American Depositary Receipt* – Recibo Depositário Americano) comprovando uma ADS será tratado como o legítimo proprietário das ações ordinárias ou ações preferenciais da TNL (ou após a incorporação, se aplicável, ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom) representado pela ADS aplicável.

Tratamento da Incorporação

A incorporação da TNL pela Brasil Telecom deve ser tratada como uma reorganização livre de impostos, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, de acordo com o Artigo 368(a) do Código. A Brasil Telecom não pretende solicitar uma decisão do Departamento da Receita Federal dos Estados Unidos (*Internal Revenue Service*) (o “IRS”), no que diz respeito a quaisquer consequências do imposto de renda federal dos Estados Unidos em relação à incorporação, e a caracterização da incorporação estabelecida nessa discussão não será vinculante em relação ao IRS ou aos tribunais dos Estados Unidos. Portanto, não há garantias de que as conclusões atingidas em última instância nessa discussão não serão contestadas pelo IRS ou serão mantidas por um tribunal dos Estados Unidos em caso de contestação.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Consequências Fiscais a Detentores Norte-Americanos se a Incorporação for Qualificada como uma Reorganização Livre de Impostos

Se a incorporação for qualificada como uma reorganização livre de impostos para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, então, sujeito às regras de uma PFIC discutidas abaixo, a incorporação em geral resultaria nas seguintes consequências do imposto de renda federal dos Estados Unidos a Detentores Norte-Americanos de ações ou ADSs da TNL:

- nenhum ganho ou prejuízo seria reconhecido por um Detentor Norte-Americano de ações ou ADSs como resultado do resgate de ações em troca de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom em virtude da incorporação;

- a base tributária total das ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom recebida na incorporação será a mesma que a base tributária total das ações ou ADSs resgatadas em troca de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom; e

- o período de detenção das ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom recebidas por um Detentor Norte-Americano incluirá o período de detenção das ações ou ADSs resgatadas em troca das mesmas.

Essa discussão não aborda as consequências do imposto de renda federal dos Estados Unidos em relação à incorporação para Detentores Norte-Americanos que possuem 5% ou mais das ações ou ADSs da TNL ou possuirão 5% ou mais das ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom após a consumação da incorporação. Cada Detentor Norte-Americano deve consultar seu próprio consultor tributário a respeito das consequências do imposto de renda federal dos Estados Unidos em relação à incorporação, incluindo, entre outros, se há responsabilidades a respeito de informações de divulgação e registro de retenção com relação à incorporação e se deve celebrar um contrato de reconhecimento de ganho de cinco anos nos termos do Artigo 367(a) do Código, a respeito da incorporação.

Ganho ou Prejuízo Cambial

Para fins de cálculo de ganho ou prejuízo de acordo com a incorporação, um contribuinte com regime de caixa que pagou em reais por uma ação da TNL, em geral, determinará sua base tributária na ação convertendo os reais pagos em dólares norte-americanos utilizando a taxa de câmbio vigente na data de liquidação da aquisição do contribuinte. Um contribuinte com regime de caixa que recebe em reais por ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs fracionárias da Brasil Telecom determinará, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, o montante de dinheiro do contribuinte recebido em dólares norte-americanos para reais recebidos. Esse valor em dólar norte-americano é calculado por referência à taxa de câmbio vigente na data que os reais são recebidos pelo contribuinte ou, no caso de pagamentos recebidos por ADSs, na data em que tais pagamentos são recebidos pelo depositário, independentemente de se os reais são convertidos em dólares norte-americanos. Se os Reais recebidos de acordo com a incorporação não são convertidos em dólares norte-americanos na data de recebimento, um contribuinte com regime de caixa terá um regime em reais igual a seu valor em dólar norte-americano, calculado conforme descrito acima, e qualquer ganho ou prejuízo realizado em uma próxima conversão ou outra alienação dos reais será, em geral, tratada como lucro ou prejuízo ordinário. Um contribuinte com regime de competência poderá escolher aplicar as regras acima que são aplicáveis a um contribuinte com regime de caixa.

Normas da Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo

Um Detentor Norte-Americano poderá ter consequências diferentes se a TNL for ou tiver sido uma PFIC para fins do imposto de renda federal dos E.U.A. em qualquer exercício fiscal durante o qual o Detentor Norte-Americano deteve as ações ou ADSs da TNL. Em geral, uma companhia não norte-americana é considerada uma PFIC em qualquer exercício fiscal no qual (1) 75 por cento ou mais de sua receita bruta consistir de lucro passivo (como dividendos, juros, aluguéis e *royalties*), ou (2) 50 por cento ou mais do valor médio de seus ativos consistirem de ativos que produzem ou são detidos para a produção de lucro passivo. Para fins de teste de ativos da PFIC, o valor de mercado justo total dos ativos de uma companhia estrangeira com capital aberto geralmente é

negociado como sendo igual à soma do valor total de ações em circulação e do valor total dos passivos de tal companhia (a "Capitalização de Mercado"). Além disso, uma companhia não norte-americana que detém, direta ou indiretamente, pelo menos 25 por cento do valor de ações de outra companhia é tratada como se ela detivesse uma participação proporcional dos ativos dessa outra companhia e como se tivesse recebido diretamente sua participação proporcional da receita dessa outra companhia. Caso uma companhia não norte-americana seja uma PFIC em qualquer exercício durante o qual um Detentor Norte-Americano detenha suas ações ou ADSs, ela geralmente continuará a ser tratada como uma PFIC a respeito de tal detentor em todos os exercícios posteriores durante os quais o Detentor Norte-Americano detiver suas ações ou ADSs, mesmo se os ativos e o lucro da companhia não norte-americana deixarem de atender às exigências limite para a condição de PFIC.

Se a TNL fosse caracterizada como uma PFIC em qualquer exercício fiscal durante o qual um Detentor Norte-Americano detinha ações ou ADSs da TNL, o Detentor Norte-Americano geralmente estaria sujeito a regras especiais do imposto de renda federal dos E.U.A. Em geral, (1) um Detentor Norte-Americano seria obrigado a reconhecer ganho como resultado da incorporação como se ele fosse uma operação tributável, independentemente de a incorporação ser ou não qualificada como uma reorganização livre de impostos (a menos que a Brasil Telecom também fosse uma PFIC no exercício fiscal que inclui o dia após a data de vigência da incorporação), e (2) um ganho reconhecido por um Detentor Norte-Americano que troca suas ações ou ADSs de acordo com a incorporação seria alocado proporcionalmente sobre o período de titularidade do detentor de ações ou ADSs. Os valores alocados ao exercício fiscal atual e em qualquer exercício antes de a TNL ter se tornado uma PFIC seriam tributados como lucro ordinário. O valor alocado para cada outro exercício fiscal estaria sujeito a imposto pela maior alíquota em vigor para esse exercício fiscal para pessoas físicas ou companhias, conforme adequado, e uma cobrança de juros seria imposta sobre o imposto atribuível a tais valores alocados.

Titularidade e Alienação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom

Tributação de Dividendos

Sujeito à discussão a seguir na seção "—Normas da Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo", em geral, o valor bruto de uma distribuição feita a respeito de uma ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom (que, para esse fim, incluirá distribuições de juros atribuíveis à participação acionária antes de qualquer redução de quaisquer impostos brasileiros retidos dos mesmos) constituirá, na medida em que feita a partir dos ganhos e lucros atuais ou acumulados da Brasil Telecom, conforme determinado nos princípios do imposto de renda federal dos E.U.A., um dividendo a um Detentor Norte-Americano para fins do imposto de renda federal dos E.U.A. Nos exercícios fiscais com início até o dia 31 de dezembro de 2012, os Detentores Norte-Americanos não pessoa jurídica poderão ser tributados em relação aos dividendos de uma companhia estrangeira qualificada pelas menores alíquotas aplicáveis a ganhos de capital de longo prazo (ou seja, ganhos a respeito de ativos de capital detidos por mais de um exercício). Uma companhia estrangeira é tratada como uma companhia estrangeira qualificada a respeito de dividendos recebidos dessa companhia em relação às ações ou ADSs que são prontamente negociáveis em um mercado de valores mobiliários estabelecido nos Estados Unidos. A orientação do Departamento do Tesouro dos E.U.A. indica que as ADSs (que, atualmente, estão listadas na NYSE (Bolsa de Valores de Nova York) e que a Brasil Telecom espera que continue listada na NYSE), porém não as ações ordinárias ou ações preferenciais da Brasil Telecom, são prontamente negociáveis em um mercado de valores mobiliários estabelecido nos Estados Unidos. Assim, sujeito à discussão a seguir na seção "—Normas da Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo", os dividendos que a Brasil Telecom paga pelas ADSs, porém não pelas ações ordinárias ou ações preferenciais, atendem, atualmente, as condições exigidas para essas alíquotas fiscais reduzidas. Contudo, não há garantia de que as ADSs serão consideradas prontamente negociáveis em um mercado de valores mobiliários estabelecido nos últimos exercícios. Adicionalmente, a elegibilidade de um detentor norte-americano para tal taxa preferencial está sujeita a determinadas exigências do período de titularidade e à inexistência de determinadas operações com risco reduzido a respeito das ADSs. Tais dividendos não serão elegíveis à dedução por dividendos recebidos geralmente permitidos a Detentores Norte-Americanos pessoa jurídica. Sujeito à discussão a seguir na seção "—Normas da Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo", caso uma distribuição seja superior ao valor dos ganhos e lucros atuais e acumulados da Brasil Telecom, ela será tratada como um retorno de capital não tributável com base na base tributária do Detentor Norte-Americano na ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom na qual é paga e, portanto, considerada um ganho de capital. A Brasil Telecom não mantém cálculos dos ganhos e lucros da Brasil Telecom de acordo com os princípios do imposto de renda federal dos E.U.A.

Portanto, os Detentores Norte-Americanos devem esperar que as distribuições pela Brasil Telecom sejam geralmente tratadas como dividendos para fins do imposto de renda federal dos E.U.A.

Um dividendo pago em reais será incluído no lucro de um Detentor Norte-Americano pelo seu valor em dólares norte-americanos calculado por referência à taxa de câmbio do mercado à vista atual em vigor no dia que for recebido pelo Detentor Norte-Americano no caso de as ações ordinárias ou ações preferenciais, ou no caso de um dividendo recebido a respeito de ADSs, na data do dividendo, serem recebidas pelo depositário, independentemente de o dividendo ser convertido para dólares norte-americanos. Presumindo que o pagamento não é convertido naquele momento, o Detentor Norte-Americano terá uma base tributária em reais igual ao valor em dólares norte-americanos, que será utilizado para mensurar o ganho ou perda das mudanças posteriores nas taxas de câmbio. Qualquer ganho ou perda realizada por um Detentor Norte-Americano que vende posteriormente ou de outra forma aliena reais, cujo ganho ou perda é atribuível a flutuações cambiais após a data de recebimento do dividendo, será ganho ou prejuízo ordinário. O valor de qualquer distribuição de bens que não em caixa será o valor justo de mercado de tais bens na data da distribuição.

O valor bruto de qualquer dividendo pago (que incluirá quaisquer valores retidos em relação a impostos brasileiros) a respeito de qualquer ação ordinária, ação preferencial ou ADSs da Brasil Telecom estará sujeito a tributação de renda federal dos E.U.A. como receita de dividendo de origem estrangeira, que poderá ser relevante no cálculo de uma limitação de crédito tributário estrangeiro de um Detentor Norte-Americano. Sujeito a limitações nos termos da lei de imposto de renda federal dos E.U.A. a respeito de créditos ou deduções nos impostos estrangeiros e determinadas exceções nas posições de *hedge* e de curto prazo, qualquer imposto brasileiro retido será tratado como um imposto de renda estrangeiro elegível para crédito em relação a um passivo de imposto de renda federal dos E.U.A. (ou mediante escolha de um Detentor Norte-Americano, poderá ser deduzido no cálculo do lucro tributável se o Detentor Norte-Americano tiver escolhido deduzir todos os impostos de renda estrangeiros do exercício fiscal). A limitação em relação a impostos estrangeiros elegíveis para o crédito tributário dos E.U.A. é calculado separadamente a respeito de “cestas” (*baskets)* específicas de lucro. Para esse fim, os dividendos, de modo geral, devem constituir uma “renda de categoria passiva” ou, no caso de determinados Detentores Norte-Americanos, “renda de categoria geral”. As regras a respeito de créditos tributários estrangeiros são complexas, e os Detentores Norte-Americanos devem consultar seus próprios consultores tributários quanto à disponibilidade do crédito tributário estrangeiro em suas circunstâncias específicas.

O Artigo 305 do Código estabelece regras especiais para o tratamento fiscal de ações preferenciais. De acordo com os Regulamentos do Tesouro dos E.U.A. nessa seção, o termo ações preferenciais geralmente refere-se a ações que possuem determinados direitos e privilégios limitados (normalmente associados a prioridades específicas em relação a dividendos e liquidação), porém não participa do crescimento societário em nenhuma extensão significativa. Apesar de as ações preferenciais da Brasil Telecom terem alguma preferência sobre as ações ordinárias da Brasil Telecom, as ações preferenciais não são determinadas como pagamentos de dividendos ou valor de liquidação. Consequentemente, apesar de a questão não estar totalmente esclarecida, pois a determinação tem como base, principalmente, fatos, é mais provável que as ações preferenciais da Brasil Telecom serão tratadas como “ações ordinárias”, conforme especificado no Artigo 305 do Código. Caso as ações preferenciais da Brasil Telecom sejam tratadas como “ações ordinárias” para fins do Artigo 305 do Código, as distribuições a Detentores Norte-Americanos de ações adicionais de tais “ações ordinárias” ou direitos de preferência a respeito de tais “ações ordinárias” em relação a suas ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, que são feitas como parte de uma distribuição proporcional a todos os acionistas, na maioria dos casos, não estarão sujeitas a imposto de renda federal nos E.U.A. Por outro lado, caso as ações preferenciais da Brasil Telecom sejam tratadas como “ações preferenciais” conforme especificado no Artigo 305 do Código, e se um Detentor Norte-Americano receber uma distribuição de ações adicionais ou direitos de preferência, conforme descrito na sentença anterior, tais distribuições (incluindo os valores retidos a respeito de quaisquer impostos brasileiros) serão tratadas como dividendos na mesma medida e da mesma forma que as distribuições a serem pagas em dinheiro. Em tal hipótese, o valor de tal distribuição (e a base das novas ações ou direitos de preferência recebidos dessa forma) será igual ao valor justo de mercado das ações ou dos direitos de preferência na data de distribuição.

Venda, Troca ou Outras Alienações de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom

Um depósito ou retirada de ações ordinárias ou ações preferenciais por um Detentor Norte-Americano em troca de ADS que represente tais ações não resultará na realização de ganho ou prejuízo para fins de imposto de renda

federal dos Estados Unidos. Um Detentor Norte-Americano, em geral, reconhecerá ganho ou perda de capital após uma venda, troca ou outra alienação de uma ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom detida pelo Detentor Norte-Americano ou pelo depositário, conforme o caso, em um valor igual à diferença entre a base ajustada do Detentor Norte-Americano em suas ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom (determinadas em dólares norte-americanos) e o valor em dólar norte-americano realizado na venda, troca ou outra alienação. Caso um imposto brasileiro seja retido na fonte a respeito da venda, troca ou outra alienação de uma ação, o valor realizado por um Detentor Norte-Americano incluirá a valor bruto dos recursos dessa venda, troca ou outra alienação antes da dedução do imposto de renda do Brasil. No caso de um Detentor Norte-Americano não pessoa jurídica, a alíquota marginal máxima do imposto de renda federal dos Estados Unidos aplicável ao ganho geralmente será menor que a alíquota marginal máxima do imposto de renda federal dos Estados Unidos aplicável ao lucro ordinário (exceto, conforme discutido acima, determinados dividendos) caso o período de titularidade de tal detentor para tal ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom exceda um exercício (ou seja, tal ganho é um ganho de capital de longo prazo). Ganhos de capital, se houver, realizados pelo Detentor Norte-Americano sobre a venda ou troca de uma ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom, em geral, serão tratados como renda da fonte dos Estados Unidos para fins de créditos tributários estrangeiros dos E.U.A. Consequentemente, no caso de uma alienação ou depósito de uma ação ordinária, ação preferencial ou ADS da Brasil Telecom que está sujeita ao imposto brasileiro, o Detentor Norte-Americano poderá não conseguir utilizar o crédito tributário estrangeiro para esse imposto brasileiro a menos que possa aplicar o crédito contra o imposto dos E.U.A. a pagar sobre outra receita decorrente de fontes estrangeiras na categoria adequada de renda, ou, em vez disso, poderá ter uma dedução no imposto brasileiro se optar por deduzir todos os seus impostos de renda estrangeiros. A dedutibilidade de prejuízos de capital está sujeita a limitações estabelecidas no Código.

Conforme discutido acima, se a incorporação for qualificada como uma reorganização livre de impostos e a TNL não for uma PFIC, a base tributária total de ações ordinárias, ações referenciais ou ADSs da Brasil Telecom recebida na incorporação será a mesma que a base tributária total de ações ou ADSs resgatadas de ações em troca de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom (vide "—Tratamento da Incorporação—Consequências Fiscais para Detentores Norte-Americanos se a Incorporação for Qualificada como uma Reorganização Livre de Impostos").

No que diz respeito à venda ou troca de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, o valor realizado geralmente será o valor em dólares norte-americanos do pagamento recebido determinado (1) na data de recebimento do pagamento no caso de um Detentor Norte-Americano com regime de caixa e (2) na data da alienação no caso de um Detentor Norte-Americano com regime de competência. Caso as ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom sejam tratadas como títulos negociados em um "mercado de valores mobiliários estabelecido", um contribuinte com regime de caixa, ou, se ele optar, um contribuinte com regime de competência, determinará o valor em dólares norte-americanos do valor realizado convertendo o valor recebido à taxa de câmbio no mercado à vista na data de liquidação da venda.

Outros Impostos Brasileiros

Qualquer Imposto IOF/Câmbio ou Imposto IOF/Títulos e Valores Mobiliários do Brasil (conforme discutido na seção "—Considerações Fiscais Brasileiras" acima) poderão não ser tratados como um imposto estrangeiro creditável para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos, apesar de um Detentor Norte-Americano poder ter direito a deduzir tais impostos se ele optar por deduzir todos os seus impostos de renda estrangeiros. Os Detentores Norte-Americanos devem consultar seus consultores tributários a respeito das consequências do imposto federal dos Estados Unidos desses impostos.

Normas da Companhia de Investimento Estrangeiro Passivo

Com base em algumas estimativas do lucro bruto e dos ativos brutos da Brasil Telecom, na natureza de seu negócio, no tamanho de investimento em determinadas subsidiárias e em sua Capitalização de Mercado prevista, a Brasil Telecom acredita que não será classificada como uma PFIC para o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2011. Determinar a classificação PFIC é fundamentalmente factual no segmento, e tal determinação em geral não pode ser feita até bem após o fechamento do exercício fiscal em questão. Consequentemente, não há garantia de que a Brasil Telecom não será uma PFIC no exercício fiscal a ser encerrado em 31 de dezembro de 2011

ou em qualquer exercício fiscal futuro. Ademais, a Brasil Telecom não obteve um parecer do advogado no que diz respeito à condição de PFIC da Brasil Telecom para qualquer período tributável.

A situação da Brasil Telecom nos próximos exercícios dependerá de seus ativos e atividades naqueles exercícios. A Brasil Telecom não tem razão para acreditar que seus ativos ou atividades mudarão de um modo que a levaria a ser classificada como uma PFIC no exercício fiscal a ser encerrado em 31 de dezembro de 2011 ou qualquer exercício futuro, porém não há garantia de que a Brasil Telecom não será considerada uma PFIC em qualquer exercício fiscal, pois sua situação dependerá de seus ativos e atividades nesses exercícios, bem como da sua Capitalização de Mercado real conforme determinado no final de cada trimestre civil. Caso a Brasil Telecom seja ou se torne uma PFIC (exceto conforme discutido abaixo), qualquer distribuição excedente (em geral, uma distribuição acima de 125% da distribuição média sobre um período de três exercícios ou período de titularidade menor de ações da Brasil Telecom) e ganho realizado serão tratados como lucro ordinário e estarão sujeitos a imposto se (1) a distribuição ou ganho excedente foi realizada proporcionalmente no período de titularidade do Detentor Norte-Americano, (2) o valor considerado realizado em cada exercício esteve sujeito à tributação em cada exercício na maior taxa marginal para tal exercício (exceto receita alocada para o período atual ou qualquer período tributável antes da Brasil Telecom se tornar uma PFIC, o que estaria sujeito a imposto à alíquota de lucro ordinário do Detentor Norte-Americano para o exercício atual e não estaria sujeito à cobrança de juros discutida abaixo), e (3) a cobrança de juros geralmente aplicável no caso de pagamento de imposto a menor, tiver sido imposta com relação aos impostos considerados a pagar nesses exercícios. Os Detentores Norte-Americanos devem consultar seus próprios consultores tributários no que diz respeito às consequências fiscais que decorreriam se a Brasil Telecom fosse tratada como uma PFIC.

Caso a Brasil Telecom seja uma PFIC, um detentor norte-americano de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom conseguirá fazer determinadas escolhas que poderão aliviar algumas consequências fiscais mencionadas anteriormente. Quando uma companhia na condição de PFIC atende determinadas exigências de divulgação, um Detentor Norte-Americano pode evitar algumas consequências adversas da PFIC descritas anteriormente por meio de um “fundo qualificado nomeado” (*qualified electing fund*), ou QEF, escolha a ser tributada atualmente sobre sua participação proporcional no lucro ordinário e ganhos de capital líquido da PFIC. Entretanto, a Brasil Telecom não pretende cumprir as exigências contábeis e de manutenção de registro necessárias que permitiriam a um Detentor Norte-Americano escolher um QEF a respeito da Brasil Telecom.

Caso as ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom sejam “regularmente negociadas” nos termos de uma “bolsa de valores qualificada”, o Detentor Norte-Americano poderá escolher uma marcação a mercado (*mark-to-market*), a respeito das ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, conforme o caso. Caso um Detentor Norte-Americano escolha marcação a mercado, para cada exercício no qual a Brasil Telecom for uma PFIC, o detentor incluirá, em geral, como lucro ordinário o excedente, se houver, do valor justo de mercado de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, conforme o caso, no término do exercício fiscal sobre sua base fiscal ajustada, e será permitido um prejuízo ordinário a respeito do excedente, se houver, da base fiscal ajustada de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, sobre seu valor justo de mercado no final do exercício fiscal (porém, apenas na medida do valor líquido do lucro incluído anteriormente como resultado da escolha de marcação a mercado). Caso um Detentor Norte-Americano escolha, a base fiscal do detentor em ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, conforme o caso, será ajustada para refletir o valor de qualquer referido lucro ou prejuízo. Qualquer ganho reconhecido sobre a venda ou outra alienação de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom será tratado como lucro ordinário. As ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom serão consideradas “ações negociáveis” se elas forem negociadas em uma bolsa de valores qualificada, exceto em quantidades insignificantes, em pelo menos 15 dias em cada trimestre civil. A NYSE é uma bolsa de valores qualificada e a BM&FBOVESPA poderá constituir uma bolsa de valores qualificada para essa finalidade, desde que a BM&FBOVESPA atenda determinado volume, listagem, divulgação financeira, fiscalização e outras exigências de negociação estabelecidas nos Regulamentos do Tesouro dos Estados Unidos. Entretanto, a Brasil Telecom não pode precisar que as ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom continuarão a ser negociadas na BM&FBOVESPA ou na NYSE, respectivamente, ou que as ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom serão negociadas em, pelo menos, 15 dias em cada trimestre civil, exceto quantidades insignificantes. Os Detentores Norte-Americanos devem estar cientes, contudo, de que se a Brasil Telecom fosse determinada como uma PFIC, o regime de juros descrito anteriormente poderia ser aplicado às distribuições e ganhos indiretos considerados atribuíveis aos Detentores Norte-Americanos a respeito de quaisquer de suas subsidiárias que também podem ser

determinadas como uma PFIC, e a escolha de marcação a mercado, em geral, não seria válida para tais subsidiárias. Cada Detentor Norte-Americano deve consultar seu próprio consultor tributário para determinar se a escolha de marcação a mercado está disponível e as consequências dessa escolha se a Brasil Telecom fosse caracterizada uma PFIC.

A legislação promulgada em 2010 cria uma exigência de protocolação adicional anual (a "Legislação de Divulgação") para as pessoas norte-americanas que são acionistas de uma PFIC. A Legislação de Divulgação não descreve quais informações serão exigidas para incluir na protocolação adicional anual, porém, em vez disso, concede à Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos autoridade para decidir quais informações devem ser incluídas na referida protocolação anual. O IRS recentemente emitiu orientação estabelecendo que (1) pessoas que foram obrigadas a apresentar o Formulário 8621 antes da promulgação da Legislação de Divulgação devem continuar a apresentar o Formulário 8621, conforme apropriado, e (2) dependendo da divulgação de um Formulário 8621 revisado, os acionistas de uma PFIC que não são, de outra forma, obrigados a apresentar o Formulário 8621, conforme as instruções do Formulário 8621, não são obrigados a apresentar o Formulário 8621 como resultado da Legislação de Divulgação. Os acionistas de uma PFIC serão obrigados, contudo, a anexar o Formulário 8621 dos exercícios fiscais iniciados no dia ou após 18 de março de 2010 (se o Formulário 8621 não foi apresentado a respeito de tal exercício fiscal) a seu próximo imposto de renda ou retorno informativo exigidos pelo IRS. Caso a Brasil Telecom seja uma PFIC em um dado exercício fiscal, os Detentores Norte-Americanos devem consultar seus consultores tributários relativos às suas exigências de protocolação anual.

Divulgação de Ativos Estrangeiros

Nos exercícios fiscais iniciados após 18 de março de 2010, alguns Detentores Norte-Americanos pessoas físicas são obrigados a divulgar informações relacionadas às ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, sujeito a determinadas exceções (incluindo exceção para ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom detidas em contas mantidas por algumas instituições financeiras). Os Detentores Norte-Americanos pessoas físicas devem consultar seus consultores tributários a respeito de suas obrigações de divulgação de informações com relação a suas titularidades de *units* ou de ações subjacentes.

Imposto de Retenção de Segurança e Exigências de Divulgação de Informações

O imposto de retenção de segurança e as exigências de divulgação de informações dos E.U.A. aplicam-se, em geral, a determinados pagamentos de alguns detentores não pessoa jurídica. A divulgação de informações, em geral, será aplicada a distribuições feitas com relação a ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom e a recursos provenientes de venda ou outra alienação de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom ou ações ou ADSs da TNL realizados nos Estados Unidos ou por um pagador ou intermediário norte-americano a um detentor de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom ou ações ou ADSs da TNL, exceto um destinatário isento, incluindo uma companhia, um beneficiário pessoa não norte-americana que forneça uma certificação adequada e outras pessoas determinadas. Um pagador será obrigado a reter o imposto de retenção de segurança de quaisquer distribuições feitas com relação a ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom e a recursos provenientes da venda ou outra alienação de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom ou ações ou ADSs da TNL realizados nos Estados Unidos ou por um pagador ou intermediário norte-americano a um detentor de ações ordinárias, ações preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom ou ações ou ADSs da TNL, exceto um destinatário isento, caso tal detentor não forneça seu número de identificação de contribuinte correto ou, de outra forma, não cumpra ou estabeleça uma isenção de tais exigências de imposto de retenção de segurança. A alíquota tributária da retenção de segurança é de 28% para exercícios tributáveis até 2012.

A retenção de segurança não é um imposto adicional. Um Detentor Norte-Americano poderá, em geral, obter um reembolso de quaisquer valores retidos, de acordo com as regras de retenção de segurança, que estejam acima do imposto de renda federal do detentor norte-americano protocolando uma reivindicação de reembolso junto ao IRS. Um Detentor Norte-Americano terá o direito de creditar quaisquer valores retidos de acordo com as regras de retenção de segurança contra tal imposto de renda federal do detentor Norte-Americano, estabelecido que as informações necessárias sejam fornecidas tempestivamente ao IRS.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Contatos Antigos, Operações, Negociações e Contratos Anteriores

Não houve nenhum contrato, acordo, entendimento, relacionamento, negociação ou operação relevante anterior, atual ou proposta durante os períodos nos quais as demonstrações financeiras foram apresentadas ou incorporadas por referência neste prospecto entre a TNL e suas coligadas e a Brasil Telecom ou suas coligadas, exceto (1) conforme descrito a seguir na Seção "—Histórico da Incorporação", (2) conforme descrito no "Item 7. Acionistas Majoritários e Operações com Partes Relacionadas—Operações Com Partes Relacionadas" no Relatório Anual da TNL, que está incorporado por referência neste prospecto, (3) conforme descrito no "Item 7. Acionistas Majoritários e Operações com Partes Relacionadas—Operações Com Partes Relacionadas" no Relatório Anual da Brasil Telecom, que está incorporado por referência neste prospecto, e (4) conforme previsto abaixo.

Aquisição da Brasil Telecom pela TNL

Conforme descrito no "Item 4. Informações sobre a Companhia—Nossa História e Desenvolvimento—Aquisição da Brasil Telecom" no Relatório Anual da TNL, que está incorporado por referência neste prospecto, no dia 8 de janeiro de 2009, a TNL adquiriu todas as ações em circulação da Invitel S.A., ou Invitel, e 12.185.836 ações ordinárias da Brasil Telecom Participações S.A., ou Brasil Telecom Holding, detidas pelos acionistas da Invitel por um preço de compra total de R$ 5.371 milhões. Na data dessa aquisição, a Invitel detinha 100% das ações em circulação da Solpart Participações S.A., ou Solpart, que detinha 52,0% do capital social com direito a voto em circulação, representando 19,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, que, por sua vez, detinha 67,2% do capital social em circulação, incluindo 99,1% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom.

Após essa aquisição, a TNL detinha um total de 43,5% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, incluindo 61,2% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding. Além do capital social em circulação de 67,2%, incluindo 99,1% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom que a Brasil Telecom Holding detinha diretamente, a TNL detinha 19,8% das ações preferenciais em circulação, representando 10,7% do capital social em circulação da Brasil Telecom.

No dia 23 de junho de 2009, a TNL adquiriu (1) 40.452.227 ações ordinárias da Brasil Telecom Holding, representando 30,5% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding e 11,2% do capital social em circulação da Brasil Telecom Holding, e (2) 630.872 ações ordinárias da Brasil Telecom, representando 0,3% das ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom e 0,1% do capital social em circulação da Brasil Telecom, como resultado das ofertas públicas obrigatórias que realizamos para todas e quaisquer ações ordinárias em circulação da Brasil Telecom Holding e Brasil Telecom.

Em 31 de julho de 2009:

- a Invitel foi incorporada pela Solpart, sendo esta a sociedade incorporadora;
- A Solpart foi incorporada pela Copart 1 Participações S.A., ou Copart 1, uma subsidiária integral indireta da Telemar, sendo a Copart 1 a sociedade incorporadora;
- a Copart 1 foi incorporada pela Brasil Telecom Holding, sendo esta a sociedade incorporadora; e
- a Copart 2 Participações S.A., ou Copart 2, uma subsidiária integral indireta da Telemar, foi incorporada pela Brasil Telecom, sendo esta a sociedade incorporadora.

Como resultado dessas incorporações, a Coari detinha 54,7% do capital social em circulação, incluindo 91,7% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom Holding, e 10,9% do capital social em circulação, incluindo 0,3% do capital social com direito a voto em circulação da Brasil Telecom.

No dia 30 de setembro de 2009, os acionistas da Brasil Telecom e da Brasil Telecom Holding aprovaram uma incorporação, nos termos das leis brasileiras, da Brasil Telecom Holding pela Brasil Telecom, sendo esta a sociedade incorporadora. Como resultado da incorporação pela Brasil Telecom, a Brasil Telecom Holding deixou de

existir e a TNL controla, indiretamente, 48,3% do capital social total em circulação da Brasil Telecom, incluindo 79,6% de seu capital social com direito a voto em circulação.

Proposta de Reorganização Societária

Em relação à aquisição da Brasil Telecom, no dia 25 de abril de 2008, a TNL anunciou uma proposta de reorganização societária que consistia (1) da incorporação da Brasil Telecom Holding pela Brasil Telecom, que foi concluída no dia 30 de setembro de 2009, seguida (2) de uma incorporação de ações, nos termos das leis brasileiras, na qual as ações da Coari seriam emitidas em troca por todas as ações da Brasil Telecom que a Coari não detém e a Brasil Telecom se tornaria uma subsidiária integral da Coari, ou a troca de ações da Coari, e (3) de uma incorporação, nos termos das leis brasileiras, da Coari pela Telemar, sendo esta a sociedade incorporadora.

Em 1º de dezembro de 2009, as Empresas da Oi anunciaram os termos da troca de ações da Coari. No dia 14 de janeiro de 2010, as Empresas da Oi anunciaram que elas tinham decidido adiar a troca de ações da Coari, pois a relação de troca proposta para a incorporação subsequente da Coari pela TMAR, que havia sido anunciada no dia 25 de abril de 2008, não considerava os efeitos de um aumento na provisão para contingências relacionadas a determinadas ações cíveis contra a Brasil Telecom no valor bruto de R$ 1.290 milhão, que a Brasil Telecom foi obrigada a reconhecer em suas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.

No dia 25 de março de 2010, a TNL e a Telemar anunciaram que o Conselho de Administração da Telemar havia aprovado as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, ajustadas para refletir a modificação da provisão para contingências relacionadas a determinadas ações cíveis contra a Brasil Telecom. No dia 22 de abril de 2010, o Conselho de Administração da Brasil Telecom aprovou as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, sujeito à aprovação dos detentores não controladores de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom.

No dia 16 de junho de 2010, as Empresas da Oi anunciaram que, na Assembleia Geral de Acionistas da Brasil Telecom realizada naquela data para considerar as novas relações de troca para a incorporação da Coari pela TMAR, os detentores não controladores de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom não aprovaram as novas relações de troca e que, como resultado, as etapas remanescentes da proposta de reorganização societária seriam suspendidas indefinidamente.

Operações entre Coligadas da TNL e da Brasil Telecom

A Lei Geral das Telecomunicações brasileira exige que todos os prestadores de serviços de telecomunicação interconectem suas redes com as de outros prestadores de forma não discriminatória. Consequentemente, a Brasil Telecom, de um lado, e a Telemar e suas subsidiárias, de outro lado, fazem determinados pagamentos de interconexão entre si em termos estabelecidos pela ANATEL. Durante o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011, a Telemar e suas subsidiárias incorreram em despesas no valor total de R$ 101 milhões à Brasil Telecom e a Brasil Telecom pagou um total de R$ 138 milhões à Telemar e suas subsidiárias relacionados a pagamentos de interconexão.

Em fevereiro de 2009, a Brasil Telecom Participações S.A. subscreveu debêntures privadas emitidas pela Telemar. Como resultado da incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. pela nossa companhia no dia 30 de setembro de 2009, nós nos tornamos os detentores dessas debêntures. Em março de 2009, a 14 Brasil Telecom Celular S.A. subscreveu, adicionalmente, debêntures privadas adicionais emitidas pela Telemar. O valor do principal em aberto dessas debêntures deve ser pago no vencimento em dezembro de 2013. Essas debêntures são remuneradas pela taxa CDI mais 4,0% ao ano, a ser pago com o principal no vencimento. No dia 30 de junho de 2011, o valor em aberto dessas debêntures era de R$ 2.056 milhões.

A TNL forneceu garantias de todos os endividamentos da Brasil Telecom junto ao BNDES. Além disso, a TNL fornece uma garantia de debêntures da Brasil Telecom por meio de uma fiança. A Brasil Telecom incorreu em despesas no valor de R$ 23 milhões durante o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 em relação a essas garantias.

PARTE CINCO—A INCORPORAÇÃO

Interesses de Determinadas Pessoas na Incorporação

O investidor deve estar ciente de que determinados membros do Conselho de Administração e da administração da Brasil Telecom e da TNL poderão ter interesse na incorporação que são diferentes dos interesses do investidor.

No dia 26 de agosto de 2011, nenhum dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da TNL ou da Brasil Telecom detinha, direta ou indiretamente, mais de 0,1% de qualquer classe de ações da Brasil Telecom ou da TNL, incluindo por meio do exercício de opções para a aquisição dessas ações.

Todos os membros do Conselho de Administração da TNL são nomeados de acionistas da TmarPart e quatro dos cinco membros do Conselho de Administração da Brasil Telecom são nomeados da TmarPart. Nos termos dos acordos de acionistas entre os acionistas da TmarPart, os acionistas da TmarPart (AG Telecom, Luxemburgo Participações S.A., L.F. Tel S.A., Bratel, BNDESPar, FASS, PREVI, PETROS e FUNCEF) têm poder para nomear os Diretores-Presidentes da TNL e da Brasil Telecom.

O Diretor-Presidente da TNL, que é escolhido por esses acionistas, tem poder para nomear os outros Diretores da TNL e, juntamente com o Diretor-Presidente da Brasil Telecom, para nomear os outros Diretores da Brasil Telecom. Para obter uma descrição dos termos desses acordos de acionistas, veja o "Item 7. Acionistas Majoritários e Operações com Partes Relacionadas—Acionistas Majoritários—Acordos de Acionistas da TmarPart" no Relatório Anual da Brasil Telecom, que está incorporado por referência neste prospecto.

Como resultado da reorganização societária, assumindo que nenhum dos acionistas da TNL, Telemar ou Coari exercem direito de recesso a respeito de quaisquer operações propostas:

- a participação direta na Brasil Telecom da TmarPart e Valverde, que antes da reorganização societária controlará indiretamente um total de aproximadamente 49,3% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 79,6% de seu capital social com direito a voto em circulação, será de aproximadamente 16,4% de seu capital social em circulação, incluindo aproximadamente 50,6% de seu capital social com direito a voto em circulação;

- os acionistas da TmarPart, que antes da reorganização societária não deterão nenhuma ação da Brasil Telecom, deterão aproximadamente 26,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 10,2% de seu capital social com direito a voto em circulação;

- os ex-acionistas da TNL, exceto da TmarPart e Valverde, e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 32,0% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 27,3% de seu capital social com direito a voto em circulação;

- os ex-acionistas da Telemar, exceto da TNL e TmarPart, Valverde e os acionistas da TmarPart, deterão aproximadamente 8,1% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 4,7% de seu capital social com direito a voto em circulação;

- os acionistas não controladores da Brasil Telecom, que antes da reorganização societária deterão um total de aproximadamente 50,6% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 20,4% de seu capital social com direito a voto em circulação, deterão um total de aproximadamente 16,9% do capital social em circulação da Brasil Telecom, incluindo aproximadamente 7,2% de seu capital social com direito a voto em circulação.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Aspectos Gerais

A Brasil Telecom e a TNL estão constituídas no Brasil.

Caso o investidor detenha ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom ou da TNL, seus direitos como detentor de valores mobiliários são regidos pela legislação brasileira e pelo estatuto social da companhia aplicável. Caso o investidor detenha ações ordinárias ou preferenciais da TNL, seus direitos como detentor de valores mobiliários da Brasil Telecom após a troca de ações serão regidos pela legislação brasileira e pelo estatuto social da Brasil Telecom. Sugerimos que o investidor leia o estatuto social da Brasil Telecom, cuja cópia é anexada à declaração de registro da qual este prospecto faz parte.

Há algumas diferenças entre os direitos de detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais da Brasil Telecom e os direitos de detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais da TNL. A tabela a seguir resume determinadas similaridades e diferenças entre os direitos de ações ordinárias e de ações preferenciais da TNL em comparação com as ações ordinárias e as ações preferenciais da Brasil Telecom.

Direitos de Voto e Direitos de Dividendo de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais

TNL	BRASIL TELECOM
Ações Ordinárias *Direitos de Voto:* Cada ação ordinária corresponde a um voto em todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Acionistas.	***Ações Ordinárias*** *Direitos de Voto:* Cada ação ordinária corresponde a um voto em todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Acionistas.
Direitos de Dividendo: Dividendo obrigatório mínimo de 25% dos lucros líquidos ajustados, observados os dividendos preferenciais das ações preferenciais.	*Direitos de Dividendo:* Dividendo obrigatório mínimo de 25% dos lucros líquidos ajustados, observados os dividendos preferenciais das ações preferenciais.
Ações Preferenciais *Direitos de Voto:* As ações preferenciais não possuem direitos de voto, exceto em circunstâncias limitadas a seguir (a) votar, em uma assembleia geral de acionistas, em propostas a fim de aprovar contratos de longo prazo entre a TNL e suas partes relacionadas (subsidiárias, acionistas controladores, companhias sob controle comum), exceto em caso de contratos padrões de mercado.	***Ações Preferenciais*** *Direitos de Voto:* As ações preferenciais não possuem direitos de voto, exceto em circunstâncias limitadas a seguir: (a) eleger, através de uma votação separada dos detentores de ações preferenciais, um membro e respectivo substituto do conselho de administração da Brasil Telecom.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

(b) votar, em uma assembleia geral de acionista, em propostas para alterar ou revogar disposições do estatuto social da TNL, exigindo (1) aprovação de acionistas para contratos de longo prazo entre a TNL e suas partes relacionadas, conforme descrito acima; (2) notificação com 30 dias de antecedência para convocar assembleias extraordinárias de acionistas que exigem um quórum de dois terços para serem convocadas; e (3) a preparação de uma análise econômica e financeira por especialistas independentes anterior à incorporações, cisões, consolidações ou dissoluções de quaisquer subsidiárias da TNL podem ser aprovadas.

(b) alterar, através de aprovação separada dos titulares de ações preferenciais, o Parágrafo Segundo, do Artigo 25, do estatuto social da Brasil Telecom, que dispõe sobre o direito dos titulares de ações preferenciais de eleger um membro e respectivo substituto do conselho de administração da Brasil Telecom, conforme descrito acima.

(c) deliberar, através de votação separada dos detentores de ações preferenciais, sobre a contratação de entidades estrangeiras associadas a acionistas controladores da Brasil Telecom para prestar serviços de gerência, incluindo assistência técnica.

(d) deliberar, em uma assembleia geral de acionistas, sobre a contratação de entidades estrangeiras associadas a acionistas controladores da Brasil Telecom para prestar serviços de gerência, incluindo assistência técnica, se a remuneração de tais serviços não exceder 0,2% das vendas anuais consolidadas da Brasil Telecom para Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, após deduções de imposto e contribuições.

Se a TNL deixar de pagar os dividendos mínimos, aos quais as ações preferenciais possuem direito, por três exercícios financeiros consecutivos, as ações preferenciais adquirirão direitos de voto irrestritos.

Se a Brasil Telecom deixar de pagar os dividendos mínimos, aos quais as ações preferenciais possuem direito, por três exercícios financeiros consecutivos, as ações preferenciais adquirirão direitos de voto irrestritos.

Dividendos Preferenciais:

(a) As ações preferenciais possuem prioridade no pagamento de um dividendo mínimo não cumulativo antes que dividendos possam ser pagos sobre as ações ordinárias equivalentes ao que for superior dentre:

(i) 6% ao ano de sua parcela proporcional do capital da TNL; ou

(ii) 3% ao ano de sua parcela proporcional do valor contábil do patrimônio líquido da TNL.

(b) Após a destinação do valor preferencial descrito acima, as ações ordinárias receberão dividendos até o valor distribuído às ações preferenciais; as ações ordinárias e preferenciais possuem o direito de compartilhar do saldo do dividendo obrigatório mínimo em condições equivalentes.

Dividendos Preferenciais:

(a) As ações preferenciais possuem prioridade no pagamento de um dividendo mínimo não cumulativo antes que dividendos possam ser pagos sobre as ações ordinárias equivalentes ao que for superior dentre:

(i) 6% ao ano de sua parcela proporcional do capital da Brasil Telecom; ou

(ii) 3% ao ano de sua parcela proporcional do valor contábil do patrimônio líquido da Brasil Telecom.

(b) Após a destinação do valor preferencial descrito acima, as ações ordinárias receberão dividendos até o valor distribuído às ações preferenciais; as ações ordinárias e preferenciais possuem o direito de compartilhar do saldo do dividendo obrigatório mínimo em condições equivalentes.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Caso o investidor detenha ADSs da TNL, seus direitos são regidos pelos contratos de depósito da TNL e não pela legislação brasileira e pelo estatuto social da TNL, e seus direitos como detentor de ADSs da Brasil Telecom, após a troca de ações, serão regidos pelos contratos de depósito da Brasil Telecom. Vide "—Descrição das ADSs da Brasil Telecom".

Informações Comparativas sobre Ações e Dividendos

Informações Históricas Sobre Ações

Brasil Telecom

O principal mercado de negociação para as ações ordinárias e as ações preferenciais da Brasil Telecom é a BM&FBOVESPA, onde elas são negociadas sob os símbolos "BRTO3" e "BRTO4," respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais da Brasil Telecom começaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA em 10 de julho de 1992. Em 16 de novembro de 2001, as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom começaram a ser negociadas na NYSE sob o símbolo "BTM". Em 17 de novembro de 2009, as ADSs Ordinárias da Brasil Telecom começaram a ser negociadas na NYSE sob o símbolo "BTMC".

As tabelas abaixo estabelecem os preços de vendas altos e baixos no fechamento e a média aproximada do volume de negociação diário para as ações ordinárias e as ações preferenciais da Brasil Telecom na BM&FBOVESPA e os preços de vendas de fechamento altos e baixos e a média aproximada do volume de negociação diário para as ADSs Ordinárias e Preferenciais da Brasil Telecom na NYSE para os períodos indicados.

	BM&FBOVESPA			NYSE		
	Reais por Ação Ordinária			**Dólares Norte-Americanos por ADS Ordinária**		
	Preço de Fechamento por Ação Ordinária		**Volume de Negociação Médio Diário (em milhares de ações)**	**Preço de Fechamento por ADS Ordinária**		**Volume de Negociação Médio Diário (em milhares de ADSs Ordinárias)(1)**
	Alto	**Baixo**		**Alto**	**Baixo**	
	(em reais)			*(em dólares norte-americanos)*		
2006	27,85	17,00	1,2	—	—	—
2007	37,50	24,99	1,8	—	—	—
2008	55,50	31,10	3,8	—	—	—
2009	61,00	25,70	36,9	17,85	15,27	29,6
2010	28,55	13,75	111,1	16,44	7,19	70,8
2009						
Primeiro Trimestre	60,00	54,05	5,5	—	—	—
Segundo Trimestre	61,00	55,50	1,2	—	—	—
Terceiro Trimestre	35,50	26,90	0,5	—	—	—
Quarto Trimestre	31,94	25,70	111,1	17,85	15,27	29,6
2010						
Primeiro Trimestre	28,55	15,51	129,8	16,44	8,27	40,4
Segundo Trimestre	18,60	13,75	196,1	10,25	7,19	153,5
Terceiro Trimestre	16,58	14,40	67,5	9,12	8,01	41,8
Quarto Trimestre	16,49	14,36	51,9	9,61	8,13	47,4
2011						
Primeiro Trimestre	17,69	15,28	57,0	10,83	9,13	14,7
Segundo Trimestre	18,45	16,20	104,2	11,65	10,59	16,3
Últimos Seis Meses						
Fevereiro de 2011	17,09	16,20	35,1	10,16	9,74	11,9
Março de 2011	17,69	16,10	69,3	10,83	9,64	9,5
Abril de 2011	18,45	16,87	134,9	11,65	10,59	16,5
Maio de 2011	17,98	16,50	82,1	11,03	10,07	18,4
Junho de 2011	17,47	16,20	99,4	10,98	9,88	14,0
Julho de 2011	17,00	15,19	57,7	10,72	9,42	12,8
Agosto de 2011 (1)	13,68	11,80	70,1	8,72	7,41	21,4

(1) Até 26 de agosto de 2011.

Fonte: Economática Ltda./ Bloomberg

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

	BM&FBOVESPA			NYSE		
	Reais por Ação Preferencial			**Dólares Norte-Americanos por ADS Preferencial**		
	Preço de Fechamento por Ação Preferencial		**Volume de Negociação Médio Diário (em milhares de ações)**	**Preço de Fechamento por ADS Preferencial**		**Volume de Negociação Médio Diário (em milhares de ADSs Preferenciais)**
	Alto	**Baixo**		**Alto**	**Baixo**	
	(em reais)			*(em dólares norte-americanos)*		
2006	11,30	7,45	1.392,6	15,92	10,14	88,8
2007	18,50	9,77	1.353,8	31,32	13,79	137,1
2008	20,94	10,81	1.061,6	37,80	14,45	185,9
2009	18,29	11,06	600,6	32,40	13,59	98,1
2010	17,43	10,45	899,6	30,91	17,06	270,4
2009						
Primeiro Trimestre	14,80	11,06	477,4	19,60	13,59	88,2
Segundo Trimestre	14,90	12,01	613,1	22,15	17,38	86,9
Terceiro Trimestre	15,68	12,03	630,2	26,32	18,51	77,3
Quarto Trimestre	18,29	14,78	681,7	32,40	25,29	139,2
2010						
Primeiro Trimestre	17,43	11,38	1.002,33	30,91	18,68	206,4
Segundo Trimestre	12,63	10,45	1.082,29	21,21	17,06	263,4
Terceiro Trimestre	12,46	10,81	580,3	20,98	18,30	197,4
Quarto Trimestre	13,35	11,23	947,9	23,61	19,90	425,5
2011						
Primeiro Trimestre	14,56	12,25	751,3	27,01	22,53	230,8
Segundo Trimestre	16,77	14,38	937,8	31,00	26,96	294,0
Últimos Seis Meses						
Fevereiro de 2011	13,24	12,55	614,9	24,19	23,05	196,4
Março de 2011	14,56	12,54	829,8	27,01	22,53	246,6
Abril de 2011	16,44	14,60	1.055,3	31,24	27,68	341,5
Maio de 2011	16,77	14,48	948,1	31,24	26,96	292,6
Junho de 2011	16,04	14,38	820,7	31,00	27,00	252,3
Julho de 2011	14,87	12,92	617,5	28,79	25,25	249,5
Agosto de 2011 (1)	12,75	10,60	1.128,8	24,79	20,20	351,7

(1) Até 26 de agosto de 2011.
Fonte: Economática Ltda./ Bloomberg

Em 26 de agosto de 2011, o preço de vendas de fechamento de:

- ações ordinárias da Brasil Telecom na BM&FBOVESPA era de R$ 12,50 por ação;
- ADSs Ordinárias da Brasil Telecom na NYSE era de R$ 7,59 por ADS;
- ações preferenciais da Brasil Telecom na BM&FBOVESPA era de R$ 11,07 por ação; e
- ADSs Preferenciais da Brasil Telecom na NYSE era de R$ 20,99 por ADS;

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

TNL

O principal mercado de negociação para as ações ordinárias e as ações preferenciais da TNL é a BM&FBOVESPA, onde elas são negociadas sob os símbolos "TNLP3" e "TNLP4," respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais da TNL começaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA em 21 de setembro de 1998. Em 16 de novembro de 1998, as ADSs representando as ações preferenciais da TNL, ou as ADSs da TNL, começaram a ser negociadas na NYSE sob o símbolo "TNE".

A tabela abaixo estabelece os preços de vendas de fechamento altos e baixos e a média aproximada do volume de negociação diário para as ações preferenciais da TNL na BM&FBOVESPA e os preços de vendas de fechamento altos e baixos e a média aproximada do volume de negociação diário para as ADSs da TNL na NYSE para os períodos indicados.

	BM&FBOVESPA			NYSE		
	Reais por Ação Preferencial			**Dólares Norte-Americanos por ADS**		
	Preço de Fechamento por Ação Preferencial		**Volume de Negociação Médio Diário**	**Preço de Fechamento por ADS**		**Volume de Negociação Médio Diário**
	Alto	**Baixo**		**Alto**	**Baixo**	
	(em reais)		*(em milhares de ações)*	*(em dólares norte-americanos)*		*(em milhares de ADSs)*
2006	41,60	26,22	2.037,6	19,24	11,65	1.876,0
2007	43,95	25,80	1.675,4	23,30	12,30	1.983,6
2008	47,40	23,60	1.242,3	27,75	10,32	1.760,0
2009	38,90	26,10	1.047,5	22,67	11,23	1.474,8
2010	37,70	23,30	1.180,9	22,10	13,23	1.862,9
2009						
Primeiro Trimestre	33,10	26,10	938,7	14,68	11,23	1.482,0
Segundo Trimestre	35,11	30,00	1.087,3	18,47	14,31	1.427,8
Terceiro Trimestre	34,50	26,99	1.191,6	19,26	13,72	1.452,0
Quarto Trimestre	38,90	32,37	963,9	22,67	18,13	1.536,8
2010						
Primeiro Trimestre	37,70	30,81	900,1	22,10	16,86	1.839,2
Segundo Trimestre	33,24	25,00	1.368,8	18,83	13,55	2.169,6
Terceiro Trimestre	30,60	23,30	1.384,8	17,27	13,23	1.596,4
Quarto Trimestre	26,45	23,60	1.052,1	15,57	13,75	1.798,7
2011						
Primeiro Trimestre	28,75	24,85	1.081,4	17,62	14,98	1.581,5
Segundo Trimestre	30,18	23,80	1.209,7	18,18	15,28	2.676,5
Seis Meses Mais Recentes						
Fevereiro de 2011	27,00	25,80	989,2	16,37	15,41	1.439,5
Março de 2011	28,75	24,84	990,0	17,62	15,37	1.436,5
Abril de 2011	30,18	27,49	1.267,7	19,18	17,61	1.948,0
Maio de 2011	29,90	25,53	1.404,6	18,79	16,02	3.887,8
Junho de 2011	27,50	23,80	866,0	17,65	15,28	2.113,9
Julho de 2011	24,15	20,95	915,6	15,72	13,63	1.483,7
Agosto de 2011 (1)	21,90	19,25	1.146,1	14,33	12,03	1.961,6

(1) Até 26 de agosto de 2011.
Fonte: Economática Ltda./ Bloomberg

Em 26 de agosto de 2011, o preço de vendas no fechamento de:

- ações preferenciais da TNL na BM&FBOVESPA era de R$ 19,27 por ação; e
- ADSs da TNL na NYSE era de R$ 12,71 por ADS.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Informações sobre Histórico de Pagamentos de Dividendos

Brasil Telecom

A tabela abaixo estabelece os dividendos e/ou juros sobre capital próprio pagos aos detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais da Brasil Telecom desde 1º de janeiro de 2006, em reais e em dólares norte-americanos convertidos do real à taxa de venda, em vigor a partir da data de pagamento.

		Valor Nominal em Reais por		Equivalente em US$ por	
Exercício	**Data de Pagamento**	**Ações Ordinárias**	**Ações Preferenciais**	**Ações Ordinárias**	**Ações Preferenciais**
2007	31 de maio de 2007 (1)	0,7506	0,7506	0,3891	0,3891
2008	16 de abril de 2008 (2)	1,3840	1,3840	0,8288	0,8288
2009	10 de agosto de 2009 (3)	0,5924	0,5924	0,3217	0,3217
2011	21 de janeiro de 2011 (3)	0,1798	0,1798	0,1075	0,1075
	9 de maio de 2011 (4)	0,7352	0,7352	0,4539	0,4539

____

(1) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,6375 (US$ 0,3305) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 0,1131 (US$ 0,0586) por ação ordinária e preferencial.
(2) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,6403 (US$ 0,3834) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 0,7437 (US$ 0,4454) por ação ordinária e preferencial.
(3) Representa juros sobre capital próprio.
(4) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,4360 (US$ 0,2692) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 0,2992 (US$ 0,1847) por ação ordinária e preferencial.

TNL

A tabela abaixo estabelece os dividendos e/ou juros sobre capital próprio pagos aos detentores de ações ordinárias e de ações preferenciais da TNL desde 1º de janeiro de 2006, em reais e em dólares norte-americanos convertidos do real à taxa de venda, em vigor a partir da data de pagamento.

		Valor Nominal em Reais por		Equivalente em US$ por	
Exercício	**Data de Pagamento**	**Ações Ordinárias**	**Ações Preferenciais**	**Ações Ordinárias**	**Ações Preferenciais**
2006..............................	24 de abril de 2006 (1)	2,0585	2,0585	0,9718	0,9718
2007..............................	20 de abril de 2007 (2)	0,8635	0,8635	0,4262	0,4262
2008..............................	15 de abril de 2008 (3)	1,7572	1,7572	1,0446	1,0446
	19 de setembro de 2008	3,1390	3,1390	1,7062	1,7062
2009..............................	18 de fevereiro de 2009	3,1300	3,1300	1,3378	1,3378
	30 de outubro de 2009 (4)	2,7994	2,7994	1,6052	1,6052
2010..............................	25 de maio de 2010	3,1369	3,1369	1,6676	1,6676
2011..............................	6 de maio de 2011	0,5932	0,8155	0,3682	0,5062

____

(1) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,5585 (US$ 0,2634) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 1,5000 (US$ 0,7081) por ação ordinária e preferencial.
(2) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,7850 (US$ 0,3874) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 0,0785 (US$ 0,0387) por ação ordinária e preferencial.
(3) Representa juros sobre capital próprio de R$ 1,5478 (US$ 0,9201) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 0,2094 (US$ 0,1245) por ação ordinária e preferencial.

(4) Representa juros sobre capital próprio de R$ 0,7306 (US$ 0,4189) por ação ordinária e preferencial, mais dividendos de R$ 2,0688 (US$ 1,1862) por ação ordinária e preferencial.

Descrição do Capital Social da Brasil Telecom

Segue abaixo um resumo das disposições relevantes de nosso estatuto social e da Lei Brasileira das Sociedades por Ações. No Brasil, o estatuto social da companhia é o principal documento que rege uma sociedade anônima.

Aspectos Gerais

Nossa razão social é Brasil Telecom S.A. e nossa sede social está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Nosso número de registro na Junta Comercial Brasileira é 33.3.0029520-8. Estamos devidamente registrados na CVM sob o nº 11312 desde 27 de março de 1980. Nossa sede principal está localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Nossa companhia tem prazo de duração indeterminado.

Em 26 de agosto de 2011, tínhamos um capital social em circulação de R$ 3.731.058.950,28, equivalente ao total de 603.020.546 ações, consistindo de 203.423.176 ações ordinárias emitidas e 399.597.370 ações preferenciais emitidas, incluindo 13.231.553 ações preferenciais detidas em tesouraria. Todo o nosso capital social em circulação encontra-se totalmente integralizado. Todas as nossas ações são sem valor nominal. De acordo com a Lei Brasileira das Sociedades por Ações, o valor total de nossas ações preferenciais com direito limitado a voto e sem direito a voto não poderá exceder dois terços de nosso capital social em circulação.

Na assembleia geral extraordinária da Brasil Telecom convocada para deliberar sobre a incorporação, que também deliberará sobre a incorporação da Coari, os detentores das ações ordinárias da Brasil Telecom também votarão para alterar o estatuto social da Brasil Telecom a fim de aumentar seu capital social, o que é necessário para acomodar a emissão das novas ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom que serão emitidas na incorporação da Coari e na incorporação, para R$ 6.816.467.847,01, representado por 1.797.069.689 ações, consistindo de 598.999.380 ações ordinárias e 1.198.070.309 ações preferenciais.

Objeto Social

De acordo com o artigo 2 de nosso estatuto social, nosso objeto social é:

- oferecer serviços de telecomunicação e todas as atividades necessárias ou úteis para a operação desses serviços, de acordo com nossas concessões, autorizações e permissões;
- ter participação no capital de outras companhias que procuram cumprir a política brasileira de telecomunicações;
- constituir subsidiárias integrais para o desempenho de atividades condizentes com nosso objeto social;
- importar ou promover a importação de produtos e serviços necessários ao desempenho de atividades condizentes com nosso objeto social;
- fornecer serviços de assistência técnica a outras companhias de telecomunicação que exercem atividades de interesse comum;
- realizar pesquisas e estudos voltados ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- celebrar contratos e acordos com outras companhias de telecomunicações ou outras pessoas ou entidades para garantir o funcionamento de nossos serviços; e
- realizar outras atividades associadas ao objeto social.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Conselho de Administração

Segundo a Lei das Sociedades por Ações, quaisquer assuntos sujeitos à aprovação de nosso conselho de administração podem ser aprovados pela maioria dos votos dos membros presentes em uma assembleia devidamente convocada, a menos que nosso estatuto social faça disposições em contrário. Segundo nosso estatuto social, nosso conselho de administração somente pode tomar decisões se a maioria de seus membros estiver presente em uma assembleia devidamente convocada. Quaisquer assuntos sujeitos à aprovação de nosso conselho de administração podem ser aprovados pela maioria dos votos dos membros presentes.

Eleição dos Membros do Conselho de Administração

Os acionistas da TmarPart, nossa acionista controladora, celebraram um acordo de acionistas que determina sua representação no conselho de administração. Ver "Parte Quatro – As Companhias – Principais Acionistas da Brasil Telecom e Operações com Partes Relacionadas – Principais Acionistas – Acordo de Acionistas da TmarPart". Os membros do conselho de administração da Companhia são eleitos pelos acionistas da companhia reunidos em assembleia geral ordinária para um mandato de três exercícios anuais.

Qualificação dos Membros do Conselho de Administração

Segundo a Lei das Sociedades por Ações, cada conselheiro deve deter ações de nossa Companhia. Entretanto, não há requisitos de titularidade mínima de ações ou residência para se qualificar como membro de nosso conselho de administração. Nosso estatuto social não exige que os membros de nosso conselho de administração residam no Brasil. A Lei das Sociedades por Ações exige que nossos diretores residam no Brasil.

Deveres Fiduciários e Conflitos de Interesses

Todos os membros de nosso conselho de administração e seus suplentes têm deveres fiduciários com a Companhia e todos os nossos acionistas.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, se um de nossos conselheiros, seu suplente ou um de nossos diretores tiver conflito de interesses com relação a qualquer operação proposta, tal conselheiro, suplente ou diretor deve abster-se de votar, nas resoluções de nosso conselho de administração ou diretoria, conforme o caso, sobre assuntos ligados a tais operações, devendo divulgar a natureza e extensão desse conflito de interesses para que sejam inseridos nas atas de tais reuniões. Entretanto, se um de nossos conselheiros estiver ausente de uma reunião de nosso conselho de administração, o suplente de tal diretor pode votar, mesmo que o diretor tenha conflito de interesses, a não ser que o conselheiro suplente compartilhe do mesmo conflito de interesses ou tenha algum outro conflito.

Todas as operações em que um de nossos conselheiros (inclusive seu suplente) ou diretores tiver conflito de interesses, inclusive quaisquer financiamentos, somente podem ser aprovadas sob termos e condições razoáveis e favoráveis que não sejam mais vantajosas do que os termos e condições que prevalecem no mercado ou são oferecidos por terceiros. Se tal operação não cumprir esse requisito, a Lei das Sociedades por Ações prevê que a operação pode ser anulada e o conselheiro ou diretor interessado deve nos devolver quaisquer benefícios ou vantagens por eles obtidos em virtude de tal operação. Segundo a Lei das Sociedades por Ações, e mediante a solicitação de um acionista que detenha pelo menos 5,0% de nosso capital social, nossos conselheiros e diretores devem revelar a nossos acionistas, em assembleias gerais, algumas operações e circunstâncias que possam ocasionar conflitos de interesses. Além disso, nossa companhia ou acionistas que detêm participação igual ou superior a 5,0% de nosso capital social podem ajuizar ações por responsabilidade civil contra conselheiros e diretores em virtude de perdas provocadas por conflito de interesses.

Remuneração

De acordo com nosso estatuto social, nossos acionistas de ações ordinárias aprovam a remuneração total de nossos conselheiros, diretores e membros do conselho fiscal. Sujeito a essa aprovação, nosso conselho de administração estabelece a remuneração de seus membros e dos membros da diretoria. Veja "Parte Cinco – A Incorporação – Diretores e Conselho de Administração da Brasil Telecom – Remuneração".

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Aposentadoria Obrigatória

A Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social não determinam limite de idade para aposentadoria de nossos conselheiros e diretores.

Capital Social

Segundo a Lei das Sociedades por Ações, o número total de nossas ações em circulação sem direito a voto ou com direito limitado a voto, como nossas ações preferenciais, não pode ultrapassar 2/3 de nosso capital social total em circulação.

Cada ação ordinária confere ao respectivo titular direito a um voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Os detentores de ações ordinárias não têm direito a preferência no recebimento de dividendos ou outras distribuições nem em caso de liquidação da companhia.

Nossas ações preferenciais não têm direito a voto, exceto em circunstâncias restritas, e não têm prioridade sobre nossas ações ordinárias em caso de liquidação da companhia.

Dividendos

Nossa distribuição de dividendos historicamente inclui a distribuição periódica de dividendos com base no balanço patrimonial anual aprovado por nosso conselho de administração. Quando pagamos dividendos anualmente, eles são declarados na assembleia geral de acionistas, que segundo exigência da Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social é realizada até 30 de abril de cada ano. Ao declararmos dividendos, temos um prazo de 60 dias para pagá-los, a menos que as resoluções de acionistas estabeleçam outra data de pagamento. Em qualquer caso, ao declarar dividendos, devemos pagá-los até o encerramento do ano fiscal em que foram declarados. Segundo o artigo 9 da Lei nº 9.249/95 e o nosso estatuto social, o pagamento de juros sobre o capital próprio é realizado como forma alternativa de pagamento de dividendos mediante aprovação por nosso conselho de administração.

Preferência no Pagamento de Dividendos das Ações Preferenciais

Segundo nosso estatuto social, os titulares de ações preferenciais têm direito a um dividendo preferencial anual mínimo não cumulativo, ou dividendo preferencial mínimo, igual ao maior de (1) 6,0% ao ano de sua parcela proporcional de nosso capital, ou (2) 3,0% ao ano do valor contábil do patrimônio líquido dividido pelo total de ações, antes do pagamento de dividendos a nossas ações ordinárias. A distribuição de dividendos em qualquer ano é realizada da seguinte forma:

- primeiro aos titulares de ações preferenciais até o valor do dividendo preferencial mínimo para tal ano;
- em seguida, aos titulares de ações ordinárias, até que o valor distribuído para cada ação ordinária seja igual ao valor distribuído para cada ação preferencial; e
- depois, aos acionistas de ações ordinárias e preferenciais de forma proporcional.

Se o do dividendo preferencial mínimo não for pago durante três anos, titulares de ações preferenciais deverão ter pleno direito a voto.

Pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

Podemos pagar valores obrigatórios como dividendos ou juros sobre capital próprio, que é semelhante a um dividendo, mas pode ser deduzido no cálculo de nossas obrigações de imposto de renda.

Como nossas ações são emitidas na forma escritural, os dividendos relativos a qualquer ação são automaticamente creditados na conta do titular de tal ação. Acionistas que não residem no Brasil devem fazer um

cadastro no Banco Central do Brasil para que os dividendos, rendimentos de vendas ou outros valores relacionados a suas ações possam ser enviados para fora do Brasil.

As ações ordinárias e preferenciais relativas às nossas ADSs são detidas no Brasil pelo agente de custódia, que também é cadastrado no Banco Central como titular registrado de nossas ações ordinárias e preferenciais. Pagamentos de dividendos e distribuições à vista, se houver, são efetuados em reais ao agente de custódia. O agente de custódia então converte esses rendimentos em dólares e faz com que os dólares sejam entregues ao depositário para distribuição aos titulares das nossas ADSs. Assim como no caso de outros tipos de remessas do Brasil, o governo brasileiro pode impor restrições temporárias sobre remessas de rendimentos sobre os investimentos de investidores estrangeiros no Brasil, tal como fez durante aproximadamente seis meses em 1989 e início de 1999, e também sobre a conversão de reais em moeda estrangeira, que pode atrasar ou evitar com que o depositário converta dividendos em dólares americanos e envie esses dólares ao exterior. Ver "—Descrição das ADSs da Brasil Telecom – Dividendos e outras distribuições".

Dividendos

A Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social estabelecem que devemos realizar uma assembleia geral de acionistas até 30 de abril de cada ano. Em nossa assembleia geral de acionistas, acionistas titulares de ações ordinárias podem votar pela declaração anual de dividendos. O pagamento de dividendos anuais toma por base as demonstrações financeiras auditadas, referentes ao exercício social imediatamente anterior.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os dividendos devem ser pagos à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação no prazo de 60 dias após a declaração do dividendo, a menos que a deliberação dos acionistas determine outra data de pagamento que, em qualquer caso, deverá ocorrer antes do encerramento do exercício social no qual o dividendo foi declarado.

O nosso conselho de administração poderá, ainda, pagar dividendos intermediários com base em lucros acumulados registrados ou lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral aprovado pelos acionistas de ações ordinárias. Além disso, podemos pagar dividendos a partir da renda líquida com base em nossa declaração financeira trimestral não auditada. Os pagamentos de dividendos intermediários constituem antecipação do valor de dividendos obrigatórios no exercício em que os dividendos intermediários foram pagos.

Juros sobre o Capital Próprio

As companhias brasileiras são autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio como forma alternativa de pagamento de dividendos aos acionistas. Esses pagamentos podem ser deduzidos do cálculo do imposto de renda e contribuição social. Os juros aplicados a estas distribuições estão limitados à variação diária da Taxa de Juros em Longo Prazo (TJLP). O valor de juros sobre o capital que pode ser deduzido não pode exceder o maior de:

- 50% do lucro líquido (após a dedução da contribuição social e antes da dedução de provisões referentes ao imposto de renda) antes de considerar tal distribuição do período com relação ao qual o pagamento seja efetuado; e

- 50% da soma de lucros suspensos e reserva de lucros.

Qualquer pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas das nossas ações ordinárias, preferenciais ou ADSs da Brasil Telecom, independentemente de residirem no Brasil, está sujeita a imposto retido na fonte na ordem de 15%, no caso de o acionista residir em paraíso fiscal, o imposto retido na fonte é de 25%. Um paraíso fiscal é um país (1) que não impõe imposto de renda ou cobra imposto de renda a uma alíquota inferior a 20%; ou (2) que não permite a divulgação da identidade dos acionistas ou de companhias constituídas em sua jurisdição. Ver "Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras". De acordo com nosso estatuto social, podemos incluir o valor distribuído como juros sobre capital próprio, líquido de imposto retido na fonte, como parte do valor obrigatório a ser distribuído.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Prescrição dos Pagamentos

Nossos acionistas têm três anos para reclamar o pagamento de dividendos relacionados às ações, a partir da data da distribuição de dividendos a nossos acionistas. Após esse período, todos os dividendos não reclamados serão revertidos para nossa companhia. Não somos obrigados a corrigir o valor das distribuições pela inflação ocorrida durante o período entre a data da declaração e o pagamento.

Assembleias Gerais

A Lei das Sociedades por Ações estabelece que devemos realizar uma assembleia geral de acionistas até 30 de abril de cada ano com a finalidade de:

- aprovar ou não as demonstrações financeiras aprovadas por nosso conselho de administração e diretoria, inclusive recomendações de nosso conselho de administração para destinação de lucro líquido e distribuição de dividendos;

- eleger membros de nosso conselho de administração (no término de mandatos de três anos) e membros do conselho fiscal, sujeito ao direito de acionistas minoritários para eleger membros de nosso conselho de administração e conselho fiscal; e

- aprovar correção monetária de nosso capital social.

Além da assembleia anual de acionistas, os acionistas titulares de nossas ações ordinárias têm poder para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados a mudanças em nosso objeto social e aprovar as resoluções que consideram necessárias para proteger e aumentar nosso desenvolvimento sempre que for de nosso interesse, por meio de assembleias extraordinárias de acionistas.

As assembleias de acionistas, inclusive a assembleia anual, são convocadas por meio da publicação nos seguintes jornais de circulação nacional: no Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Na primeira convocação, a publicação deve ser realizada três vezes, a primeira vez deve ocorrer pelo menos 15 dias antes da data da assembleia. No caso de assembleias relacionadas à emissão de títulos ou deliberações onde acionistas preferenciais têm direito a voto, a convocação deve ser publicada pelo menos 30 dias corridos antes da data da assembleia. A convocação deve incluir o local da assembleia, data, hora e pauta de discussão e, no caso de proposta de aditamento a nosso estatuto social, uma descrição do aditamento proposto.

As assembleias gerais de acionistas são convocadas pelo conselho de administração. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais podem ser convocadas pelos acionistas nos seguintes casos:

- por qualquer acionista, se sob certas circunstâncias estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, nossos conselheiros não convocarem uma assembleia em 60 dias;

- por acionistas titulares de pelo menos 5% de nosso capital social se, após um período de oito dias, nossos conselheiros não convocarem uma assembleia solicitada por tais acionistas; e

- por acionistas titulares de pelo menos 5% de nosso capital social, votante ou não, se após um período de oito dias, nossos conselheiros não convocarem uma assembleia, solicitada por tais acionistas, para nomear um conselho fiscal;

Além disso, nosso conselho fiscal pode convocar uma assembleia de acionistas se nosso conselho de administração não convocar uma assembleia anual dentro de 30 dias, ou sempre que considerar que um assunto urgente e grave precisa ser discutido.

Cada assembleia de acionistas é presidida por um presidente, que fará a escolha de um secretário. O acionista pode ser representado na assembleia geral de acionistas por procurador nomeado há menos de um ano antes da assembléia. O procurador deve ser um acionista, membro de nosso conselho de administração, advogado ou

instituição financeira, e a procuração que nomeia tal representante deve cumprir com certas formalidades estabelecidas pela legislação brasileira. Para poder participar da assembleia de acionistas, a pessoa deve apresentar uma prova de que é acionista ou uma procuração válida.

Para que ações válidas sejam realizadas nas assembleias, acionistas representando, pelo menos, um quarto das ações com direito de voto devem estar presentes em primeira convocação. Entretanto, acionistas representando, pelo menos, 2/3 das ações com direito de voto em circulação devem estar presentes nas assembleias convocadas para alterar nosso estatuto social. Se o quorum não for atingido, o conselho de administração pode convocar uma segunda assembleia, com os mesmos critérios de publicação descritos anteriormente, e o comunicado da assembleia deverá ser noticiado com oito dias de antecedência. Não há quorum mínimo para uma segunda assembleia, que pode ser convocada com a presença de acionistas que representam qualquer porcentagem de participação (sujeito às regras de votação para certos assuntos descritos abaixo). Acionistas sem direito a voto podem participar das assembleias e discutir os assuntos que serão votados.

Direito a Voto

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social, cada uma de nossas ações ordinárias dá direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. Nossas ações preferenciais normalmente não conferem direito a voto, exceto em circunstâncias limitadas descritas abaixo. Não podemos restringir ou negar direito a voto sem a autorização da maioria das ações afetadas. Para ações votantes de qualquer classe, cada uma delas tem direito a um voto.

Direito a Voto das Ações Ordinárias

Exceto quando previsto na lei, as resoluções de uma assembleia geral são aprovadas pelo voto da maioria dos acionistas de ações ordinárias presentes na assembleia, ou representados por procuração, sem considerar abstenções. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, é necessária a aprovação de acionistas que representam pelo menos a maioria de nossas ações em circulação com direito a voto nos seguintes casos:

- criação de ações preferenciais ou aumento de uma classe existente de ações sem preservar sua proporção com outras classes de ações, exceto conforme já autorizado pelo estatuto social da Companhia;
- alteração nas preferências, privilégio de resgate ou provisão para amortização de qualquer classe de ações preferenciais ou a criação de uma nova classe de ações preferenciais com mais direitos;
- redução do dividendo obrigatório estabelecido por nosso estatuto social;
- mudança no objeto social;
- fusão ou incorporação, sujeita às condições estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- transferência de todas as nossas ações a outra companhia, ou incorporação de ações segundo a Lei das Sociedades por Ações;
- participação em grupo de sociedades, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e de acordo as condições por ela estabelecidas.
- dissolução ou liquidação ou cancelamento de liquidação de nossa companhia;
- criação de partes beneficiárias que dão direito a participação nos lucros por seus titulares; e
- cisão total ou parcial de nossa companhia.

Além disso, de acordo com nosso estatuto social, as assembleias extraordinárias para deliberar sobre esses assuntos devem ser convocadas pelo menos 30 dias antes da data marcada.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Decisões sobre a transformação de nossa companhia em outro tipo de companhia exigem a aprovação unânime de nossos acionistas, inclusive acionistas de ações preferenciais.

Nossa companhia deve fazer valer os contratos de acionistas que contenham disposições a respeito de compra ou venda de nossas ações, direitos de preferência para adquirir nossas ações, exercício do direito a voto ou poder de controle sobre nossa companhia. Tais contratos ficam arquivados em nossa sede no Rio de Janeiro. A Lei das Sociedades Anônimas obriga o presidente de qualquer assembleia de acionistas ou de reunião do conselho de administração a desconsiderar votos realizados por quaisquer das partes de um contrato de acionistas devidamente arquivado em nossa companhia que violem as disposições de tal contrato. Caso um acionista que seja parte em um contrato de acionistas (ou um conselheiro nomeado por tal acionista) não esteja presente em uma assembleia de acionistas ou reunião do conselho de administração, ou se abstenha de votar, a outra parte, ou partes do contrato de acionistas, têm direito a voto sobre as ações de tal acionista ausente, ou que se absteve de votar (ou em seu nome), de acordo com o contrato de acionistas.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem nosso estatuto social nem as decisões tomadas em assembleia de acionistas podem privar quaisquer de nossos acionistas de certos direitos específicos, inclusive:

- direito a participar na distribuição dos lucros;
- direito a participar na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia;
- direito de fiscalizar a administração de nossos negócios, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- direito a preferência na emissão de nossas ações, subscrição de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, além daqueles referentes à oferta pública de nossos valores mobiliários; e
- o direito de retirar-se da nossa Companhia nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Direitos a Voto de Acionistas Minoritários

Os acionistas de ações que representam não menos que 10% de nosso capital social têm direito a votar em assembleias de acionistas e poderão solicitar a adoção do procedimento de voto cumulativo. Se o procedimento de voto cumulativo for adotado, nossos acionistas controladores têm o direito de eleger pelo menos um membro a mais do que o número de membros eleitos pelos outros acionistas, independentemente do número total de membros de nosso conselho de administração. Esse procedimento pode ser solicitado pelo número exigido de acionistas pelo menos 48 horas antes da assembleia de acionistas.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acionistas que não são controladores, mas que juntos detêm:

- ações preferenciais sem direito de voto representando, pelo menos, 10% do nosso capital social total; ou
- ações ordinárias representando, pelo menos, 15% do nosso capital social total,

têm direito a eleger um membro de nosso conselho de administração e seu suplente em assembleia geral anual. Se nenhum grupo de acionistas de ações ordinárias ou preferenciais atender aos requisitos descritos acima, acionistas de ações ordinárias ou preferenciais que representam pelo menos 10% de nosso capital social total têm o direito de unir suas participações para eleger um membro do conselho de administração e seu suplente. Se acionistas minoritários de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais sem direito a voto elegerem um conselheiro e os procedimentos de voto cumulativo acima descritos também forem adotados, nossos acionistas controladores têm o direito de eleger pelo menos um membro a mais do que o número de membros eleitos pelos outros acionistas, independentemente do número total de membros de nosso conselho de administração. Os acionistas que desejam exercer esses direitos minoritários devem provar que detêm suas participações há mais de três meses antes da assembleia de acionistas em que o conselheiro será eleito. Quaisquer conselheiros eleitos por acionistas não controladores têm direito a veto na escolha de nossos auditores independentes.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com direito restrito de voto tem direito a eleger um membro do conselho fiscal e seu suplente em eleição separada. Acionistas minoritários têm o mesmo direito, desde que juntos representem 10% ou mais das ações votantes. Os outros acionistas com direito a voto podem eleger os outros membros e seus suplentes, que devem ser em maior número que os conselheiros e suplentes eleitos por acionistas de ações preferenciais sem direito a voto e acionistas minoritários.

Direitos a Voto das Ações Preferenciais

Acionistas de nossas ações preferenciais não têm direito a voto, exceto (1) com relação à eleição de um membro de nosso conselho de administração por acionistas de ações preferenciais que detêm pelo menos 10% de nosso capital social total da forma descrita acima, (2) com relação à eleição de um membro de nosso conselho fiscal e seu suplente, da forma descrita acima, e (3) nas limitadas circunstâncias descritas abaixo.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e nosso estatuto social, nossas ações preferenciais adquirem direito irrestrito a voto após três exercícios fiscais consecutivos em que não pagarmos o dividendo mínimo obrigatório aos quais nossas ações preferenciais têm direito. Esse direito a voto continua até o último dividendo mínimo devido por qualquer ano nesse período de três anos consecutivos ser pago. Nossos acionistas de ações preferenciais também terão direito irrestrito a voto se entrarmos em processo de liquidação.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os seguintes atos exigem a confirmação pela maioria das ações emitidas e em circulação da classe de ações afetada até um ano a partir da assembleia em que tais atos foram aprovados pelos acionistas de ações ordinárias:

- a criação de ações preferenciais ou o aumento de uma classe existente de ações sem preservar sua proporção com relação a outras classes de ações preferenciais, exceto se já autorizado pelo estatuto social da companhia;

- a alteração nas preferências, vantagens, direitos e condições de resgate ou provisão para amortização de qualquer classe de ações preferenciais; ou

- a criação de uma nova classe de ações preferenciais com mais vantagens, preferências, direitos, condições de resgate ou amortização do que qualquer classe existente de ações preferenciais.

Dissolução

De acordo com a lei brasileira, podemos ser dissolvidos. No caso de dissolução extrajudicial, a forma da dissolução será determinada pela assembleia geral de acionistas, que também decidirá o liquidante e o conselho fiscal que funcionará durante o período de dissolução.

Após a nossa dissolução, nossas ações preferenciais não têm preferência na liquidação sobre nossas ações ordinárias no que diz respeito à distribuição dos nossos ativos líquidos. Em caso de dissolução, os ativos disponíveis para distribuição aos nossos acionistas, seriam distribuídos aos nossos acionistas em um montante igual à sua participação proporcional no nosso capital social. Caso os ativos a serem distribuídos forem insuficientes para compensar totalmente todos os nossos acionistas por seu capital legal, cada um dos nossos acionistas receberá um montante proporcional (com base em sua participação proporcional no nosso capital social) de quaisquer bens disponíveis para distribuição.

Direito de Preferência

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada acionista tem um direito geral de preferência para a subscrição de ações ou títulos conversíveis em ações em qualquer aumento de capital, na proporção do número de ações de sua titularidade.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

De acordo com nosso Estatuto social, exceto para a emissão de ações com direito a voto ou títulos conversíveis em ações com direito a voto, nosso conselho de administração ou nossos acionistas, conforme o caso, podem decidir não estender tais direitos aos acionistas no caso de qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, para permuta pública para adquirir o controle de outra companhia em uma oferta pública ou por meio de bolsa de valores. Os direitos de preferência são transferíveis e devem ser exercidos em até 30 dias a contar da publicação de aviso de emissão de ações ou de títulos conversíveis em ações de nossa emissão. Titulares de ADSs da Brasil Telecom não poderão exercer direitos de preferência sobre as ações preferenciais subjacentes à suas ADSs, a não ser que tenham uma declaração de registro válida de acordo com *Securities Act* para esses direitos ou haja isenção para as exigências de registro do *Securities Act*. Não somos obrigados a fazer uma declaração de registro em relação às ações relacionadas a esses direitos de preferência ou a agir de forma a disponibilizar esses direitos de preferência a titulares de ADSs da Brasil Telecom, e podemos não fazê-lo no futuro.

Resgate, amortização, ofertas públicas e direitos de retirada

Nosso estatuto social ou acionistas, em assembleia geral, poderão autorizar a utilização de lucros ou reservas para resgate ou amortização de ações em conformidade com condições e procedimentos estabelecidos para resgate ou amortização. A Lei das Sociedades por Ações define resgate de ações como o pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com ou sem a correspondente redução do capital social da empresa. A Lei das Sociedades por Ações define amortização como a distribuição aos acionistas, sem redução correspondente do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da empresa. Se tiver sido efetuada amortização antes de liquidação, os acionistas que não tiverem participado da operação de amortização receberão, na distribuição de capital, parcela proporcional que teriam recebido na amortização.

A Lei das Sociedades por Ações autoriza a empresa a resgatar ações não detidas pelos acionistas controladores se, subsequentemente à oferta pública, em razão de fechamento do capital ou redução substancial da liquidez das ações, os acionistas controladores aumentarem sua participação no capital social total da empresa para mais do que 95%. Nessa hipótese, o preço de resgate seria o mesmo preço pago pelas ações na oferta pública.

A Lei das Sociedades por Ações e o nosso estatuto social também exigem que o adquirente do controle (no caso de mudança de controle) ou o acionista controlador (no caso de fechamento do capital ou redução substancial da liquidez das ações) realizem oferta pública para aquisição das ações detidas por acionistas minoritários nas circunstâncias descritas em "—OPAs obrigatórias". Os acionistas também poderão se retirar da companhia caso discordem das matérias descritas em "—Direitos de Retirada".

OPAs Obrigatórias

A Lei das Sociedades por Ações exige que, caso as ações ordinárias sejam retiradas da BM&FBOVESPA ou caso haja redução significativa da liquidez das ações ordinárias, conforme deferido pela CVM, em consequência de compras efetuadas pelos acionistas controladores, os acionistas controladores deverão efetuar oferta pública para aquisição das ações ordinárias remanescentes por preço de compra igual ao valor de mercado das ações ordinárias levando em consideração o número total de ações ordinárias em circulação.

Se os acionistas controladores celebrarem operação que resulte em mudança de nosso controle, os acionistas controladores deverão incluir na documentação da transação a obrigação de realização de uma oferta pública para compra da totalidade das nossas ações ordinárias por pelo menos 80% do preço por ação pago aos acionistas controladores. A oferta pública deverá ser registrada na CVM dentro de 30 dias a contar da celebração do documento da alienação do controle.

Direitos de Retirada

A Lei das Sociedades por Ações prevê que em certas circunstâncias, o acionista tem direito de se retirar da sociedade mediante reembolso do valor de suas ações ordinárias ou preferenciais.

Esse direito de retirada pode ser exercido pelos titulares contrários ou titulares não votantes da classe de ações prejudicada (inclusive qualquer titular de ação preferencial de uma classe de ações prejudicada), se os acionistas majoritários ou todos os acionistas titulares de ações ordinárias em circulação autorizarem:

- a criação de ações preferenciais ou o aumento de uma classe existente de ações sem preservar sua proporção com relação a outras classes de ações preferenciais, exceto se já autorizado pelo estatuto social da companhia;
- a alteração nas preferências, direitos, vantagens e condições de resgate ou provisão para amortização de qualquer classe de ações preferenciais; ou
- a criação de uma nova classe de ações preferenciais com mais vantagens, preferências, direitos, condições de resgate ou amortização do que qualquer classe existente de ações preferenciais.

Além disso, titulares contrários ou não votantes (inclusive titulares de ações preferenciais) têm direito de retirada no caso de os titulares da maior parte das ações ordinárias em circulação autorizarem:

- a redução do dividendo obrigatório estabelecido por nosso estatuto social;
- a participação em grupo de sociedades, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações;
- a alteração do nosso objeto social;
- a cisão de toda ou parte da companhia, se essa cisão implicar em (1) uma mudança no tipo dos nossos negócios (exceto se a cisão dos ativos for revertida para uma companhia cujo tipo de negócio seja o mesmo da nossa), (2) uma redução nos dividendos obrigatórios definidos no nosso estatuto, ou (3) nossa participação em um grupo de sociedades;
- uma das seguintes operações em que as ações detidas por esses acionistas não tiverem nível de liquidez e dispersão de acordo com a Lei das Sociedades por Ações:
    - fusão ou incorporação de nossa empresa com outra empresa ou a consolidação de nossa empresa por meio de uma operação em que nossa empresa não é a entidade sobrevivente;
    - transferência da totalidade das nossas ações em circulação para outra empresa em uma transação de incorporação de ações;
    - transferência da totalidade das ações em circulação de outra companhia para nós por meio de uma incorporação de ações;
    - aquisição do controle de outra sociedade por um preço que exceda determinados limites previstos na Lei das Sociedades por Ações;

Acionistas contrários ou sem direito a voto também têm direito a retirar-se caso a entidade que resultar de uma fusão ou cisão não tenha suas ações listadas em bolsa ou negociadas no mercado secundário, no prazo de 120 dias a contar da assembleia geral de acionistas que aprovou a respectiva fusão ou cisão.

Não obstante o estabelecido acima, caso sejamos fundidos ou incorporados à outra sociedade, virarmos parte de um grupo de sociedades, ou adquiramos o controle de uma outra sociedade por um preço excedente a certos limites impostos pela Lei das Sociedades por Ações, os titulares de qualquer tipo ou classe de nossas ações ou de ações da sociedade resultante que tenham liquidez de mercado mínima e que estiverem dispersas no mercado não terão direito à retirada. Ações são consideradas líquidas quando fazem parte de índices gerais representativos de carteiras de valores mobiliários negociados no Brasil ou no exterior. Ações são consideradas dispersas no mercado quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos que a metade

do valor total de tal tipo ou classe de ação em circulação. No caso de uma cisão, o direito de retirada existe apenas se houver mudança significativa no objeto social ou redução do dividendo obrigatório.

Apenas acionistas detentores de ações na data de publicação do primeiro aviso convocando uma assembleia geral ou do fato relevante relativo à operação, o que ocorrer primeiro, terão direito de retirada.

A amortização de ações provenientes do exercício de direitos de retirada será efetuada ao valor economico das ações, normalmente equivalentes ao valor contábil por ação, determinado com base no último balanço aprovado pela assembleia geral. O valor econômico poderá ser menor que o valor escritural líquido se ele for baseado no valor econômico da empresa, conforme determinado por um processo de avaliação de acordo com Lei das Sociedades por Ações. Se a assembleia geral que deu origem ao direito de retirada for realizada após 60 dias da data do último balanço aprovado, os acionistas poderão requerer que o valor de reembolso de suas ações seja calculado com base em um novo balanço preparado especificamente para esse propósito.

Os direitos de retirada duram 30 dias a contar da publicação das atas da assembleia geral que deu origem a esses direitos, exceto quando a resolução for aprovada pendente de confirmação dos titulares de ações preferenciais (tal confirmação deve ser fornecida em uma assembleia geral extraordinária a ser realizada no prazo de um ano). Nesse caso, o prazo de 30 dias para acionistas contrários começa na data de publicação das atas da assembleia geral desses acionistas preferenciais. Nossos acionistas têm o direito de reconsiderar qualquer decisão que acarrete o exercício do direito de retirada, dentro de 10 dias da expiração do período de exercício do direito de retirada, caso seja considerado que o exercício desse direito tenha impacto negativo na nossa estabilidade financeira.

Responsabilidade de nossos Acionistas em futuras Chamadas de Capital

A legislação brasileira e nossos estatutos não exigem chamadas de capital. A responsabilidade de nossos acionistas por chamadas de capital é limitada ao pagamento do preço de emissão de qualquer das ações subscritas ou adquiridas.

Inspeção de Registros Societários

Acionistas que detêm 5% ou mais de nosso capital social em circulação tem direito de inspecionar nossos registros corporativos, inclusive lista de acionistas, atas de reuniões societárias e outros documentos da companhia, no caso de (1) a companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros tiverem cometido atos contrários à legislação brasileira ou a nossos estatutos, ou (2) houver motivo de suspeita de irregularidades na empresa. Contudo, nesses casos, o acionista que desejar inspecionar os registros societários deve obter mandato judicial autorizando a inspeção.

Divulgação de Participação Acionária

Os regulamentos brasileiros estabelecem que (1) cada um dos acionistas controladores diretos ou indiretos, (2) acionistas que elegeram membros do conselho de administração ou do conselho fiscal e (3) qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo conjuntamente e que direta ou indiretamente adquiriu ou vendeu 5% ou mais de qualquer tipo ou classe de ações, divulguem suas respectivas participações societárias à CVM e à BM&FBOVESPA. Além disso, um fato relevante com certas informações necessárias deve ser publicado em jornais de circulação nacional como Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Nossos acionistas controladores, acionistas que nomeiam os membros de nosso conselho de administração ou conselho fiscal e membros de nosso conselho de administração, conselho de diretores ou conselho fiscal devem registrar uma declaração junto à CVM e às bolsas de valores brasileiras, onde os títulos são negociados, quando houver mudança na sua participação em nossas ações.

Forma e Transferência de Títulos

Nossas ações preferenciais e ordinárias são mantidas em forma escritural e registradas em nome do acionista ou de seu representante. A transferência das ações é governada pelo artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações, que

estabelece que a transferência de ações é efetuada pelo agente de transferência, Banco Bradesco S.A., por uma entrada nos seus livros contra a apresentação de instruções válidas de transferência escritas por nós por um transferente ou seu representante. Quando ações preferenciais ou ordinárias são vendidas ou compradas numa bolsa de valores brasileira, a transferência é efetuada nos registros do nosso agente de transferência por um representante da corretora ou por meio do sistema de compensação da bolsa de valores. O agente de transferência é responsável por todos os serviços de guarda livros das ações. Transferências de ações por um investidor estrangeiro são efetuadas da mesma forma e assinadas em nome do investidor por seu custodiante local. No caso de o investimento original estar registrado junto ao Banco Central, de acordo com regulamentos de investimento estrangeiro, o investidor estrangeiro precisa alterar, se necessário, por meio de seu custodiante local, o certificado de registro eletrônico para refletir a nova compra.

A BM&FBOVESPA tem um sistema central de compensação. Os acionistas podem escolher, a seu critério, participarem ou não desse sistema e as ações que são colocadas no sistema de compensação ficam em custódia da central de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA (por meio de uma instituição brasileira autorizada pelo Banco Central e com conta de compensação na BM&FBOVESPA). Ações sujeitas à custódia da câmara de compensação e liquidação da BM &FBOVESPA deverão constar como tal no nosso registro de acionistas. Cada acionista participante deverá estar registrado na câmara de liquidação da BM&FBOVESPA e será tratado da mesma maneira que os acionistas registrados em nossos livros.

Descrição das ADSs da Brasil Telecom

Segue abaixo um resumo das disposições relevantes dos contratos de depósito entre a Brasil Telecom, The Bank of New York Mellon, designado nesta seção como depositário, e os detentores registrados e outros detentores ocasionais de ADSs da Brasil Telecom, de acordo com as quais as ADSs Ordinárias e as ADSs Preferenciais da Brasil Telecom devem ser emitidas. Este resumo está sujeito e qualificado em sua totalidade por referência aos contratos de depósito, incluindo o formulário de ADRs anexado a eles. Os contratos de depósito são anexados a esta declaração de registro da qual este prospecto faz parte. Cópias dos contratos de depósito encontram-se disponíveis para inspeção na sede social do depositário, atualmente localizada em 101 Barclay Street, Nova York, Nova York 10286, e na sede do custodiante, atualmente localizada à Rua Ururaí, 111, Prédio B, Piso Térreo, Tatuapé, 03084-101, São Paulo, SP, Brasil. A sede social do depositário encontra-se localizada em One Wall Street, Nova York, Nova York 10286.

Ações Depositárias Americanas da Brasil Telecom

O The Bank of New York Mellon, como depositário, registrará e entregará as Ações Depositárias Americanas, também designadas ADSs. Cada ADS Preferencial da Brasil Telecom representa três ações preferenciais da Brasil Telecom (ou um direito de receber três ações), e cada ADS Ordinária da Brasil Telecom representa uma ação ordinária da Brasil Telecom (ou um direito de receber uma ação), depositadas no escritório principal em São Paulo do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de custodiante do depositário. Cada ADS representará ainda quaisquer outros valores mobiliários, caixa ou outro bem que possam ser detidos pelo depositário, nos termos do contrato de depósito aplicável.

O investidor poderá deter ADSs (A) diretamente (i) possuindo um Recibo Depositário Americano, também designado ADR, o qual se trata de um certificado que evidencia um número específico de ADSs, registradas em seu nome; ou (ii) possuindo ADSs registradas em seu nome no Sistema de Registro Direto (*Direct Registration System*), ou DRS; ou (B) indiretamente, mantendo um direito de título de ADSs através de sua corretora ou outra instituição financeira. Se o investidor detiver ADSs diretamente, ele será registrado como um detentor de ADS, também designado detentor de ADS. Essa descrição presume que o investidor é um detentor de ADS. Se o investidor detiver ADSs indiretamente, ele deverá se basear nos procedimentos de sua corretora ou outra instituição financeira com o intuito de reivindicar os direitos dos detentores de ADS descritos nesta seção. Sugerimos ao investidor que este consulte sua corretora ou instituição financeira para descobrir quais são esses procedimentos.

O DRS é um sistema administrado pela The Depository Trust Company, também denominada DTC, de acordo com o qual o depositário poderá registrar a titularidade de ADSs não certificadas, titularidade esta que será comprovada por demonstrações periódicas enviadas pelo depositário aos detentores registrados de ADSs não certificadas.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Como um detentor de ADS, não trataremos o investidor como um de nossos acionistas e ele não terá direitos de acionista. A legislação brasileira rege os direitos de acionistas. O depositário será o detentor das ações subjacentes às suas ADSs. Como detentor registrado das ADSs, o investidor terá direitos de detentor de ADS. Um contrato de depósito entre nossa companhia, o depositário e o investidor, na qualidade de detentor de ADS, e todas as outras pessoas que indiretamente detêm ADSs estabelece direitos de detentor de ADS, bem como os direitos e as obrigações do depositário. A lei de Nova York rege o contrato de depósito e as ADSs.

Segue abaixo um resumo das disposições relevantes dos contratos de depósito. Para informações mais completas, sugerimos ao investidor que este leia todo o contrato de depósito e o formulário de ADR referente às ADSs Preferenciais ou às ADSs Ordinárias da Brasil Telecom, conforme aplicável. Informações sobre como obter cópias de tais documentos são fornecidas em “Incorporação por Referência”.

Dividendos e Outras Distribuições

Como o investidor receberá dividendos e outras distribuições referentes às ações?

O depositário concordou em pagar aos detentores de ADS os dividendos ou outras distribuições em dinheiro que tais detentores ou o custodiante recebam sobre as ações ordinárias ou as ações preferenciais ou outros valores mobiliários depositados da Brasil Telecom, após a dedução de suas taxas e despesas. O investidor receberá essas distribuições na proporção do número de ações que suas ADSs representam.

- ***Dinheiro***. O depositário converterá qualquer dividendo ou outra distribuição em dinheiro que pagamos sobre as ações em dólares norte-americanos, se puder fazê-lo de forma razoável, e pode transferir os dólares norte-americanos para os Estados Unidos. Se isso não for possível ou se qualquer aprovação governamental for necessária e não puder ser obtida, os contratos de depósito permitirão que o depositário distribua a moeda estrangeira somente aos detentores de ADS para os quais for possível fazê-lo. Ele deterá a moeda estrangeira que não puder converter por conta dos detentores de ADS que não tiverem sido pagos. Ele não investirá a moeda estrangeira e não será responsável por quaisquer juros.

  Antes de efetuar uma distribuição, quaisquer impostos retidos na fonte ou outros encargos governamentais que devam ser pagos serão deduzidos. Vide “Parte Cinco—A Incorporação—Considerações Fiscais Relevantes”. Deverão ser distribuídos somente dólares norte-americanos e *cents* inteiros, e *cents* fracionários deverão ser arredondados ao *cent* inteiro mais próximo. *Se as taxas de câmbio variarem durante um período em que o depositário não puder converter a moeda estrangeira, o investidor poderá perder algum ou todo o valor da distribuição.*

- ***Ações***. O depositário poderá distribuir ADSs adicionais que representem quaisquer ações que distribuímos como dividendo ou livre distribuição. O depositário distribuirá somente ADSs inteiras. Ele venderá ações que exigem a entrega de uma fração de ADS e a distribuição de proventos líquidos da mesma forma que o faz com dinheiro. Se o depositário não distribuir ADSs adicionais, as ADSs em circulação também representarão as novas ações. O depositário poderá vender uma parte das ações distribuídas de forma suficiente para pagar suas taxas e despesas com relação a tal distribuição.

- ***Direitos de aquisição de ações adicionais***. Se oferecermos aos detentores de nossos valores mobiliários quaisquer direitos de subscrição de ações adicionais ou quaisquer outros direitos, o depositário poderá disponibilizar tais direitos aos detentores de ADS. Se este decidir que não é legal e prático disponibilizar tais direitos, mas que é prático vender os direitos, o depositário envidará esforços razoáveis para vender os direitos e distribuir os proventos da mesma forma que o faz com dinheiro. O depositário permitirá que direitos não distribuídos ou vendidos prescrevam. *Em tal caso, o investidor não receberá nenhuma quantia por eles.*

  Se o depositário disponibilizar direitos a detentores de ADS, ele exercerá os direitos e adquirirá as ações em seu nome. O depositário então depositará as ações e entregará as ADSs às pessoas que tiverem direito a elas. Ele somente exercerá os direitos se o investidor efetuar o pagamento a ele do preço de exercício e de quaisquer outros encargos que os direitos exigem que sejam pagos.

As leis de valores mobiliários dos EUA poderão restringir as transferências e o cancelamento das ADSs representadas por ações adquiridas mediante o exercício de direitos. Por exemplo, não poder negociar essas ADSs livremente nos Estados Unidos. Neste caso, o depositário poderá entregar ações de depositário restritas com os mesmos termos das ADSs descritas nesta seção, exceto por alterações necessárias para colocar em prática as restrições necessárias.

- ***Outras Distribuições***. O depositário enviará aos detentores de ADS qualquer outro item que distribuamos sobre valores mobiliários depositados por qualquer meio que considerar legal, justo e prático. Se não puder efetuar a distribuição de tal forma, o depositário terá outra opção. Ele poderá optar por vender o que distribuímos e distribuir os proventos líquidos da mesma forma que o faz com dinheiro. Ou, ele poderá optar por reter o que distribuímos, caso em que as ADSs também representarão a propriedade recém-distribuída. Entretanto, o depositário não será obrigado a distribuir quaisquer valores mobiliários (diferentes de ADSs) a detentores de ADS, a menos que receba de nossa parte, de forma satisfatória, comprovante de que é legal efetuar tal distribuição. O depositário poderá vender uma parte dos valores mobiliários distribuídos ou bens de forma suficiente para pagar suas taxas e despesas com relação a tal distribuição.

O depositário não é considerado responsável se decidir que é ilícito ou impraticável efetuar uma distribuição disponível a quaisquer detentores de ADS. Não temos nenhuma obrigação de registrar ADSs, ações, direitos ou outros valores mobiliários de acordo com a *Securities Act*. Também não temos nenhuma obrigação de praticar qualquer outro ato no sentido de permitir a distribuição de ADSs, ações, direitos ou qualquer outro título aos detentores de ADS. *Isso significa que o investidor poderá não receber as distribuições que efetuamos sobre nossas ações ou qualquer valor relacionado a elas se nos for ilícito ou impraticável disponibilizá-las a ele.*

Depósito, Direito de Retirada e Cancelamento

Como as ADSs são emitidas?

O depositário entregará as ADSs se o investidor ou sua corretora depositar as ações ou comprovar os direitos de receber as ações com o custodiante. Por ocasião do pagamento de suas taxas e despesas e de quaisquer impostos ou encargos, tais como impostos de selo ou impostos ou taxas de transferência de ações, o depositário registrará o número adequado de ADSs nos nomes que o investidor solicitar e entregará as ADSs à(s) pessoa(s) que efetuou(aram) o depósito ou mediante o pedido dela(s).

Como os detentores de ADS podem retirar os valores mobiliários depositados?

O investidor poderá entregar suas ADSs na sede social do depositário. Por ocasião do pagamento de suas taxas e despesas e de quaisquer impostos ou encargos, tais como impostos de selo ou impostos ou taxas de transferência de ações, o depositário entregará as ações e quaisquer outros valores mobiliários depositados subjacentes às ADSs ao detentor de ADSs ou a uma pessoa determinada pelo detentor de ADSs na sede do custodiante. Ou, a seu pedido, risco e despesa, o depositário entregará os valores mobiliários depositados em sua própria sede, se possível.

Os detentores de ADS terão o direito de cancelar suas ADSs e retirar as ações subjacentes a qualquer momento, exceto:

- quando surgirem atrasos temporários devido ao fato de: (1) o depositário ter encerrado seus livros de transferência ou nós termos encerrado nossos livros de transferência; (2) a transferência de ações estar bloqueada para permitir votação em uma assembleia de acionistas; ou (3) estarmos pagando um dividendo sobre nossas ações;

- quando o investidor detiver quantia em dinheiro para pagar taxas, impostos e encargos similares; e

- quando for necessário proibir retiradas com o objetivo de cumprir quaisquer leis ou regulamentos governamentais dos Estados Unidos ou estrangeiros aplicáveis a ADSs ou à retirada de ações ou outros valores mobiliários depositados.

Este direito de retirada não poderá ser limitado por qualquer outra disposição do contrato de depósito.

Como os detentores de ADS efetuam a troca entre as ADSs certificadas e as ADSs não certificadas?

O investidor poderá entregar seu ADR ao depositário para fins de troca de seu ADR por ADSs não certificadas. O depositário cancelará tal ADR e enviará ao detentor da ADS uma declaração confirmando que tal detentor da ADS é o detentor registrado de ADSs não certificadas.

Mediante o recebimento pelo depositário de uma instrução adequada de um detentor registrado de ADSs não certificadas solicitando a troca de ADSs não certificadas por ADSs certificadas, o depositário assinará e entregará ao detentor da ADS um ADR comprovando tais ADSs.

Direitos de Voto

Como o investidor vota?

Nossas ações ordinárias dão a seus detentores o direito de votar em todos os assuntos apresentados a voto dos acionistas da Brasil Telecom, conforme estabelecido em "—Descrição do Capital Social da Brasil Telecom—Direitos de Voto—Direitos de Voto de Ações Ordinárias". Nossas ações preferenciais atualmente não dão a seus detentores o direito de votar em qualquer assunto apresentado a voto dos acionistas da Brasil Telecom, exceto conforme estabelecido em "—Descrição do Capital Social da Brasil Telecom—Direitos de Voto—Direitos de Voto de Ações Preferenciais".

Os detentores de ADS qualificados a votar poderão instruir o depositário a votar pelo número de ações depositadas que suas ADSs representam. O depositário notificará os detentores de ADS sobre as assembleias de acionistas e providenciarão a entrega de nossos materiais de votação a eles se assim solicitarmos. Tais materiais descreverão os assuntos a serem votados e explicarão como os detentores de ADS poderão instruir o depositário sobre como votar. Para que as instruções sejam válidas, eles deverão entrar em contato com o depositário até a data estabelecida pelo depositário.

Caso contrário, o investidor não poderá exercer seu direito a voto a menos que retire as ações. Entretanto, o investidor poderá não tomar conhecimento sobre a assembleia com antecedência suficiente para retirar as ações.

O depositário tentará, na medida do possível, observada a legislação brasileira e observado nosso estatuto social, votar ou fará com que seus representantes votem de acordo com as ações ou outros valores mobiliários depositados, conforme instruído pelos detentores de ADS. O depositário somente votará ou tentará votar conforme instruído.

Não podemos garantir que o investidor receberá os materiais de votação a tempo de assegurar que este instrua o depositário a votar de acordo com suas ações. Além disso, o depositário e seus representantes não são responsáveis pela falha em executar as instruções de voto ou pela maneira de execução das instruções de voto. *Isso significa que o investidor poderá não exercer seu direito de voto e poderá não haver nada que possa fazer se suas ações não forem votadas conforme solicitou.*

A fim de dar-lhe uma oportunidade razoável para instruir o depositário com relação ao exercício dos direitos de voto referentes aos valores mobiliários depositados, se solicitarmos a atuação do depositário, concordamos em fornecer a ele notificação de qualquer assembleia e detalhes no tocante aos assuntos a serem votados com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da assembleia.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Taxas e Despesas

***Pessoas que depositarem ou retirarem ações ou detentores de ADS deverão pagar ao depositário*:**	***Por*:**	
$ 5,00 (ou menos) por 100 ADSs (ou parte de 100 ADSs)	•	Emissão de ADSs, incluindo emissões decorrentes de uma distribuição de ações ou direitos ou outra propriedade
	•	Cancelamento de ADSs para os fins de retirada, incluindo em caso de rescisão do contrato de depósito
$ 0,02 (ou menos) por ADS	•	Qualquer distribuição de caixa aos detentores de ADS
Uma taxa equivalente à taxa que seria devida se os valores mobiliários distribuídos ao investidor tivessem sido ações da Brasil Telecom e as ações da Brasil Telecom tivessem sido depositadas para emissão de ADSs	•	Distribuição de valores mobiliários a detentores de valores mobiliários depositados, os quais são distribuídos pelo depositário a detentores de ADS
$ 0,02 (ou menos) por ADS por ano civil	•	Serviços de depositário
Taxas de registro ou transferência	•	Transferência e registro de ações em nosso registro de ações do ou para o nome do depositário ou seu representante quando o investidor depositar ou retirar ações
Despesas do depositário	•	Transmissões por cabo, telex ou fac-símile (quando expressamente previsto no contrato de depósito)
	•	conversão de moeda estrangeira a dólares norte-americanos
Impostos ou outros encargos governamentais que o depositário ou o custodiante devem pagar sobre qualquer ADS ou ação subjacente a uma ADS, como, por exemplo, impostos sobre transferência de ações, imposto de selo ou impostos retidos na fonte	•	Conforme necessário
Quaisquer encargos incorridos pelo depositário ou seus representantes pelo atendimento aos valores mobiliários depositados	•	Conforme necessário

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Pagamento de Impostos

O investidor arcará com quaisquer impostos ou outros encargos governamentais devidos sobre suas ADSs ou sobre os valores mobiliários depositados representados por quaisquer de suas ADSs. O depositário poderá recusar-se a registrar qualquer transferência de suas ADSs ou permitir que o investidor retire os valores mobiliários depositados representados por suas ADSs até que tais impostos ou outros encargos sejam pagos. O depositário poderá aplicar os pagamentos devidos ao investidor ou vender valores mobiliários depositados representados por suas ADSs para pagar quaisquer impostos devidos e o investidor será responsável por qualquer insuficiência. Caso o depositário venda os valores mobiliários depositados representados por suas ADSs, ele reduzirá, se apropriado, o número de ADSs detidas pelo investidor a fim de refletir a venda e pagar-lhe quaisquer proventos, ou lhe enviará qualquer propriedade restante após ter pago os impostos.

Reclassificações, Recapitalizações e Incorporações

Se nós:	***Então:***
• Alterarmos o valor nominal de nossas ações • Reclassificarmos, cindirmos ou consolidarmos quaisquer dos valores mobiliários depositados	O caixa, as ações ou outros valores mobiliários recebidos pelo depositário tornar-se-ão valores mobiliários depositados. Cada ADS representará automaticamente sua igual parcela dos novos valores mobiliários depositados.
• Distribuirmos os valores mobiliários sobre as ações que não são distribuídas ao investidor • Recapitalizarmos, reorganizarmos, incorporarmos, liquidarmos, vendermos todos ou substancialmente todos os nossos ativos ou praticarmos qualquer ato similar	O depositário poderá, e assim o fará se nós solicitarmos, distribuir algum ou todo o caixa, ações ou outros valores mobiliários que tiver recebido. Ele poderá ainda entregar novos ADRs ou solicitar-lhe que entregue seus ADRs em circulação em troca de novos ADRs que identifique os novos valores mobiliários depositados.

Alteração e Rescisão

Como o contrato de depósito pode ser alterado?

Podemos acordar com o depositário no sentido de alterar os contratos de depósito e os ADRs sem seu consentimento por qualquer motivo. Se uma alteração adicionar ou aumentar taxas ou encargos, exceto impostos e outros encargos governamentais ou despesas do depositário com taxas de registro, custos de fac-símile, encargos de entrega ou itens similares, ou prejudicar um direito material de detentores de ADS, tal alteração não terá eficácia em relação a ADSs em circulação até 30 dias após o depositário notificar os detentores de ADS sobre essa alteração. *No momento em que uma alteração se tornar efetiva, o investidor será considerado, ao continuar detendo suas ADSs, como tendo concordado com a alteração e vinculado pelas ADRs e pelo contrato de depósito conforme alterados*.

Como o contrato de depósito pode ser rescindido?

O depositário rescindirá o contrato de depósito, a nosso critério, por meio de envio de notificação de rescisão aos detentores aplicáveis de ADSs então em circulação com, no mínimo, 30 dias antes da data fixada em tal notificação de rescisão. O depositário poderá rescindir ainda o contrato de depósito por meio de envio de notificação de rescisão a nós e aos detentores aplicáveis de ADSs caso 60 dias tiver decorrido desde a data em que o depositário tiver informado sobre sua intenção de renúncia, porém sem que um depositário sucessor tenha sido nomeado e sua nomeação tenha sido aceita.

O depositário também poderá rescindir o contrato de depósito mediante notificação com apenas 15 dias de antecedência se acreditar que possa estar sujeito à responsabilidade legal pelo fato de nós termos deixado de fornecer informações exigidas por órgãos reguladores governamentais brasileiros.

Após a rescisão, o depositário e seus representantes praticarão somente o quanto segue nos termos do contrato de depósito aplicável: cobrar distribuições sobre os valores mobiliários depositados, vender direitos e outra propriedade e entregar ações e outros valores mobiliários depositados mediante o cancelamento de ADSs. Em quatro meses após a rescisão, o depositário poderá vender quaisquer valores mobiliários remanescentes depositados através de venda pública ou privada. Após esse período, o depositário reterá a quantia em dinheiro que tiver recebido da venda, bem como outro caixa que estiver retendo nos termos do contrato de depósito para o benefício proporcional dos detentores de ADS que não entregaram suas ADSs. Ele não investirá a quantia em dinheiro e não terá responsabilidade por juros. As únicas obrigações do depositário serão contabilizar a quantia em dinheiro e outro caixa. Após a rescisão, nossas únicas obrigações serão indenizar o depositário e pagar taxas e despesas do depositário que concordamos em pagar.

Limitações de Obrigações e Responsabilidade

Limites sobre Nossas Obrigações e sobre as Obrigações do Depositário; Limites sobre a Responsabilidade de Detentores de ADSs

O contrato de depósito limita expressamente nossas obrigações e as obrigações do depositário. Também limita nossa responsabilidade e a responsabilidade do depositário. O depositário e nós:

- somos apenas obrigados a praticar os atos especificamente estabelecidos no contrato de depósito sem negligência ou má fé;
- não somos responsáveis se formos impedidos ou atrasados por lei ou por circunstâncias além de nosso controle de realizar nossas obrigações nos termos do contrato de depósito;
- não somos responsáveis se nós exercermos o critério permitido nos termos do contrato de depósito;
- não somos responsáveis pela incapacidade de qualquer detentor de ADSs de se beneficiar de qualquer distribuição sobre valores mobiliários depositados que não for disponibilizada aos detentores de ADS nos termos do contrato de depósito, ou por quaisquer danos especiais, consequentes ou punitivos por qualquer violação dos termos do contrato de depósito;
- não temos a obrigação de nos envolvermos em um processo ou outro procedimento legal relacionado às ADSs ou ao contrato de depósito em seu nome ou em nome de qualquer outra pessoa;
- podemos nos basear em quaisquer documentos que acreditemos de boa fé serem autênticos e que foram assinados ou apresentados pela pessoa adequada.

No contrato de depósito, o depositário e nós concordamos em indenizarmos uns aos outros sob quaisquer circunstâncias.

Exigências para Ações do Depositário

Antes de entregar ou registrar uma transferência de uma ADS, fazer uma distribuição sobre uma ADS ou permitir retiradas de ações, o depositário poderá exigir:

- o pagamento de impostos sobre transferência de ações ou outros impostos ou outros encargos governamentais e taxas de transferência ou registro cobradas por terceiros para a transferência de quaisquer ações ou outros valores mobiliários depositados;

- comprovante satisfatório da identidade e autenticidade de qualquer assinatura ou outras informações que considerar necessárias; e

- observância dos regulamentos que possa estabelecer, de tempos em tempos, compatíveis com o contrato de depósito, incluindo apresentação de documentos de transferência.

O depositário poderá recusar-se a entregar ADSs ou registrar transferências de ADSs, de modo geral, quando os livros de registro de transferências do depositário ou nossos livros de registro de transferências estiverem encerrados ou a qualquer momento, se o depositário ou nós considerarmos convenientes.

Pré-liberação de ADSs

Os contratos de depósito permitem que o depositário entregue ADSs antes do depósito de ações subjacentes. Isso é denominado uma pré-liberação das ADSs. O depositário poderá ainda entregar ações mediante o cancelamento de ADSs pré-liberadas (mesmo se as ADSs forem canceladas antes que a transação de pré-liberação tiver sido encerrada). Uma pré-liberação é encerrada assim que as ações subjacentes forem entregues ao depositário. O depositário poderá receber ADSs em vez de ações a fim de encerrar uma pré-liberação. O depositário poderá pré-liberar ADSs somente nas seguintes condições: (1) até o momento de pré-liberação, a pessoa para quem a pré-liberação estiver sendo feita, declarar por escrito ao depositário de que ela ou seu cliente detém as ações ou as ADSs a serem depositadas; (2) garantia integral da pré-liberação com caixa ou outra garantia que o depositário considerar adequada; e (3) a capacidade do depositário de encerrar a pré-liberação mediante notificação com, no máximo, cinco dias de antecedência. Além disso, o depositário limitará o número de ADSs que possam estar em aberto a qualquer momento como resultado de pré-liberação, embora o depositário possa ocasionalmente desconsiderar o limite, se considerar apropriado.

Sistema de Registro Direto

Nos contratos de depósito, todas as partes deles reconhecem que o DRS e o Sistema de Modificação de Perfil, ou Perfil, serão aplicáveis a ADSs não certificadas, mediante aceitação delas ao DRS pela DTC. O DRS é o sistema administrado pela DTC de acordo com o qual o depositário poderá registrar a titularidade de ADSs não certificadas, titularidade esta que será comprovada por demonstrações periódicas enviadas pelo depositário aos detentores registrados de ADSs não certificadas. Perfil é um recurso exigido do DRS que permite que um participante da DTC, alegando atuar em nome de um detentor registrado de ADSs, oriente o depositário a registrar uma transferência de tais ADSs na DTC ou seu representante e a entregar tais ADSs à conta da DTC de tal participante da DTC sem recebimento pelo depositário de prévia autorização do detentor de ADSs para registrar a referida transferência.

Em relação aos acordos e procedimentos referentes ao DRS/Perfil e de acordo com eles, as partes dos contratos de depósito entendem que o depositário não verificará, determinará nem de outro modo apurará que o participante da DTC, que estiver alegando atuar em nome de um detentor de ADSs ao solicitar o registro de transferência e a entrega descrita no parágrafo acima, possui a autoridade real para atuar em nome do detentor de ADSs (não obstante quaisquer exigências nos termos do Código Comercial Uniforme). Nos contratos de depósito, as partes concordam que a confiança e observância do depositário das instruções recebidas pelo depositário, através do Sistema DRS/Perfil e de acordo com o contrato de depósito aplicável, não constituirão negligência ou má fé por parte do depositário.

Comunicações de Acionistas; Inspeção do Registro de Detentores de ADSs

O depositário disponibilizará para sua inspeção em sua sede todas as comunicações que ele receber de nós como um detentor de valores mobiliários depositados que geralmente disponibilizamos aos detentores de valores mobiliários depositados. O depositário enviará cópias de tais comunicações ao investidor se assim solicitarmos. O investidor terá o direito de inspecionar o registro de detentores de ADSs, porém não para o fim de contatar tais detentores sobre um assunto não relacionado a nosso negócio ou às ADSs.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Controles Cambiais

Não há restrições quanto à propriedade ou voto sobre o nosso capital social por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do Brasil. Entretanto, o direito à conversão de pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio e receitas de venda de ações ordinárias para moeda estrangeira e de enviar tais quantias para fora do Brasil está sujeito a restrições da legislação e regulamentos sobre câmbio que de um modo geral exigem, entre outras coisas, o registro do investimento correspondente no Banco Central e na CVM.

Investimentos em ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom por (1) um titular não considerado como domiciliado no Brasil para fins tributários no Brasil, (2) um titular estrangeiro, registrado na CVM de acordo com a Resolução nº 2.689, ou (3) o depositário, são elegíveis para registro no Banco Central. O registro (a quantia registrada é chamada de capital registrado) permite remessa de recursos ao exterior, convertidos pelo câmbio comercial, apurados por distribuição ou alienação das ações ordinárias ou preferencias da Brasil Telecom. Como regra geral, o capital registrado por ação ordinária ou preferencial adquirida na forma de ADS, ou adquirida no Brasil e depositada junto ao depositário em troca de uma ADS, será equivalente ao montante sujeito ao acordo de câmbio para a entrada inicial de recursos no Brasil ou ao montante sujeito ao Contrato *Symbolic FX* aplicável, conforme for o caso. O capital registrado pelas ações ordinárias sacadas quando do cancelamento de uma ADS Ordinária da Brasil Telecom será o equivalente em dólares norte-americanos (1) ao preço médio de uma ação ordinária na BM&FBOVESPA na data do saque, ou (2) no caso de nenhuma ação preferencial ter sido comercializada na data do saque, o preço médio na BM&FBOVESPA durante os 15 pregões imediatamente precedentes ao saque. O capital registrado pelas ações preferenciais sacadas quando do cancelamento de uma ADS Preferencial da Brasil Telecom será o equivalente em dólares norte-americanos do (1) preço médio de uma ação preferencial na BM&FBOVESPA no dia do saque; ou (2) preço médio na BM&FBOVESPA durante os 15 pregões imediatamente precedentes a tal saque, se nenhuma ação preferencial tiver sido negociada naquele dia. O equivalente em dólares norte-americanos será determinado com base nas taxas comerciais médias de mercado cotadas pelo Banco Central nas datas relevantes.

Regras do Anexo V

A Resolução nº 1.927 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, prevê a emissão de recibos de depósito de ações em mercados estrangeiros com relação a ações emitidas por empresas brasileiras. Essa resolução atualiza e altera o Anexo V da Resolução 1.289 do Conselho Monetário Nacional também conhecido como Regulamento Anexo V. O programa ADS foi aprovado conforme Regulamento Anexo V pelo Branco Central e a CVM antes da emissão das ADSs. De acordo com os mecanismos do programa ADS, os recursos apurados pela venda de ADSs para custodiantes de ADR fora do Brasil, não está sujeito a controles de investimento no Brasil e titulares de ADSs não residentes em uma jurisdição de paraíso fiscal têm direito a tratamento fiscal favorável. Ver “Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras”.

Pagamos dividendos e outros tipos de distribuições, relativas à nossas ações ordinárias e preferenciais, em reais. Temos um certificado eletrônico de registro de capital estrangeiro do Banco Central, em nome do depositário detentor das ADSs da Brasil Telecom, que é mantido pelo custodiante em nome do depositário. De acordo com esse certificado, o custodiante poderá converter, em moeda estrangeira, dividendos e outras distribuições denominadas em reais e remeter os recursos de tais distribuições ao depositário fora do Brasil, de modo que ele possa, por sua vez, encaminhar tais recursos para os titulares de registro de ADSs.

Investidores que residem fora do Brasil podem registrar seus investimentos em ações da Brasil Telecom como uma carteira de investimento estrangeiro de acordo com Resolução nº 2.689 (descrita abaixo) ou como um investimento estrangeiro direto, sob a Lei nº 4.131 (descrita abaixo). O registro sob a Lei nº. 4.131 ou de acordo com a Resolução nº. 2.689 geralmente permite titulares estrangeiros de converterem, em moeda estrangeira, dividendos, outras distribuições e recursos de venda recebidos com relação a investimentos registrados e a remeter tais valores ao exterior. O registro sob a Resolução nº 2.689 dá tratamento fiscal favorável a titulares estrangeiros não residentes em uma jurisdição de tributação reduzida ou nula, definida de acordo com a legislação tributária brasileira como um país que não impõe impostos sobre a renda ou onde a alíquota do imposto de renda máxima é 20% ou menos ou que restringe a divulgação da composição acionária, controle de investimentos ou a identidade do último beneficiário dos ganhos atribuídos aos titulares estrangeiros. Ver “Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras”.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

Caso um titular de ADS da Brasil Telecom troque suas ADSs da Brasil Telecom pelas ações ordinárias ou preferenciais que elas representam, ele deve:

- vender essas ações na BM&FBOVESPA e contar com o certificado eletrônico do depositário de registro de capital estrangeiro, por cinco dias úteis após a troca, para obter e remeter dólares norte-americanos para fora do Brasil após a venda de ações ordinárias e preferenciais da Brasil Telecom, conforme o caso;

- converter esse investimento nas ações em questão numa carteira de investimento estrangeiro de acordo com Resolução nº 2.689;

- converter esse investimento nas ações em questão num investimento estrangeiro direto de acordo com a Lei nº 4.131.

O custodiante está autorizado a atualizar o registro eletrônico do depositário da Brasil Telecom de modo a refletir as conversões de ADSs da Brasil Telecom em carteira de investimentos estrangeiros, de acordo com Resolução nº 2.689.

Um contrato *Symbolic FX* é também requerido se um titular de ADSs da Brasil Teleocm decidir converter suas ADSs em investimento estrangeiro direto, de acordo com a Lei nº 4.131. No caso de um investidor estrangeiro direto, de acordo com a Lei nº 4.131, decidir depositar suas ações ordinárias ou preferenciais no programa de ADR da Brasil Telecom relativo em troca de ADSs da Brasil Telecom ele deverá apresentar ao custodiante prova de pagamento de ganho de capital e de impostos aplicáveis. A conversão será efetuada mediante a execução de um contrato *Symbolic FX*. Ver "Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras" para mais informações a respeito dos tributos que incidem em investimentos em ações ordinárias ou preferenciais da Brasil Telecom de investidores não residentes no Brasil.

No caso de um titular de ADSs da Brasil Telecom desejar converter esse investimento em ações ordinárias ou preferenciais numa carteira de investimento estrangeiro de acordo com Resolução nº 2.689 ou num investimento estrangeiro direto de acordo com a Lei nº 4.131, antes de trocar as ADSs pelas ações ordinárias ou preferenciais que representam, esse investidor deve obter registro próprio de investidor estrangeiro junto ao Banco Central ou a CVM, conforme o caso. Um titular não brasileiro de ações ordinárias ou preferenciais pode enfrentar atrasos para obter registro de investidor estrangeiro que, por sua vez, podem atrasar remessas para o exterior e afetar adversamente a quantia em dólares norte-americanos recebida pelo titular.

Para converter os recursos de alienação de ou distribuição relativas a ações ordinárias ou preferenciais em moeda estrangeira e remetê-los ao exterior, o titular deve ter seu investimento registrado no Banco Central. Além disso, um investidor estrangeiro residente em uma jurisdição de tributação reduzida ou nula ou não registrado de acordo com a Resolução nº 2.689 estará sujeito a um tratamento fiscal menos favorável do que um titular de ADSs. Ver "Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras".

Resolução nº 2.689

Todos os investimentos feitos por um titular estrangeiro de acordo com a Resolução nº 2.689 estão sujeitos ao registro eletrônico no Banco Central. Esse registro permite aos titulares estrangeiros converterem pagamentos de dividendos, de juros sobre capital próprio e recursos apurados com a venda de capital social em moeda estrangeira e remeter essas quantias para fora do Brasil.

As regras da Resolução nº 2.689 permitem aos titulares estrangeiros investirem em praticamente todos os ativos financeiros e participarem de quase todas as transações disponíveis a investidores estrangeiros no mercado financeiro e de capitais brasileiro, sem necessidade de registro próprio para cada transação, desde que se atendam algumas exigências. De acordo com a Resolução nº 2.689, a definição de titular estrangeiro abrange indivíduos, entidades, fundos mútuos e outras entidades de investimento coletivo, com domicílio ou sede no exterior.

PARTE SEIS—DIREITOS DE ACIONISTAS

De acordo com as regras da Resolução nº 2.689, os investidores estrangeiros deverão:

- nomear pelo menos um representante no Brasil com poderes para tomar medidas relacionadas ao investimento estrangeiro;
- nomear um custodiante autorizado no Brasil para seus investimentos, que deve ser uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central e CVM;
- preencher os formulários de registro de investidor financeiro apropriados;
- obter o registro como titular estrangeiro na CVM;
- registrar seu investimento no Banco Central; e
- obter um número de identificação como contribuinte fiscal junto às autoridades tributárias brasileiras.

Os títulos e outros ativos financeiros detidos pelo titular estrangeiro, de acordo com a Resolução nº 2.689, deverão ser registrados ou mantidos em contas de depósito ou sob a custódia de uma entidade devidamente licenciada pelo Banco Central ou pela CVM ou em registro, sistema de compensação e custódia autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Além disso, a negociação de títulos de acordo com a Resolução nº 2.689 está restrita às transações executadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizados e licenciados pela CVM.

A Resolução nº 2.689 proíbe a transferência ou cessão de titularidade de títulos e outros ativos financeiros de titularidade de investidores estrangeiros, exceto nos casos de reorganização corporativa efetuada no exterior por um titular estrangeiro, ou no caso de morte do titular, o que requer autorização da CVM.

A conversão de um investimento registrado como investimento estrangeiro direto em investimento registrado de acordo com a Resolução nº 2.689 e vice-versa requer a execução de um contrato *Symbolic FX.* Ver "Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras".

Lei nº 4.131

Para obter um certificado eletrônico de registro de capital estrangeiro do Banco Central, de acordo com a Lei nº 4.131, um investidor estrangeiro direto deve:

- registrar-se como investidor estrangeiro direto no Banco Central;
- obter um número de identificação como contribuinte fiscal junto às autoridades tributárias brasileiras.
- nomear um representante tributário no Brasil; e
- nomear um agente de citação no Brasil para os processos relativos à Lei das Sociedades por Ações.

Investidores estrangeiros diretos de acordo com a Lei nº 4.131 podem vender ações de sua titularidade em transações privadas e abertas no mercado, mas estão sujeitos a tratamento tributário menos favorável em relação aos ganhos apurados com nossas ações ordinárias ou preferenciais. Ver "Parte Cinco – A incorporação – Considerações Fiscais Relevantes – Considerações Fiscais Brasileiras".

PARTE SETE—INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA ACIONISTAS

Onde o Investidor Pode Obter Mais Informações

Apresentamos na SEC uma declaração de registro através do Formulário F-4, para o registro de acordo com a *Securities Act* (1) das ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, a serem recebidas na incorporação pelos detentores das ações ordinárias e ações preferenciais da TNL residentes nos Estados Unidos, e (2) das ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e das ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a serem recebidos pelos detentores de ADSs da TNL. Este prospecto, o qual é parte integrante da declaração de registro, não contem todas as informações previstas na declaração de registro e anexos da declaração de registro. Para maiores informações sobre a Brasil Telecom e suas ações ordinárias, ações preferenciais e ADSs, vide a declaração de registro e anexos arquivados que integram a declaração de registro.

A Brasil Telecom e a TNL apresentam relatórios anuais de acordo com o Formulário 20-F e apresentam à SEC os relatórios de acordo com o Formulário 6-K, observadas as normas e regulamentos aplicáveis às companhias emissoras privadas estrangeiras. Na qualidade de emissoras privadas estrangeiras, a Brasil Telecom, a TNL e seus respectivos acionistas estão isentos de algumas exigências de informes da *Exchange Act*, incluindo as normas de solicitação de procuradores, as normas sobre fornecimento de relatórios anuais aos acionistas e o informe de lucros de curto prazo (*short-swing profit)* do Artigo 16 para seus respectivos diretores, conselheiros e detentores de mais de 10% de suas ações. Leia e copie quaisquer materiais apresentados pela Brasil Telecom e pela TNL à SEC em seu Escritório de Referência ao Público (*Public Reference Room*) no endereço 100 F Street, N.E., Washington, D.C., 20549. O investidor poderá obter informações sobre o funcionamento do Escritório Público de Referência ligando para a SEC no telefone 1-800-SEC-0330. A SEC mantém uma página na Internet no endereço http://www.sec.gov, a qual contem os relatórios e demais informações sobre as emissoras que apresentam seus documentos eletronicamente à SEC.

A Brasil Telecom e a TNL também estão sujeitas às exigências informativas da CVM e da BM&FBOVESPA e apresentam relatórios e outras informações sobre seus respectivos negócios, situação financeiras e outras questões perante a CVM e a BM&FBOVESPA. O investidor poderá ler estes relatórios, declarações e outras informações nas dependências públicas de referência mantidas pela CVM na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo, SP, Brasil. Alguns registros da Brasil Telecom e da TNL perante a CVM e a BM&FBOVESPA também se encontram disponíveis na página mantida pela CVM na Internet no endereço da CVM http://www.cvm.gov.br e na página mantida pela BM&FBOVESPA na Internet no endereço http://www.bmfbovespa.com.br.

Os registros públicos perante a SEC e a CVM da Brasil Telecom e da TNL também estão disponíveis ao público através de nossa página na Internet, no endereço http://www.oi.net.br/ir. As informações incluídas em nossas páginas na Internet ou que possam ser acessadas através de nossas páginas na Internet não estão incluídas neste prospecto nem na declaração de registro, e não são incorporadas a este prospecto ou à declaração de registro por referência.

Exequibilidade de Responsabilidades Civis nos termos das *Securities Laws* dos Estados Unidos

A Brasil Telecom é uma sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Todos os conselheiros e diretores executivos da Brasil Telecom e alguns especialistas indicados neste prospecto residem no Brasil ou em outro local, fora dos Estados Unidos. A grande maioria dos nossos ativos está localizada fora dos Estados Unidos e todos ou parte significativa dos ativos destas pessoas podem estar localizados fora dos Estados Unidos. Consequentemente, os investidores poderão enfrentar dificuldades em realizar a citação judicial da Brasil Telecom ou destas pessoas nos Estados Unidos no caso de matérias decorrentes da *Securities Act* ou para a execução de sentenças de tribunais dos Estados Unidos, fundamentadas nas disposições de responsabilidade civil da *Securities Act*.

Fomos orientados pelo nosso advogado brasileiro, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, que uma sentença proferida por um tribunal norte-americano para o pagamento de uma quantia em dinheiro, inclusive de responsabilidades civis fundamentadas nas leis federais de mercado de capitais dos Estados Unidos, sujeito a algumas exigências descritas a seguir, poderá ser executada no Brasil. Uma sentença para o pagamento de uma determinada quantia contra a Brasil Telecom ou a qualquer das demais pessoas descritas na sentença anterior obtida fora do Brasil somente seria exequível no Brasil (desde que os tribunais brasileiros tenham jurisdição) contra a nossa

companhia ou quaisquer destas pessoas sem reconsideração do mérito se a referida sentença tiver sido anteriormente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Esta homologação em geral irá ocorrer se a sentença estrangeira:

- atender todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade, nos termos das leis do país no qual a sentença estrangeira tenha sido proferida;

- for proferida por um tribunal com jurisdição competente, após a devida citação judicial das partes, realizada em conformidade com a legislação brasileira ou após o reconhecimento judicial da revelia da parte;

- tenha transitado em julgado;

- tenha sido autenticada por uma autoridade consular brasileira no país no qual a sentença estrangeira tenha sido proferida, acompanhada de sua respectiva tradução juramentada; e

- não seja contrária à soberania nacional ou ordem pública brasileiras, ou a moral.

O processo de homologação poderá ser longo, podendo também acarretar dificuldades para a execução da sentença estrangeira no Brasil. Portanto, não podemos garantir a obtenção da homologação, que o processo de homologação seria realizado de forma tempestiva ou que os tribunais brasileiros iriam executar uma sentença monetária em caso de violações às leis de mercado de capitais dos Estados Unidos.

Fomos também avisados pelo escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados que as ações originais fundamentadas nas leis federais de mercado de capitais dos Estados Unidos podem ser ajuizadas em foro brasileiro e o foro brasileiro irá executar as responsabilidades civis nestas ações perante a Brasil Telecom, seus conselheiros e diretores e os consultores mencionados no presente instrumento (desde que as disposições das leis federais de mercado de capitais dos Estados Unidos não sejam contrárias à ordem pública, moral ou a soberania nacional e desde que o foro brasileiro possa exercer jurisdição sobre a ação específica).

Um autor, brasileiro ou não, residente fora do Brasil ou esteja fora do Brasil durante o curso do litígio no Brasil deverá apresentar uma caução em garantia às custas judiciais e honorários advocatícios se o autor não for proprietário de nenhum bem imóvel no Brasil que poderia garantir este pagamento. Esta caução deverá possuir um valor suficiente para satisfazer o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios do réu, conforme determinado pelo juiz brasileiro, exceto na hipótese de execuções de sentenças estrangeiras que tenham sido devidamente homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça no Brasil.

A capacidade de um exequente no cumprimento de uma sentença através da penhora de determinados ativos do réu no Brasil encontra restrições de acordo com as disposições da legislação brasileira. Em especial, (i) de acordo com os termos de nossas concessões, as licenças de nossas subsidiárias outorgadas pela ANATEL e da legislação aplicável, as ações detidas pela nossa companhia em nossas subsidiárias não podem ser transferidas (inclusive em caso de penhora) sem a aprovação da ANATEL se a transferência em questão resultaria em alteração de controle, conforme definição nas leis e regulamentos brasileiros, e (ii) nossos ativos são considerados essenciais para a prestação de serviços públicos nos termos dos contratos de concessão ou licenças (bens vinculados à concessão ou bens reversíveis), sujeitos à imunidade conforme previsto na legislação brasileira, não podendo ser penhorados.

PARTE OITO – QUESTÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS

Aprovações Regulatórias

Não temos ciência:

- de qualquer licença governamental ou permissão regulatória que possa ser relevante aos negócios da Brasil Telecom ou da TNL que poderia ser adversamente afetada pela incorporação;

- exceto conforme descrito abaixo, nenhuma aprovação ou ato de outra natureza por qualquer governo ou autoridade ou agência administrativa ou regulatória do governo, nacional ou estrangeiro, que seria necessário para a conclusão da incorporação; ou

- exceto conforme descrito abaixo, nenhum consentimento, renúncia ou aprovação de outra natureza que seria necessário em decorrência ou em relação à incorporação, incluindo, sem limitação, quaisquer consentimentos ou aprovações de outra natureza nos termos de quaisquer licenças, concessões, permissões e acordos dos quais a Brasil Telecom ou a TNL seja uma parte, que não tenha sido obtido.

Se qualquer aprovação ou ato de outra natureza for necessário, consideramos atualmente que a aprovação em questão será pleiteada ou o ato será praticado, conforme aplicável.

A incorporação não está condicionada à aprovação da incorporação pela CVM ou pela BM&FBOVESPA.

A incorporação está condicionada à prévia aprovação da ANATEL, concedida, sem ressalvas pela ANATEL, em de 2011.

A incorporação está condicionada à declaração de validade pela SEC de que a declaração de registro, da qual este prospecto é parte integrante. A aprovação pela NYSE da listagem das ADSs Ordinárias da Brasil Telecom e das ADSs Preferenciais da Brasil Telecom a ser concedida acerca da incorporação, a ser requerida pela nossa companhia, deverá ser obtida para as referidas ADSs a serem negociados pelos seus detentores. Contudo, a conclusão da incorporação não está condicionada à esta aprovação.

Não podemos prever se será necessário postergar a conclusão da incorporação, em razão do resultado de qualquer aprovação ou de um ato de outra natureza. Não podemos garantir que qualquer aprovação ou ato de outra natureza, se necessário, seria de fato obtido ou seria obtido sem condições substanciais. Ainda, não podemos garantir que a não obtenção destas aprovações ou se estes atos não forem praticados, não resultariam em consequências adversas ao nosso negócio ou aos negócios de nossas subsidiárias.

Revisão Antitruste no Brasil

De acordo com os regulamentos brasileiros de defesa da concorrência, a incorporação da TNL pela nossa companhia é primeiramente analisada pela ANATEL, para a avaliação dos efeitos da incorporação sobre a concorrência, sendo em seguida apresentada ao CADE, autoridade brasileira de defesa da concorrência, para sua aprovação definitiva. Na data deste prospecto, a ANATEL ainda não apresentou suas conclusões ao CADE. A legislação brasileira permite que nossa companhia consume a incorporação antes do recebimento da aprovação definitiva do CADE . A ANATEL e o CADE devem determinar se a incorporação afeta negativamente as condições concorrenciais nos mercados nos quais nossa companhia e a TNL competem ou se adversamente afeta os consumidores destes mercados. Embora nossa companhia acredite que a revisão da incorporação pelo CADE será favorável, não podemos garantir que o CADE aprovará a incorporação ou que estabelecerá condições adicionais à incorporação.

PARTE OITO – QUESTÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS

Questões Jurídicas

Recebemos um parecer jurídico do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, São Paulo, Brasil, sobre a validade das ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom, a serem emitidas em relação à incorporação. Fomos assessorados em algumas questões da legislação dos Estados Unidos pelo escritório White & Case LLP.

Especialistas

As demonstrações financeiras da Brasil Telecom de 31 de dezembro de 2010 e de 2009 e para os dois exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da Brasil Telecom, e a eficácia do controle interno pela Brasil Telecom sobre o informe financeiro, foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, empresa de auditoria independente, conforme mencionado em seu laudos incorporados por referência ao presente instrumento. As referidas demonstrações financeiras também foram incorporadas desta forma, com base nos laudos da referida empresa, considerando sua autoridade na qualidade de peritos contábeis e em auditoria.

As demonstrações financeiras da TNL de 31 de dezembro de 2010 e de 2009 e para os dois exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2010, as quais são incorporadas neste prospecto por referência ao Relatório Anual da TNL, e a eficácia do controle interno pela TNL sobre o informe financeiro, foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, empresa de auditoria independente, conforme mencionado em seus laudos incorporados por referência ao presente instrumento. As referidas demonstrações financeiras também foram incorporadas desta forma, com base nos laudos da referida empresa, considerando sua autoridade na qualidade de peritos contábeis e em auditoria.

O demonstrativo de posição financeira consolidado da TNL de 1º de janeiro de 2009 foi incorporado, por referência, ao presente instrumento considerando o laudo da KPMG Auditores Associados (anteriormente denominada BDO Auditores Independentes), empresa de auditoria independente, o qual é incorporado por referência ao presente instrumento, considerando a autoridade dessa firma na qualidade perito contábil e em auditoria.

PARTE II
INFORMAÇÕES NÃO OBRIGATÓRIAS NO PROSPECTO

Item 20. Indenização de Conselheiros e Diretores

Nem as leis do Brasil nem os documentos constitutivos da requerente do registro estabelecem uma indenização para os conselheiros e diretores. Contudo, os conselheiros e diretores da requerente do registro e de algumas de suas controladoras se beneficiam de seguro de responsabilidade civil, inclusive responsabilidade civil relacionada ao registro, oferta e venda de valores mobiliários.

Item 21. Anexos e Demonstrações Financeiras

(a) Anexos

Os documentos a seguir são incluídos como anexos da declaração de registro:

Número do Anexo	**Descrição do Documento**
2.1	Protocolo e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2011, entre a Brasil Telecom S.A. e a Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês).
2.2	Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Telemar Norte Leste S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Coari Participações S.A., e Incorporação de Ações da Telemar Norte Leste S.A. pela Coari Participações S.A., entre a Telemar Norte Leste S.A. e a Coari Participações S.A., datado de 26 de agosto de 2011 (Versão em inglês).
2.3	Protocolo e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2011, entre a Brasil Telecom S.A. e a Coari Participações S.A. (versão em inglês).
3.1	Estatuto Social da Brasil Telecom S.A., consolidado (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 2 do Formulário 6-K da Brasil Telecom S.A. protocolado em 29 de junho de 2011).
4.1	Modelo de Contrato de Depósito (para as ações ordinárias) entre a Brasil Telecom S.A., The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário e todos os Proprietários e Detentores à época das Ações Depositárias Americanas emitidas nos termos do referido instrumento (incorporado, por referência, ao Anexo 1 do Formulário F-6 da Brasil Telecom S.A., protocolado em 4 de setembro de 2009, Protocolo nº. 333-161735).
4.2	Modelo de Aditamento e Consolidação do Contrato de Depósito (para as ações preferenciais) entre a Brasil Telecom S.A., The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário, e todos os Proprietários e Detentores à época das Ações Depositárias Americanas emitidas nos termos do referido instrumento (incorporado, por referência, ao Anexo 1 do Formulário F-6 da Brasil Telecom S.A. protocolado em 4 de setembro de 2009, Protocolo nº. 333-161740).
5.1	Modelo do Parecer Jurídico do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados sobre as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom S.A.
8.1	Modelo do Parecer Jurídico do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados sobre os aspectos fiscais e outras questões.
8.2	Modelo do Parecer Jurídico do escritório White & Case LLP sobre as questões fiscais nos Estados Unidos.

10.1 Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de abril de 2008, entre a AG Telecom Participações S.A., L.F. Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, Asseca Participações S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, Telemar Participações S.A. e Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 99.4 do Apêndice 13D da Brasil Telecom S.A., protocolado em 27 de novembro de 2009).

10.2 Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de janeiro de 2011, entre a AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., L.F. Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, e, na qualidade de parte interveniente, Telemar Participações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 3.02 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A. protocolado em 2 de maio de 2011).

10.3 Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de abril de 2008, entre a AG Telecom Participações S.A., L.F. Tel S.A., Asseca Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPar, Fiago Participações S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, e, na qualidade de partes intervenientes, Telemar Participações S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF e Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 99.3 do Apêndice 13D da Brasil Telecom S.A., protocolado em 27 de novembro de 2009).

10.4 Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de janeiro de 2011, entre a AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPar, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, L.F. Tel S.A., Bratel Brasil S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, a Telemar Participações S.A. e a Portugal Telecom, SGPS S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 3.04 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.5 Contrato de Concessão de Serviço de Telefonia Local, Comutada e de Linha Fixa entre a ANATEL e a Brasil Telecom S.A., nº. 109/2011, datado de 30 de junho de 2011 (versão em inglês).

10.6 Contrato de Concessão de Serviço de Telefonia de Longa Distância Nacional, Comutado e de Linha Fixa entre a ANATEL e a Brasil Telecom S.A., nº. 143/2011, datado de 30 de junho de 2011 (versão em inglês).

10.7 Certificado de Autorização de Serviços Móveis Pessoais entre a ANATEL e a Brasil Telecom Celular S.A., nº. 026/2002, datado de 18 de dezembro de 2002 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.05 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F protocolado em 13 de julho de 2009).

10.8 Anexo de Autorizações Omitidas de Serviços Móveis Pessoais (incorporado, por referência, ao Anexo 4.06 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.9 Instrumento de Autorização de Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 2G entre a ANATEL e 14 Brasil Telecom Celular S.A., nº. 24/2004, datado de 3 de maio de 2004 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.07 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

10.10 Anexo de Instrumentos de Autorização Omitidos para Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 2G (incorporado, por referência, ao Anexo 4.08 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.11 Instrumento de Autorização de Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 3G entre a ANATEL e 14 Brasil Telecom Celular S.A., nº. 24/2008, datado de 29 de abril de 2008 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.09 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

10.12 Anexo de Instrumentos de Autorização Omitidos para Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 3G (incorporado, por referência, ao Anexo 4.10 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.13 Plano de Opção de Compra de Ações (2000) da Telecomunicações do Paraná S.A. – Telepar (antecessora da Brasil Telecom S.A.) (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.11 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

12.1 Cálculo da Relação de Encargos Fixos e Dividendos Preferenciais Combinados para Lucros da Brasil Telecom S.A. e Tele Norte Leste Participações S.A.

21.1 Lista de subsidiárias da Brasil Telecom S.A. (incorporada, por referência, ao Anexo 8.01 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A. protocolada em 2 de maio de 2011).

23.1 Consentimento da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Brasil Telecom).

23.2 Consentimento da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Tele Norte Leste Participações S.A.)

23.3 Consentimento da KPMG Auditores Associados (anteriormente denominada BDO Auditores Independentes) (Tele Norte Leste Participações S.A.).

23.4 Consentimento de Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados (incluso nos Anexos 5.1 e 8.1).

23.5 Consentimento do White & Case LLP (incluso no Anexo 8.2).

23.6 Consentimento da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

23.7 Consentimento do Banco Itaú BBA S.A.

23.8 Consentimento do Banco BTG Pactual S.A.

24.1 Procurações de determinados diretores e conselheiros da Brasil Telecom, inclusas na página de assinaturas.

99.1 Relatório da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. relativo ao valor do ativo líquido da Tele Norte Leste Participações S.A. com base no valor contábil de seu ativo e passivo (versão em inglês) (incluso no Anexo 2.1).

99.2 Relatório da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. em relação ao patrimônio líquido da Brasil Telecom S.A. e da Tele Norte Leste Participações S.A., calculado de acordo com os preços de mercado (versão em inglês) (incluso no Anexo 2.1).

99.3 Apresentação da Análise Econômico-Financeira do Banco Itaú BBA S.A. (versão em inglês)

99.4 Apresentação da Análise Financeira do Banco BTG Pactual S.A. (versão em inglês)

99.5 † Relatório do Comitê Especial Independente da Brasil Telecom S.A. (versão em inglês)

99.6 † Relatório do Comitê Especial Independente da Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês)

99.7 † Modelo de Carta de Transferência.

99.8 † Aviso de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A. (versão em inglês)

99.9 † Aviso de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês)

---

† A ser preenchido através de aditivo.

Foram omitidos dos anexos arquivados ou incorporados por referência nesta declaração de registro determinadas notas promissórias e outros instrumentos e acordos em relação à dívida de longo prazo da Brasil Telecom; nenhum dos quais autoriza valores mobiliários superiores a 10% do total de ativos da Brasil Telecom, respectivamente. Pelo presente, concordamos em fornecer à SEC cópias de quaisquer destas notas promissórias ou outros instrumentos ou contratos omitidos, conforme a Comissão solicitar.

(b) Apêndices.

Nenhuma exigência.

Item 22. Compromissos

(a) O requerente abaixo assinado, pelo presente, assume, para fins de determinar qualquer responsabilidade, nos termos da *Securities Act* de 1933 e alterações posteriores (a "*Securities Act*"), que cada apresentação do relatório anual do requerente, de acordo com a seção 13(a) ou seção 15(d) da *Securities Exchange Act* de 1934 e alterações posteriores (a "*Exchange Act*") (e, quando aplicável, cada apresentação de um relatório anual de plano de benefício de empregados, nos termos da seção 15(d) da *Exchange Act*) que seja incorporada por referência na declaração de registro será considerada como sendo uma nova declaração de registro no que tange aos títulos e valores imobiliários então ofertados, e a oferta destes valores mobiliários, naquele momento, será considerada como sendo a respectiva oferta inicial de boa fé.

(b) O requerente abaixo assinado, neste ato, se compromete a:

(1) Protocolar, durante qualquer período no qual a oferta ou as vendas estejam sendo realizadas, um aditivo com vigência posterior a esta declaração de registro, de forma a:

(i) incluir quaisquer prospectos exigidos pela Seção (a)(3) da *Securities Act*;

(ii) refletir no prospecto quaisquer fatos ou eventos ocorridos após a data de vigência da declaração de registro (ou do mais recente aditivo, com vigência posterior, então correlato) os quais, individualmente ou em conjunto, representem uma alteração fundamental nas informações previstas na declaração de registro. Não obstante o disposto acima, qualquer aumento ou diminuição no volume de valores mobiliários ofertados (caso o valor total de dólares dos títulos ofertados não excederia aquele que havia sido registrado) e qualquer divergência da extremidade inferior ou superior da média máxima estimada da oferta poderão se refletir na forma do prospecto arquivado junto à SEC, de acordo com a Regra 424(b) se, no total, as alterações no volume e preço representarem uma alteração que não seja superior a 20% no preço máximo total da oferta previsto no quadro do "Cálculo da Taxa de Registro" na declaração de registro em vigor; e

(iii) incluir qualquer informação relevante em relação ao plano de distribuição que não tenha sido anteriormente divulgada na declaração de registro ou qualquer alteração relevante no que concerne a tais informações na declaração de registro.

(2) Que, para os fins de determinar qualquer responsabilidade, nos termos da *Securities Act,* cada aditivo com vigência posterior, será considerado como sendo uma nova declaração de registro no que tange aos títulos e valores mobiliários então ofertados, e a oferta destes valores mobiliários, naquele momento, será considerada como sendo a respectiva oferta inicial de boa fé.

(3) Remover do registro, através de um aditivo com vigência posterior, quaisquer dos valores mobiliários que estiverem sendo registrados, os quais não tenham sido vendidos ao término da oferta.

(4) Protocolar um aditivo com vigência posterior à declaração de registro para fins de incluir quaisquer demonstrações financeiras exigidas pelo Item 8.A do Formulário 20-F no início de qualquer oferta em atraso ou ao longo de uma oferta contínua.

(c)(1) O requerente abaixo assinado, neste ato, assume o seguinte: que antes de qualquer nova oferta pública dos valores mobiliários registrados de acordo com o presente, através da utilização de um prospecto que seja parte desta declaração de registro, por qualquer pessoa ou parte que seja considerada um distribuidor de títulos ("*underwriter*"), de acordo com o significado da Regra 145(c), a emissora assume que o prospecto de nova emissão conterá as informações solicitadas pelo formulário de registro aplicável no que se refere a novas ofertas por pessoas que possam ser consideradas *underwriters*, em acréscimo às informações solicitadas pelos demais itens do formulário aplicável.

(2) Os requerentes assumem que todo prospecto (i) que seja arquivado de acordo com o parágrafo imediatamente precedente, ou (ii) que pretenda atender às exigências previstas pela Seção 10(a)(3) da *Securities Act* e o qual seja utilizado em relação a uma oferta de valores mobiliários sujeita à Regra 415, será protocolado como parte de um aditivo à declaração de registro, não devendo ser utilizado até que mencionado aditivo esteja em vigor e que, para fins da determinação de qualquer responsabilidade , nos termos da *Securities Act,* cada aditivo com vigência posterior será considerado como sendo uma nova declaração de registro no que tange aos títulos e valores imobiliários então ofertados, e a oferta destes valores mobiliários, naquele momento, será considerada como sendo a respectiva oferta inicial de boa fé.

(d) O requerente abaixo assinado se compromete a: (i) responder a solicitações de informações que sejam incorporadas por referência no prospecto, nos termos do Item 4, 10(b), 11 ou 13 deste Formulário, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da solicitação em questão, e a enviar os documentos incorporados através de serviço de carta aérea registrada ou outro meio igualmente célere, (ii) providenciar ou fornecer um local nos Estados Unidos para atender às referidas solicitações. O compromisso previsto no item (i) acima inclui as informações contidas em documentos arquivados posteriormente à data de vigência da declaração de registro, através da data de correspondência à solicitação.

(e) O requerente abaixo assinado, neste ato, se compromete a fornecer, através de um aditivo com vigência posterior, todas as informações relativas a uma operação e à sociedade, que estiver sendo adquirida, então envolvida, as quais não tenham sido objeto ou não tenham sido incluídas na declaração de registro quando a mesma tenha se tornado vigente.

(f) O requerente abaixo assinado assume que:

(1) Para fins de determinação de qualquer responsabilidade, nos termos da *Securities Act*, as informações omitidas no formulário do prospecto arquivado como parte desta declaração de registro, ao amparo da Regra 430A e contidas em um formulário de prospecto arquivado pelo requerente, nos termos da Regra 424(b)(1) ou (4) ou 497(h), de acordo com a *Securities Act*, serão consideradas como parte desta declaração de registro, a partir do momento em que a declaração de registro tenha sido declarada vigente.

(2) Para os fins da determinação de qualquer responsabilidade, nos termos da *Securities Act,* cada aditivo com vigência posterior, que contenha um formulário de prospecto, será considerado como sendo uma nova declaração de registro no que tange aos títulos e valores imobiliários então ofertados, e a oferta destes valores mobiliários, naquele momento, será considerada como sendo a respectiva oferta inicial de boa fé.

Na medida em que seja permitida uma indenização por responsabilidades resultantes de acordo com a *Securities Act* a conselheiros, diretores e pessoas controladoras do requerente, de acordo com as disposições acima previstas, ou de outra forma, o requerente foi informado no sentido que, segundo a opinião da Comissão de Valores Mobiliários ("*Securities and Exchange Commission*"), referida indenização é contrária à política pública, conforme previsto na *Securities Act*, sendo, desta forma, inexequível. Caso uma reivindicação de indenização em face das responsabilidades em questão (exceto pelo pagamento pelo requerente de despesas incorridas ou pagas por um conselheiro, diretor ou pessoa controladora do requerente no êxito de uma defesa de qualquer ação, processo ou procedimento) seja sustentada por qualquer conselheiro, diretor ou pessoa controladora em relação aos valores mobiliários que estiverem sendo registrados, o requerente, a menos que, de acordo com o parecer de seu consultor jurídico, a matéria tenha sido acordada pela controladora precedente, submeterá a questão a um tribunal de jurisdição adequada com o intuito de determinar se referida indenização constitui uma indenização em face da política pública, conforme previsto na *Securities Act*¸ sendo que a questão será regida pela adjudicação definitiva da questão.

ASSINATURAS

Nos termos das exigências previstas pela *Securities Act* de 1933, e alterações posteriores, o requerente fez com que esta declaração de registro fosse devidamente assinada em seu nome pelo abaixo assinado, então devidamente autorizado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 31 de agosto de 2011.

BRASIL TELECOM S.A.

Por: /s/ Francisco Tosta Valim Filho
Nome: Francisco Tosta Valim Filho
Cargo: Diretor Executivo

Por: /s/ Alex Waldemar Zornig
Nome: Alex Waldemar Zornig
Cargo: Diretor Financeiro

PROCURAÇÃO E ASSINATURAS

Cada pessoa cuja assinatura consta abaixo, neste ato, constitui e nomeia Alex Waldemar Zornig e Bayard De Paoli Gontijo, e cada um deles, individualmente, como seu fiel e legítimo procurador, com poderes de substituição e ressubstituição, para assinar em seu nome, lugar e posição, em todas e quaisquer capacidades, a Declaração de Registro e todos e quaisquer aditivos a ela relacionados (incluindo aditivos com vigência posterior) e quaisquer documentos em relação à Declaração de Registro, e para protocolar a mesma perante a *Securities and Exchange Commission*, conferindo a cada um dos referidos procuradores plenos poderes para agir, com ou sem o outro, e plenos poderes e autoridade para praticar e executar, em seu nome e em seu benefício, todo ato, cuja prática, de acordo com tais procuradores ou com qualquer um deles, seja de qualquer forma necessária ou recomendável em relação a tal fato, integralmente e para todos os fins e objetivos, conforme ele pudesse ou poderia praticar pessoalmente, ratificando e confirmando, neste ato, tudo aquilo que todos os referidos procuradores, ou qualquer um deles, ou seu substituto ou substitutos, possam legitimamente praticar ou fazer com que sejam praticados em virtude do presente.

De acordo com as exigências previstas na *Securities Act* de 1933 e alterações posteriores, esta declaração de registro foi assinada pelas pessoas a seguir, segundo as capacidades, e em 31 de agosto de 2011.

Assinatura	Cargo
/s/ José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha	Presidente do Conselho de Administração
/s/ Francisco Tosta Valim Filho Francisco Tosta Valim Filho	Diretor Executivo
/s/ Alex Waldemar Zornig Alex Waldemar Zornig	Diretor Financeiro
/s/ Gisele Silva Melo Gisele Silva Melo	Diretora Contábil

/s/ João de Deus Pinheiro Macedo João de Deus Pinheiro Macedo	Vice Presidente
/s/ Júlio César Fonseca Júlio César Fonseca	Conselheiro Suplente
/s/ Francis James Leahy Meaney Francis James Leahy Meaney	Conselheiro
/s/ João Carlos de Almeida Gaspar João Carlos de Almeida Gaspar	Conselheiro
/s/ Donald J. Puglisi Donald J. Puglisi Diretor Administrativo Puglisi & Associates	Representante Autorizado nos Estados Unidos

ÍNDICE DE ANEXOS

Número do Anexo	Descrição do Documento
2.1	Protocolo e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2011, entre a Brasil Telecom S.A. e a Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês).
2.2	Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Telemar Norte Leste S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pela Coari Participações S.A., e Incorporação de Ações da Telemar Norte Leste S.A. pela Coari Participações S.A., entre a Telemar Norte Leste S.A. e a Coari Participações S.A., datado de 26 de agosto de 2011 (Versão em inglês).
2.3	Protocolo e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2011, entre a Brasil Telecom S.A. e a Coari Participações S.A. (versão em inglês).
3.1	Estatuto Social da Brasil Telecom S.A., consolidado (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 2 do Formulário 6-K da Brasil Telecom S.A. protocolado em 29 de junho de 2011).
4.1	Modelo de Contrato de Depósito (para as ações ordinárias) entre a Brasil Telecom S.A., The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário e todos os Proprietários e Detentores à época das Ações Depositárias Americanas emitidas nos termos do referido instrumento (incorporado, por referência, ao Anexo 1 do Formulário F-6 da Brasil Telecom S.A., protocolado em 4 de setembro de 2009, Protocolo nº. 333-161735).
4.2	Modelo de Aditamento e Consolidação do Contrato de Depósito (para as ações preferenciais) entre a Brasil Telecom S.A., The Bank of New York Mellon, na qualidade de Depositário, e todos os Proprietários e Detentores à época das Ações Depositárias Americanas emitidas nos termos do referido instrumento (incorporado, por referência, ao Anexo 1 do Formulário F-6 da Brasil Telecom S.A. protocolado em 4 de setembro de 2009, Protocolo nº. 333-161740).
5.1	Modelo do Parecer Jurídico do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados sobre as ações ordinárias e ações preferenciais da Brasil Telecom S.A.
8.1	Modelo do Parecer Jurídico do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados sobre os aspectos fiscais e outras questões.
8.2	Modelo do Parecer Jurídico do escritório White & Case LLP sobre as questões fiscais nos Estados Unidos
10.1	Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de abril de 2008, entre a AG Telecom Participações S.A., L.F. Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, Asseca Participações S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, Telemar Participações S.A. e Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 99.4 do Apêndice 13D da Brasil Telecom S.A., protocolado em 27 de novembro de 2009).
10.2	Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de janeiro de 2011, entre a AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., L.F. Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, e, na qualidade de parte interveniente, Telemar Participações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 3.02 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A. protocolado em 2 de maio de 2011).

10.3 Instrumento Particular de Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de abril de 2008, entre a AG Telecom Participações S.A., L.F. Tel S.A., Asseca Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPar, Fiago Participações S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, e, na qualidade de partes intervenientes, Telemar Participações S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF e Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 99.3 do Apêndice 13D da Brasil Telecom S.A., protocolado em 27 de novembro de 2009).

10.4 Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., datado de 25 de janeiro de 2011, entre a AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPar, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, L.F. Tel S.A., Bratel Brasil S.A. e, na qualidade de partes intervenientes, a Telemar Participações S.A. e a Portugal Telecom, SGPS S.A. (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 3.04 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.5 Contrato de Concessão de Serviço de Telefonia Local, Comutada e de Linha Fixa entre a ANATEL e a Brasil Telecom S.A., nº. 109/2011, datado de 30 de junho de 2011 (versão em inglês).

10.6 Contrato de Concessão de Serviço de Telefonia de Longa Distância Nacional, Comutado e de Linha Fixa entre a ANATEL e a Brasil Telecom S.A., nº. 143/2011, datado de 30 de junho de 2011 (versão em inglês).

10.7 Certificado de Autorização de Serviços Móveis Pessoais entre a ANATEL e a Brasil Telecom Celular S.A., nº. 026/2002, datado de 18 de dezembro de 2002 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.05 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F protocolado em 13 de julho de 2009).

10.8 Anexo de Autorizações Omitidas de Serviços Móveis Pessoais (incorporado, por referência, ao Anexo 4.06 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.9 Instrumento de Autorização de Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 2G entre a ANATEL e 14 Brasil Telecom Celular S.A., nº. 24/2004, datado de 3 de maio de 2004 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.07 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

10.10 Anexo de Instrumentos de Autorização Omitidos para Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 2G (incorporado, por referência, ao Anexo 4.08 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.11 Instrumento de Autorização de Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 3G entre a ANATEL e 14 Brasil Telecom Celular S.A., nº. 24/2008, datado de 29 de abril de 2008 (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.09 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

10.12 Anexo de Instrumentos de Autorização Omitidos para Uso de Blocos de Rádio Frequência para serviços 3G (incorporado, por referência, ao Anexo 4.10 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A., protocolado em 2 de maio de 2011).

10.13 Plano de Opção de Compra de Ações (2000) da Telecomunicações do Paraná S.A. – Telepar (antecessora da Brasil Telecom S.A.) (versão em inglês) (incorporado, por referência, ao Anexo 4.11 do relatório anual da Brasil Telecom S.A. no Formulário 20-F, protocolado em 13 de julho de 2009).

12.1	Cálculo da Relação de Encargos Fixos e Dividendos Preferenciais Combinados para Lucros da Brasil Telecom S.A. e Tele Norte Leste Participações S.A.
21.1	Lista de subsidiárias da Brasil Telecom S.A. (incorporada, por referência, ao Anexo 8.01 do Formulário 20-F da Brasil Telecom S.A. protocolada em 2 de maio de 2011).
23.1	Consentimento da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Brasil Telecom).
23.2	Consentimento da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Tele Norte Leste Participações S.A.)
23.3	Consentimento da KPMG Auditores Associados (anteriormente denominada BDO Auditores Independentes) (Tele Norte Leste Participações S.A.).
23.4	Consentimento de Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados (incluso nos Anexos 5.1 e 8.1).
23.5	Consentimento do White & Case LLP (incluso no Anexo 8.2).
23.6	Consentimento da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.
23.7	Consentimento do Banco Itaú BBA S.A.
23.8	Consentimento do Banco BTG Pactual S.A.
24.1	Procurações de determinados diretores e conselheiros da Brasil Telecom, incluídas na página de assinaturas;
99.1	Relatório da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. relativo ao valor do ativo líquido da Tele Norte Leste Participações S.A. com base no valor contábil de seu ativo e passivo (versão em inglês) (incluso no Anexo 2.1).
99.2	Relatório da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. em relação ao patrimônio líquido da Brasil Telecom S.A. e da Tele Norte Leste Participações S.A., calculado de acordo com os preços de mercado (versão em inglês) (incluso no Anexo 2.1).
99.3	Apresentação da Análise Econômico-Financeira do Banco Itaú BBA S.A. (versão em inglês)
99.4	Apresentação da Análise Financeira do Banco BTG Pactual S.A. (versão em inglês)
99.5 †	Relatório do Comitê Especial Independente da Brasil Telecom S.A. (versão em inglês)
99.6 †	Relatório do Comitê Especial Independente da Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês)
99.7 †	Modelo de Carta de Transferência.
99.8 †	Aviso de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Brasil Telecom S.A. (versão em inglês)
99.9†	Aviso de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Tele Norte Leste Participações S.A. (versão em inglês)

† A ser preenchido através de aditivo.